



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de agosto de 2021

Edição 170

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.080, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.093.508,73 (dois milhões, noventa e três mil, quinhentos e oito reais e setenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			2.093.508,73
11.013.22.661.2000.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	0640	2.093.508,73
TOTAL				R\$ 2.093.508,73

Protocolo 0020122605

LEI Nº 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.743.144,30, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.743.144,30 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.743.144,30

15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	339030	0616	423.758,42
		339015	0616	49.560,00
		449052	0616	928.916,83
		339030	1300	71.729,59
		449052	1300	246.156,94
		449093	1300	23.022,52
TOTAL				R\$ 1.743.144,30

Protocolo 0020123359

LEI Nº 5.082, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 45.998.626,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 45.998.626,08 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			45.998.626,08
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	0118	45.998.626,08
TOTAL				R\$ 45.998.626,08

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	45.998.626,08
TOTAL				R\$ 45.998.626,08

Protocolo 0020123994

LEI Nº 5.083, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 707.185,72 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0112	707.185,72
TOTAL				R\$ 707.185,72

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			707.185,72
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0112	625.687,16
		339004	0112	81.498,56
TOTAL				R\$ 707.185,72

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS				
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO				
Tipo: Projeto.				
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado , para atender as necessidades da SEDUC.				
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.				
Função: Educação (12).				
Subfunção: Administração Geral (122).				
Forma de Implementação: Direta.				
Esfera: Fiscal.				
Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.				
Unidade de medida: Unidade.				
Meta Física: Não acumulativo.				

Protocolo 0020124270

LEI Nº 5.084, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.823.306,62, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.823.306,62 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas das Unidades Orçamentárias: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, no valor R\$ 15.621.133,52 (quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de R\$ 2.202.173,10 (dois milhões, duzentos e dois mil, cento e setenta e três reais e dez centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS
Governador
ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			17.823.306,62
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0628	8.911.653,31
		339039	0628	8.911.653,31

TOTAL	R\$ 17.823.306,62
-------	-------------------

Protocolo 0020122892

LEI Nº5.085, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor deR\$ 2.652.934,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.222.104,68 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único.O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 361.389,96 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, apresentadas no Anexo III.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 69.440,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO,para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, demonstrada no Anexo IV.

Parágrafo único.O recursos necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo V e no valor especificado.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			2.222.104,68
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	0640	426.831,00
		449020	0640	1.117.861,00
		339193	0640	538.033,96
		339193	0300	114.978,72
		449193	0640	24.400,00
TOTAL				R\$ 2.222.104,68

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			361.389,96
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	361.389,96
TOTAL				R\$ 361.389,96

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			361.389,96
11.033.19.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	50.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	1100	310.000,00
		339193	0100	1.389,96
TOTAL				R\$ 361.389,96

ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			69.440,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	449193	0240	69.440,00
TOTAL				R\$ 69.440,00

ANEXO V
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24780191	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	A	0240	69.440,00
TOTAL				R\$ 69.440,00

Protocolo 0020125808

LEI Nº 5.086, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS
Governador

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			80.000,00
11.026.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	40.000,00

		339093	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			739.512,58
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	739.512,58
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			297.861,80
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0661	297.861,80
TOTAL				R\$ 1.117.374,38

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			80.000,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	40.000,00
		339093	0100	40.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			297.861,80
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339039	0661	297.861,80
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHMERON			739.512,58
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	739.512,58
TOTAL				R\$ 1.117.374,38

Protocolo 0020124559

LEI N° 5.087, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.338.434,08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.338.434,08 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias : Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.319.594,88
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.319.594,88
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			18.839,20
18.001.18.542.2082.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339032	0232	18.839,20
TOTAL				R\$ 1.338.434,08

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			18.839,20
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	0232	18.839,20
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			1.319.594,88
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	0100	792.691,06
		339039	0100	169.602,56
		335043	0100	152.000,00
		449052	0100	205.301,26
TOTAL				R\$ 1.338.434,08

Protocolo 0020124025

LEI Nº 5.088, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 116.674,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 116.674,55 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I				
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			116.674,55
13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	449052	0214	116.674,55
TOTAL				R\$ 116.674,55

ANEXO II				
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
22130011	ALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	A	0214	116.674,55
TOTAL				R\$ 116.674,55

Protocolo 0020125169

LEI Nº 5.089, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.502.963,18 (sete milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			7.502.963,18
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0640	850.000,00
		339039	0640	1.480.967,13
		449052	0615	506.218,18
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339019	0300	2.000,00
		339046	0300	42.000,00
		339049	0300	2.017.000,00
		339093	0300	260.000,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0300	245.000,00
		319113	0300	1.459.881,44
11.025.26.781.2106.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	0348	501.399,24
11.025.26.782.2057.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449093	0615	7.504,84
		449030	0615	130.502,17
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0639	490,18
TOTAL				R\$ 7.502.963,18

Protocolo 0020124702

LEI Nº 5.090, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.187,69 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			6.187,69
17.010.08.244.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	339093	0616	4.501,68
		449052	0640	1.686,01
TOTAL				R\$ 6.187,69

Protocolo 0020124483

LEI Nº 5.091, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.675.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.675.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	2.675.000,00
TOTAL				R\$ 2.675.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.675.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
19.001.04.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	1.200.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	1.175.000,00
TOTAL				R\$ 2.675.000,00

Protocolo 0020122760

LEI N° 5.092, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a gestão patrimonial mobiliária e imobiliária, institui normas para alienação de bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia e revoga a Lei n° 2.734, de 27 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre as normas gerais referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis no âmbito do estado de Rondônia, em consonância com as ações e princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e controle, bem como em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público, em concordância ao que disciplina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Inclui-se na gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário, a aquisição, utilização, conservação, desfazimento e alienação de bens públicos do estado de Rondônia e das Entidades e Órgãos que integram sua estrutura.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtido por meio de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado;

II - afetação: fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público, uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração Pública;

III - desafetação: fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública específica anterior;

IV - transferência: mudança na administração de bens imóveis, entre Órgãos da Administração Direta e órgãos independentes do Estado, gratuita e com sucessão de responsabilidade patrimonial;

V - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, doação, permuta, dação em pagamento, investidura, legitimação fundiária, regularização ou outras formas previstas no ordenamento jurídico;

VI - cessão de uso: ato administrativo pelo qual é cedida a posse de um bem em favor de outro Órgão da Administração Direta de outros Entes Federados, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidade Autárquica ou Fundacional, com finalidade específica, gratuitamente, por tempo determinado e mediante termo próprio, em que serão definidos os direitos e as obrigações das partes, assim como o respectivo prazo;

VII - concessão de uso: ato administrativo pelo qual o Estado concede a posse de bem a terceiro, quando houver interesse público justificado, de forma onerosa ou gratuita, para fins comerciais ou não, por tempo determinado e mediante contrato administrativo, em que serão definidos os direitos e as obrigações das partes, o prazo da concessão, o valor da retribuição pecuniária a ser suportada pelo cessionário, se for o caso, e a finalidade pública a que se destina a concessão;

VIII - permissão de uso: ato administrativo precário pelo qual é permitida a utilização de bem por terceiro, a critério de oportunidade e conveniência da Administração, formalizado através de termo de permissão de uso, de forma gratuita ou onerosa, quando houver justificado interesse público no desenvolvimento das atividades do permissionário;

IX - autorização de uso: modalidade de outorga do uso de imóvel público a terceiro, a critério de oportunidade e conveniência da Administração, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para eventos de curta duração, tais como atividades culturais, esportivas, manifestações e outros eventos sociais;

X - material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades de Órgãos e Entidades, independentemente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;

XI - material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;

XII - material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há 2 (dois) anos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - bem móvel: são bens suscetíveis de movimento próprio, como os semoventes ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica e social, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos e, ainda, que não seja adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita;

XIV - bem móvel cultural: é o bem de interesse para a preservação da memória e referencial coletivo, tais como fotografias, livros, acervos, mobiliário, utensílios, obras de arte, entre outros;

XV - Administração Direta: constitui-se pelos Órgãos integrados na estrutura administrativa do Governo do Estado e das suas respectivas Secretarias;

XVI - Administração Indireta: constitui-se de Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, tais como as Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações públicas;

XVII - órgãos independentes: são órgãos que exercem funções políticas, judiciais e técnicas outorgadas diretamente pela Constituição para serem desempenhadas por seus membros, como o Tribunal de Justiça - TJ, a Assembleia Legislativa - ALE, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público do Estado - MPE e a Defensoria Pública do Estado - DPE; e

XVIII - unidade gestora: é um órgão ou entidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

Art. 3º Fica criado o Sistema de Administração do Patrimônio Estadual, que tem como objetivo a integração das ações a serem articuladas e desenvolvidas pelos órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Administração do Estado, com a finalidade de definir, agilizar e racionalizar os procedimentos relativos à gestão de seu patrimônio, como de proporcionar ao Poder Executivo o conhecimento do acervo imobiliário à disposição de seus órgãos e dos demais Poderes do Estado e órgãos independentes.

Art. 4º O Sistema de Administração do Patrimônio Estadual será integrado:

I - pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, ou órgão que vier substituí-la, sendo órgão central de patrimônio, responsável pela formulação e execução de políticas, diretrizes, normatização, coordenação, supervisão e orientação das atividades relativas à gestão de bens patrimoniais;

II - demais órgãos ou entidades administrativas da Administração Pública Estadual, como órgãos setoriais, responsáveis pela execução das atividades do Sistema de Patrimônio, sob a orientação e coordenação do órgão central de patrimônio.

Parágrafo único. A estrutura, competências e procedimentos do Sistema de Administração do Patrimônio Estadual serão fixados em Regulamento próprio, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Consórcios Públicos e outras pessoas jurídicas da Administração Indireta, constituídos ou mantidos pelo Poder Executivo, é assegurada a autonomia patrimonial, observadas as seguintes regras:

I - compete à autoridade máxima da entidade ou unidade designada no seu Regimento ou Estatuto Social, praticar os atos de disposição do patrimônio, nos quais se incluem a transferência, cessão, concessão, permissão e autorização de uso, desfazimento e qualquer forma de alienação;

II - o controle patrimonial deve ser realizado pela própria pessoa jurídica, assegurado, em qualquer caso, o acesso aos órgãos de controle interno e externo;

III - os registros imobiliários respectivos poderão ser demandados ao Registro de Imóveis pelo Procurador do Estado competente;

IV - na ausência de regulamento específico, aplicam-se as disposições desta Lei.

TÍTULO II

PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A gestão patrimonial de bens móveis tem por objetivo estabelecer, reordenar e consolidar normas procedimentais e orientações, no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Estão obrigados a adotar os procedimentos presentes nesta Lei, a Administração Direta do Poder Executivo, bem como suas Autarquias e Fundações.

Art. 7º A estrutura organizacional para a gestão dos bens móveis é constituída pela Unidade Central, Unidades Gestoras, Unidades Administrativas e Setores do Poder Executivo do Estado.

§ 1º Compete à SEPAT, como Unidade Central de Gestão Patrimonial:

I - propor políticas, diretrizes e normas acerca da gestão patrimonial;

II - planejar, acompanhar e orientar as atividades de gestão de bens móveis;

III - executar atividades de gestão patrimonial;

IV - controlar e fiscalizar as Unidades Gestoras quanto às suas atividades de gestão patrimonial; e

V - subsidiar os órgãos de controle interno e externo informações acerca da gestão patrimonial.

§ 2º Compete às Unidades Gestoras, como Unidade Setorial de Gestão Patrimonial:

I - estabelecer normas internas para a gestão de seus bens móveis, observadas as diretrizes da Unidade Central;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades de gestão patrimonial de suas unidades administrativas e setoriais;

III - executar as atividades de gestão que lhe forem atribuídas, relativo aos seus bens móveis, por meio de setor específico;

IV - garantir a aplicação das políticas, diretrizes e normas emanadas pela Unidade Central;

V - garantir a adoção das medidas cabíveis para a apuração e possível ressarcimento dos prejuízos ou danos causados ao erário da Unidade Gestora;

VI - responder junto aos Órgãos de controle quanto à gestão patrimonial sob sua responsabilidade; e

VII - subsidiar a Unidade Central com informações sobre a gestão patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 8º São responsáveis pela gestão dos bens móveis:

I - o Titular da Unidade Gestora, sendo a autoridade máxima de uma Unidade Gestora, que responderá perante os Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado;

II - o Gestor de Bens Móveis, sendo o servidor responsável por realizar a gestão dos bens móveis de toda estrutura da Unidade Gestora;

III - o Agente de Bens Móveis, sendo o servidor responsável por realizar a gestão dos bens móveis das Unidades Administrativas desconcentradas;

IV - o Chefe de Setor, sendo qualquer servidor investido dessa função, cuja atribuição será a responsabilidade pelos bens móveis do setor ao qual seja

responsável; e

V - o Usuário, sendo qualquer servidor que utilize efetivamente o bem móvel para o desempenho de suas atribuições e seja responsável pela sua guarda e adequada utilização.

§ 1º A existência do Agente de Bens Móveis na Unidade Administrativa não exime a responsabilidade pelos bens atribuídos naturalmente à autoridade máxima da referida Unidade.

§ 2º Nos casos de extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá ser realizada a apuração simplificada mediante Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de acordo com a Lei Complementar nº 68, de 9 de agosto de 1.992.

§ 3º Ao término do processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa e, constatada a responsabilidade do servidor pela perda ou dano de bem, será exigido deste o devido ressarcimento ao erário.

Art. 9º Todo servidor em processo de desligamento da Administração deverá solicitar formalmente ao Gestor de Bens Móveis ou Agente de Bens Móveis que providencie a transferência de responsabilidade dos bens sob sua guarda, bem como a lavratura da Certidão de "Nada Consta" referente à responsabilidade patrimonial, que será apresentada à Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEPE, ou a quem vier a substituí-la, devendo ser juntadas ao processo de desligamento.

Art. 10. O ingresso dos bens móveis deverá obedecer às seguintes etapas:

I - recebimento: ato da entrada de bem móvel adquirido, encomendado, produzido, achado, devolvido, doado, permutado, transferido ou decorrente de qualquer outra origem, nas dependências do órgão ou entidade;

II - perícia: ato de vistoriar ou efetuar exame técnico detalhado, de forma a certificar que o bem móvel recebido está de acordo com as características técnicas desejadas, satisfaz as especificações contratadas qualitativa e quantitativamente, além de encontrar-se em condições de uso e operação, podendo ser incorporado ao patrimônio do Estado; e

III - aceitação: a operação na qual se declara, mediante registro em nota fiscal, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE ou documento equivalente, que o bem móvel recebido atende às especificações ajustadas, devendo ser datada e assinada por no mínimo 3 (três) integrantes da comissão responsável pelo recebimento da perícia e aceitação dos bens móveis, ficando apto a ser incorporado ao patrimônio da Unidade Gestora adquirente a partir de então.

Parágrafo único. É vedada qualquer movimentação do bem, total ou parcial, sem que tenha ocorrido o seu recebimento, perícia e aceitação, pela comissão.

Art. 11. Todo bem móvel será cadastrado de forma analítica, por meio do registro individualizado com, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição e valor do bem móvel;

II - características físicas;

III - características técnicas;

IV - termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal, quando couber;

V - informações da apólice de seguro, quando couber; e

VI - documentos de aquisição do bem.

§ 1º Tratando-se de semovente será exigido, ainda, documento a ser emitido pelo setor responsável do controle, justificando a incorporação.

§ 2º É vedado o cadastro por lotes, conjuntos ou assemelhados, exceto quando justificado em razão da relação custo-benefício.

Art. 12. Todo bem móvel deverá ser identificado com o número de registro patrimonial e sequencial, que não deve ser reutilizável, gravado em etiquetas, tags RFID ou NFC, plaquetas, gravação mecânica ou pirográfica, adesiva, carimbo, pintura e afins.

Art. 13. A transferência é o deslocamento de bens móveis de caráter permanente com troca de carga patrimonial, que ocorrerá através de processo administrativo próprio, podendo ser:

I - interna, quando realizada internamente pela Unidade Gestora; ou

II - externa, quando realizada entre as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado.

§ 1º Tratando-se de transferência interna entre Unidades Administrativas, a movimentação será realizada pelo Gestor de Bens Móveis da Unidade Gestora.

§ 2º Tratando-se de transferência externa à Unidade Administrativa, a movimentação será realizada pelo Agente de Bens Móveis da referida Unidade, dispensado o processo administrativo, neste caso.

§ 3º Tratando-se de transferência externa, a movimentação será realizada pelo Gestor de Bens Móveis da Unidade Gestora.

§ 4º A transferência do bem móvel será realizada por meio do Termo de Transferência de Bens Móveis, que deverá ser assinado pelo Titular da Unidade Gestora transferente e pelo Titular da Unidade Gestora receptora, no caso de transferência externa.

CAPÍTULO II

DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 14. A alienação de bens móveis da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada quando se tratar de:

I - doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

II - permuta, permitida exclusivamente entre Órgãos ou Entidades da Administração Pública;

III - venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

V - venda de bens produzidos ou comercializados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

VI - venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto na alínea "b" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de norma que a vier substituir, a Administração poderá permitir o leilão.

CAPÍTULO III

DO INVENTÁRIO

Art. 15. O inventário é o instrumento periódico de controle, que tem como finalidade confirmar a existência física e a verificação dos bens móveis em uso no Órgão ou Entidade, de forma a:

I - confrontar a existência física com o saldo contábil registrado;

II - gerar a listagem atualizada da carga patrimonial do órgão; e

III - constatar das condições físicas e funcionais dos bens móveis e, consequentemente, a necessidade de manutenção, reparos ou reposições.

Art. 16. A elaboração dos inventários é de responsabilidade da Unidade Gestora, da Unidade Administrativa e do Setor responsável.

Art. 17. Os tipos de inventários serão, obrigatoriamente:

I - anual: destinado a comprovar a quantidade e o saldo dos bens móveis da Unidade Gestora, até 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

II - inicial: realizado na criação de uma Unidade Gestora, Unidade Administrativa ou de um Setor, para identificação e registro dos bens móveis sob a responsabilidade destes;

III - de extinção: realizado quando há extinção da Unidade Gestora, da Unidade Administrativa ou do Setor;

IV - eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do Titular da Unidade Gestora ou dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Parágrafo único. O relatório consolidado de inventário conterá, em anexo, pelo menos:

I - relação dos bens servíveis organizados por localização;

II - relação dos bens inservíveis organizados por localização e classificação;

III - relação de bens não localizados, destacando a última localização registrada e seu respectivo responsável;

IV - relação dos bens achados, quando houver;

V - relação das contas contábeis e seus respectivos saldos;

VI - acervo fotográfico dos bens móveis; e

VII - outras relações que venham a ser necessárias.

CAPÍTULO IV DO DESFAZIMENTO

Art. 18. Considera-se desfazimento o processo de exclusão de um bem inservível do acervo patrimonial, instruído através de processo administrativo, expressamente autorizado pelo titular da Unidade Gestora, mediante transferência externa, alienação e inutilização ou descarte.

Seção I Classificação do Bem

Art. 19. O bem inservível será classificado como:

I - antieconômico, sendo aquele cuja manutenção seja onerosa ou o referido rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

II - irrecuperável, sendo aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, tendo em vista a perda de suas características ou em razão de seu custo de recuperação ser mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado ou quando a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável à sua recuperação;

III - ocioso, sendo aquele que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; e

IV - recuperável, sendo aquele que não se encontra em condições de uso e, cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado ou quando a devida análise de custo e benefício demonstrar ser justificável à sua recuperação.

Seção II Do Processo de Desfazimento

Art. 20. A instauração do processo de desfazimento é de iniciativa do Gestor de Bens Móveis da Unidade Gestora, que o formalizará por meio de processo administrativo, devidamente justificado, dirigido ao Titular da Unidade Gestora, contendo o termo de vistoria e avaliação e o parecer de escolha da destinação, ambos elaborados pela Comissão Permanente de Inventário e Extinção de Bens Móveis.

Art. 21. O processo de desfazimento deverá ser autorizado pelo Titular da Unidade Gestora ou autoridade por ele delegada.

Parágrafo único. A doação de obras de arte e acervo cultural deverá ser autorizada pelo Governador de Rondônia.

CAPÍTULO V DA BAIXA

Art. 22. A baixa decorrerá do processo de desfazimento ou nos casos de furto, roubo, extravio ou morte de semovente.

Art. 23. É de responsabilidade das Unidades Gestoras garantir a conformidade da gestão patrimonial e contábil dos seus bens, conforme as normas e diretrizes emanadas pela Unidade Central, Órgão Central de Controle Interno, como também pelos demais Órgãos Técnicos e de Controle.

Art. 24. É de responsabilidade das Unidades Gestoras a busca contínua pela conformidade da gestão patrimonial e contábil, conforme as normas que disciplinam a matéria.

TÍTULO III PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia deverão zelar pela regularidade documental, posse e manutenção de seus bens imóveis, de acordo com a sua finalidade.

Art. 26. À SEPAT, como órgão central de patrimônio, competirá a gerência e coordenação dos serviços necessários, a eficiente gestão dos bens imóveis do Estado, compreendendo as seguintes ações:

I - administração, aquisição, alienação, permuta, aforamento ou qualquer modalidade de exploração dos bens que constituem o patrimônio imobiliário de Rondônia;

II - cadastro, registro e controle financeiro dos bens imóveis estaduais;

III - responsabilidade pelo uso, zelo, guarda e manutenção dos imóveis à sua disposição, observadas as finalidades para as quais lhe foram destinadas;

IV - destinação, utilização, fiscalização e defesa dos bens imóveis estaduais.

Parágrafo único. Admitir-se-á a delegação das competências indicadas neste artigo na forma e nos limites estabelecidos em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 27. Aos demais órgãos setoriais de administração do patrimônio imobiliário, competirá:

I - a responsabilidade pelo uso, zelo, guarda e manutenção dos imóveis à sua disposição, em atenção às finalidades para as quais foram destinados;

II - colaborar com o órgão central de administração do patrimônio imobiliário, prestando-lhe todas as informações necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

III - realizar o inventário dos bens imóveis em consonância com as normas estabelecidas, bem como encaminhar as informações para o órgão central de patrimônio visando a atualização cadastral dos imóveis; e

IV - comunicar formalmente ao órgão central de patrimônio a desocupação do imóvel, para nova destinação.

Art. 28. A SEPAT organizará e manterá o sistema unificado de informações sobre os bens imóveis do estado de Rondônia, que conterá, dentre outras

informações que se julguem necessárias, as seguintes:

- I - a planta de localização;
- II - a matrícula no registro de imóveis;
- III - a finalidade pública a que se destina, diga-se afetação;
- IV - a indicação do órgão a quem o bem tenha sido destinado;
- V - o valor venal atualizado;
- VI - memorial descritivo;
- VII - cadastro imobiliário; e
- VIII - termo de recebimento de obras;

Parágrafo único. Cabe aos demais órgãos setoriais auxiliar e fornecer as informações elencadas no **caput** à SEPAT.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da SEPAT, a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis do Estado.

Parágrafo único. O processo de identificação, demarcação, cadastramento e registro de que trata o **caput** será sucedido por lavratura de Termo, que terá força de escritura pública o qual será acompanhado de plantas e documentos técnicos que permitam a exata individualização e caracterização do imóvel e, além disso, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 30. Para dar efetividade ao disposto no art. 29, as terras do Estado deverão ser cadastradas, nos termos do Regulamento a ser editado pela SEPAT.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 31. O ingresso de bens imóveis ao patrimônio estadual dar-se-á por compra, desapropriação, doação, reversão, adjudicação, permuta, dação em pagamento, usucapião, aquisição testamentária e outras formas admitidas pelo ordenamento jurídico.

§ 1º Todo ingresso de bens imóveis deverá ser precedido de avaliação imobiliária.

§ 2º Todo ingresso de bens imóveis realizado pelos Órgãos da Administração Pública Direta, assim como os órgãos independentes, deverão ser comunicados à SEPAT, para fins de cadastramento.

Art. 32. Os bens imóveis adquiridos pelos Órgãos da Administração Pública Direta e órgãos independentes deverão ser escriturados e registrados nos cartórios competentes em nome do estado de Rondônia, com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. Os bens imóveis adquiridos por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Consórcios Públicos e outras pessoas jurídicas da Administração Indireta, deverão ser escriturados e registrados nos cartórios competentes em nome da pessoa jurídica correspondente, com os respectivos CNPJs, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 33. Fica autorizada a SEPAT promover, perante os respectivos cartórios, a retificação de titularidade dos atos registrais realizados em desacordo com o disposto no art. 32, comunicando-se previamente ao órgão gestor do imóvel.

Seção I

Da Compra

Art. 34. Sem prejuízo das normas gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 14.133, de 2021 ou que a vier substituir, são requisitos para a aquisição imobiliária por compra:

- I - demonstração da existência de interesse público na aquisição;
- II - indisponibilidade de imóvel do estado de Rondônia para atendimento da necessidade do órgão requerente;
- III - disponibilidade de recursos financeiros por parte do órgão interessado;
- IV - avaliação prévia do imóvel; e
- V - procedimento licitatório, quando legalmente exigido.

Art. 35. O processo de aquisição imobiliária por compra deverá ser autuado perante o próprio Órgão da Administração Pública Estadual interessado, a partir de requerimento do respectivo titular.

Art. 36. O órgão estadual interessado na compra, após finalizar os procedimentos para aquisição por compra, este deverá encaminhar as informações imobiliárias à SEPAT, para fins cadastrais.

Seção II

Do Recebimento por Doação

Art. 37. O processo de aquisição imobiliária mediante recebimento por doação tramitará perante a SEPAT, a partir de proposição da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, proprietária do respectivo imóvel ofertado.

Art. 38. A avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativa da aceitação ou recusa da doação por parte do órgão interessado, deverá considerar:

- I - a existência de interesse público, econômico ou social no recebimento do imóvel ofertado em doação, levando-se em conta, principalmente, as potencialidades, o estado físico, as restrições de uso e ocupação, assim como eventuais ônus ou encargos incidentes sobre o bem; e
- II - na hipótese de doação com encargos, a demonstração, pelo órgão interessado, da capacidade de cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador, tais como prazos, vinculação do uso e as obrigações do donatário no tocante a obras e reformas.

Art. 39. A existência de ônus ou encargos incidentes sobre o bem ofertado não impede, necessariamente, a aquisição mediante recebimento por doação.

Parágrafo único. Na hipótese de constatada a conveniência e oportunidade de aceitação da doação de imóvel na situação referida no **caput** deverá o órgão interessado, comprovar a disponibilidade de recursos financeiros, para arcar com os ônus incidentes.

Seção III

Da Desapropriação

Art. 40. As desapropriações por utilidade pública, no âmbito do estado de Rondônia atenderão aos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, ou legislação federal que o substituir.

Art. 41. Com vistas a iniciar os trâmites administrativos para declaração de utilidade pública, o titular da Pasta do órgão interessado emitirá autorização inicial, visando a abertura de processo administrativo, que será devidamente instruído com:

- I - justificativa do interesse público envolvido, com indicação dos fundamentos de fato e de direito motivadores da expropriação;
- II - juntada de documentação descritiva do imóvel ou área a ser expropriada, como a certidão de inteiro teor do imóvel, memorial descritivo e georreferenciamento, quando for o caso;
- III - indicação do(s) proprietário(s) e sua qualificação(ões) civil, bem como endereço(s) residencial(is) ou domiciliar(es), quando disponível;
- IV - avaliação, em laudo técnico elaborado por, no mínimo, 3 (três) servidores integrantes da Administração Pública Estadual ou credenciados para este

fim, contendo, no mínimo, 1 (um) avaliador.

V - declaração da autoridade competente quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como quanto à disponibilidade financeira para implementação da medida expropriatória;

VI - declaração da SEPAT que ateste a inexistência de imóvel público que atenda às condições motivadoras da expropriação; e

VII - minuta prévia do Decreto declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação.

Parágrafo único. Após autuado, o processo administrativo deverá ser submetido à análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 42. A alienação de bens imóveis do Estado seguirá as regras das legislações Federais sobre o tema, dependerá de autorização, mediante ato do Governador do Estado ou conforme sua delegação.

Parágrafo único. Os processos administrativos referentes às alienações de imóveis públicos de propriedade do Estado tramitarão, exclusivamente, perante a SEPAT, e serão submetidos à análise jurídica pela PGE/RO.

Art. 43. A alienação de bens imóveis da Administração Pública Estadual, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização legislativa para Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas, Fundacionais e Paraestatais, bem como de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, que será dispensada quando se tratar de:

I - doação em pagamento;

II - doação, quando destinada a outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, ressalvado o disposto nos incisos VI, VII e VIII;

III - permuta, por outro imóvel que atenda as finalidades precípuas da Administração;

IV - investidura;

V - venda a outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo;

VI - alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, desenvolvidos por Órgãos ou Entidades da Administração Pública;

VII - alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial, no âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos na esfera de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por Órgãos ou Entidades da Administração Pública; e

VIII - regularização fundiária de terras públicas rurais de Rondônia, onde incidam ocupações até o limite de que trata a Lei Estadual nº 4.892, de 27 de novembro de 2020.

§ 1º Os imóveis doados com base no inciso II deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação serão revestidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A doação com encargo será lícita e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Seção I

Da Venda

Art. 44. A venda de bens imóveis do Estado será feita mediante concorrência ou leilão público, levando em consideração as condições do bem, sem prejuízo do disposto em legislação federal:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, conforme designação da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, e seguirá as regras estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou de norma que a vier substituir; e

IV - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita por servidor público capacitado, cuja validade será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Outras condições poderão ser dispostas em regulamento e no edital de licitação.

Seção II

Da Permuta

Art. 45. Poderá ser autorizada a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade do Estado, por imóveis edificadas ou não, ou por edificações a construir, destinadas ao atendimento das finalidades precípuas da administração, conforme interesse público, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

§ 1º Os imóveis permutados não poderão ser utilizados para fins de residências funcionais, exceto nos casos de residências de caráter obrigatório.

§ 2º Na permuta, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios dispostos em lei.

Seção III

Da Doação

Art. 46. A critério do Poder Executivo, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio do Estado, observado o disposto no artigo 42 desta Lei:

I - à União, suas Autarquias, e Fundações públicas;

II - aos Municípios, Fundações Públicas e Autarquias públicas estaduais e municipais;

III - a empresas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - a Fundos públicos nas transferências destinadas à realização de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

V - a sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social; e

VI - a beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, para cuja execução seja efetivada a doação.

§ 1º No ato autorizativo e no respectivo termo constarão a finalidade da doação, assim como o prazo para seu cumprimento.

§ 2º Lei específica poderá autorizar a doação de imóveis a terceiros não elencados neste artigo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Art. 47. O encargo de que trata o art. 46, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Estado, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. A utilização satisfatória dos bens será comprovada através de parecer técnico, emitido após verificação **in loco** por servidor designado.

Seção IV

Da Dação em Pagamento

Art. 48. Conforme a avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública, é consentido o recebimento de prestação diversa daquela que é devida ao Estado, nos moldes do disposto no art. 356 e seguintes do Código Civil.

Seção V

Da Investidura

Art. 49. A área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável, isoladamente, será alienada ao proprietário de imóveis lindeiros por preço nunca inferior ao da avaliação.

Seção VI

Da Retrocessão

Art. 50. Se o bem expropriado para fins de necessidade ou utilidade pública ou por interesse social não tiver o destino para o qual foi desapropriado ou não for utilizado em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço atual do bem.

Seção VII

Das Baixas de Edificações

Art. 51. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar a baixa das edificações construídas em imóveis públicos municipais, federais ou pertencentes às Autarquias e Fundações Públicas, procedendo-se sua desafetação e respectiva baixa dos registros imobiliários do Estado.

§ 1º Quando houver previsão em ajuste formal estabelecido entre os entes ou entidades públicas envolvidas, o Estado será indenizado pelo valor de mercado das edificações, em avaliação elaborada pela SEPAT.

§ 2º Uma vez autorizada a baixa, será lavrado termo de transferência de responsabilidade das edificações em favor do proprietário do terreno.

§ 3º Poderão ser baixadas ainda, as edificações demolidas após devidamente constatado, mediante laudo de vistoria realizado pela SEPAT.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 52. A destinação de bens imóveis a órgãos da Administração Pública Estadual, importando na afetação do bem, será formalizada mediante Termo de Destinação e Responsabilidade, cuja competência para elaboração competirá exclusivamente à SEPAT, ou órgão que vier a substituí-la.

§ 1º O Termo de Destinação e Responsabilidade deverá conter os seguintes elementos:

- I - qualificação das partes;
- II - caracterização do imóvel, incluindo:
 - a) registro imobiliário atualizado;
 - b) informação atualizada sobre eventuais edificações existentes e suas condições;
 - c) valor da avaliação, quando houver;
- III - declaração de responsabilidade das partes;
- IV - data do recebimento do imóvel;
- V - indicação dos responsáveis diretos pela entrega e recebimento do imóvel; e
- VI - data, local e assinatura da autoridade máxima dos órgãos envolvidos.

§ 2º A destinação será realizada indistintamente a Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, e demais órgãos independentes, observando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- I - ordem de solicitação;
- II - real necessidade do órgão;
- III - vocação do imóvel; e
- IV - compatibilidade do imóvel com as necessidades do órgão, quanto aos aspectos de espaço, localização e condições físicas do terreno e do prédio.

§ 3º Havendo necessidade de destinar imóvel para o uso de Entidade da Administração Estadual Indireta, a afetação far-se-á sob o regime de cessão de uso.

§ 4º Com a afetação, o órgão ficará responsável diretamente pela guarda, conservação, pagamento de tributos e despesas ordinárias incidentes e a utilização do imóvel, de acordo com as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo, aplicáveis.

Art. 53. Havendo necessidade de alteração da afetação a órgão público diverso, a transferência dar-se-á mediante elaboração de novo Termo de Destinação e Responsabilidade, a cargo da SEPAT.

Art. 54. Não subsistindo o interesse do Órgão da Administração Pública Estadual na utilização de imóvel pertencente ao estado de Rondônia entregue para o uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo, que deverá informar a data de devolução, bem como ser acompanhado de laudo de vistoria, certidões negativas de débitos, tributos municipais, taxas de água, luz e demais débitos relativos ao imóvel.

Parágrafo único. O órgão a que está afetado o imóvel só se desincumbe da responsabilidade sobre o mesmo a partir de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva devolução do imóvel.

Art. 55. A gestão operacional de imóveis que abriguem mais de um órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de Rondônia será estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os custos e as despesas comuns relativas à operacionalidade e manutenção dos imóveis, tais como água, energia elétrica, serviços terceirizados de manutenção, limpeza, conservação predial, segurança, instalação de equipamentos de uso comum e outros que se fizerem necessários, serão rateados entre órgãos ou entidades ocupantes.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO POR TERCEIROS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 56. Quando não forem necessários aos serviços públicos, não interessarem a qualquer plano urbanístico ou não se revelarem de vantajosa exploração pelo próprio Estado, total ou parcialmente, os seus imóveis poderão ser utilizados por terceiros sob as formas de permissão, autorização, cessão, concessão de uso de bem público ou concessão de direito real de uso.

Art. 57.A outorga do uso de bens imóveis pertencentes ao Estado em favor de terceiros, incumbirá:

I - à SEPAT, quanto aos bens imóveis sob sua responsabilidade patrimonial, como na cessão de uso, concessão de uso e concessão de direito real de uso; e

II - ao órgão detentor do bem, nos demais casos, quanto à fração de bem imóvel de uso especial que estiver sob a sua responsabilidade patrimonial, desde que em caráter temporário e que não importe alteração da afetação do imóvel público.

Art. 58. Para outorga do uso, por qualquer dos meios admitidos nesta Lei, poderá ser exigido do beneficiário o pagamento de taxa de ocupação, salvo se for pessoa jurídica de direito público interno, Entidade componente de sua Administração Indireta, Fundação instituída pelo Poder Público ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 59.Os processos administrativos de outorga de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado deverão ser instruídos com:

I - pedido justificado do interessado na outorga;

II - documentos pessoais do interessado e/ou atos constitutivos da pessoa jurídica e da representação; e

III - certidões negativas exigidas na contratação com o Poder Público.

§ 1ºApós a instrução processual, os autos serão encaminhados à PGE/RO para parecer jurídico e, em seguida, submetido à decisão discricionária do gestor quanto ao deferimento.

§ 2ºUma vez deferido o pedido, será lavrado o respectivo termo por escrito, que constará:

I - se a outorga será gratuita ou onerosa e, neste último caso, o valor da retribuição pecuniária a ser paga;

II - o prazo da outorga;

III - a área a ser utilizada; e

IV - demais obrigações das partes necessárias ao caso.

Art. 60. Nenhuma benfeitoria será realizada no imóvel sem o consentimento da Administração e, caso o seja, integrará o patrimônio público ao final da outorga, sem qualquer pagamento de indenização ou direito de retenção.

Art. 61.Extinta a outorga, caso o beneficiário não desocupe o imóvel no prazo que lhe for comunicado, deverá a Administração, de maneira vinculada, adotar as medidas necessárias à reintegração da posse.

Parágrafo único.No caso de descumprimento pelo beneficiário das condições impostas para a outorga, poderá a Administração, após apuração em regular processo administrativo, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplicar multa administrativa prevista no respectivo instrumento negocial, em decisão devidamente fundamentada.

Seção II

Da Autorização de Uso

Art. 62.Considera-se autorização de uso, a modalidade de outorga de uso de imóvel público a particulares, mediante ato administrativo negocial e precário, para a realização de eventos de curta duração compatíveis com o interesse público, com o prazo máximo de 6 (seis) meses de utilização, admitida prorrogação.

§ 1ºAs outorgas tratadas no **caput** submetem-se à discricionariedade da Administração Pública, que avaliará a conveniência e oportunidade do deferimento do pedido.

§ 2ºQuando a atividade a ser desenvolvida tiver finalidade comercial ou que vise lucro, a autorização obrigatoriamente será onerosa.

Seção III

Da Permissão de Uso

Art. 63.Considera-se permissão de uso, a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo negocial e precário, após respectiva licitação, com o prazo máximo de 5 (cinco) anos de utilização, admitida prorrogação, desde que resulte em utilidade pública para a Administração ou para a coletividade, devendo a utilidade em apreço ser devidamente indicada e motivada no respectivo ato.

§ 1ºRessalvadas as hipóteses de contratação direta, estabelecidas na legislação federal, a permissão de uso será firmada após procedimento licitatório.

§ 2ºAs outorgas tratadas no **caput** submetem-se à discricionariedade da Administração Pública.

Art. 64. A permissão de uso poderá ser revogada por motivo de interesse público a qualquer tempo, por decisão fundamentada da autoridade administrativa.

Parágrafo único.A decisão que revogar a permissão de uso deverá ser comunicada ao permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da Concessão de Uso

Art. 65.Considera-se concessão de uso, a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante contrato administrativo, após licitação, para que o explore segundo a sua destinação específica e nas condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, observado o prazo máximo de 30 (trinta) anos, vedada a prorrogação.

Parágrafo único.Além das normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se a concessão de uso, as normas estabelecidas na legislação em vigor referente à licitação e celebração de contratos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 66.A concessão de uso, de caráter personalíssimo e intransferível, uma vez autorizado pela autoridade administrativa, somente será firmado após procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta estabelecidas na legislação federal.

Art. 67. Submetem-se ao regime de concessão de uso as outorgas de uso para a exploração lucrativa, em dependências pré-determinadas e de serviços considerados úteis às repartições públicas, tais como lanchonete, bar, papelaria e reprodução gráfica.

Parágrafo único.Na hipótese do **caput**, a concessão de uso não poderá ser firmada por prazo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68.Para a outorga do uso mediante concessão de uso, será exigido do contratado, além de outros encargos eventualmente estabelecidos no respectivo contrato, o pagamento de:

I - taxa de ocupação; e

II - encargo financeiro de utilização, correspondente à vantagem pecuniária auferida pela Administração com o contrato de utilização.

Seção V

Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 69.Considera-se concessão de uso especial para fins de moradia, o instrumento pelo qual o Poder Público confere ao ocupante de terreno público estadual o direito real resolúvel de uso, a título oneroso ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado, com a finalidade específica de promover a regularização fundiária urbana de interesse social, desde que preencham os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 2.909, de 3 de dezembro de 2012, ou legislação que a

substituir.

Seção VI **Da Cessão de Uso**

Art. 70. Considera-se cessão de uso, a modalidade de outorga de uso de imóvel público a órgão ou pessoa jurídica de direito público interno de qualquer esfera de poder, mediante ato administrativo negocial de cooperação administrativa entre órgãos, por prazo determinado, admitida a prorrogação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - beneficiar o Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta de outro Ente da federação;

II - formalização por termo de cessão de uso, no qual serão definidos os direitos e obrigações das partes, além do prazo da cessão;

III - prazo da cessão não superior a 20 (vinte) anos; e

IV - obrigação do órgão cessionário em responder pela manutenção, posse do imóvel e eventuais edificações.

Parágrafo único. A formalização de cessão de uso dos bens imóveis pertencentes ao estado de Rondônia compete exclusivamente à SEPAT ou órgão que a substituí-la.

Seção VII **Do Uso Compartilhado**

Art. 71. A critério do gestor, poderá ser outorgado o uso compartilhado de imóvel público, de forma a estabelecer ajuste pluripessoal, com obrigações e direitos mútuos entre o órgão gestor do imóvel e terceiros, formalizado mediante permissão de uso, com prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A gestão compartilhada será outorgada após realização de Chamada Pública que assegure igualdade de oportunidade entre os interessados.

CAPÍTULO VI **DO INVENTÁRIO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**

Art. 72. Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Estadual deverão realizar o inventário anual dos imóveis sob sua responsabilidade, sendo obrigatório o encaminhamento do respectivo relatório de inventário à SEPAT, até o dia 31 de dezembro, de cada ano.

§ 1º Para fins de inventário, registro contábil e regularização documental, o Órgão ou Entidade realizará a avaliação do valor de mercado dos bens imóveis sob sua responsabilidade patrimonial, podendo ser contratado serviço especializado de terceiros, entretanto, deve-se dar prioridade à elaboração da respectiva avaliação por servidor público, atendendo as normas técnicas pertinentes.

§ 2º A SEPAT será responsável pela compilação dos dados patrimoniais recebidos dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Estadual.

§ 3º Os procedimentos relacionados ao inventário dos imóveis pertencentes ao Estado serão regidos, por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, bem como por instrução normativa expedida pela SEPAT.

CAPÍTULO VII **DOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES**

Art. 73. O Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, deverão observar as regras previstas nesta Lei, como também as regras específicas estabelecidas em regulamento próprio do Órgão.

Art. 74. Os órgãos indicados no art. 73 deverão realizar inventário anual dos bens imóveis que lhes forem afetados e enviá-lo à SEPAT, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75. Toda incorporação ou desincorporação de imóveis deverá ser informada à SEPAT, para conhecimento e atualização do cadastro imobiliário do Estado.

Art. 76. Os contratos e termos anteriores a esta Lei e com irregularidades sanáveis poderão ser convalidados após o cumprimento das exigências previstas para o ato, em atenção ao que disciplina esta Lei.

Art. 77. O Poder Executivo regulamentará este Ato Normativo mediante Decreto.

Parágrafo único. A SEPAT expedirá normas complementares para a execução desta Lei e do decreto que a regulamentará.

Art. 78. Nos casos omissos por esta Lei, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação federal que trata do mesmo tema.

Art. 79. Fica revogada a Lei nº 2.734, de 27 de abril de 2012, que "Regulamenta o artigo 5º, parágrafo único, da Constituição Estadual e institui normas para a alienação de bens públicos imóveis e móveis de propriedade do Estado de Rondônia".

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020166805

LEI Nº 5.093, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Estadual de Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo, conforme previsto no art. 184 da Constituição Estadual, com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e fomento do setor turístico.

Parágrafo único. Fica a cargo do Governo do estado de Rondônia delegar o órgão responsável para o desenvolvimento da Política Estadual de Turismo .

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política Estadual de Turismo estará em consonância com as diretrizes disciplinadas pelo Governo Federal referente ao turismo de modo geral, bem como à Constituição Estadual de Rondônia, elencando o apoio e o incentivo ao turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - turismo: conjunto de atividade social, cultural e econômica, objetivando o consumo e envolvendo o deslocamento físico de pessoas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, assim como a promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - guias: agentes públicos e privados do setor turístico representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região;

III - atrativo turístico: recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado, que desencadeia o processo turístico e, que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

IV - produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em 1 (um) ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada por um determinado preço; e

V - trade turístico: organizações privadas e públicas atuantes nos diversos segmentos turísticos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das potencialidades turísticas da região deve gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO

Seção I Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º A política em comento obedecerá aos princípios da:

I - livre iniciativa;

II - descentralização;

III - regionalização;

IV - inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável; e

V - meio ambiente equilibrado.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Turismo:

I - estimular o desenvolvimento do turismo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

II - colaborar para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo uma melhor distribuição de renda e inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico de Rondônia;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

IV - incentivar a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do estado de Rondônia, com vistas a atrair turistas, diversificar os fluxos entre as unidades regionais e promover, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

V - proporcionar o suporte a programas e projetos estratégicos de captação de recursos;

VI - trabalhar alinhado com o Programa de Regionalização Turística do Governo Federal, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII - estimular a implantação e o fortalecimento de empreendimentos destinados ao fomento do segmento turístico através de atividades culturais, entretenimento, esporte e lazer, hotelaria e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;

VIII - incentivar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, através do conjunto de hábitos relacionados à aquisição de produtos e serviços que visem diminuir ou até mesmo eliminar os impactos ao meio ambiente, com a finalidade de promover a atividade educativa e interpretação ambiental compatível com a conservação do meio ambiente;

IX - envolver as comunidades e populações tradicionais e indígenas no desenvolvimento sustentável da atividade turística, objetivando a promoção e melhoria da qualidade de vida e preservação da identidade natural desse corpo social;

X - estimular a integração das atividades turísticas por meio de parcerias com agentes públicos e privados;

XI - orientar e transmitir informações aos guias de turismo e empresas do segmento, devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo - CADASTUR;

XII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, em especial o ecoturismo, etnoturismo, turismo de pesca e turismo rural;

XIII - catalogar e atualizar o inventário dos atrativos turísticos, baseado nas informações dos Conselhos Municipais de Turismo;

XIV - orientar, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

XV - elaborar e desenvolver projetos que sensibilize e conscientize a comunidade sobre a importância do turismo, como atividade econômica e cultural;

XVI - viabilizar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no Estado, por meio de pesquisas, estudos e monitoramento dos indicadores do turismo, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

XVII - orientar o aperfeiçoamento da gestão e dos Conselhos Municipais para o desenvolvimento do turismo em Rondônia;

XVIII - elaborar anualmente o calendário de eventos turísticos do Estado levando em consideração as informações repassadas pelos Conselhos Municipais de Turismo, bem como divulgá-lo;

XIX - utilizar mecanismos digitais para a apresentação dos materiais de apoio aos programas de orientação e divulgação regional e municipal à promoção dos diversos atrativos;

XX - realizar projetos turísticos, com propósito educacional nos municípios pertencentes ao Programa de Regionalização Turística, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, objetivando a valorização e conscientização dos alunos ao turismo histórico e cultural do estado de Rondônia.

XXI - apoiar o fomento do comércio e prestação de serviços turísticos de diversas regiões, mobilizando e participando de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

XXII - promover a capacitação dos agentes turísticos e da sociedade em geral, com o fito de aperfeiçoar a oferta turística do Estado.

XXIII - promover a Governança entre os diversos órgãos públicos e privados para o diálogo, a fim de que todo o trade turístico contribua com sugestões para o desenvolvimento do turismo.

XXIV - colaborar na implantação de sinalização turística informativa, educativa e interativa; e
XXV-articulare acompanhar os órgãos competentes para a melhoria da infraestrutura turística .

Seção II

Dos Instrumentos da Política Estadual de Turismo

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Turismo:

I- o Plano Estadual de Turismo;

II- os pareceres, as recomendações, sugestões e deliberações do Conselho Estadual de Turismo, baseados em lei; e

III - os planos e programas de desenvolvimento do turismo no Estado em âmbitos: municipal, regional, estadual e nacional.

Art. 7º O Plano Estadual de Turismo tem como objetivo definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar o Estado para a implementação da Política Estadual de Turismo e ao desenvolvimento do turismo.

Art. 8º O Plano Estadual de Turismo será implementado pelo Órgão encarregado pelas atividades turísticas do Estado, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, assim como o Conselho Estadual de Turismo.

Parágrafo único. O Plano de que trata o **caput** deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual Anual - PPA, ou fora do prazo estabelecido, de forma excepcional.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 9º São eixos de atuação que orientam as ações de apoio à gestão, estruturação qualificação para o desenvolvimento do turismo no Estado:

I - a governança;

II - a capacitação;

III - o empreendedorismo;

IV - a infraestrutura turística;

V - a criação de fluxo turístico;

VI - o educativo;

VII - os eventos;

VIII - a promoção;

IX - o fortalecimento dos produtos turísticos; e

X - o cadastro, estatística e monitoramento.

CAPÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO NO ESTADO

Art. 10. O Estado promoverá o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo através de instrumentos de descentralização, regionalização e fortalecimento da atuação dos Municípios.

Art. 11. A descentralização do turismo objetiva:

I - planejar e executar ações locais, integradas às regionais; e

II - integrar os diversos setores do turismo para o desenvolvimento local.

Art. 12. A regionalização do turismo tem como finalidade:

I - orientar, planejar e coordenar os órgãos públicos municipais, empresários do setor turístico e da sociedade civil organizada do segmento para uma gestão territorial e desenvolvimento turístico;

II - estimular a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerando sua dimensão e diversidade regional, com o intuito de favorecer a integração entre diversos Municípios e a valorização de seus territórios;

III - promover cursos de capacitação através de parcerias ao aperfeiçoamento das atividades turísticas, bem como a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, em curto, médio e longo prazo; e

IV - receber informações das ações e dos planos dos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. A regionalização preconiza a convergência e articulação entre as esferas da gestão pública, os agentes econômicos, a cadeia produtiva do turismo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Seção I

Do Conselho Municipal de Turismo e das Regiões Turísticas

Art. 13. As regiões turísticas são a instância de governança regional integradas por Municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

Art. 14. As regiões turísticas são responsáveis pela articulação de ações e pelo levantamento de necessidades locais e regionais, apoiando a gestão, a estruturação e a promoção do turismo em uma região, de acordo com os objetivos desta Lei e, em atenção às diretrizes federais e estaduais.

Art. 15. Os Conselhos Municipais são um colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público e tem como responsabilidade assessorar na definição e implementação das políticas municipais de turismo.

Art. 16. O Governo do Estado promoverá a certificação das regiões turísticas por meio de Decreto governamental, desde que atendidos os critérios do Programa de Regionalização Turística do Ministério do Turismo e com o aval do Órgão responsável pelo turismo estadual, durante as atualizações do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020127215

DECRETO Nº 26.332, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Praças Especiais BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo

com o **caput** do artigo 7º da Lei nº 3.674, de 27 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares Bombeiro Militar - CHOA BM, a contar de 2 de julho de 2021, os seguintes bombeiros militares:

- I - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0189-6, ERNESTO MONTEIRO REIS;
- II - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0290-5, JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS FILHO;
- III - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0237-1, JOSEVALDO MOREIRA DE PONTES;
- IV - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0340-4, ANA MARIA GONZALEZ PINHEIRO;
- V - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0222-8, RAMILTON RODRIGUES DA GAMA;
- VI - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0345-4, ISLÂNDIO DANTAS CHAVES;
- VII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0194-9, ELIZA GONÇALVES ASSUNÇÃO;
- VIII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0224-2, ROSIVALDO BISPO DE SANTANA;
- IX - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0254-1, DOUGLAS MATIAS DA SILVA FERREIRA;
- X - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0273-5, FLÁVIO EDUARDO PASCOAL JÚNIOR;
- XI - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0206-0, GERENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA;
- XII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0221-6, GUILHERME SAMPAIO ASSUNÇÃO;
- XIII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0354-5, ODAIR JOSÉ DOS SANTOS;
- XIV - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0212-5, EDUARDO RIBEIRO BELLÍ;
- XV - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0270-9, WALDEVINO FERREIRA NETO;
- XVI - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0293-1, RODRIGO TEOTÔNIO DE MELO;
- XVII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0292-9, VALMIR SANTIN;
- XVIII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0215-1, ADEMIR WIONCZAK;
- XIX - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0291-7, WELITON CIRQUEIRA DOS SANTOS; e
- XX - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0309-0, SARA BORGES DE SOUZA.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, as Promoções estão de acordo com o resultado final obtido no Curso de Habilitação de Oficial Auxiliar Bombeiro Militar - CHOA BM 2020/21, bem como com a Ata de Conclusão de Curso nº 01 do CHOA BM 2020/21, de 2 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 2 de julho de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019441770

DECRETO Nº 26.333, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Reconduz e/ou nomeia membros no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO, e revoga o Decreto nº 24.123, de 1º de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reconduzidos e/ou nomeados, para o biênio 2021/2023, a contar de 27 de julho de 2021, com mandato de 2 (dois) anos, no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO, nos termos dos arts. 2º e 4º do Anexo Único do Decreto 23.279, de 16 de outubro de 2018, os membros a seguir relacionados:

- I - VALDEMIR CARLOS GÓES - Presidente e CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS - Suplente, reconduzidos;
- II - CLAIRTON PEREIRA DA SILVA - representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e PHILIPPE DIONÍSIO MENDONÇA - Suplente, reconduzidos;
- III - ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA - representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, reconduzido;
- IV - DIEGO BATISTA CARVALHO - representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito da Capital, da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO, reconduzido;
- V - ANTÔNIO MARINHO IZEL LIMA - representante da Polícia Rodoviária Federal e ROMMEL PESSOA DANTAS - Suplente;
- VI - PAULO ROBERTO DA SILVA - representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do Município de Porto Velho, reconduzido;
- VII - RENAN CARLOS RAMBO - representante do Órgão Executivo de Trânsito do Município, com a terceira maior população, conforme registro do IBGE e GLEICIELY LOPES NEVES VIDAL - Suplente;
- VIII - MAXIMINO BEDIN - representante reconduzido das entidades civis patronal, empresas de transportes de passageiros e cargas e VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO - Suplente;
- IX - ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA - representante do Sindicato dos Trabalhadores, representando os trabalhadores em transportes de passageiros e cargas e EDILÉIA AGUILERA TAVARES - Suplente; e
- X - JAMES ALVES PADILHA - integrante com notório saber na área de trânsito e nível superior completo e MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS - Suplente, reconduzidos.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 24.123, de 1º de agosto de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019627821

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 16 de agosto de 2021, IGOR DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020150824

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 2 de agosto de 2021, BEATRIZ RAMOS CORREA, ocupante do cargo de Professor Classe c, matrícula 300087405, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020151678

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 2 de agosto de 2021, PATRICIA COELHO JUSTINO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 300040909, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020152200

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2021, CAROLINA ALVES SEVERINO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Gestão Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020152755

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de agosto de 2021, IASMIN TABOSA DE MENDONÇA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Programas Estratégicos de Saúde, da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020152943

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.072, de 04 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 19 de agosto de 2021, MARCELO BRASIL DA SILVA, ocupante do cargo de Farmaceutico, matrícula 300077622, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo de Segurança do Paciente, do Hospital de Campanha do Centro, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020153109

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de agosto de 2021, MARCELO BRASIL DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Programas Estratégicos de Saúde, da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020153331

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.072, de 04 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 19 de agosto de 2021, IASMIN TABOSA DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula 300134760, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Núcleo de Segurança do Paciente, do Hospital de Campanha do Centro, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020153504

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 4 de agosto de 2021, RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Farmaceutico, matrícula 300022368, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-9, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020153965

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2021, ADRIANA MARIA DE ANDRADE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Técnico Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020154183

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2021, CAYC ALCÂNTARA BARBOSA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020154157

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2021, JAMILA VIRIATO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos, da Coordenadoria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020154377

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2021, ROBERTA CLARO CAMPOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020154587

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2021, LUCIENNE PEREIRA PANTOJA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020154812

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de agosto de 2021, JAMILA VIRIATO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020155154

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de agosto de 2021, ROBERTA CLARO CAMPOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos, da Coordenadoria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020155379

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de agosto de 2021, LUCIENNE PEREIRA PANTOJA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020155725

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2021, FABIOLA JESSICA BRITO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe I do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020157675

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de agosto de 2021, AMANDA CAROLINE SARTURI ROSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe II, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020157773

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de agosto de 2021, INGRID ELOAR SOUZA DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe I do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020158887

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 16 de agosto de 2021, BRUNA MAGALHAES SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Equipe II, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020159143

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de agosto de 2021, PAULA ABIDIANE DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe II do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020162036

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 2 de agosto de 2021, CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe II do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020161530

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 2 de agosto de 2021, RICARDO CARLOS MARTINS MARINI, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativa, matrícula 300109317, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário, da

Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020166659

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 2 de agosto de 2021, EDVANEIDE NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula 300116861, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020166796

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 2 de agosto de 2021, EDVANEIDE NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula 300116861, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020167074

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2021, EDSON SOARES RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020167038

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2021, GEIZIANE MOREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020166820

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de agosto de 2021, EDSON SOARES RODRIGUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020166587

Decreto de 23 de agosto de 2021.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de agosto de 2021, ANTONIO LAZARO DE FREITAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, da Secretaria Executiva Regional – Região IV, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020167403

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2021, LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020168466

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2021, ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020168041

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2021, ANTONIO LAZARO DE FREITAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020167902

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de agosto de 2021, LIDIANE BORGES BARROS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, de Assessor de Procurador, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020167657

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de agosto de 2021, ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020167533

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2021, KARINA GONÇALVES MENEZES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente Administrativo, da Coordenadoria do Sine, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020169178

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de agosto de 2021, KARINA GONÇALVES MENEZES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Núcleo II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020168340

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 5 de agosto de 2021, DOUGLAS FERNANDES SILVA NATAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Coordenador VII, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0020169376

PGE**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 038/2020, CELEBRADO ENTRE A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO** E A **EMPRESA ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**.

A **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE** o Diretor Presidente o Srº. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO e a **EMPRESA ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.591.775/0001-7, com endereço na Avenida: Marechal Rondon, nº 1060, Bairro: Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, aqui representada por seu Empresário, o Sr. ADÃO DA SILVA portador do CPF/MF nº 315.688.152-04 e RG nº 391154 SESP/RO; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o CONTRATO DE nº 038/2020, referente a **Prestação de Serviço de acesso à rede Internet Via Rádio/Fibra Ótica ou ADSL** com velocidade mínima de 5 MB, para atender ao Escritório Local de Boa Vista do Pacarana, oriundo do Processo Administrativo SEI nº 0011.155933/2020-66 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, tratado na cláusula oitava, por 12 (doze) meses; ou seja, de 13/11/2021 a 12/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do objeto do contrato nº 038/2020, tratados na cláusula quinta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2021; Programa de Trabalho: 19.025.04.122.1015.2087; Fonte de Recursos: 0100/0240 e Elemento de Despesa: 33.90.40-05.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 038/2020.
Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2021.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO**ADÃO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

Neste ato representado pelo Sr. ADÃO DA SILVA

CONTRATADO

Protocolo 0020040626

TERMO ADITIVOAutenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N^o 029/2018, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e A EMPRESA COLADINI E COLADINI LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual n^o 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Palácio Rio Madeira-PRM, Anexo Rio Jamari, Primeiro Andar, na cidade de PORTO VELHO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr^o. LUCIANO BRANDÃO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n^o 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF n^o 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, n^o. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO e a empresa COLADINI E COLADINI LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^o 09.050.368/0001-39, estabelecida na Avenida Pau Brasil, n^o 5355 – Centro – Cep: 78.981-000; neste ato representado pelo seu empresário Sr. WLADEMIR FERNANDO COLADINI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n^o 506.086 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n^o 470.955.632-68, residente e domiciliado em Ministro Andreazza/RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato de Prestação de Serviço de acesso à rede Internet Via Rádio com velocidade mínima de 5 MB, para atender ao Escritório Local da EMATER-RO de Novo Riachuelo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Processo SEI n^o 0011.043269/2018-99/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, tratado na cláusula nona, por mais 12 (doze) meses; ou seja, de 01/11/21 a 31/10/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato n^o 029/2018, tratados na cláusula quinta, correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2021; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 0100 e Elemento de Despesa: 339040.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato n^o 029/2018.
Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2021.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

COLADINI E COLADINI LTDA EPP

Neste ato representado pelo Sr. WLADEMIR FERNANDO COLADINI
CONTRATADO

Protocolo 0020037849

CONTRATO031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e a EMPRESA VISÃO EMPRESARIAL LTDA-ME.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual n^o 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o n^o. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, n^o 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr^o. LUCIANO BRANDÃO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n^o 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF n^o 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, n^o. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: VISÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n^o 09.520.005/0001-10, com endereço na Avenida: Amador dos Reis, n^o 3051, Bairro: JK em Porto Velho-RO, aqui representado por seu Empresário, o Sr. JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF n^o 885.587.892-15 e RG n^o 931193 SSP/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI n^o 0011.069161/2021-21, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO 24h, o qual se regerá pelas disposições da Lei n^o 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (PREGÃO ELETRÔNICO n^o 024/2021), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo SEI n^o 0011.069161/2021-21, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A CONTRATADA se obriga a realizar prestação de serviço de monitoramento 24 horas, com aquisição/instalação de equipamentos e materiais de sistema de monitoramento 24 horas, e monitoramento mensal com apoio de viatura 24 horas, sete dias por semana, inclusive feriados, pelo período de 12 (doze) meses, na Usina de Nitrogênio de Porto Velho e no Escritório Local de Porto Verde, Território Madeira Mamoré, conforme descrito no item 03do Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

II - Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (PREGÃO ELETRÔNICO n^o 024/2021), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

USINA DE NITROGÊNIO DE PORTO VELHO					
Lote	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total

1	1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 08 CANAIS. Dispositivo Gravador digital de Vídeo de 08 canais: •Entrada de Vídeo: 08 canais; •Tipo de saída de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI; •Com suporte a visualização/ Reprodução/Gravação/Rede/Backup simultaneamente; •Visualização da Apresentação em 1/4/8 quadros; •Gravação: No sistema NTSC; Velocidade/Resolução: 112 FPS em VGA (640x480 pixels). Compressão H.264; Modos-movimento e/ou contínuos e/ou sensor; Disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens no todos os canais; •Modo de procura de imagens – Por data e hora, evento (movimento / alarme) inteligente; •Interface do backup via DVD interno ou dispositivo de armazenamento USB externo; •Controle do PTZ (Com vários protocolos de comunicação); •Visualização remota - Via Web Browser ou software cliente; Serviço 12meses •Conexão de rede - Ethernet 10 / 100 M (RJ-45); •Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo); •Alimentação: entre 100 e 240V AC. Dispositivo monitor LCD/LED/Plasma de 40 polegadas •Com diagonal visual mínima 40 polegadas. •Contraste: ≥5000:1. •Tempo de resposta: ≤8ms. •Entrada de sinal de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI; •Montagem: Em mesa (incluindo base ou pés). •Construído em plástico ABS de alta resistência; •Alimentação: entre 100 e 240V AC. Dispositivo de no break: •Autonomia para 30 min, para a potência elétrica nela instalada; •Alimentação: entre 100 e 240V AC. 8.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE IMAGEM TIPO III. Câmera de vídeo policromática: •Com varredura progressiva de imagem; •Iluminação infravermelho, ou solução que possa fornecer imagens, há 30m de distância da câmera; •Resolução horizontal, mínima 480 linhas; •Iluminação Mínima: Color - 0,3 Lux (F:2.0), Monocromático – 0 Lux; •Compensação de Blacklight: Automático; •Balanço de Branco: Automático; •caixas de proteção (se houver necessidade); •Fonte de alimentação; •Fixação adequada. 8.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME LOCAL PARA 16 ZONAS. •Central de alarme com 08 zonas: •Zona de detecção mínima 08, programáveis; •Detecção de curto e corte da sirene; •Detecção de corte da linha telefônica; •Discadora para no mínimo 4 números telefônicos; •Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria; •Fonte de energia alternativa interna; •02 sirenes piezoelétrica inclusos; •02 teclados inclusos; •Tempo de entrada e saída programável; •Alimentação: entre 100 e 240V AC. 8.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DETECÇÃO DE INTRUSÃO INTERNA. Sensor de presença infravermelho: •Possuir função PET. •Opção de ligar e desligar LED; •Compensação automática de temperatura. •Níveis de sensibilidade ≥3; •Ângulo de detecção 85°; •Campo de detecção ≥12*12 m; •Lentes de filtro óptico especiais para evitar os disparos falsos provocados pela luz solar; •Saída de alarme NA e NF opcional;	Serviço	12 meses	R\$ 1.162,00	R\$ 13.944,00
1.1	Central de Alarme 10 Setores LOGIX/ VX10Z	Unid	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1.2	Caixa Metálica UNIVERSAL	Unid	01	R\$ 88,73	R\$ 88,73
1.3	Trafo 1,5 16V UNIVERSAL	Unid	01	R\$ 46,00	R\$ 46,00
1.4	Teclado LCD LOGIX	Unid	01	R\$ 74,00	R\$ 74,00
1.5	Bateria selada 12V 7ª UNIPOWER/ INTELBRAS	Unid	01	R\$ 67,00	R\$ 67,00
1.6	Sirene Eletrônica NICE/ INTELBRAS	Unid	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00
1.7	Sensor infravermelho Pet Imune animais SCHILD/ INTELBRAS	Unid	04	R\$ 116,25	R\$ 465,00
1.8	Sensor infravermelho Ativo/VA 3070/ INTELBRAS	Unid	02	R\$ 183,50	R\$ 367,00
1.9	Fio CCI 40x02 pares TELECAM	Metro	300	R\$ 0,5966	R\$ 179,00
1.10	Mão de Obra Instalação	Serviço	01	R\$ 791,00	R\$ 791,00
				TOTAL	R\$ 16.553,73
	ESLOC DE PORTO VERDE				
Lote	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total

02	1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO LOCAL DE CFTV PARA 16 CANAIS. Dispositivo Gravador digital de Vídeo de 16 canais: •Entrada de Vídeo: 16 canais; •Tipo de saída de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI; •Com suporte a visualização/ Reprodução/Gravação/Rede/Backup simultaneamente; •Visualização da Apresentação em 1/4/8 quadros; •Gravação: No sistema NTSC; Velocidade/Resolução: 112 FPS em VGA (640x480 pixels). Compressão H.264; Modos-movimento e/ou contínuos e/ou sensor; Disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens no todos os canais; •Modo de procura de imagens – Por data e hora, evento (movimento / alarme) inteligente; •Interface do backup via DVD interno ou dispositivo de armazenamento USB externo; •Controle do PTZ (Com vários protocolos de comunicação); •Visualização remota - Via Web Browser ou software cliente; Serviço 12meses •Conexão de rede - Ethernet 10 / 100 M (RJ-45); •Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo); •Alimentação: entre 100 e 240V AC. Dispositivo monitor LCD/LED/Plasma de 40 polegadas •Com diagonal visual mínima 40 polegadas. •Contraste: ≥5000:1. •Tempo de resposta: ≤8ms. •Entrada de sinal de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI; •Montagem: Em mesa (incluindo base ou pés). •Construído em plástico ABS de alta resistência; •Alimentação: entre 100 e 240V AC. Dispositivo de no break: •Autonomia para 30 min, para a potência elétrica nela instalada; •Alimentação: entre 100 e 240V AC. 8.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE IMAGEM TIPO III. Câmera de vídeo policromática: •Com varredura progressiva de imagem; •Iluminação infravermelho, ou solução que possa fornecer imagens, há 30m de distância da câmera; •Resolução horizontal, mínima 480 linhas; •Iluminação Mínima: Color - 0,3 Lux (F:2.0), Monocromático – 0 Lux; •Compensação de Blacklight: Automático; •Balanço de Branco: Automático; •caixas de proteção (se houver necessidade); •Fonte de alimentação; •Fixação adequada. 8.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME LOCAL PARA 16 ZONAS. •Central de alarme com 08 zonas: •Zona de detecção mínima 08, programáveis; •Detecção de curto e corte da sirene; •Detecção de corte da linha telefônica; •Discadora para no mínimo 4 números telefônicos; •Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria; •Fonte de energia alternativa interna; •02 sirenes piezoelétrica inclusos; •02 teclados inclusos; •Tempo de entrada e saída programável; •Alimentação: entre 100 e 240V AC. 8.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DETECÇÃO DE INTRUSÃO INTERNA. Sensor de presença infravermelho: •Possuir função PET. •Opção de ligar e desligar LED; •Compensação automática de temperatura. •Níveis de sensibilidade ≥3; •Ângulo de detecção 85°; •Campo de detecção ≥12*12 m; •Lentes de filtro óptico especiais para evitar os disparos falsos provocados pela luz solar; •Saída de alarme NA e NF opcional;	Serviço	12 meses	R\$ 1.162,00	R\$ 13.944,00
2.1	Central de Alarme 10 Setores LOGIX/ VW10Z	Unid	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00
2.2	Caixa Metálica UNIVERSAL	Unid	01	R\$ 78,00	R\$ 78,00
2.3	Trafo 1,5 UNIVERSAL	Unid	01	R\$ 46,00	R\$ 46,00
2.4	Teclado LCD LOGIX	Unid	01	R\$ 74,00	R\$ 74,00
2.5	Bateria selada 12V 7A UNIPOWER/ INTELBRAS	Unid	01	R\$ 67,00	R\$ 67,00
2.6	Sirene Eletrônica NICE/ INTELBRAS	Unid	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00
2.7	Sensor infravermelho Pet Imune animais SCHILD/ INTELBRAS	Unid	05	R\$ 116,00	R\$ 580,00
2.8	Sensor infravermelho Ativo IVA 3070/ INTELBRAS	Unid	03	R\$ 183,66	R\$ 551,00
2.9	Fio CCI 40x02 pares TELECAM	Metro	400	R\$ 0,59	R\$ 236,00
2.10	Câmera de Sistema de Segurança INTELBRAS VHL 1220 BULLET	Unid	06	R\$ 99,00	R\$ 594,00
2.11	Câmera de Sistema de Segurança 20mts INTELBRAS VHL	Unid	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
2.12	DVR de 16 canais MHDX 3116 INTELBRAS com HD de 1TB/ SATA	Unid	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
2.13	Transformador Balun passivo de Vídeo XBP 401/ 04pares	Unid	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
2.14	Fonte/ Conversor aut AC/DC 12,8V 5A INTELBRAS	Unid	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
2.15	Cabo F/ UTP ou COAXIAL 300mts RF/0,4/2,5+2X26 AWG	Metro	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
2.16	Caixa completa BR – BRUM INTELBRAS	Unid	10	R\$ 4,70	R\$ 47,00
2.17	Plug P4 Macho com Borne/ PN-FS278 conector/04 pares conex 1000 BNC mola	Unid	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
2.18	Mão de obra instalação	Serviço	01	R\$ 792,00	R\$ 792,00
				TOTAL	R\$ 20.123,00

I - O valor da contratação é de R\$ 36.676,73 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços será por meio de Execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, sendo os pagamentos com valor mensal, mediante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA FORNECERÁ:

- a) - todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
- b) - No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica neste item estabelecido que A CONTRATADA caberá todos os materiais e insumos necessários para a instalação do sistema de segurança, incluindo rasgo e fechamento de alvenarias para passagem de tubulações eletrodutos, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema;
- c) - O prazo de entrega dos equipamentos e instalação dos equipamentos e o início dos serviços serão de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) - Nos serviços deverão estar obrigatoriamente incluídos as instalações de todos os materiais solicitados inclusive partes elétricas, demais serviços de infraestrutura, acabamento e pintura das partes envolvidas;
- e) - A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis da Usina de Nitrogênio de Porto Velho e do ESLOC de Porto Verde da EMATER-RO.
- f) - Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste termo; às normas da ABNT; às especificações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Rondônia - CREA; as normas do Corpo de Bombeiros do RO; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto; às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
- g) - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da EMATER-RO, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da EMATER-RO;
- h) - Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;
- i) - Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição;
- j) - O depósito de materiais e equipamentos, deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma obrigada a providenciar para estas áreas os dispositivos adequados à proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes;
- k) - Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federal, correrão por conta da CONTRATADA;
- l) - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- m) - O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- n) - Todos os serviços executados no interior do prédio, ou que ameace bens no interior deste, deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do ÓRGÃO. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- o) - A CONTRATADA deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados;
- p) - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;
- q) - A CONTRATADA ficará obrigada a ministrar treinamento para no mínimo 03 funcionários do prédio, onde for instalado o sistema de segurança eletrônica, descrevendo todas as possíveis operações do sistema, ex.: ligar/desligar alarmes, visualização do CFTV, etc;
- r) - Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas e o treinamento.

II - CENTRAL DE ALARME E MONITORAMENTO 24H.

- a) - Entende-se pelo monitoramento, o acompanhamento de eventos da central de alarme local em período integral (24 horas por dia, via telefone ou outro meio de transporte *on line* de dados), que seja acionado automaticamente (*on line*), sempre que alguém não autorizado acesse os ambientes protegidos sendo tomadas as medidas necessárias para verificar evento/acionamento da Segurança.
- b) - Fica assim especificado que a Usina de Nitrogênio e o ESLOC de Porto Verde terão um ou mais responsáveis, sendo um deste o Gerente Local e/ou o responsável para em caso de evento/acionamento do sistema lhe auxiliar acesso interno da edificação fora do horário de expediente.

III - SISTEMA DE CFTV

- a) - O Sistema de CFTV para o monitoramento da imagem com a gravação e transmissão de imagens de câmeras, através de meio de transporte de dados *on-line* adequado. Os registros deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados para posterior observação, com período expiração de imagem de 30 (trinta) dias corridos ou mais.
- b) - Quando houver um incidente, ou quando solicitado pelo Responsável das Unidades da EMATER-RO, serão fornecidos os arquivos armazenados por igual período do item anterior.

IV - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) - Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada sempre que a CONTRATADA detectar um defeito ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- b) - A CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos mínimos para cada Manutenção corretiva – Visita, através de emissão de relatório contendo as

inspeções/ajustes:

•Deverá ser realizados testes de disparo das barreiras e sensores, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento. •Quando no prédio houver sistema de CFTV deverá ser feito a limpeza da parte externa das caixas metálicas das câmeras com pano úmido, limpeza da lente e visor das câmeras, ajuste de foco, verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fiação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, limpeza, verificação das conexões e ajustes a imagem (brilho e contraste) dos monitores; e etc.;

c) - A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido neste documento.

V - DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS REJEITADOS:

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, dos equipamentos/produtos deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.04.122.1015.2087
Fonte de Recurso	0100, 0300, 0240, 0640
Elemento de Despesa	Elemento de Despesa: 33.90.39.59-Serviço de Áudio, Vídeo e Foto Elemento de Despesa: 44.90.52.24-Equipamento de Proteção, Segurança
Nota de Empenho nº	2021NE000990, 2021NE000993, 2021NE000994, 2021NE000995, 2021NE000996 e 2021NE000999

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento Serviços**, designada pela Presidência, conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos). O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos serviços. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Conforme disposto no art. 16º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

I - **até o 5º dia útil** subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

II - **em 30 dias corridos** contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

a) - Nota fiscal acompanhada do comprovante de pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN (Documento de Arrecadação Municipal – DAM);

b) - Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) - Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

d) - Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

III - As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

IV - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

V - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO**, CNPJ: 05.888.813/0001-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76.801-470 - Tel.: (69) 3211-3758.

VI - GESER - Gerência de Serviços e Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

VII - A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

VIII - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

IX - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

X - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

I - É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

I - Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

II - Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação (Art.30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações).

II - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância do objeto.

III - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto, com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo solicitado.

IV - Não cabem, para a soma de atestados, a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

II - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

VI - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

VII - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

VIII - São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005

a. Inexecução total ou parcial do contrato;

b. Apresentação de documentação falsa;

c. Comportamento inidôneo;

d. Fraude fiscal;

e. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

IX - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

X - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

XI - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

XIII - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

XIV - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

XV - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVI - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

XVII - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução dos serviços/ Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

II - Retirar a Nota do Empenho no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

III - Entregar o objeto adjudicado no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Nota do Empenho.

IV - Substituir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.

V - Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, até o local de entrega.

VI - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

VIII - Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

IX - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

X - A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

XI - Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços com as devidas garantias

inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa. Bem como, entregar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

XII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

XIII - Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

XIV - Na data da Assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE** vencedora deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal. Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata.

XV - Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à Assinatura do Contrato ou

retirada da nota de empenho é dado à adjudicatária o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO**, para no local indicado, retirar a nota de empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar a nota de empenho ou Assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

XVI - Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

XVII - O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATANTE**, também se incluem os dispositivos estabelecidos neste Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

IV. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VI - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data de assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo

Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Gerência de Informática GETIN/EMATER, representando sempre os interesses da Contratante.

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

III - O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IV - A Empresa contratada deverá indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao gestor/fiscal do contrato ou responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do contrato.

V - A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

a. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

b. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

c. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

d. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

e. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

f. Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao Objeto deste instrumento, a Gerência de Informática GETIN/EMATER, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando na tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

I - A CONTRATADA garante que os equipamentos terão capacidade igual ou superior a contida neste termo de referência.

II - O prazo de garantia será o estipulado pelo fabricante, caso não especifique, a CONTRATADA deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para cada aparelho. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais, todo e qualquer equipamento adquirido que porventura venha a apresentar defeito.

III - Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

IV - Indenizar quaisquer prejuízos, causados, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da EMATER-RO, ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;

V - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os serviços objeto desta contratação em que se verificarem incorreções, bem como propor, corrigir e/ou alterar a base de conhecimentos, remover e/ou substituir as peças e acessórios que apresentarem defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 69 da Lei 8666/93 e alterações.

VI - O produto adquirido deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

I - O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

III - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IV - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES FINAIS

I - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da EMATER-RO.

Porto Velho, 09 de agosto de 2021.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

VISÃO EMPRESARIAL LTDA-ME

Representado pelo Sr. **JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA**
CONTRATADO

Protocolo 0019843506

Portaria nº 774 de 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas especialmente da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

R E S O L V E :

Art. 1º **LOTAR**, a contar de **19.08.2021**, **SARA ARAUJO TAVARES**, pertencente ao Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, na Procuradoria Trabalhista desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Protocolo 0020166178

Portaria nº 770 de 23 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 620/2011 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia).

R E S O L V E :

Art. 1º **LOTAR**, a partir de **23.08.2021**, a servidora **RAÍLLA FOSECA LEÔNIDAS**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DA PROCURADORIA, sem especialidade**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Gabinete desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Protocolo 0020158677

CGE

Portaria nº 142 de 03 de agosto de 2021

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018.

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016 que assegura a todos os servidores públicos efetivos, civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a Licença-Paternidade, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Considerando que será concedido por 15 (quinze) dias consecutivos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção.

Considerando o Requerimento CGE-GFA 0019658809 e a Certidão de Nascimento 0019694614.

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER**, 20 (vinte) dias no período de 28/07/2021 a 16/08/2021 de Licença Paternidade, ao servidor **Alan Negri Feitosa**, Assistente de Controle Interno, matrícula 300159145, pertencente ao quadro efetivo de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Controladoria Geral do Estado - CGE a partir da data do nascimento de seu filho, ocorrido em 28/07/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Protocolo 0019709307

Portaria nº 140 de 30 de julho de 2021

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16/10/2018;

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 01/09/2020 a 10/09/2020;

Considerando a Licença Paternidade concedida ao servidor no período de 28/07/2021 a 16/08/2021, por meio da Portaria nº 142 de 03 de agosto de 2021 (0019709307).

R E S O L V E:**Art. 1º - REMARCAR** o gozo de férias do servidor **Alan Negri Feitosa**, matrícula n. 300159145 ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoa Civil do Estado de Rondônia, lotado na Controladoria Geral do Estado - CGE, referente ao exercício 2020, sendo o total de 20 (vinte) dias, que estava marcada para usufruto de 10 (dez) dias no período de 21/09/2020 a 30/09/2020 e de 10 (dez) dias no período de 26/07/2021 a 04/08/2021, ficando para usufruto de 10 (dez) dias no período de 21/09/2020 a 30/09/2020 e de 10 (dez) dias para fruição no período de 17/08/2021 a 26/08/2021.**Art. 2º - REVOGAR** a Portaria nº 236 de 08 de dezembro de 2020, publicada no DOE Nº 240 de 09/12/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 0019648473

SUGESP

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,**R E S O L V E:****AUTORIZAR** conforme solicitação 0020111358 a viagem do servidor **THIAGO DO CARMO BRASIL**, Técnico de Laboratório, lotado(a) na FHEMERON, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 26 de agosto de 2021 a 29 de agosto de 2021, com a finalidade de dar continuidade, complementar e finalizar o treinamento presencial de Coagulometro doado pela Federação Brasileira de Hemofilia - FBH, para melhorar a qualidade de vida e tratamento das pessoas com hemofilia e outras Coagulopatias Hereditárias, com ônus somente de traslado para fonte 3209 Sistema Único de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020144545

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,**R E S O L V E:****AUTORIZAR** conforme solicitação 0020121457 a viagem da Delegada de Polícia **ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES**, lotada Polícia Civil do Estado de Rondônia - PCRO, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 29 de agosto de 2021 a 05 de setembro de 2021, com a finalidade de Participar do Simpósio Internacional de Segurança - 4ª EDIÇÃO, e participar da visita institucional ao tribunal de contas e unidades da polícia civil daquela cidade, com ônus somente de passagens para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020149849

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,**R E S O L V E:****AUTORIZAR** conforme solicitação 0020121530 a viagem da Delegado de Polícia **VITAL SALVINO OTTONI**, lotado Polícia Civil do Estado de Rondônia - PCRO, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 29 de agosto de 2021 a 05 de setembro de 2021, com a finalidade de Participar do Simpósio Internacional de Segurança - 4ª EDIÇÃO, com ônus somente de passagens para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020150462

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,**R E S O L V E:****AUTORIZAR** conforme solicitação 0020132645 a viagem do servidor **LICÉRIO CORRÊA SOARES MAGALHÃES**, Diretor Executivo, lotado(a) na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, à cidade de NATAL/RN, no período de 24 de agosto de 2021 a 28 de agosto de 2021,Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

com a finalidade de participar da reunião da 3ª Câmara Nacional de Presidentes do CRMVS 2021, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020151637

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 0020135998 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotado na GOVERNADORIA, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 22 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2021, com a finalidade de assessorar o Exmo. Governador do Estado de Rondônia em cumprimento de agenda oficial, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **ALEXANDRE GONÇALVES VIANAMA J PM** - Subchefe da Casa Militar

- **SEMAYRA GOMES MORET** Assessor Técnico da Governadoria

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020153052

Decreto de 23 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 0020123806 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na CASA CIVIL, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 22 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2021, com a finalidade de tratar assuntos de interesse do poder executivo estadual, na participação do fórum de governadores juntamente com o governador Cel. Marcos Rocha e em outras agendas junto ao Ministério da Infraestrutura e demais órgãos da administração na Capital Federal, o servidor Paulo Henrique da Rosa Peres irá prestar assessoramento do secretário chefe da casa civil durante os compromissos em Brasília, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR** - Secretário-Chefe da Casa Civil

- **PAULO HENRIQUE DA ROSA PERES** - Assessor Técnico Especial II

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0020154023

Portaria nº 565 de 23 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Ofício nº 3238/2021/GOV-GRH e Despacho (0019926083), que consta nos autos do Processo SEI nº **0014.262381/2021-01**;

RESOLVE:

INTERROMPER o gozo de férias do servidor **RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DA SILVA**, matrícula **300103436**, lotado na SUGESP, no GABINETE DO GOVERNADOR, referente ao exercício 2021, com férias marcadas para o período de 11/07/2021 a 30/07/2021, de acordo com a Portaria (0018679106), publicada no DOE nº 41 de 01/12/2020, ficando interrompidas a contar de 21/07/2021.

REMARCAR o gozo de férias para o período de 08/12/2021 a 17/12/2021.

Porto Velho/RO, 23/08/2021.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0020151745

Portaria nº 563 de 20 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273, 15/10/2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 86/2021/SUGESP-GGA, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.348207/2021-17;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **CAROLINA KETHELEN MONTEIRO MOTA**, matrícula **300162253**, pertencente ao Quadro de Pessoal com Cargo em Comissão, lotada na SUGESP/GGA, referente ao exercício 2020, do período de 16/08/2021 a 30/08/2021, a qual fica transferida para fruição no período de 11/10/2021 a 25/10/2021.

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho - RO, 20 de Agosto de 2021.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0020128784

Portaria nº 562 de 20 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273, 15/10/2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Ofício nº 5815/2021/CASACIVIL-NGP, que consta nos autos do Processo SEI nº 0005.376337/2021-88;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **NAILSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula **300149715**, pertencente ao Quadro de Pessoal com Cargo em Comissão, lotado na SUGESP/CASA CIVIL, referente ao exercício 2020, do período de **03/05/2021 a 22/05/2021**, a qual fica transferida para fruição no **período de 18/08/2021 a 27/08/2021 e 10/12/2021 a 19/12/2021**.

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho - RO, 20 de Agosto de 2021.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0020126844

Portaria nº 561 de 20 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273, 15/10/2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando 9 (0019498971), que consta nos autos do Processo SEI nº **0042.331647/2021-27**;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidora **TAINÁ DOS SANTOS MADELA**, matrícula **300154427**, pertencente ao Quadro de Pessoal com Cargo em Comissão, lotada na SUGESP-ASJUR, referente ao exercício 2020, do período de 13/10/2021 a 22/10/2021, a qual fica transferida para fruição no **período de 18/10/2021 a 27/10/2021**.

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho - RO, 20 de Agosto de 2021.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0020124416

Portaria nº 560 de 20 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando, o constante Requerimento CASACIVIL-ASSEMUN (0019804466), que consta nos autos do Processo SEI nº **0005.355779/2021-91**;

Considerando a Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, Art. 135 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por dois dias, para se alistar como eleitor;

III - por oito dias consecutivos, em razão de:

a) **casamento**;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVALIDAR**, 08 (oito) dias consecutivos em razão de Licença Casamento, a servidora **KAREM FONSECA DE MOURA**, ASSESSOR I, matrícula: **300170343**, pertencente ao quadro de pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, a contar de **09/08/2021**.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente da SUGESP

Protocolo 0020118477

Portaria nº 559 de 20 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273, 15/10/2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando 209 (0019336917) e Errata SUGESP-CONAD (0019761854), que consta nos autos do Processo SEI nº **0042.319201/2021-24**;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVEIRA**, Matrícula **300136065**, pertencente ao Quadro de Pessoal com Cargo em Comissão, lotado na SUGESP/CONAD, referente ao exercício 2021, do período de 15/07/2021 a 29/07/2021, a qual fica transferida para fruição no **período de 15/11/2021 a 29/11/2021**.

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho - RO, 20 de Agosto de 2021.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0020112047

SETIC

Portaria nº 76 de 18 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica (5477886), celebrado entre a **SETIC** e a **UNIRON**, bem como o Termo Aditivo (0015928595);

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019529297).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, a estudante **JULIANA GOMES DA SILVA** – Curso de Sistema de Informação, como estagiária da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente - SETIC

Protocolo 0020048755

Portaria nº 80 de 24 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica (5477886), celebrado entre a **SETIC** e a **UNIRON**, bem como o Termo Aditivo (0015928595);

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019636490).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, o estudante **ANTONIO VITOR DE MORAIS DOS SANTOS** – Curso de Sistema de Informação, como estagiária da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente - SETIC

Protocolo 0020177992

Portaria nº 79 de 24 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 05/CIES/PROEX/IFRO/2017 (0014085640), publicado no DOU de 26/04/2017, Seção 3, celebrado entre a **SETIC** e o **Instituto Federal de Rondônia - IFRO**, conforme processo 0024.018289/2018-82;

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019579910).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, o estudante **JOÃO VITOR DIAS DE SOUZA** – Curso de CST em Redes de Computadores, como estagiário da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente - SETIC

Protocolo 0020177015

Portaria nº 77 de 18 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica (5477886), celebrado entre a **SETIC** e a **UNIRON**, bem como o Termo Aditivo (0015928595);

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019530980).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, a estudante **MARIANA DE ALMEIDA MELO** – Curso de Sistema de Informação, como estagiária da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - SETIC

Protocolo 0020052414

Portaria nº 74 de 17 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2016 (0015653546), celebrado entre a **SETIC** e a **FACULDADE SAPIENS**, bem como a publicação do Extrato 1 (0015882345) - DOE n. 19, 28/01/2021.

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019526557).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, a estudante **LETÍCIA GONDIM DE SOUZA** – Curso de Sistema de Informação, como estagiária da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - SETIC

Protocolo 0020027026

Portaria nº 73 de 17 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2016 (0015653546), celebrado entre a **SETIC** e a **FACULDADE SAPIENS**, bem como a publicação do Extrato 1 (0015882345) - DOE n. 19, 28/01/2021;

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019532081).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, a estudante **ISADORA MARTINS NOGUEIRA** – Curso de Engenharia de Computação, como estagiária da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - SETIC

Protocolo 0020024803

Portaria nº 72 de 17 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2016 (0015653546), celebrado entre a **SETIC** e a **FACULDADE SAPIENS**, bem como a publicação do Extrato 1 (0015882345) - DOE n. 19, 28/01/2021.

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019633731).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, o estudante **ANDERSON GOMES DE SOUZA** – Curso de Sistemas de Informação, como estagiário da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - SETIC

Protocolo 0020019460

Portaria nº 71 de 16 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 11/2020 (0019241921), celebrado entre a **SETIC** e a **Centro Universitário São Lucas**, bem como a publicação do Extrato 3 (0019241921) - DOE n. 152, 29/07/2021.

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019578861).

RESOLVE:

Art. 1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, a estudante **THAÍS FERNANDA LOBATO ROCA** – Curso de Administração, como estagiária da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art. 2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente - SETIC

Protocolo 0020005527

Portaria nº 70 de 16 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE n. 001, de 03.01.2019,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica (0019484680), celebrado entre a **SETIC** e a **REDE DE EDUCAÇÃO CLARETIANO**, bem como a publicação do Extrato 4 (0019634611) no DOE nº 153 - 30/07/2021.

Considerando o Termo de Compromisso SETIC-NGP (0019636946).

RESOLVE:

Art.1º - **ADMITIR**, pelo período de 16/08/2021 à 16/08/2022, o estudante **CAIO HENRIQUE SANDIM ALBUQUERQUE** – Curso de Administração, como estagiário da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Art.2º - O valor da bolsa, conforme referido no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008, será equivalente a 1 (um) salário mínimo, conforme Portaria n. 27 de 08.11.2017, DOE n. 212 de 13.11.2017, pago mensalmente, independentemente do auxílio-transporte.

Art. 3º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia 16/08/2021.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Porto Velho, data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente - SETIC

Protocolo 0019985261

SEPOG

Portaria nº 437 de 23 de agosto de 2021

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instituído pela Portaria n.º 29/2021/SEPOG-GPG, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON				127.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS		339046 0100	82.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS		319011 0100	45.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS				1.093.754,18
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS		339049 0100	1.093.754,18
TOTAL				R\$ 1.220.754,18
AJUSTE POSITIVO				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON				127.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS		339049 0100	82.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS		319013 0100	45.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS				1.093.754,18
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS		339093 0100	1.093.754,18

TOTAL

R\$
1.220.754,18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 0020159628

SEGEp

EXTRATO

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio da Sindicância Administrativa Investigativa n. 070/SAI/SEDUC/2018, de 15/06/2018, bem como conforme consta o Processo n. 0031.382128/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafado.

Art. 2º Determinar que a 5ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEp, constituída pela Portaria n.3452 de 30/4/2021, publicada no DOE n. 91, de 13/5/2021, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 7009, de 23 de agosto de 2021, entra em vigor na data da sua publicação.

Jose Carlos Gomes da Rocha

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGEp

Protocolo 0020159836

Portaria nº 7015 de 23 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017.

Considerando, o constante no Memorando 47 (0020125059), que consta no autos do processo n. 0031.380378/2021-51;

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **ANDER CLEDIONEY REIS**, Secretaria de Estado do Planejamento, matrícula 100067371, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Militar do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEp, do período de **01.04.2020 a 20.04.2020**, referente ao exercício de **2020**, a qual fica transferida para fruição no período de 10 (dez) dias no período de **04.10.2021 a 13.10.2021** e o restante, 10 (dez) dias, no período de **06.12.2021 a 15.12.2021**.

Francilene Galdino SouzaAssessora Especial de Gabinete
Superintendente/SEGEp-Respondendo
Portaria n. 8711 de 5.10.2020

Protocolo 0020169369

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.531445/2019-04,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 1º de maio de 2021, os termos do Decreto de 8.1.2021, que **Prorrogou a Cedência**, a contar de 1º de janeiro de 2021, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2021, da servidora **GLÓRIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA MELO**, Professor Classe C, matrícula n. 300098247, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Porto Velho**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0018148495

Portaria nº 6885 de 18 de agosto de 2021

Estabelece a utilização da assinatura eletrônica para validação das frequências manuais dos Secretários Executivos Regionais vinculados a Casa Civil

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS e o SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL no uso das suas atribuições legais e regimentais nos termos da lei e, em conformidade com o estabelecido no processo SEI nº 0005.273021/2021-35;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.088, de 15 de abril de 2021 que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a transferência na subordinação das Secretarias Regionais para a Casa Civil;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade nas homologações de frequências manuais ou eletrônicas;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a homologação das frequências manuais dos Secretários Executivos Regionais vinculados a Casa Civil mediante a assinatura eletrônica em processo SEI a ser enviado a unidade pagadora.

Art. 2º A assinatura eletrônica do Coordenador Geral, responsável pela conferência das frequências dos Secretários Executivos Regionais, deverá ser realizada em documento SEI descrito como "Homologação", contendo obrigatoriamente a informação de NOME, MATRÍCULA, MÊS e ANO, conforme modelo: "Eu, _____ ocupante do cargo de Coordenador Geral da(s) _____ venho pelo presente VALIDAR a frequência manual digitalizada em ID _____ referente ao mês _____ ano _____ do(a) servidor(a) _____ portador da matrícula _____ atualmente ocupante do cargo de Secretário Executivo Regional de _____.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - As frequências manuais dos Secretários Executivos Regionais deverão acolher o seguinte rito:

I - O Secretário Executivo Regional assinará a folha de frequência manual diariamente, digitalizando-a ao final do mês e encaminhando-a via processo SEI à Coordenação Regional para que o Coordenador valide a respectiva frequência através de assinatura digital via documento de homologação nos autos.

II - Após a digitalização, criação do processo SEI e validação, os autos deverão ser encaminhados ao setor de Recursos Humanos da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos -Administrativos - SUGESP para inserção das informações dentro do prazo estabelecido mensalmente, em cumprimento ao Calendário Anual de Folha de Pagamento, pelo Núcleo de Administração de Frequências e Adicionais dos Servidores - NAFAS/CGRH/SEGEP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As frequências originais dos Secretários Executivos Regionais deverão ficar arquivadas nas unidades de lotação destes, tendo em vista que a SUGESP receberá apenas as informações, sendo os remetentes responsáveis por estas e pela preservação dos documentos de frequência.

Art. 5º - Todas as folhas de ponto dos Secretários Executivos Regionais deverão ter em anexo a presente portaria.

Art. 6º - Não poderá ser aceito o presente procedimento quando houver a implantação e o funcionamento de Relógios de Ponto nas Unidades de lotação dos Secretários Executivos Regionais.

Art. 7º - Se houver a identificação por parte da SUGESP de erros ou falta de informações nas folhas de pontos dos Secretários Executivos Regionais, deverá ser retornado o processo as unidades de lotação do servidor.

Art. 8º - Fica determinado que os Secretários Executivos Regionais vinculados a Casa Civil deverão atentar-se ao prazo estabelecido pela SUGESP, sob o risco de bloqueio temporário nos proventos até a regularização de possíveis pendências.

Art. 9º - A presente portaria fica instituída até 31 de dezembro de 2021 com base no processo 0005.273021/2021-35, podendo ser prorrogada até a implantação do Sistema Integrado de Frequência dentro das Secretarias Regionais.

Art. 10º - Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas
José Gonçalves da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 0020053550

Portaria nº 6945 de 19 de agosto de 2021

SEGE-PCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0036.291878/2021-70

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de Abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de Abril de 2002, a servidora:

Nome: ANA RUTH NUNES VARGAS

Matrícula: 300062446

Cargo: Assistente Social

Lotação: SESAU

Período de Avaliação: 20/10/2017 a 19/10/2019

Referência: 08

Classe: A

Efeitos Financeiros: 20/10/2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0020106786

Portaria nº 6983 de 20 de agosto de 2021

SEGE-PCSR

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n.965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n.238 de 20.12.2017, e, considerando os autos do Processo nº 0030.368825/2021-12,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional ao servidor constante na tabela abaixo, com base na Lei n. 1052 de 19 de fevereiro de 2002, publicado no DOE n. 4927, de 22 de fevereiro de 2002:

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE					
Matrícula	Nome	Cargo	Efeito Financeiro	Classes e Referências Anteriores	
	AUDITOR FISCAL		ESPC	ESPB	ESPA
300024332	MARCIO ANDRADE CARDOZO	AFTE	01/ 06/2020	01/ 05/2020 à 31/05/2020	01/ 04/2020 A 30/04/2020

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0020139508

Portaria nº 7014 de 23 de agosto de 2021

SEGEPI-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Despacho JPII-NGDP 0020135357, que consta nos autos do Processo n. 0050.202401/2021-40,

R E S O L V E

Retificar, os termos da Portaria n. 6021/SEGEPI-NCSR, de 21.7.2021, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **IRENE FREIRE DE LIMA**, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula n. 300034764, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II/HEPSJPII/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de **1.8.2020 a 31.10.2021**, referente ao 3º quinquênio de 28.9.2011 a 27.9.2016.

LEIA-SE:

no período de **1.8.2021 a 31.10.2021**, referente ao 3º quinquênio de 28.9.2011 a 27.9.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Protocolo 0020169297

SUPEL

Portaria nº 100 de 23 de agosto de 2021

Altera a Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021 que designa servidores para compor a Equipe de Licitação - BETA, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "b", do inciso II, do art. 1º da Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021 (id 0016289213), publicada no DOE nº 38, p. 09, de 22 de fevereiro de 2021, que designa servidores para compor a **Equipe de Licitação - BETA** da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

II -

b) Carla Munique Lisboa Nascimento."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0020158573

AVISO DE LICITAÇÃO**PARA OS LOTES 01 E 02 APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM RESERVA DE COTA, E PARA OS LOTES 03 E 04 A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 454/2021/SUPEL/RO**. Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE. **Processo Administrativo: Nº. 0015.501195/2019-60**. **Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) em soluções de comunicação de dados visando interligar todas as Unidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, bem como à Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, treinamento e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. **Valor Estimado:** R\$ 1.073.158,52. **Data de Abertura: 06 de setembro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2021.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0020144070

Portaria nº 99 de 23 de agosto de 2021

Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 41, Inc. I da lei complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando o requerimento constante no processo 0043.448469/2019-48, através do Despacho SUPEL-GTI (0018062415)

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias referente ao exercício 2020 do servidor **MAHATMA ORSELINO MENDES**, Assessor Especial de Licitação, matrícula nº

300141595, lotada na Superintendência Estadual de Licitações, inerente aos períodos de **01.02.2021 a 10.02.2021 (10 dias)** e **10.07.2021 a 19.07.2021 (10 dias)**, constante na Portaria nº 179/2020/SUPEL-CAFa qual fica remarcado a fruição para o período de **01.12.2021 a 20.12.2021 (20 dias)** e o abono pecuniário para **02.01.2021 a 11.01.2021 (10 dias)**.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

AMANDA TALITA DE SOUSA GALINA

Diretora Executiva

Protocolo 0020156888

**AVISO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da Portaria nº **74 de 11 de junho de 2021**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0030.302931/2018-20/SEFIN/RO**, cujo objeto é a **Reforma do Posto Fiscal do Aeroporto, localizado nas dependências do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira, no município Porto Velho - RO**

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...decidiu **INABILITAR** as empresas: **TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme exigido no subitem 13.1.1 do Edital e **LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI** por não ter apresentado Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos, acompanhada também da declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, descumprindo o exigido no item 16.1 alínea "f" do edital. Em face do exposto, a Presidente da Comissão, declarou o certame **FRACASSADO**...".

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolar recurso junto a SUPEL, através do email: cplo.supel.ro@gmail.com, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO, e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado os respectivos Termos de Renúncia, a ausência deste implicará na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com. Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, a empresa será informada da abertura de sessão de proposta de preços, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL, acima descrito.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2021.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da CPLO/SUPEL

Protocolo 0020174921

**AVISO DE LICITAÇÃO
DE RETORNO DE FASE
(ACEITAÇÃO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0028.490399/2019-19

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (Fotômetro Portátil para Cloro Livre e Total e outros), visando atender o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, a pedido da SEDAM.

A Pregoeira designada pela Portaria nº 131/2020/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 05.11.2021, torna público aos interessados, e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, que em razão da análise de recurso que julgou PROCEDENTE o recursoda empresaCONSULAB DISTR. DE PROD. LAB. HOSP. EIRELL, fica REAGENDADO para o dia 30 de Agosto de 2021, às 11h00min (horário de Brasília) o retorno a fase de ACEITAÇÃO para negociação com a empresa remanescente.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira Substituta da Equipe KAPPA-SUPEL

Mat. 300145454

Protocolo 0020178607

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2021**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pela Portaria nº. **74/20219/SUPEL-CI**, torna público a quem possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 012/2021/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0036.216073/2021-47/SESAU-RO

OBJETO: Reforma da Cobertura do Laboratório Estadual de Patologia Clínica (LEPAC) e Reforma do 4º Pavimento e Cobertura da Policlínica Oswaldo Cruz (POC), no município de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

PROJETO/ATIVIDADE: 2070.1614 - **FONTE:** 0110 (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) - **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90-51

VALOR ESTIMADO: R\$ 541.066,45 (quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: 14 de setembro de 2021, às 09h.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, S/N, Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Rio Pacaás Novos 2º Andar - CEP 76.903-036 - Porto Velho/RO, FONE (69) 3212-9263.

EDITAL: Tendo em vista o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, o Edital de Licitação e seus respectivos anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com.

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2021.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente da CPLO/SUPEL

Protocolo 0020176840

AVISO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2021/SUPEL/RO Processo nº 0029.014371/2021-93/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Garantir a alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, localizadas no município de Vilhena e regiões. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro, nomeado na Portaria nº 35/GAB/SUPEL, de 31.03.2021, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que o Termo de Referência – Anexo I do Edital sofreu alteração, conforme **ADENDO MODIFICADOR I**, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra no site www.supel.ro.gov.br. Fica reagendada a sessão pública de abertura para o dia **08/09/2021 às 10h00min (horário de Brasília – DF)**, endereço site de licitações www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho - RO, 24 de agosto de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 200006353

Protocolo 0020179688

AVISO

Aviso de Licitação

Destinado exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

Superintendência Estadual de Compras e Licitações. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 423/2021/SUPEL/RO.** Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. **Processo Administrativo:** Nº. 0019.231706/2021-55. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, qual seja, Kit de Medalhas para condecoração. **Valor Estimado:** R\$ 22.500,00. **Data de Abertura: 08 de setembro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).** Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2021.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0020188473

AVISO

DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 005/2021/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0009.137401/2021-77

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-491; trecho: Santa Luzia D'Oeste - Entr. RO-492, com extensão de 24,93 Km - Lote Único

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 74/SUPEL-CI de 11 de junho de 2021, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “[...] **CLASSIFICAR** as empresas conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	32.420.114,63	1º
DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA	40.691.921,01	2º
MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI	43.650.712,19	3º

Todas com prazo de execução de 720 (setecentos e vinte) dias corridos e por terem cumprido todas as exigências contidas no edital [...].”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas através de solicitação feita pelo e-mail cplo.supel.ro@gmail.com, e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia, a ausência deste implica na abdicação tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Informações no site www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como, através do e-mail supracitado.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Eralda Etra Maria Lessa
Presidente/CPLO/SUPEL/RO

Protocolo 0020193221

AVISO

ADENDO ESCLARECEDOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 465/2021/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0015.072469/2021-14. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) fogões de 4 bocas GLP, para atender as Unidades da Agência

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

IDARON. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas na Nº nº131/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05.11.2020, torna público aos interessados, em especial as empresas que participarão do certame licitatório, que o item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência, sofreu a seguinte alteração:

Onde se Lê:

4.1. – [...] **no prazo de até 30 (noventa) dias, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual.**

Leia-se:

4.1. – [...] **no prazo de até 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual.** Desta feita, o prazo divulgado no Sistema Comprasnet permanece para o **dia 31 de agosto de 2021**, considerando que as alterações não implicam na elaboração da proposta, os demais procedimentos permanecem **INALTERADOS**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93. Publique-se.

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2021.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira Substituta da Equipe KAPPA/SUPEL/RO

Matrícula nº 300145454

Protocolo 0020193127

SEPAT

Portaria nº 88 de 20 de agosto de 2021

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 122, da Lei Complementar nº 965, datada de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 238, de 20.12.2017, e, em conformidade com o que preceitua o artigo 5º da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando ser de inteira responsabilidade da **Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT** o acervo patrimonial mobiliário, imobiliário do Estado bem como realizar a regularização fundiária, através de seu Superintendente;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora Laura Betânia dos Santos Cavalcante, matrícula nº 300150150, como responsável pelo recebimento e emissão de relatórios referentes a taxas, demais encargos tributários municipais e federais.

Art. 2º - Como suplente ficam designados os servidores Amanda Cristina de Souza, matrícula nº 300147587 e Noé Alcântara Barbosa Junior, matrícula nº 300134323.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de agosto de 2021.

Constantino Erwen Gomes Souza

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Protocolo 0020116367

SEFIN

Portaria nº 523 de 23 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 36 de 25 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 23 de 02/02/2021, página nº 35/36.

Considerando o teor da Ficha de Atualização para Alteração de Férias SEFIN-CRE (0019535702) e Justificativa SEFIN-CRE (0019535794), datado em 26 de julho de 2021, que consta nos autos do Processo nº 0030.334451/2021-23.

RESOLVE:

REMARCAR a fruição de 20 (vinte) dias de férias do servidor **MANUEL MORAES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 300000607, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, do período de (12/07/21 a 31/07/21), referente ao exercício de 2021, a qual fica transferida para fruição no período de **(14/02/22 a 05/03/22)**.

Publique-se.

LETICIA LARA SANTOS

Secretária de Estado de Finanças Adjunta Substituta

Protocolo 0020162702

Portaria nº 524 de 23 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 36 de 25 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 23 de 02/02/2021, página nº 35/36.

Considerando o teor da Ficha de Atualização para Alteração de Férias SEFIN-GETRI (0019648396) e Justificativa SEFIN-GETRI (0019653265), datado em 30 de julho de 2021, que consta nos autos do Processo nº 0030.249777/2020-75.

RESOLVE:

REMARCAR a fruição de 20 (vinte) dias de férias do servidor **MARCIO ALVES PASSOS**, matrícula nº 300110085, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, do período de (02/08/21 a 21/08/21), referente ao exercício de 2021, a qual fica transferida para fruição no período de **(03/01/22 a 22/01/22)**.

Publique-se.

LETICIA LARA SANTOS

Secretária de Estado de Finanças Adjunta Substituta

Protocolo 0020164645

Portaria nº 521 de 23 de agosto de 2021

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 036, de 25.01.2021 e, considerando o teor do Art. 4º do Decreto nº. 10851/2003,

RESOLVE:

I – Art. 1º - Designar a servidora **KALI MICHELINE DE OLIVEIRA, CARGO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEFIN, CPF: 876.944.414-53**, para realizar despesa em regime de adiantamento (Suprimento de Fundos) previsto no Decreto nº 10.851/2003, de 29.12.2003 no âmbito desta Secretaria de Estado de Finanças neste exercício de 2021.

LETICIA LARA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA

Protocolo 0020154503

Portaria nº 522 de 23 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas através da Portaria nº 036, de 25.01.2021, publicada no DOE dia 02.02.2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Senhor(a): **KALI MICHELINE DE OLIVEIRA, CARGO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEFIN, CPF: 876.944.414-53**, Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2021, recursos da **UG: 14001**.

Programação: 04122101520870000 - Fonte: 0100.

Elementos de Despesas: 339030.96 e 339039.96, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos: 2021NE(s): 000943 e 000944 - Processo SEI nº. 0030.369641/2021-61.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento (Suprimento de Fundos) de que trata esta portaria obedecerá as disposições do Decreto 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º O GEOF/GAF/SEFIN, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

339030-96R\$7.000,00

339039-96R\$3.000,00

Total R\$10.000,00

LETICIA LARA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA

Protocolo 0020154561

Portaria nº 520 de 23 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais concedidas através de Portaria nº 36 de 25/01/2021 DOE nº 23 de 02/02/2021, pg. 35/36, de acordo com o Requerimento SEFIN-GITEC (0018172145), constante no Processo Sei nº 0030.223689/2021-24.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **LUCIANO ALEX DA CRUZ CEREJIDO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300110086, lotado na Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC/CRE, o gozo de 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, nos dias **31/05/2021, 01/06/2021, 02/06/2021 e 04/06/2021**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2020 no município de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/05/2021.

LETICIA LARA SANTOS
Secretária de Estado de Finanças Adjunta Substituta

Protocolo 0020153718

EDITAL Nº 16/2021/SEFIN-TATE
EDITAL DE JULGAMENTO 03/UJ/TATE/SEFIN

O Presidente do TATE, usando de suas atribuições, conforme art. 54 do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9.157/00, torna público que foram julgados em 1ª Instância, os processos abaixo:

PROCESSO Nº: 20202900400067

SUJEITO PASSIVO: A REPISO DA SILVA EIRELI

JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA

DECISÃO Nº:20210316040001 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20202906300069

SUJEITO PASSIVO: BRUNO RAFAEL DA S FREITAS

JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA

DECISÃO Nº:20210316030002 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192703700094

SUJEITO PASSIVO: CICLO CAIRU LTDA

JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA

DECISÃO Nº:20210316010003 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192703700093

SUJEITO PASSIVO: CICLO CAIRU LTDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316010004 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192703700092
SUJEITO PASSIVO: CICLO CAIRU LTDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316010005 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192901200067
SUJEITO PASSIVO: FRANCISCO PERREIRA DA COSTA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316030006 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300967
SUJEITO PASSIVO: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316030007 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900100430
SUJEITO PASSIVO: M B PINHEIRO ENXOVAIS
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316030008 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192800500001
SUJEITO PASSIVO: MARCELO WILSON ROCHA ALMEIDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316030009 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700600010
SUJEITO PASSIVO: SAMUEL SILVA SOUDRE
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316010010 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700600012
SUJEITO PASSIVO: SAMUEL SILVA SOUDRE
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316010011 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202703300013
SUJEITO PASSIVO: ST TABALIPA DISTRIBUIDORA LTDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316010012 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202703300015
SUJEITO PASSIVO: ST TABALIPA DISTRIBUIDORA LTDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316010013 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100291
SUJEITO PASSIVO: TAKIGAWA COMPANY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316030014 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900100553
SUJEITO PASSIVO: TERAMOTO COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA SOLAR LTDA
JULGADOR: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA
DECISÃO Nº:20210316030015 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20193000100120
SUJEITO PASSIVO: CENTRO FARMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS
DECISÃO Nº:20210315030041 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182930500241
SUJEITO PASSIVO: CERVEJARIA LOUVADA LTDA
JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315030042 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182930500250

SUJEITO PASSIVO: CERVEJARIA LOUVADA LTDA

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315030043 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº:20192906700041

SUJEITO PASSIVO: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S A

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315030044 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906700040

SUJEITO PASSIVO: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S A

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315020045 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300576

SUJEITO PASSIVO: FRANSCISCANA DISTRIBUIDORA LTDA

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315010046 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900200087

SUJEITO PASSIVO: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315010047 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900200005

SUJEITO PASSIVO: MILHOMEM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315030048 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700200086

SUJEITO PASSIVO: N AGUIAR FERREIRA EIRELI

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315010050 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700200092

SUJEITO PASSIVO: N AGUIAR FERREIRA EIRELI

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315010052 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700200093

SUJEITO PASSIVO: N AGUIAR FERREIRA EIRELI

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315010053 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700200087

SUJEITO PASSIVO: N AGUIAR FERREIRA EIRELI

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315010051 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700200029

SUJEITO PASSIVO: SCARONE & FIALHO LTDA ME

JULGADOR: RUDIMAR JOSÉ VOLKWEIS

DECISÃO Nº:20210315020049 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100234

SUJEITO PASSIVO: BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010049 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100233

SUJEITO PASSIVO: BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010048 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100235

SUJEITO PASSIVO: BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010050 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600084

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318020044 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600063

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010037 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600069

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318030040 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600068

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010039 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600038

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318020036 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600081

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010043 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600093

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318010047 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600086

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318020045 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600064

SUJEITO PASSIVO: NORTE PLAST INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FORRO PL

JULGADOR: THILLY CARVALHO BITENCOURT

DECISÃO Nº:20210318020038 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192703700069

SUJEITO PASSIVO: AF SAMPAIO INDUSTRIA DE CALDEIRAS ME

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311010026 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100192

SUJEITO PASSIVO: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311020027 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100151

SUJEITO PASSIVO: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311020028 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202906300557

SUJEITO PASSIVO: FARMINA PET FOODS BRASIL LTDA

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311020029 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100320

SUJEITO PASSIVO: POLO FRIO AR CONDICIONADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311040030 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20202701200086

SUJEITO PASSIVO: POTENCIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311020031 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200085

SUJEITO PASSIVO: POTENCIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311020032 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900600089

SUJEITO PASSIVO: RODOMILHA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311010033 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202900100220

SUJEITO PASSIVO: VALE DO GUAPORE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

JULGADOR: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO Nº:20210311020035 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20193006300049

SUJEITO PASSIVO: EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308020023 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202906300735

SUJEITO PASSIVO: FD TRANSP?RTES LTDA EPP

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308030024 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202900200043

SUJEITO PASSIVO: JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES EIRELI

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308030025 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700100613

SUJEITO PASSIVO: LOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308010026 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202900400026

SUJEITO PASSIVO: MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308040027 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900400098

SUJEITO PASSIVO: MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308040028 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900400066

SUJEITO PASSIVO: MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308040029 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20202900400040

SUJEITO PASSIVO: MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE

JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ

DECISÃO Nº:20210308040030 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20202900400029
SUJEITO PASSIVO: MARCUS VINICIUS RAMIRES JUDICE
JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
DECISÃO Nº:20210308040031 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20182700100402
SUJEITO PASSIVO: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
DECISÃO Nº:20210308040032 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900600209
SUJEITO PASSIVO: RODOMILHA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
DECISÃO Nº:20210308010034 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900400076
SUJEITO PASSIVO: TANGARÁ LOGÍSTICA & TRANSPORTES EIRELI EPP
JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
DECISÃO Nº:20210308010035 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202900300052
SUJEITO PASSIVO: TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA
JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
DECISÃO Nº:20210308030036 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192700600002
SUJEITO PASSIVO: WHITE SOLDER METALURGIA E MINERACAO LTDA
JULGADOR: EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ
DECISÃO Nº:20210308020037 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700400041
SUJEITO PASSIVO: DELICIA CAIPIRA IND DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA ME
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010019 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700400042
SUJEITO PASSIVO: DELICIA CAIPIRA IND DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA ME
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010020 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700400039
SUJEITO PASSIVO: DELICIA CAIPIRA IND DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA ME
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010021 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700400038
SUJEITO PASSIVO: DELICIA CAIPIRA IND DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA ME
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010022 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700400040
SUJEITO PASSIVO: DELICIA CAIPIRA IND DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA ME
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010023 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192700400107
SUJEITO PASSIVO: DISTRIBOI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010024 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300315
SUJEITO PASSIVO: EMPRESA DE TRANP CASTOLDI LTDA
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335040025 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900600062
SUJEITO PASSIVO: K DOS SANTOS TRANSPORTES

JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010026 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900300128
SUJEITO PASSIVO: M R TRANSPORTADORA LTDA ME
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010027 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192903600012
SUJEITO PASSIVO: PAMPA NORTE SERVICOS DE CARGA E TRANSPORTES EIRELI
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335020028 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202703500001
SUJEITO PASSIVO: R R BORGHI CAFE LTDA
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010029 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900600233
SUJEITO PASSIVO: RODOMILHA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
JULGADOR: JAMILY COSTA MOLDERO
DECISÃO Nº:20210335010030 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20193000100290
SUJEITO PASSIVO: D' NORTE COM ATACADISTA E VAREJISTA DE RAÇÕES E COSMÉTICOS EIRELI
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303010029 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192700400105
SUJEITO PASSIVO: DISTRIBOI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303010030 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192700400106
SUJEITO PASSIVO: DISTRIBOI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303010031 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192903200004
SUJEITO PASSIVO: EVANDRO BACK
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303030032 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182900301159
SUJEITO PASSIVO: GOBOR TRANSPORTE E LOGISTICA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303030033 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192700400029
SUJEITO PASSIVO: J R DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI ME
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303030034 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182900600313
SUJEITO PASSIVO: K DOS SANTOS TRANSPORTES
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303010035 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300583
SUJEITO PASSIVO: MICROSENS LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303010036 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200114
SUJEITO PASSIVO: PIARARA TRANSPORTES LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303030023 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200115
SUJEITO PASSIVO: PIARARA TRANSPORTES LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303030024 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200118
SUJEITO PASSIVO: PIARARA TRANSPORTES LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303020028 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200116
SUJEITO PASSIVO: PIARARA TRANSPORTES LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303020025 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200117
SUJEITO PASSIVO: PIARARA TRANSPORTES LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303020026 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202701200119
SUJEITO PASSIVO: PIARARA TRANSPORTES LTDA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303020027 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900600019
SUJEITO PASSIVO: VERALDINO MARINHO DA SILVA
JULGADOR: ELDER BASILIO E SILVA
DECISÃO Nº:20210303030037 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300894
SUJEITO PASSIVO: ANDRITZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306030016 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202906300013
SUJEITO PASSIVO: AÇO FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306030017 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202900200001
SUJEITO PASSIVO: BERNARDO ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306040018 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192906301062
SUJEITO PASSIVO: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306040019 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900400075
SUJEITO PASSIVO: BONIN RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA EPP
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306040020 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900400074
SUJEITO PASSIVO: BONIN RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA EPP
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306040021 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192700100012
SUJEITO PASSIVO: IMMA INDUSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA
JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº:20210306020022 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192700100017

SUJEITO PASSIVO: IMMA INDUSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306020023 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20203000100059

SUJEITO PASSIVO: J D MAGALHAES FILHO

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306030024 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300214

SUJEITO PASSIVO: JSL SA

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306040025 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900100460

SUJEITO PASSIVO: LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S A

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306010026 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906301103

SUJEITO PASSIVO: RICARDO ERSE MOREIRA MENDES

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306040027 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20202906300054

SUJEITO PASSIVO: ROAD PARTS COM DISTR MERCADORIAS LTDA

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20211203010028 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906301144

SUJEITO PASSIVO: SIMOES & BERNARDELLE LTDA EPP

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306040029 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192906300456

SUJEITO PASSIVO: SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JULGADOR: DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº:20210306040030 RESULTADO: NULO

PROCESSO Nº: 20192900300142

SUJEITO PASSIVO: A M R TRANSPORTES LTDA

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317010418 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20193000100108

SUJEITO PASSIVO: AGROPECUARIA PORTO DAS FLORES LTDA

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317030419 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100368

SUJEITO PASSIVO: BRASIL NORTE BEBIDAS S A

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317030420 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20202700100396

SUJEITO PASSIVO: BRASIL NORTE BEBIDAS S A

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317030421 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600013

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020422 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600016

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020423 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600018

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020424 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600011

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020425 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600015

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020426 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600014

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317030427 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600017

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020428 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600008

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317030429 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700600019

SUJEITO PASSIVO: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA EPP

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317010430 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900300180

SUJEITO PASSIVO: V L DA SILVA ME

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317010431 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20182700100574

SUJEITO PASSIVO: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

JULGADOR: ADELAR ANACLETO TRÊS

DECISÃO Nº:20210317020432 RESULTADO: PARCIAL PROCEDENTE

PROCESSO Nº:20202900100129

SUJEITO PASSIVO: CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE PORTO VELHO LTDA

JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO

DECISÃO Nº:20210305030016 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906300244

SUJEITO PASSIVO: ECS COMER DE VEICULOS E EQ LTD EPP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS

JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO

DECISÃO Nº:20210305030017 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192906301130

SUJEITO PASSIVO: HIDEA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO

DECISÃO Nº:20210305030018 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900200113

SUJEITO PASSIVO: HUMBERTO MULLER MARTINS DOS SANTOS

JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO

DECISÃO Nº:20210605030019 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900300178

SUJEITO PASSIVO: JHONATHAN R DE SOUSA
JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO
DECISÃO Nº:20210305010020 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900300172
SUJEITO PASSIVO: JHONATHAN R DE SOUSA
JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO
DECISÃO Nº:20210305010021 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900600141
SUJEITO PASSIVO: K DOS SANTOS TRANSPORTES
JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO
DECISÃO Nº:20210305010022 RESULTADO: PROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192900600212
SUJEITO PASSIVO: NORTE COMERCIO DE CIMENTOS EIRELI
JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO
DECISÃO Nº:20210305030023 RESULTADO: IMPROCEDENTE

PROCESSO Nº: 20192901200049
SUJEITO PASSIVO: O MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO
DECISÃO Nº:20210305000024 RESULTADO: DESPACHO

PROCESSO Nº: 20192900600232
SUJEITO PASSIVO: RODOMILHA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
JULGADOR: CARLOS MAGNO DE BRITO
DECISÃO Nº:20210305010025 RESULTADO: PROCEDENTE

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
PRESIDENTE DO TATE/SEFIN

Protocolo 0020052975

Portaria nº 525 de 23 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 36 de 25 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 23 de 02/02/2021, página nº 35/36.

Considerando o teor da Ficha de Atualização para Alteração de Férias SEFIN-GEAR (0019639672) e Justificativa SEFIN-GEAR (0019643355), datado em 30 de julho de 2021, que consta nos autos do Processo nº 0030.238489/2021-76.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** a fruição de 20 (vinte) dias de férias do servidor **HEGEL JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 300168958, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Gerencia de Arrecadação - GEAR/CRE/SEFIN, marcada para os períodos de 02/08/2021 à 21/08/2021, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2020	08/ 09/2021 à 17/09/2021	10
	13/ 10/2021 à 22/10/2021	10

II – *Ressaltando a conversão em 10 (dez) dias de abono pecuniário sendo no período de 22/08/2021 à 31/08/2021.*

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021.

LETICIA LARA SANTOS
Secretária de Estado de Finanças Adjunta Substituta

Protocolo 0020165985

Instrução Normativa nº 66/2021/GAB/CRE

Institui a Pauta Fiscal de mercadorias e produtos e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;
D E T E R M I N A

Art. 1º A Pauta Fiscal de mercadorias e produtos corresponde ao valor mínimo das operações ou prestações de saídas, não estando incluso o frete, exceto nos casos especificamente indicados ([Lei nº 688/96, artigo 18, parágrafo 6º](#)).

§ 1ºO imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao valor fixado em Pauta Fiscal.

§ 2ºAplica-se às operações internas e interestaduais.

CAPÍTULO I
DA PAUTA FISCAL

Art. 2º A Pauta Fiscal de Preços Mínimos prevista no [artigo 27 do RICMS/RO](#), aprovado pelo Decreto nº 22.721/18, será a prevista neste capítulo.

SEÇÃO I
PECUÁRIA

Art. 3º Pauta Fiscal de Preços Mínimos de Produtos de Pecuária.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN	PautaAnterior
---------	--------	-------	------------------	---------------

			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
BOVINO	02.01							
DE CORTE								
Vaca gorda	02.01.01	cb	3.654,00	066/ 2021	01/ 09/2021	3.629,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Boi gordo	02.01.02	cb	5.672,00	066/ 2021	01/ 09/2021	5.615,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, fêmea, 0 a 8 meses	02.01.03	cb	2.250,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.250,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, fêmea, 9 a 12 meses	02.01.04	cb	2.450,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.500,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, fêmea, 13 a 24 meses	02.01.05	cb	2.550,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.650,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino fêmea 25 a 36 meses	02.01.06	cb	2.750,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.800,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino fêmea acima de 36 meses	02.01.07	cb	2.950,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.950,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, macho, 0 a 8 meses	02.01.08	cb	2.800,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.800,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, macho, 9 a 12 meses	02.01.09	cb	2.900,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.850,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino macho 13 a 24 meses	02.01.10	cb	3.300,00	066/ 2021	01/ 09/2021	3.230,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino macho 25 a 36 meses	02.01.11	cb	3.600,00	066/ 2021	01/ 09/2021	3.535,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino macho acima de 36 meses	02.01.12	cb	3.900,00	066/ 2021	01/ 09/2021	3.535,00	053/ 2021	01/ 08/2021
LEITEIRO/ CRUZADO/MESTIÇO								
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea, 0 a 8 meses	02.01.13	cb	1.616,00	066/ 2021	01/ 09/2021	1.616,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea, 9 a 12 meses	02.01.14	cb	2.000,00	066/ 2021	01/ 09/2021	1.954,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea 13 a 24 meses	02.01.15	cb.	2.390,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.480,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea 25 a 36 meses	02.01.16	cb.	2.595,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.640,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, fêmea, acima de 36 meses	02.01.17	cb	2.800,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.800,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, macho, 0 a 8 meses	02.01.18	cb	2.048,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.048,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, macho, 9 a 12 meses	02.01.19	cb	2.312,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.048,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, macho 13 a 24 meses	02.01.20	cb	2.770,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.710,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, macho 25 a 36 meses	02.01.21	cb	3.160,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.960,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Bovino, mestiço/ cruzado, macho, acima de 36 meses	02.01.22	cb	3.160,00	066/ 2021	01/ 09/2021	2.960,00	053/ 2021	01/ 08/2021
Vaca Leiteira	02.01.23	cb.	3.000,00	23/ 2016	11/ 08/2016	3.000,00	23/ 2016	11/ 08/2016
Touro reprodutor	02.01.24	cb.	3.500,00	23/ 2016	11/ 08/2016	3.500,00	23/ 2016	11/ 08/2016
Vaca com cria até 6 meses	02.01.25	cb	1.700,00	02/ 2015	01/ 09/2015	1.700,00	02/ 2015	01/ 09/2015
Vaca solteira acima de 24 meses	02.01.26	cb	1.200,00	02/ 2015	01/ 09/2015	1.200,00	02/ 2015	01/ 09/2015
OUTROS								
Vaca registrada até 36 meses	02.01.27	cb	3.500,00	23/ 2016	11/ 08/2016	3.500,00	23/ 2016	11/ 08/2016
Touro registrado até 36 meses	02.01.28	cb	4.000,00	23/ 2016	11/ 08/2016	4.000,00	23/ 2016	11/ 08/2016
BUBALINO								
Macho/ fêmea p/cria	02.02.01	cb	720,00	01/ 2015	16/ 03/2015	720,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Macho para abate	02.02.02	cb	1.160,00	01/ 2015	16/ 03/2015	1.160,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Fêmea para abate	02.02.03	cb	1.120,00	01/ 2015	16/ 03/2015	1.120,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Fêmea com cria	02.02.04	cb	1.250,00	01/ 2015	16/ 03/2015	1.250,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Bezerro até 12 meses	02.02.05	cb	370,00	01/ 2015	16/ 03/2015	370,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Bezerro até 12 meses	02.02.06	cb	290,00	01/ 2015	16/ 03/2015	290,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Fêmea 12 a 18 meses (10 arrobas)	02.02.07	cb	520,00	01/ 2015	16/ 03/2015	520,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Fêmea 18 a 24 meses (16 arrobas)	02.02.08	cb	790,00	01/ 2015	16/ 03/2015	790,00	01/ 2015	16/ 03/2015
SUÍNO								
Suíno para abate - tipo banha	02.03.01	arroba	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Suíno para abate - tipo carne	02.03.02	arroba	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Leitão ou leitoa até 10 Kg	02.03.03	cb	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015	68,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Suíno Matriz	02.03.04	cb	450,00	01/ 2015	16/ 03/2015	450,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Suíno reprodutor	02.03.05	cb	680,00	01/ 2015	16/ 03/2015	680,00	01/ 2015	16/ 03/2015
EQUINO								
Cavalo ou égua para abate	02.04.01	cb	180,00	02/ 2011	01/ 01/2012	180,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Cavalo ou égua para trabalho	02.04.02	cb	310,00	02/ 2011	01/ 01/2012	310,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Cavalo ou égua - controlados	02.04.03	cb	960,00	02/ 2011	01/ 01/2012	960,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Cavalo ou égua registrado (exceto inglês)	02.04.04	cb	1.150,00	02/ 2011	01/ 01/2012	1.150,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Cavalo ou égua inglês	02.04.05	cb	1.400,00	02/ 2011	01/ 01/2012	1.400,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Égua com cria	02.04.06	cb	400,00	02/ 2011	01/ 01/2012	400,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Potro ou potranca para cria	02.04.07	cb	190,00	02/ 2011	01/ 01/2012	190,00	02/ 2011	01/ 01/2012
Potro ou potranca registrado até 36 meses	02.04.08	cb	1.020,00	02/ 2011	1/ 01/2012	1.020,00	02/ 2011	1/ 01/2012
CAPRINO								
Macho ou fêmea para abate	02.05.01	cb	88,00	01/ 2015	16/ 03/2015	88,00	01/ 2015	16/ 03/2015
Macho ou fêmea para cria	02.05.02	cb	71,00	01/ 2015	16/ 03/2015	71,00	01/ 2015	16/ 03/2015

SEÇÃO II
PRODUTOS AGRÍCOLAS, LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

PARTE I
PRODUTOS AGRÍCOLAS

Art. 4º Pauta Fiscal de Preços Mínimos de produtos agrícolas, laticínios e extrativismo.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			PautaAnterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
AMENDOIM	03.01							
Amendoim em casca - (Sc. 25 Kg)	03.01.01	Sc.	30,00	01/ 2011	02/ 01/2012	30,00	01/ 2004	19/ 03/2004
ARROZ	03.02							
Arroz em casca - todos os tipos (Sc. 60 Kg)	03.02.01	SC.	42,00	18/ 2015	01/ 01/2016	32,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Arroz tipo 1 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.02	Fd	50,00	18/ 2015	01/ 01/2016	34,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Arroz tipo 2 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.03	Fd	40,00	18/ 2015	01/ 01/2016	31,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Arroz tipo 3 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.04	Fd	28,00	01/ 2012	01/ 02/2012	35,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz tipo 4 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.05	Fd	28,00	01/ 2012	01/ 02/2012	32,00	01/ 2011	01/ 02/2012
Arroz tipo 5 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.06	Fd	28,00	01/ 2012	01/ 02/2012	30,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz tipo AP (Fardo com 30 Kg)	03.02.07	Fd	22,00	01/ 2012	01/ 02/2012	25,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz tipo quirera - (Sc. 60 Kg)	03.02.08	Sc.	15,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Arroz (farelo)	03.02.09	Kg	0,25	01/ 2012	01/ 02/2012	0,25	01/ 2012	01/ 02/2012
BANANA	03.03							
Banana Maçã	03.03.01	Kg	1,80	18/ 2015	01/ 01/2016	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Banana Ouro	03.03.02	Kg	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012	0,50	01/ 2004	19/ 03/2004
Banana Prata (CX 22 Kg)	03.03.03	Kg	1,50	18/ 2015	01/ 01/2016	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Banana Terra (Comprida, D'água)	03.03.04	Kg	1,50	18/ 2015	01/ 01/2016	1,50	01/ 2011	02/ 01/2012
CASTANHA	03.04							
Castanha do Brasil	03.04.01	Kg	2,90	18/ 2015	01/ 01/2016	1,80	01/ 2011	02/ 01/2012
Castanha do Brasil	03.04.02	HI	153,00	30/ 2017	10/ 11/2017	45,00	01/ 2011	02/ 01/2012
FARINHA	03.05							
Farinha de mandioca fina torrada - (Sc. 50 Kg)	03.05.01	Sc.	40,00	01/ 2011	02/ 01/2012	33,00	01/ 2004	19/ 03/2004
Farinha de mandioca D'água - (Sc. 50 Kg)	03.05.02	Sc.	50,00	18/ 2015	01/ 01/2016	39,00	01/ 2004	19/ 03/2004
Farinha de mandioca seca - (Sc. 50 Kg)	03.05.03	Sc.	171,00	18/ 2015	01/ 01/2016	45,00	01/ 2011	02/ 01/2012
FEIJÃO	03.06							
Feijão Branco (SC. 60 Kg)	03.06.01	Sc.	690,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Cariquinha (SC. 60 Kg)	03.06.02	Sc.	163,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão de Corda (macaçar) - (Sc. 60 Kg)	03.06.03	Sc.	130,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Jalo (SC. 60 Kg)	03.06.04	Sc.	210,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Preto (SC. 60 Kg)	03.06.05	Sc.	127,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Rajado (Sc. 60 Kg)	03.06.06	Sc.	229,00	18/ 2015	01/ 01/2016	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Feijão Rosinha (Sc. 60 Kg)	03.06.07	Sc.	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012	60,00	01/ 2004	19/ 03/2004
Feijão Roxinho (Sc. 60 Kg)	03.06.08	Sc.	70,00	01/ 2011	02/ 01/2012	60,00	01/ 2004	19/ 03/2004
MILHO	03.07							
Milho em grão - (Sc. 60 Kg)	03.07.01	Sc.	26,00	18/ 2015	01/ 01/2016	12,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Fubá de milho - (Sc. 30 KG)	03.07.02	Sc.	25,00	01/ 2011	02/ 01/2012	20,00	01/ 2004	19/ 03/2004
CACAU	03.08							
CACAU								
Cacau em amêndoas	03.08.03	Kg	12,00	15/ 2016	08/ 06/2016	12,00	15/ 2016	08/ 06/2016

§ 1º Nos casos em que a embalagem do arroz tipo 1, 2, 3, 4, 5 e AP por sacas de 60 Kg, o preço deverá ser multiplicado por 2.0.

§ 2º Nas operações com produtos agrícolas promovidos por produtores rurais deste Estado, ou por pessoa não inscrita no CAD/ICMS sem destinatário certo (a vender), a base de cálculo do ICMS será o preço estabelecido nesta pauta acrescido da margem de lucro de 30%.

§ 3º Nas operações com cacau em amêndoas dispostas nesta seção não se aplicará a pauta quando destinadas a estabelecimento industrial situado neste Estado ou em outra unidade federativa.

PARTE II
LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

Art. 5º Pauta Fiscal de preços mínimos de laticínios e extrativismo.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO								
LATICÍNIOS	03.09							
Queijo Caseiro	03.09.01	kg	7,50	01/ 2011	02/ 01/2012	7,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Cabacinha	03.09.02	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Coalho	03.09.03	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Minas	03.09.04	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Mussarela	03.09.05	kg	9,00	01/ 2011	02/ 01/2012	9,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Queijo Provollone	03.09.06	kg	11,00	01/ 2012	01/ 02/2012	11,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Queijo Prato	03.09.07	kg	10,50	01/ 2012	01/ 02/2012	10,50	01/ 2012	01/ 02/2012

Manteiga comum com sal	03.09.08	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Manteiga comum sem sal	03.09.09	kg	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012	8,00	01/ 2011	02/ 01/2012
Gordura de Creme	03.09.10	kg	2,10	01/ 2011	02/ 01/2012	2,10	01/ 2011	02/ 01/2012
BORRACHA	03.10							
Placa bruta de borracha defumada	03.10.01	kg	5,40	01/ 2011	02/ 01/2012	5,40	01/ 2011	02/ 01/2012
Borracha em bola ou tela	03.10.02	kg	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Borracha CPV - Cernambi Virgem Prensada	03.10.03	kg	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012
Borracha CVG - Cernambi Virgem Prensada	03.10.04	kg	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012	3,50	01/ 2011	02/ 01/2012

SEÇÃO III

SUCATA, PESCADO, VASILHAMES, PNEUS (Carcaças) e OUTROS.

Art. 6º Pauta Fiscal de preços mínimos de sucata, pescado, vasilhames, pneus (carcaças) e outros.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
SUCATAS, VASILHAMES, PNEUS (Carcaças) e OUTROS	04.01							
Alumínio	04.01.01	kg	2,00	03/ 2011	02/ 01/2012	1,65	03/ 2005	10/ 06/2005
Antimônio	04.01.02	kg	0,95	03/ 2011	02/ 01/2012	0,90	03/ 2005	10/ 06/2005
Bateria	04.01.03	kg	4,00	15/ 2016	08/ 06/2016	2,50	01/ 2012	01/ 02/2012
Bronze	04.01.04	kg	2,30	01/ 2011	20/ 06/2011	1,90	03/ 2005	10/ 06/2005
Chumbo	04.01.05	kg	3,00	01/ 2011	20/ 06/2011	0,95	03/ 2005	10/ 06/2005
Cobre	04.01.06	kg	6,00	03/ 2011	02/ 01/2012	3,10	03/ 2005	10/ 06/2005
Ferro (aparas de chapas e vergalhões)	04.01.07	kg	2,00	02/ 2011	27/ 06/2011	2,00	02/ 2011	27/ 06/2011
Ferro (outros)	04.01.08	kg	0,15	02/ 2011	27/ 06/2011	0,50	01/ 2011	20/ 06/2011
Fio encapado	04.01.09	kg	3,20	03/ 2011	02/ 01/2012	1,50	03/ 2005	10/ 06/2005
Metal Latão	04.01.10	kg	3,50	03/ 2011	02/ 01/2012	2,00	01/ 2011	20/ 06/2011
Papel Velho	04.01.11	kg	0,05	03/ 2011	02/ 01/2012	0,04	03/ 2005	10/ 06/2005
Plástico (PEAD, PEBD, PP, PS) Prensado	04.01.12	kg	0,40	01/ 2013	01/ 04/2013	0,30	02/ 2012	01/ 06/2012
Radiador	04.01.13	kg	3,17	03/ 2011	02/ 01/2012	1,80	03/ 2005	10/ 06/2005
Zinco	04.01.14	kg	0,50	03/ 2005	10/ 06/2005	0,35	02/ 2012	01/ 06/2012
Isopor	04.01.15	kg	0,10	03/ 2011	02/ 01/2012	0,05	01/ 2004	05/ 03/2004
Aço inox	04.01.16	kg	1,30	03/ 2011	02/ 01/2012	0,50	03/ 2005	10/ 06/2005
Plástico tipo PET Prensado	04.01.17	kg	0,30	07/ 2016	01/ 01/2016	1,50	01/ 2013	01/ 04/2013
Plástico tipo PET Triturado (FLAKE)	04.01.18	kg	2,00	02/ 2012	01/ 06/2012	2,00	02/ 2012	01/ 06/2012
Plástico Misto (PEAD, PEBD, PP, PS) Triturado(FLAKE)	04.01.19	kg	1,10	02/ 2012	01/ 06/2012	1,10	02/ 2012	01/ 06/2012
Plástico tipo Filme Prensado	04.01.20	kg	0,30	02/ 2012	01/ 06/2012	0,30	02/ 2012	01/ 06/2012
VASILHAMES	04.02							
OBS.: Considera-se: Garrafa de 1ª: as de cor escura e sem defeitos aparentes. (600 ml); Garrafa de 2ª: todas as de cor clara e as de cor escura com defeitos aparentes. (600 ml)								
Garrafa de 1ª	04.02.01	Um	0,40	03/ 2011	02/ 01/2012	0,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Garrafa de 2ª	04.02.02	Um	0,20	03/ 2011	02/ 01/2012	0,12	01/ 2004	05/ 03/2004
Garrafa suco/ água	04.02.03	Um	0,20	03/ 2011	02/ 01/2012	0,10	01/ 2004	05/ 03/2004
Garrafão (5 litros)	04.02.04	Um	0,50	03/ 2011	02/ 01/2012	0,35	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro comum 900ml	04.02.05	Um	0,35	03/ 2011	02/ 01/2012	0,25	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro especial	04.02.06	Um	0,50	03/ 2011	02/ 01/2012	0,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro especial branco	04.02.07	Um	0,50	03/ 2011	02/ 01/2012	0,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Litro "velho barreiro"/ champanha	04.02.08	Um	0,30	03/ 2011	02/ 01/2012	0,20	01/ 2004	05/ 03/2004
PNEUS (Carcaças)	04.03							
Aro 13	04.03.01	Um	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012	20,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 14	04.03.02	Um	25,00	03/ 2011	02/ 01/2012	21,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 16	04.03.03	Um	37,00	03/ 2011	02/ 01/2012	30,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 20	04.03.04	Um	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012	90,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Aro 22	04.03.05	Um	125,00	03/ 2011	02/ 01/2012	120,00	01/ 2004	05/ 03/2004
PESCADOS FRESCOS E CONGELADOS	05.01							
Dourado/ filhote/tucunaré/caparari	05.01.01	kg	4,00	01/ 2012	01/ 02/2012	5,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Piraputaba	05.01.02	kg	2,50	01/ 2012	01/ 02/2012	3,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pirarara/ jaú/jaraqui	05.01.03	kg	2,50	01/ 2012	01/ 02/2012	3,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pirarucu	05.01.04	kg	8,00	09/ 2017	07/ 04/2017	4,00	01/ 2012	01/ 02/2012
Pirapitinga/ surubim	05.01.05	kg	4,00	01/ 2012	01/ 02/2012	5,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Outros espécies (natura)	05.01.06	kg	2,00	01/ 2012	01/ 02/2012	2,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Tambaqui (até 2kg)	05.01.07	kg	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Tambaqui (de 2kg – 3 kg)	05.01.08	kg	4,30	09/ 2017	07/ 04/2017	4,30	09/ 2017	07/ 04/2017
Tambaqui (Acima de 3kg)	05.01.09	kg	4,50	09/ 2017	07/ 04/2017	4,50	09/ 2017	07/ 04/2017
Tambatinga	05.01.10	kg	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017

Jatuarana/ Matrinxã	05.01.11	kg	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017
Piauçú	05.01.12	kg	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017	4,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Piau	05.01.13	kg	4,00	09/ 2017	07/ 04/2017	4,00	09/ 2017	07/ 04/2017
Curimatã/ Curimba	05.01.14	kg	2,50	09/ 2017	07/ 04/2017	2,50	09/ 2017	07/ 04/2017
Pintado	05.01.15	kg	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017	6,50	09/ 2017	07/ 04/2017
SALGADOS	05.02							
Pirarucu	05.02.01	kg	6,00	03/ 2011	02/ 01/2012	6,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Outros	05.02.02	kg	3,50	03/ 2011	02/ 01/2012	3,00	01/ 2004	05/ 03/2004
OBS.: Para os municípios de Guajará-Mirim e Costa Marques os valores constantes do grupo 5 desta pauta, quando destinado a contribuintes deste Estado ou de outra Unidade da Federação, serão beneficiados com a redução da base de cálculo de 35% (trinta e cinco por cento).								
OUTROS	06.01							
Algodão em caroço	06.01.01	Arroba	20,83	32/ 2018	30/ 08/2018	9,30	01/ 2004	05/ 03/2004
Caroço de algodão	06.01.02	Arroba	3,80	32/ 2018	30/ 08/2018	1,70	01/ 2004	05/ 03/2004
Algodão limpo (pluma)	06.01.03	Arroba	56,22	32/ 2018	30/ 08/2018	25,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Galinha Caipira viva	06.01.04	Um	12,00	03/ 2011	02/ 01/2012	5,50	03/ 2011	02/ 01/2012
Mamona	06.01.05	kg	0,20	01/ 2004	05/ 03/2004	0,20	01/ 2004	05/ 03/2004
Pato vivo	06.01.06	Um	9,00	01/ 2004	05/ 03/2004	9,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Óleo de Copaíba / Andiroba	06.01.07	Litro	10,00	01/ 2004	05/ 03/2004	10,00	01/ 2004	05/ 03/2004
PRODUTOS MINERAIS	07							
PARA A 1ª DRRE	07.01							
Areia lavada	07.01.01	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	50,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Areia barranco	07.01.02	m³	20,00	01/ 2012	01/ 02/2012	40,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho fino	07.01.03	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho médio	07.01.04	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	2300	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho lavado	07.01.05	m³	12,00	01/ 2012	01/ 02/2012	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Seixo fino	07.01.06	m³	20,00	01/ 2012	01/ 02/2012	25,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Saibro	07.01.07	m³	16,00	01/ 2012	01/ 02/2012	23,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Aterro carga (6m³)	07.01.08	Carga	46,00	01/ 2012	01/ 02/2012	60,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm)	07.01.09	m³	60,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 0(4,9 mm a 9,5 mm)	07.01.10	m³	75,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 1(9,6 mm a 19,0 mm)	07.01.11	m³	75,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm)	07.01.12	m³	75,00	01/ 2012	01/ 02/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Rachão - pedra de mão/ pulmão	07.01.13	m³	70,00	01/ 2012	01/ 02/2012	90,00	03/ 2011	02/ 01/2012
PARA AS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DRREs	07.02							
Areia lavada grossa	07.02.01	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	50,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Areia lavada média	07.02.02	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	50,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Areia de barranco	07.02.03	m³	18,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho fino	07.02.04	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Cascalho médio	07.02.05	m³	10,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Seixo fino	07.02.06	m³	35,00	01/ 2012	01/ 02/2012	70,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Saibro	07.02.07	m³	15,00	01/ 2012	01/ 02/2012	18,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Aterro carga (6m³)	07.02.08	Carga	45,00	01/ 2012	01/ 02/2012	65,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm)	07.02.09	m³	60,00	01/ 2012	01/ 02/2012	90,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 0(4,9 mm a 9,5 mm)	07.02.10	m³	75,00	02/ 2012	01/ 06/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 1(9,6 mm a 19,0 mm)	07.02.11	m³	75,00	02/ 2012	01/ 06/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm)	07.02.12	m³	75,00	02/ 2012	01/ 06/2012	100,00	03/ 2011	02/ 01/2012
Rachão - pedra de mão/ pulmão	07.02.13	m³	70,00	01/ 2012	01/ 02/2012	90,00	03/ 2011	02/ 01/2012
CALCÁRIO	07.03							
Calcário	07.03.01	ton	30,00	01/ 2004	05/ 03/2004	30,00	01/ 2004	05/ 03/2004
GRANITO E MÁRMORE	07.04							
Obs.: Para Geranitos e Mármore Boleados (acabados) acrescentar R\$ 5,00/ m²								
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 24" x 24"	07.04.01	m²	105,00	01/ 2004	05/ 03/2004	105,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 20" x 20"	07.04.02	m²	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 18" x 18"	07.04.03	m²	79,00	01/ 2004	05/ 03/2004	79,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 16" x 16"	07.04.04	m²	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (19 mm) calibrado 12" x 12"	07.04.05	m²	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004	73,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 24" x 24"	07.04.06	m²	131,00	01/ 2004	05/ 03/2004	131,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 20" x 20"	07.04.07	m²	114,00	01/ 2004	05/ 03/2004	114,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 18" x 18"	07.04.08	m²	99,00	01/ 2004	05/ 03/2004	99,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 16" x 16"	07.04.09	m²	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Ladrilhos Padron. (12,7 mm) calibrado 12" x 12"	07.04.10	m²	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004	91,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Chapas Polidas (2,0 cm)	07.04.11	m²	85,00	01/ 2004	05/ 03/2004	85,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Bloco Granito Bruto - Saída interna	07.04.12	m²	450,00	01/ 2004	05/ 03/2004	450,00	01/ 2004	05/ 03/2004

Bloco Granito Bruto - Saída interestadual	07.04.13	m²	700,00	01/ 2005	07/ 01/2005	1.900,00	05/ 2004	28/ 08/2004
Mármore 2 cm	07.04.14	m²	65,00	01/ 2004	05/ 03/2004	65,00	01/ 2004	05/ 03/2004
Mármore 4 cm	07.04.15	m²	75,00	01/ 2004	05/ 03/2004	75,00	01/ 2004	05/ 03/2004

Parágrafo único. Nas operações interestaduais adotar para a Brita o valor de:

I - Pó de Brita (pedrisco) (até 4,8 mm) R\$ 60,00 m³;

II - Brita nº 0 (4,9 mm a 9,5 mm) R\$ 75,00 m³;

III - Brita nº 1 (9,6 mm a 19,0 mm) R\$ 75,00 m³;

IV - Brita nº 2 (20,0 mm a 25,0 mm) R\$ 75,00 m³,

V - Rachão – Pedra de mão/pulmão – R\$ 70,00 m³.

SEÇÃO IV ABATE DE GADO

Art. 7º Pauta Fiscal de preços mínimos de produtos resultantes do abate de gado.

Produto	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr R\$	Nº	Vigência
Carne bovina não retalhada	08.01							
Boi casado com ponta de agulha	08.01.01	kg	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Vaca casada com ponta de agulha	08.01.02	kg	6,10	01/ 2012	17/ 09/2012	6,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Traseiro de boi com osso	08.01.03	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Dianteiro de boi com osso	08.01.04	kg	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Traseiro de vaca com osso	08.01.05	kg	6,70	01/ 2012	17/ 09/2012	6,70	01/ 2012	17/ 09/2012
Dianteiro de vaca com osso	08.01.06	kg	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - boi com osso	08.01.07	kg	4,60	01/ 2012	17/ 09/2012	4,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - boi sem osso	08.01.08	kg	4,30	01/ 2012	17/ 09/2012	4,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - vaca com osso	08.01.09	kg	5,60	01/ 2012	17/ 09/2012	5,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Ponta de agulha - vaca sem osso	08.01.10	kg	4,80	01/ 2012	17/ 09/2012	4,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Carne desossada (traseiro e dianteiro)	08.01.11	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
CARNE BOVINA (CORTES)	08.02							
Acém com osso	08.02.01	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Acém sem osso	08.02.02	kg	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Alcatra com maminha	08.02.03	kg	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Alcatra completa	08.02.04	kg	14,20	01/ 2012	17/ 09/2012	14,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Alcatra miolo	08.02.05	kg	11,30	01/ 2012	17/ 09/2012	11,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Aranha	08.02.06	kg	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Bananinha	08.02.07	kg	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012	7,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Bisteca	08.02.08	kg	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Capa de filé	08.02.09	kg	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012	6,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Carne industrial (sangria)	08.02.10	kg	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Chã de dentro - coxão mole	08.02.11	kg	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012

Chã de fora - coxão duro	08.02.12	kg	9,10	01/ 2012	17/ 09/2012	9,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Contra Filé	08.02.13	kg	11,50	01/ 2012	17/ 09/2012	11,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Costela dianteira	08.02.14	kg	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Costela mindinha	08.02.15	kg	5,50	01/ 2012	17/ 09/2012	5,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Costela traseira	08.02.16	kg	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Cupim	08.02.17	kg	8,40	01/ 2012	17/ 09/2012	8,40	01/ 2012	17/ 09/2012
Filé com cordão	08.02.18	kg	18,00	01/ 2012	17/ 09/2012	18,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Filé sem cordão	08.02.19	kg	23,00	01/ 2012	17/ 09/2012	23,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Filé de costela (Noix)	08.02.20	kg	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012	10,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Fralda/ Fraldão	08.02.21	kg	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Fraldinha	08.02.22	kg	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Lagarto	08.02.23	kg	9,80	01/ 2012	17/ 09/2012	9,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Lombo	08.02.24	kg	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012	8,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Maminha	08.02.25	kg	10,50	01/ 2012	17/ 09/2012	10,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Músculo	08.02.26	kg	7,80	01/ 2012	17/ 09/2012	7,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Músculo com osso	08.02.27	kg	4,25	01/ 2012	17/ 09/2012	4,25	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta com músculo	08.02.28	kg	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012	7,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta com osso	08.02.29	kg	7,00	01/ 2012	17/ 09/2012	7,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta sem músculo	08.02.30	kg	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Paleta sem osso	08.02.31	kg	7,40	01/ 2012	17/ 09/2012	7,40	01/ 2012	17/ 09/2012
Patinho	08.02.32	kg	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012	9,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Peito	08.02.33	kg	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012	7,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Picanha	08.02.34	kg	21,50	01/ 2012	17/ 09/2012	21,50	01/ 2012	17/ 09/2012
CHARQUE	08.03							
Charque de traseiro	08.03.01	kg	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Charque de dianteiro	08.03.02	kg	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012	9,60	01/ 2012	17/ 09/2012
Charque de ponta de agulha	08.03.03	kg	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012	8,80	01/ 2012	17/ 09/2012
Charque de cupim	08.03.04	kg	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012	5,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Outros tipos de charque	08.03.05	kg	8,90	01/ 2012	17/ 09/2012	8,90	01/ 2012	17/ 09/2012
MIÚDOS (BOVINO)	08.04							
Bucho	08.04.01	kg	6,00	01/ 2012	17/ 09/2012	6,00	01/ 2012	17/ 09/2012

Coração	08.04.02	kg	2,50	01/ 2012	17/ 09/2012	2,50	01/ 2012	17/ 09/2012
Fígado	08.04.03	kg	4,20	01/ 2012	17/ 09/2012	4,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Língua	08.04.04	kg	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012	5,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Mocotó	08.04.05	kg	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Miolo	08.04.06	kg	3,20	01/ 2012	17/ 09/2012	3,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Pulmão	08.04.07	kg	1,20	01/ 2012	17/ 09/2012	1,20	01/ 2012	17/ 09/2012
Rabo/ Rabada	08.04.08	kg	9,00	01/ 2012	17/ 09/2012	9,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Rins	08.04.09	kg	1,10	01/ 2012	17/ 09/2012	1,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Tripa	08.04.10	kg	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012	5,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Tripa seca	08.04.11	10m ou 170gr	5,41	01/ 2012	17/ 09/2012	5,41	01/ 2012	17/ 09/2012
SUÍNO	08.05							
Suíno abatido	08.05.01	arroba	36,00	01/ 2012	17/ 09/2012	36,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Suíno abatido sem cabeça e sempé	08.05.02	kg	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3,00	01/ 2012	17/ 09/2012
OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (Crinas, pêlos, cascos, chifres, sebo e etc)	08.06							
Cascos e chifres	08.06.01	kg	0,95	02/ 2011	01/ 01/2012	0,95	02/ 2011	01/ 01/2012
Crinas	08.06.02	kg	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de carne 45% prot.	08.06.03	kg	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de osso	08.06.04	kg	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de sangue	08.06.05	kg	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012
Gordura bovina	08.06.06	kg	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012	1,55	02/ 2011	01/ 01/2012
Gordura suína	08.06.07	kg	0,13	02/ 2011	01/ 01/2012	0,13	02/ 2011	01/ 01/2012
Não comestíveis (barriga, placenta, etc)	08.06.08	kg	0,30	01/ 2012	17/ 09/2012	0,30	01/ 2012	17/ 09/2012
Osso	08.06.09	kg	0,06	01/ 2012	17/ 09/2012	0,06	01/ 2012	17/ 09/2012
Pelo de Orelha	08.06.10	kg	0,10	01/ 2012	17/ 09/2012	0,10	01/ 2012	17/ 09/2012
Graxa industrial (creme)	08.06.12	kg	2,30	26/ 2018	13/ 07/2018	2,40	09/ 2017	07/ 04/2017
Graxa - Outros (marrom)	08.06.13	kg	1,50	26/ 2018	13/ 07/2018	1,10	09/ 2017	07/ 04/2017
Sebo In Natura/ Bruto –(NCM-15021011)	08.06.14	kg	1,50	38/ 2018	01/ 12/2018	1,50	26/ 2018	13/ 07/2018
Sebo Fundido/ Industrial –(NCM-15021012)	08.06.15	kg	2,30	38/ 2018	01/ 12/2018	2,30	26/ 2018	13/ 07/2018
Torta de farinha de carne e granel	08.06.16	kg	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012	0,25	02/ 2011	01/ 01/2012
Farinha de carne e osso	08.06.17	kg	0,96	13/ 2017	07/ 06/2017			
COUROS	08.07							

Couro bovino verdenatural	08.07.01	kg	2,33	01/2013	01/01/2014	2,33	01/2013	01/01/2014
Couro bovino salgado/ salmourado	08.07.02	kg	3,03	01/2013	01/01/2014	3,03	01/2013	01/01/2014
Couro bovino curtido - outros tipos	08.07.04	Peça	135,00	01/2012	01/01/2012	135,00	01/2012	01/01/2012
Outros tipos de couro (caprino/ ovino)	08.07.05	kg	3,50	01/2012	01/01/2012	3,50	01/2012	01/01/2012

Parágrafo Único. Os valores constantes nesta Pauta correspondem ao preço:

I - CIF do produto à vista, estando incluso o frete nos grupos 08.01 a 08.04; e,

II - FOB do produto à vista, não estando incluso o frete nos subgrupos 08.05 ao 08.07.

SEÇÃO V MADEIRA

Art. 8º Pauta Fiscal de Preços Mínimos de produtos de madeira.

PARTE I IDENTIFICAÇÃO DA MADEIRA

Nome: Madeira (conforme comercializado em RO).	Nome científico conforme IBAMA-SEDAM e Padronizado na Nomenclatura Comercial.
Grupo 1	
BRANQUILHO, MIRINDIBA	Buchenavia sp.
CACHIMBEIRA, JEQUITIBÁ, JEQUETIBÁ ROSA, TAUARI	Cariniana sp.
PEQUI, PEQUIÁ, PEQUIARANA	Caryocar sp.
TAUARI, TAUARI ROSA	Couratari sp.
TIMBÓ, TIMBURI, FAVA BOLACHA	Enterolobium
CEDRILHO, CEDRINHO, LIBRA	Erisma uncinatum
JITÓ, GITÓ, MARINHEIRO, CEDRO-BRANCO	Guarea sp.
AMESCLA, CANELA, CANELÃO, LOURO AMARELO	Ocotea sp.
CURUPIXÁ, ROSADINHO	Micropholis sp.
CAMBARÁ, CATUABA, MANDIOQUEIRO(A), MARIA-PRETA	Qualea sp.
TACHI, TAXI	Sclerolobium sp., Tachigali
QUARUBA	Vochysia sp.
Grupo 2	
MUIRAPIRANGA, AMAPÁ-DOCE, AMAPÁ	Brosimum
CEDRO ALAGOANO, CEDRORANA	Cedrelinga catenaeformis
CEDRO, CEDRO BABÃO, CEDRO MARA	Cedrella sp.
AMOREIRA, AMARELINHO	Maclura tinctoria
OITICICA, GUARIÚBA	Clarisia racemosa
COPAÍBA, PAU D'ÓLHO	Copaifera SP
ORELHA DE MACACO	Enterolobium SC
MULUNGU	Erythrina ou malouetia tamaquariana
MATAMATÁ	Eschwillera SP
CUPIÚBA	Goupia glabra
EMBIRA, ENVIRA, EMBIREIRA, EMBIREMA	Guatteria
AQUARICARA, ACARICARA VERMELHA	Minguartiab SP
ROXINHO	Peltogyne
ABIU, ABIURANA (GOIABÃO), BOLÃO, PARIRI, MARFIM AMAZONENSE	Pouteria sp., Planchonella sp.
PAMÁ	Bosimum SP. Pseudolmedia sp.
PAU SANGUE, EMBIRA DE PREGUIÇA	Pterocarpus SP
CAXETA, MARUPÁ	Simarouba amara
CINZEIRO, TANIMBUCA	Terminalia amaz.
GRUPO 3	
MARFIM (FALSO)	Agonandra.
ANGELIM	Andira sp.; Dinizia excelsa. Ou Vatairea sp.
GARAPA, GARAPEIRA	Apuleia sp.
PEROBA, PEROBA ROSA, PEROBA AMARELA	Aspidosperma macrocarpon.
GUATAMBU, PEROBA MICA	Aspidosperma sp.
MARACATIARA, MUIRACATIARA	Astronium.
AMARELINHO, AMARELÃO, TATUJUBA, GARROTE	Bagassa guianensis.
MACANAÍBA, SUCUPIRA, SUCUPIRA PELE DE SAPO	Bowdichia.
SUCUPIRA PRETA, SUCUPIRA ROXA	Bowdichia sp. OU Diplotropis.
FAVEIRA FERRO, ANGELIM PEDRA	Dinizia excelsa.
SUCUPIRA	Diplotropis sp. OU Ferreira spectabilis

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

ANGELIM PEDRA, ANGELIM VERMELHO	Hymenolobium sp.
TAMARINDO, POROROCA	Dialium guianense. Ou Tamarindus indica.
TENTO	Ormosia.
ANGELIM AMARGOSO, ANGELIM FAVEIRA, FAVA	Vatairea.
GRUPO 4	
CAMARU, CUMARU	Dipteryx SP.
JATAI, JATOBÁ	Hymenaea.
ITAÚBA, ITAUBÃO	Mezilaurus Itauga.
GRUPO 5	
CEREJEIRA	Ambuara Acreana. - Torresea acreana
FREIJÓ	Cordia goeldiana.
MAÇARANDUBA, PARAJU	Maliokara sp.
AMBURANA, CUMARU DE CHEIRO	Torresea acreana.
GRUPO 6	
AROEIRA	Astronium gracile.
CEDRO ROSA	Cedrela odorata.
CABREUVA	Myrcarpus frondosus.
AGUANO, MOGNO	Swietenia macrophylla.
IPÊ, PAU D'ARCO	Tabebuia sp.
GRUPO 7	
LOURO PRETO, LOURO AMAZONENSE, LOURO RAJADO	Cordia gerascanthus. 2°.
JACARANDÁ, PAU FERRO	Machaerium ccleroxylon.
GRUPO 8	
CAJU DA MAA, CAJUAÇU, CAJUEIRO	Anacardium sp.
PAINEIRA, BARRIGUDA, SAMAUMA, SUMAÚMA	Ceiba.sp. Ou Bombax sp.
CAUCHO	Castilla sp.
SORVA, SORVEIRA, LEITEIRO	Sapium aereum. Ou Coumasp.
MOROTOTÓ	Schefflera morototoni.
MAMICA DE CADELA, MAMA DE PORCA	Fagara sp., Zanthoxylum regnelianum
FIGUEIRA, GAMELEIRA	Ficus sp.
MUIRATINGA	Maquira sclerophylla. Ou Helicostylis sp.
CAROBÁ, PARÁ PARÁ	jacaranda copaia.
ANGELIM SAIA, BAJÃO, FAVEIRA	Parkia.
BANDARRA, PINHO CUIABANO	Schizolobium sp.
MANDIOÇÃO, XIXÁ, CAPOTE, TACAZEIRO	Stereulia sp.
AMESCLA, BREU BRANCO, MANGUE	Trattinickia sp.

PARTE II**CORTES****TIPO 1****MADEIRAS BENEFICIADAS**

ASSOALHO DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL - Considera-se de 2ª qualidade, o produto contendo "brancal" e defeitos como: caruncho, nó, defeitos de plaina, e outros.

TACOS, PARQUET = de 2ª qualidade contendo "brancal" e defeitos com broca, caruncho, nó, defeitos de plaina e outros, sendo atribuído como Base de Cálculo, 60% (sessenta por cento) do valor de 1ª qualidade em suas respectivas essências.

JOGOS DE BATENTES, PORTAIS - Considera-se BATENTE/MARCO/CAIXILHO/ADUELA DE PORTA E ALIZAR/ VISTA DE 2ª qualidade contendo "brancal" e defeitos com broca, caruncho, nó, defeitos de plaina e outros, sendo atribuído como base de cálculo, 60% (sessenta por cento) do valor de 1ª qualidade em suas respectivas essências.

TIPO 1 - DAS MADEIRAS BENEFICIADAS
1.1 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª Até 1,80 M
1.2 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª Acima DE 1,80 M
1.3 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª Até 1,80 M
1.4 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª Acima de 1,80 M
1.5 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª COM EMENDAS Acima de 1,80M
1.6 ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 2ª COM EMENDAS Acima de 1,80M
1.7 RODAPÉ
1.8 TACOS, PARQUET
1.9 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO ATÉ 2,00M - qualquer espessura e largura
1.10 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO ACIMA 2,00M - qualquer espessura e largura
1.11 JOGO DE BATENTES, PORTAIS
1.12 ALIZAR, VISTA
1.13 PRÉ-CORTADO BENEFICIADO E/ OU APARELHADO: espessura até 06 cm e comprimento até 2 m
1.14 DORMENTES FERROVIÁRIOS

TIPO 2

MADEIRAS COMPENSADAS

OBS.: Compensados de 2ª ou industrial representam 90% (noventa por cento) do valor de 1ª qualidade da respectiva essência, não havendo outras classificações que justifiquem redução de valor.

TIPO 2 - CHAPAS DE MADEIRA	
2.1 CHAPAS DE MADEIRA LAMINADA TORNEADA	
2.1.1 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – CAPA = 1ª Lâmina até 2,2mm de espessura e largura a partir de 45 cm, comprimentos diversos	
2.1.2 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – MIOLO = 2ª Lâmina superior a 2,2mm de espessura, largura e comprimento diversos	
2.1.3 MADEIRA LAMINADA TORNEADA – APROVEITAMENTO = Lâmina até 44 cm de largura, espessura e comprimento diversos	
2.2 CHAPAS DE MADEIRA FAQUEADA	
2.2.1 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE 1ª – ESPECIAL	
2.2.2 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE 2ª – INDUSTRIAL	
2.2.3 MADEIRA LAMINADA FAQUEADA DE – APROVEITAMENTO	
2.3 CHAPAS COMPENSADAS	
2.3.1 MADEIRA COMPENSADA SARRAFIADA E MULTI-SARRAFIADA	
2.3.2 MADEIRA COMPENSADA	

TIPO 3

MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA E OU APARELHADA

APROVEITAMENTO PRÉ-CORTADO - Até 2,00 M de comprimento, essência florestal (madeira) que contém brancal, broca (furinhos) ou rachaduras e se apresenta de forma irregular (várias medidas), estando imprópria para o consumo imediato;

PRANCHA - Entre 4 e 10 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

TÁBUAS - Entre 1 e 4 cm de espessura, acima de 10 cm de largura;

RÉGUAS - Entre 3 e 4 cm de espessura, até 16 cm de largura; acima de 2 m de comprimento;

VIGAS - Acima de 4 cm de espessura, entre 11 e 20 cm de largura;

CAIBROS - Entre 4 e 8 cm de espessura, entre 5 e 8 cm de largura;

QUADRADO E RETÂNGULO - Entre 10 e 20 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

BLOCO FILÉ - Acima de 20 cm de espessura, acima de 20 cm de largura;

RIPA - Até 2 cm de espessura, até 10 cm de largura;

SARRAFO - Entre 2 e 4 cm de espessura, entre 2 e 10 cm de largura.

TIPO 3 - MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA E OU APARELHADA	
3.1 PRANCHA SIMPLEMENTE SERRADA - Comprimento de 2 M e acima	
3.2 TÁBUAS, RÉGUAS, VIGASE CAIBROSSIMPLEMENTE SERRADOS - Comprimento de 2 M e acima	
3.3 PRANCHA APARELHADA- Comprimento de 2m e acima	
3.4 TÁBUAS, RÉGUAS, VIGASE CAIBROS APARELHADOS - Comprimento de 2m e acima	
3.5 APROVEITAM.PRÉ-CORTADO- com espessura até 6 cm e até 1,40 M	
3.6 APROVEITAM.PRÉ-CORTADO- com espessura até 6 cm e até 2 M	
3.7 QUADRADO E RETÂNGULO- Entre 10 e 20 cm de espessura	
3.8 BLOCO FILÉ- Acima de 20 cm de espessura e de 2 M de comprimento - SIMPLEMENTE SERRADA	
3.9 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Até 2 M qualquer espessura e largura	
3.10 RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Acima de 2 M qualquer espessura e largura	
3.11 MATÉRIA PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - 4 a 7 cm de espessura - até 80 cm	

TIPO 4

MADEIRA “IN NATURA”

TIPO 4 TORAS

PARTE III

VALORES

MADEIRAS BENEFICIADAS	Código	Unid.	Pauta Atual / IN			Pauta Anterior		
			Vlr R\$	Nº	Vigência	Vlr. R\$	Nº	Vigência
ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL	1							
DE 1ª Até 1,80 M	1.1							
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 1	1.1.1	m³	600,00	01/2012	17/09/2012	600,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 2	1.1.2	m³	650,00	01/2012	17/09/2012	650,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 3	1.1.3	m³	710,00	01/2012	17/09/2012	710,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 4	1.1.4	m³	1.018,00	01/2012	17/09/2012	1.018,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 5	1.1.5	m³	1.220,00	01/2012	17/09/2012	1.220,00	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 6	1.1.6	m³	1.408,70	01/2012	17/09/2012	1.408,70	01/2012	17/09/2012
DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 7	1.1.7	m³	-			-	-	-

DE 1ª Até 1,80 M DO GRUPO 8	1.1.8	m³	600,00	01/ 2012	17/ 09/2012	600,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M	1.2							
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 1	1.2.1	m³	1.020,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.020,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 2	1.2.2	m³	1.070,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.070,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 3	1.2.3	m³	1.235,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.235,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 4	1.2.4	m³	1.705,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.705,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 5	1.2.5	m³	2.000,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.000,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 6	1.2.6	m³	2.105,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.105,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 7	1.2.7	m³	-			-	-	-
DE 1ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 8	1.2.8	m³	1.020,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.020,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M	1.3							
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 1	1.3.1	m³	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 2	1.3.2	m³	422,00	01/ 2012	17/ 09/2012	422,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 3	1.3.3	m³	460,00	01/ 2012	17/ 09/2012	460,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 4	1.3.4	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 5	1.3.5	m³	780,00	01/ 2012	17/ 09/2012	780,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 6	1.3.6	m³	1.220,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.220,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 7	1.3.7	m³	-			-		
DE 2ª Até 1,80 M DO GRUPO 8	1.3.8	m³	380,00		17/ 09/2012	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M	1.4							
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 1	1.4.1	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 2	1.4.2	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 3	1.4.3	m³	770,00	01/ 2012	17/ 09/2012	770,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 4	1.4.4	m³	1.170,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.170,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 5	1.4.5	m³	1.170,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.170,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 6	1.4.6	m³	1.410,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.410,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 7	1.4.7	m³	-			-		
DE 2ª Acima de 1,80 M DO GRUPO 8	1.4.8	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ASSOALHO, DECK, FORRO, PAREDE, LAMBRIL DE 1ª COM EMENDAS Acima de 1,80M	1.5							
Acima de 1,80M DO GRUPO 1	1.5.1	m³	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 2	1.5.2	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 3	1.5.3	m³	750,00	01/ 2012	17/ 09/2012	750,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 4	1.5.4	m³	965,00	01/ 2012	17/ 09/2012	965,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 5	1.5.5	m³	1.180,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.180,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 6	1.5.6	m³	1.565,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.410,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 7	1.5.7	m³	-			-	-	-

Acima de 1,80M DO GRUPO 8	1.5.8	m³	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012	645,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª COM EMENDA Acima de 1,80M	1.6							
Acima de 1,80M DO GRUPO 1	1.6.1	m³	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 2	1.6.2	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 3	1.6.3	m³	490,00	01/ 2012	17/ 09/2012	490,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 4	1.6.4	m³	610,00	01/ 2012	17/ 09/2012	610,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 5	1.6.5	m³	785,00	01/ 2012	17/ 09/2012	785,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 6	1.6.6	m³	1.290,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.290,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Acima de 1,80M DO GRUPO 7	1.6.7	m³	-			-		
Acima de 1,80M DO GRUPO 8	1.6.8	m³	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012	420,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RODAPE	1.7							
DO GRUPO 1	1.7.1	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.7.2	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.7.3	m³	1.350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.7.4	m³	1.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.7.5	m³	1.600,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.600,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.7.6	m³	2.133,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.133,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.7.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.7.8	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
TACOS, PARQUET	1.8							
TACOS								
LISO DO GRUPO 1	1.8.1	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 2	1.8.2	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 3	1.8.3	m³	890,00	01/ 2012	17/ 09/2012	890,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 4	1.8.4	m³	930,00	01/ 2012	17/ 09/2012	930,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 5	1.8.5	m³	1.300,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.300,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 6	1.8.6	m³	1.450,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.450,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LISO DO GRUPO 7	1.8.7	m³	-			-	-	-
LISO DO GRUPO 8	1.8.8	m³	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012	660,00	01/ 2012	17/ 09/2012
PARQUET								
DO GRUPO 1	1.8.9	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.8.10	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.8.11	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.8.12	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.8.13	m³	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.8.14	m³	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	500,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 7	1.8.15	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.8.16	m³	-			-		
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS – Até 2 M - qualquer espessura e largura	1.9							
RIPA E MATAJUNTA								
Até 2 M - DO GRUPO 1	1.9.1	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	1.9.2	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	1.9.3	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	1.9.4	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	1.9.5	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	1.9.6	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	1.9.7	m³	-	-		-	-	-
Até 2 M - DO GRUPO 8	1.9.8	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS								
Até 2 M - DO GRUPO 1	1.9.9	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	1.9.10	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	1.9.11	m³	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012	400,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	1.9.12	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	1.9.13	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	1.9.14	m³	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012	520,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	1.9.15	m³	-			-		
Até 2 M - DO GRUPO 8	1.9.16	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO BENEFICIADOS – Acima de 2 M - qualquer espessura e largura	1.10							
RIPA E MATAJUNTA Acima de2 M								
DO GRUPO 1	1.10.1	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.10.2	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.10.3	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.10.4	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.10.5	m³	-			-		
DO GRUPO 6	1.10.6	m³	-			-		
DO GRUPO 7	1.10.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.10.8	m³	-			-		
SARRAFO E RIPÃO Acima de2 M								
DO GRUPO 1	1.10.9	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.10.10	m³	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012	670,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.10.11	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.10.12	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.10.13	m³	-			-		
DO GRUPO 6	1.10.14	m³	-			-		
DO GRUPO 7	1.10.15	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.10.16	m³	-			-		
JOGO DE BATENTES, PORTAIS	1.11							

DO GRUPO 1	1.11.1	m³	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.11.2	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.11.3	m³	815,00	01/ 2012	17/ 09/2012	815,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.11.4	m³	927,00	01/ 2012	17/ 09/2012	925,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.11.5	m³	1.220,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.220,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.11.6	m³	1.550,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.550,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.11.7	m³	2.610,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.610,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	1.11.8	m³	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012	658,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ALIZAR, VISTA	1.12							
DO GRUPO 1	1.12.1	m³	1.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.12.2	m³	1.355,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.355,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.12.3	m³	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.12.4	m³	2.059,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.059,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.12.5	m³	2.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012	2.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.12.6	m³	3.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3.500,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.12.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	1.12.8	m³	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.490,00	01/ 2012	17/ 09/2012
PRÉ-CORTADO BENEFICIADO E/ OU APARELHADO: espes. até 6cm e comprimento até 2M	1.13							
DO GRUPO 1	1.13.1	m³	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.13.2	m³	565,00	01/ 2012	17/ 09/2012	565,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.13.3	m³	635,00	01/ 2012	17/ 09/2012	635,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.13.4	m³	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.13.5	m³	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.13.6	m³	1.282,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.282,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.13.7	m³	1.643,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.643,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	1.13.8	m³	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012	521,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DORMENTES FERROVIÁRIOS	1.14							
DO GRUPO 1	1.14.1	m³	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	1.14.2	m³	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	1.14.3	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	1.14.4	m³	900,00	01/ 2012	17/ 09/2012	900,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	1.14.5	m³	1.050,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.050,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	1.14.6	m³	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	1.14.7	m³	1.700,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.700,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 8	1.14.8	m³	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012	506,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CHAPAS DE MADEIRA	2							
CHAPAS LAMINADA TORNEADA	2.1							
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - CAPA = 1ª lâmina de 2,2 mm de espessura e largura a partir de 45 cm, comprimentos diversos	2.1.1							
CAPA = 1ª - DO GRUPO 1	2.1.1.1	m³	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 2	2.1.1.2	m³	470,00	01/ 2012	17/ 09/2012	470,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 3	2.1.1.3	m³	502,00	01/ 2012	17/ 09/2012	502,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 4	2.1.1.4	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 5	2.1.1.5	m³	840,00	01/ 2012	17/ 09/2012	840,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 6	2.1.1.6	m³	1.260,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.260,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CAPA = 1ª - DO GRUPO 7	2.1.1.7	m³	-			-		
CAPA = 1ª - DO GRUPO 8	2.1.1.8	m³	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012	350,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - MIOLO = 2ª lâmina superior a 2 mm de espessura, largura e comprimento diversos	2.1.2							
DO GRUPO 1	2.1.2.1	m³	305,00	01/ 2012	17/ 09/2012	305,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.1.2.2	m³	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012	380,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.1.2.3	m³	402,00	01/ 2012	17/ 09/2012	402,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.1.2.4	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.1.2.5	m³	672,00	01/ 2012	17/ 09/2012	672,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.1.2.6	m³	1.008,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.008,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.1.2.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.1.2.8	m³	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA LAMINADA TORNEADA - APROVEITAMENTO=Lâmina até 44 cm de largura, espessura e comprimentos diversos	2.1.3							
DO GRUPO 1	2.1.3.1	m³	229,00	01/ 2012	17/ 09/2012	229,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.1.3.2	m³	285,00	01/ 2012	17/ 09/2012	285,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.1.3.3	m³	300,00	01/ 2012	17/ 09/2012	300,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.1.3.4	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.1.3.5	m³	504,00	01/ 2012	17/ 09/2012	504,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.1.3.6	m³	756,00	01/ 2012	17/ 09/2012	756,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.1.3.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.1.3.8	m³	210,00	01/ 2012	17/ 09/2012	210,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CHAPA LAMINADA FAQUEADA	2.2							
DE 1ª ESPECIAL	2.2.1							
DO GRUPO 1	2.2.1.1	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.2.1.2	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.2.1.3	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.2.1.4	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 5	2.2.1.5	m³	1.080,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.080,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.2.1.6	m³	1.440,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.440,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.2.1.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.1.8	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DE 2ª INDUSTRIAL	2.2.2							
DO GRUPO 1	2.2.2.1	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.2.2.2	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.2.2.3	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.2.2.4	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.2.2.5	m³	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.2.2.6	m³	1.152,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.152,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.2.2.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.2.8	m³	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012	576,00	01/ 2012	17/ 09/2012
APROVEITAMENTO	2.2.3							
DO GRUPO 1	2.2.3.1	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	2.2.3.2	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	2.2.3.3	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	2.2.3.4	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	2.2.3.5	m³	648,00	01/ 2012	17/ 09/2012	648,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	2.2.3.6	m³	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012	864,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	2.2.3.7	m³	-			-		
DO GRUPO 8	2.2.3.8	m³	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012	432,00	01/ 2012	17/ 09/2012
CHAPAS COMPENSADAS	2.3							
OBS.: Compensados de 2ª ou industrial representam 90% (noventa por cento do valor do de 1ª qualidade da respectiva essência, não havendo outras classificações que justifiquem redução de valor								
SARRAFIADA E MULTI-SARRAFIADA EXTRA OU DE 1ª FOLEADO	2.3.1							
DUAS FACES - DO GRUPO 1	2.3.1.1	m³	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 2	2.3.1.2	m³	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012	526,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 3	2.3.1.3	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 4	2.3.1.4	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 5	2.3.1.5	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DUAS FACES - DO GRUPO 6	2.3.1.6	m³	-			-		
DUAS FACES - DO GRUPO 7	2.3.1.7	m³	-			-		
DUAS FACES - DO GRUPO 8	2.3.1.8	m³	440,00	01/ 2012	17/ 09/2012	440,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA COMPENSADA EM CHAPA	2.3.2							
LIXADA - RESINADA - COLA FENÓLICA	2.3.2.1	m³	340,00	01/ 2012	17/ 09/2012	340,00	01/ 2012	17/ 09/2012
LIXADA - RESINADA - COLA FENÓLICA - NAVAL	2.3.2.2	m³	356,00	01/ 2012	17/ 09/2012	356,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRITE - LIXADO - RESINADO - COLA BRANCA	2.3.2.3	m³	276,00	01/ 2012	17/ 09/2012	276,00	01/ 2012	17/ 09/2012

MADEIRITE-NÃO LIXADO - RESINADO - COLA BRANCA	2.3.2.4	m³	140,00	01/ 2012	17/ 09/2012	140,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA E OU APARELHADA-PRANCHA	3							
ACIMA DE 2 M	3.1							
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 1	3.1.1	m³	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 2	3.1.2	m³	558,00	01/ 2012	17/ 09/2012	558,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 3	3.1.3	m³	716,40	01/ 2012	17/ 09/2012	716,40	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 4	3.1.4	m³	776,40	01/ 2012	17/ 09/2012	776,40	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 5	3.1.5	m³	828,00	01/ 2012	17/ 09/2012	828,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 6	3.1.6	m³	1.336,80	01/ 2012	17/ 09/2012	1.336,80	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 7	3.1.7	m³	1.884,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.884,00	01/ 2012	17/ 09/2012
ACIMA DE 2 M- DO GRUPO 8	3.1.8	m³	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012	516,00	01/ 2012	17/ 09/2012
TÁBUAS, RÉGUAS, VIGAS E CAIBROS SIMPLEMENTE SERRADOS - Acima de 2 M	3.2							
DO GRUPO 1	3.2.1	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.2.2	m³	465,00	01/ 2012	17/ 09/2012	465,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.2.3	m³	597,00	01/ 2012	17/ 09/2012	597,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.2.4	m³	647,00	01/ 2012	17/ 09/2012	647,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.2.5	m³	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012	690,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.2.6	m³	1.114,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.114,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.2.7	m³	1.570,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.570,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.2.8	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
PRANCHA APARELHADA - ACIMA DE 2 M	3.3							
DO GRUPO 1	3.3.1	m³	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.3.2	m³	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012	640,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.3.3	m³	825,00	01/ 2012	17/ 09/2012	825,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.3.4	m³	895,00	01/ 2012	17/ 09/2012	895,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.3.5	m³	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.3.6	m³	1.538,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.538,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.3.7	m³	2.166,60	01/ 2012	17/ 09/2012	2.166,60	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.3.8	m³	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012	595,00	01/ 2012	17/ 09/2012
TÁBUAS, RÉGUAS, VIGASE CAIBROS APARELHADOS – Acima de 2m	3.4							
DO GRUPO 1	3.4.1	m³	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.4.2	m³	535,00	01/ 2012	17/ 09/2012	535,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.4.3	m³	685,00	01/ 2012	17/ 09/2012	685,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.4.4	m³	745,00	01/ 2012	17/ 09/2012	745,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 5	3.4.5	m³	795,00	01/ 2012	17/ 09/2012	795,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.4.6	m³	1.280,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.280,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.4.7	m³	1.805,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.805,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.4.8	m³	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012	495,00	01/ 2012	17/ 09/2012
APROVEITAMENTO PRÉ-CORADO - Com espessura até 6 cme até 1,40 M	3.5							
Até 1,4 M - DO GRUPO 1	3.5.1	m³	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 2	3.5.2	m³	150,00	01/ 2012	17/ 09/2012	150,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 3	3.5.3	m³	160,00	01/ 2012	17/ 09/2012	160,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 4	3.5.4	m³	232,00	01/ 2012	17/ 09/2012	232,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 5	3.5.5	m³	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012	280,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 6	3.5.6	m³	330,00	01/ 2012	17/ 09/2012	330,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 7	3.5.7	m³	615,00	01/ 2012	17/ 09/2012	615,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 1,4 M - DO GRUPO 8	3.5.8	m³	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012	120,00	01/ 2012	17/ 09/2012
APROVEITAMENTO PRÉ-CORADO - Com espessura até 6 cme até 2 M	3.6							
DO GRUPO 1	3.6.1	m³	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.6.2	m³	230,00	01/ 2012	17/ 09/2012	230,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.6.3	m³	245,00	01/ 2012	17/ 09/2012	245,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.6.4	m³	355,00	01/ 2012	17/ 09/2012	355,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.6.5	m³	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012	430,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.6.6	m³	505,00	01/ 2012	17/ 09/2012	505,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.6.7	m³	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012	950,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.6.8	m³	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012	172,00	01/ 2012	17/ 09/2012
QUADRADO E RETÂNGULO - Entre 10 e 20 cm de espessura X largura, acima de 2 M comprimento	3.7							
DO GRUPO 1	3.7.1	m³	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012	630,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.7.2	m³	680,00	01/ 2012	17/ 09/2012	680,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.7.3	m³	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012	720,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.7.4	m³	820,00	01/ 2012	17/ 09/2012	820,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.7.5	m³	920,00	01/ 2012	17/ 09/2012	920,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.7.6	m³	1.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.100,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.7.7	m³	1.650,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.650,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.7.8	m³	650,00	01/ 2012	17/ 09/2012	650,00	01/ 2012	17/ 09/2012
BLOCO FILÉ - Acima de 20 cm de esp. X larg.; acima de 2 M de comprimento SIMPL. SERRADO	3.8							
DO GRUPO 1	3.8.1	m³	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.8.2	m³	1.250,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.250,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 3	3.8.3	m³	1.360,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.360,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.8.4	m³	1.752,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.752,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.8.5	m³	1.830,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.830,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.8.6	m³	3.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012	3.200,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.8.7	m³	4.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012	4.130,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.8.8	m³	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.150,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Até 2 M, qualquer espessura e largura	3.9							
RIPAS E MATAJUNTAS								
Até 2 M - DO GRUPO 1	3.9.1	m³	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	3.9.2	m³	297,00	01/ 2012	17/ 09/2012	297,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	3.9.3	m³	382,00	01/ 2012	17/ 09/2012	382,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 4	3.9.4	m³	414,00	01/ 2012	17/ 09/2012	414,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	3.9.5	m³	441,00	01/ 2012	17/ 09/2012	441,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 6	3.9.6	m³	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	3.9.7	m³	-			-		
Até 2 M - DO GRUPO 8	3.9.8	m³	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012
SARRAFO E RIPÃO								
Até 2 M - DO GRUPO 1	3.9.9	m³	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 2	3.9.10	m³	297,00	01/ 2012	17/ 09/2012	297,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 3	3.9.11	m³	382,00	01/ 2012	17/ 09/2012	382,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2M - DO GRUPO 4	3.9.12	m³	414,00	01/ 2012	17/ 09/2012	414,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 5	3.9.13	m³	441,00	01/ 2012	17/ 09/2012	441,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até2 M - DO GRUPO 6	3.9.14	m³	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012	713,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 7	3.9.15	m³	1.000,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.000,00	01/ 2012	17/ 09/2012
Até 2 M - DO GRUPO 8	3.9.16	m³	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012	275,00	01/ 2012	17/ 09/2012
RIPA, MATAJUNTA, SARRAFO E RIPÃO - SIMPLEMENTE SERRADOS - Acima de2 M, qualquer espessura e largura	3.10							
RIPAS E MATAJUNTAS								
DO GRUPO 1	3.10.1	m³	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.10.2	m³	372,00	01/ 2012	17/ 09/2012	372,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.10.3	m³	477,60	01/ 2012	17/ 09/2012	477,60	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.10.4	m³	517,60	01/ 2012	17/ 09/2012	517,60	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.10.5	m³	552,00	01/ 2012	17/ 09/2012	552,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.10.6	m³	891,20	01/ 2012	17/ 09/2012	891,20	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.10.7	m³	1.256,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.256,00	01/ 2012	17/ 09/2012

DO GRUPO 8	3.10.8	m³	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012
SARRAFO E RIPÃO								
DO GRUPO 1	3.10.9	m³	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	3.10.10	m³	372,00	01/ 2012	17/ 09/2012	372,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	3.10.11	m³	477,60	01/ 2012	17/ 09/2012	477,60	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	3.10.12	m³	517,60	01/ 2012	17/ 09/2012	517,60	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	3.10.13	m³	552,00	01/ 2012	17/ 09/2012	552,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	3.10.14	m³	891,20	01/ 2012	17/ 09/2012	891,20	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	3.10.15	m³	1.256,00	01/ 2012	17/ 09/2012	1.256,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	3.10.16	m³	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012	344,00	01/ 2012	17/ 09/2012
MATÉRIA PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - De 4a 7 cm de espessura - Até 80 cm	3.11							
MAT. PRIMA PARA CABOS DE FERRAMENTAS - Até 80 cm - DE QUALQUER GRUPO	3.11.1	m³	115,00	01/ 2012	17/ 09/2012	115,00	01/ 2012	17/ 09/2012
SEÇÃO IV - MADEIRA "IN NATURA" - TORAS	4							
DO GRUPO 1	4.1	m³	66,00	01/ 2012	17/ 09/2012	66,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 2	4.2	m³	68,00	01/ 2012	17/ 09/2012	68,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 3	4.3	m³	81,00	01/ 2012	17/ 09/2012	81,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 4	4.4	m³	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 5	4.5	m³	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012	95,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 6	4.6	m³	148,00	01/ 2012	17/ 09/2012	148,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 7	4.7	m³	158,00	01/ 2012	17/ 09/2012	158,00	01/ 2012	17/ 09/2012
DO GRUPO 8	4.8	m³	66,00	01/ 2012	17/ 09/2012	66,00	01/ 2012	17/ 09/2012

SEÇÃO VI TRANSPORTE

Art. 9º. Nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal rodoviário de cargas, a base de cálculo do ICMS encontrada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{BC transporte rodoviário} = \text{Peso} \times \text{Diesel} \times \text{Índice}$$

PESO: carga em toneladas;

DIESEL: o preço médio de venda a consumidor final utilizado pelo Estado de Rondônia como base de cálculo da substituição tributária, vigente na data do início da prestação, publicado em ato COTEPE no Diário Oficial da União;

ÍNDICE: de acordo com o tipo de carga e com a distância em quilômetros a ser percorrida pelo veículo, conforme tabela a seguir:

TABELA DE ÍNDICES PARA CÁLCULO DE FRETE RODOVIÁRIO

	Coluna A	Coluna B
Distância em KM	Índices para carga refrigerada e não inscritos no CAD-ICMS/ RO	Índices para carga seca
0001 a 0050	10,25	10,35
0051 a 0100	17,88	11,39
0101 a 0150	20,26	12,90
0151 a 0200	22,13	14,09
0201 a 0250	23,77	15,14
0251 a 0300	26,05	16,59
0301 a 0350	28,39	18,08
0351 a 0400	30,22	19,24
0401 a 0450	31,59	20,12
0451 a 0500	32,56	20,73
0501 a 0550	33,19	21,14
0551 a 0600	33,53	21,35
0601 a 0650	33,61	21,40

0651 a 0700	36,30	23,12
0701 a 0750	38,84	24,73
0751 a 0800	41,57	26,47
0801 a 0850	44,47	28,32
0851 a 0900	47,59	30,31
0901 a 0950	50,92	32,43
0951 a 1000	53,98	34,37
1001 a 1100	57,22	36,44
1101 a 1200	60,65	38,62
1201 a 1300	64,29	40,94
1301 a 1400	68,15	43,40
1401 a 1500	72,24	46,00
1501 a 1600	75,85	48,30
1601 a 1700	79,64	50,71
1701 a 1800	83,63	53,26
1801 a 1900	87,81	55,92
1901 a 2000	92,20	58,71
2001 a 2100	95,85	61,04
2101 a 2200	98,45	62,69
2201 a 2300	100,86	64,23
2301 a 2400	103,55	65,64
2401 a 2500	106,09	67,56
2501 a 2600	109,37	69,65
2601 a 2700	117,48	74,81
2701 a 2800	126,44	80,52
2801 a 2900	135,73	86,43
2901 a 3000	139,25	88,67
3001 a 3100	142,68	90,86
3101 a 3200	146,35	93,20
3201 a 3300	149,96	95,49
3301 a 3400	153,80	97,94
3401 a 3500	157,60	100,36
3501 a 3600	161,62	102,92
3601 a 3700	165,61	105,46
3701 a 3800	169,82	108,14
3801 a 3900	174,01	110,81
3901 a 4000	178,42	113,62
4001 a 4100	182,83	116,43
4101 a 4200	187,45	119,37
4201 a 4300	192,08	122,32
4301 a 4400	195,99	124,81
4401 a 4500	199,87	127,28
4501 a 4600	203,93	129,86
4601 a 4700	207,97	132,44
4701 a 4800	213,20	135,77
4801 a 4900	218,46	139,12
4901 a 5000	222,88	141,93
5001 a 5200	229,54	146,17
5201 a 5400	238,73	152,02
5401 a 5600	248,28	158,10
5601 a 5800	258,21	164,43
5801 a 6000	268,54	171,01

§ 1º A distância entre o município do início e o município do fim da prestação do serviço a ser utilizada para obtenção do índice referido no inciso III do caput, quando não indicada nesta norma, será a obtida junto ao DER-RO, DNIT ou outro órgão por este indicado.

§ 2º Na hipótese de gado bovino, bufalino ou suíno destinado ao abate, caso o transportador não saiba informar o peso da carga ou parem dúvidas a esse respeito, considerar-se-á o peso vivo legalmente previsto para cada espécie, quais sejam:

- I – para bovinos ou bufalino macho: 36 (trinta e seis) arrobas;
- II – para bovinos ou bufalino fêmea: 26 (vinte e seis) arrobas;
- III – para suínos, macho ou fêmea: 06 (seis) arrobas.

§ 3º As prestações de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de cargas promovidas por sujeito passivo não inscrito no CAD/ICMS-RO considerar-se-ão os mesmos índices aplicáveis às cargas refrigeradas, conforme “coluna A” da tabela de índices.

§ 4º Nos casos em que não haja informação e não seja possível determinar o peso da carga transportada, bem como nos casos em que cargas volumosas de pouco peso ocupem todo o espaço útil do veículo transportador, embora sem atingir toda sua capacidade de carga em peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, como se estivesse utilizando sua capacidade máxima de carga, conforme indicação em seu DUT/DETRAN.

§ 5º Quando determinado percentual do espaço útil do veículo transportador for ocupado por carga volumosa de pouco peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, o mesmo percentual em relação à capacidade máxima de carga, em peso, do veículo.

§ 6º Na falta de indicação de capacidade máxima de carga do veículo em seu DUT/DETRAN aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DE CARGA
Veículo Toco	9 Toneladas
Veículo Truck	14 Toneladas
Carreta Dois Eixos	18 Toneladas
Carreta Três Eixos	27 Toneladas
Bitrem	40 Toneladas
Rodotrem	50 Toneladas
"Cegonha" Carreta para transporte de veículos	22 Toneladas (11 veículos)

§ 7º A base de cálculo do ICMS devido sobre a prestação de serviço de transporte aquaviário será calculada pela aplicação da seguinte fórmula, inclusive em caso de arbitramento, em caso de falta ou inidoneidade do documento fiscal:

$$\text{BC transporte aquaviário} = \text{Peso} \times \text{Diesel} \times \text{Distância} \times 0,0405$$

§ 8º Consideram-se para a aplicação deste artigo:

I – PESO: carga em toneladas;

II – DIESEL: o preço médio de venda a consumidor final utilizado pelo estado de Rondônia como base de cálculo da substituição tributária, vigente na data do início da prestação, publicado em ato COTEPE no Diário Oficial da União;

III – DISTÂNCIA: distância em milhas náuticas entre o local do início e o local do fim da prestação do serviço, conforme Tabela abaixo.

TABELA DE DISTÂNCIAS PARA CÁLCULO DE FRETE AQUAVIÁRIO (ORIGEM PORTO VELHO)	
LOCALIDADE/ PORTO DESTINO	MILHAS
Almeirim	1318
Barreira do Curuçá	287
Barreira do Matupirí / Ponta Ribamar	349
Barreira São Vicente	245
Barreirinha	251
Belém - PA	1653
Boa Vista	2506
Boca do Lago do Antônio	208
Boca dos Baêtas	250
Borba - AM	487
Brasiléia - AC	2655
Breves	1527
Carauari -AM	1648
Castanhal do Guerreiro	222
Costa Conceição	209
Costa do Camujá/ Ponta das Mucuras	179
Costa Santa Helena	284
Costa São Carlos	196
Costa Vecuranga - Boca do Lago	30
Costa Vecuranga - Final (Aliança)	28
Cruzeiro do Sul - AC	2655
Curralinho	1551
Eirunepé - AM	2210
Enseada do Capitari (pedra de Cima)	39
Enseada Muraré	87
Fazenda Arrozal	231
Fazenda Bom Intento	257
Fazenda Curralinho	356
Fazenda Igarapé-Azul	333
Fazenda Liberdade	541
Fazenda São Paulo	521
Fazenda Tabocal	413
Fazenda Vista Alegre	434
Foz do Rio Aici/ Divisa AM-RO	102
Foz do Rio Aracá	242
Foz do Rio Cuniã	67
Foz do Rio Ji-Paraná - Machado	97
Foz do Rio Macuripe/ Tucunaré	52
Foz do Rio Madeira	575
Foz do Rio Madeirinha	470
Foz do Rio Manicoré	325
Foz do Rio Peixe-Boi	65

Furo do puruzinho	141
Gurupá	1383
Humaitá - AM	134
Igarapé Aliança	32
Igarapé Boa Esperança	120
Igarapé da Água-Azul	310
Igarapé do Arari	439
Igarapé do Capitari	41
Igarapé dos Mutuns	20
Igarapé Nova Esperança	89
Ilha Brasileira	S-37,NE-45
Ilha da Providência	157
Ilha das Onças	296
Ilha das Pupunhas	S-143, N-149
Ilha de Aripunã	NE-408
Ilha do Assunção- Papagaios	92
Ilha do Axini	NE-516
Ilha do Borba	NE-490
Ilha do Carapanatuba	N-455
Ilha do Cintra	162
Ilha do Ipiranga	E-555
Ilha do Jacaré	SW-437
Ilha do Mandi	NE-468
Ilha do Maracá	SW-527,NE-536
Ilha do Maruín	SW-40,S-55
Ilha do Miripiti	SW-458
Ilha do retiro das três Casas	SW-175, NE-178
Ilha do Rosarinho	N-547
Ilha do Sabiá	74
Ilha do Salomão	N-127
Ilha do Salomão- Pedral do Fausto	S-123
Ilha do Tambaqui/ Furo do Pasto Grande	111
Ilha do Tira-Fogo	SW-71
Ilha do Trocanã	W-495,E-498
Ilha do Valentim	N-53
Ilha dos Ganchos	S-446
Ilha dos Guaribas	NE-505
Ilha dos Marmelos	SW-275,NE-281
Ilha dos Mutuns	23
Ilha dos Perequitos	S-57, N-61
Ilha dos Veados	27
Ilha Iriti	N-216
Ilha Itapurú	SW-226
Ilha Jenipapo	SW-366, NE-371
Ilha José João	S-429
Ilha Meditação/ Porto São Raimundo	236
Ilha Santa Cruz	267
Início da Costa do Uricurituba	565
Itacoatiara -AM	600
Juriti	1026
Macapá - PA	2313
Manaus -AM	659
Manicoré - AM	326
Monte Alegre	1196
Nova Olinda do Norte - AM	533
Novo Aripuanã-AM / Foz do Rio Aripuanã	406
Oriximina	1052
Painha	1239
Parintins - AM	974
Pedral Baianos / Paliteiro	240
Pedral Bela Brisa/ Porto Dumas do Brasil	186
Pedral Bom Malcher	389
Pedral das Abelhas	73

Pedral do Capitari	42
Pedral do Cavalcante	53
Pedral do Jatuarana	314
Pedral do Petrópolis	138
Pedral do Piracú	280
Pedral do Sucuriju	399
Pedral do Trapiche/ Enseada Paraíso	131
Pedral Nova Estrela	396
Pedraldo Carvão e Ferreira	276
Pedraldo Pombal	70
Ponta Belém	34
Ponta Bom Futuro / Barreira do Acará	243
Ponta da Boa Hora	343
Ponta da Enseada do Terçado	105
Ponta da Perseverança do Axini	518
Ponta da Praia do Capitari	569
Ponta da União das Flores	254
Ponta das Gaivotas	116
Ponta Deus Dará	161
Ponta do Arari	442
Ponta do Bomfim	482
Ponta do Castanhal do Borba	492
Ponta do Flexal	130
Ponta do Flexal	497
Ponta do Jatuarana	313
Ponta do Macaco Prego	374
Ponta do Pinduri	355
Ponta do Retiro de Miripiti	461
Ponta do Riachuelo	336
Ponta Gião das Araras	403
ponta Menino Deus	409
Porto Belém	411
Porto Boa Hora	341
Porto Boa-Hora	65
Porto Boa-Vitória	66
Porto Bom Futuro Novo	244
Porto Bom-Será	63
Porto Caiari	220
Porto Conceição da Galera- Rui Pires	77
Porto Cruzeiro	392
Porto Dumas	180
Porto fazendinha - Espírito Santo	79
Porto Irari	115
Porto Itacoan (Pedral)	27
Porto Jumas dos Chaves	172
Porto Livramento	248
Porto Macuripe	51
Porto Nova-Fé	88
Porto Novo Mundo	510
Porto Prainha	69
Porto Primor	49
Porto Priprioca	508
Porto Puruzinho	142
Porto Restauração/ Ponta do Parafuso	165
Porto Santa Catarina	72
Porto Santo Amaro	419
Porto São José da Praia	76
Porto São José do Marajazinho	416
Porto São Miguel de Uruá	386
Porto São Pedro	155
Porto São Rafael	225
Porto Verdun	354
S.Paulo de Olivença	1541

Sacado do Capanã	303
Saída do Paraná da Tabuleta	203
Santarém	1137
Sebastião Boa Vista	1573
Tabatinga - AM	1681
Tefé - AM	1085
Vila Auxiliadora	270
Vila Cachoeirinha -AM	373
Vila Calama-RO	99
Vila Carará	201
Vila Cuniã	67
Vila Democracia	319
Vila do Novo Axiní -AM	513
Vila do Urucurituba - AM	560
Vila dos Caiçaras AM	501
Vila dos Papagaios	82
Vila Monense	169
Vila Paríri	193
Vila São Carlos/ Foz do Rio Jamari	46
Xapuri	2578

§ 9ºA distância entre pontos não indicada na Tabela acima será obtida junto à Capitania dos Portos ou órgão por ela indicado.

Art. 10. Fica revogada a [Instrução Normativa nº 53/2021/GAB/CRE](#), de 21 de julho de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL

Protocolo 0020156191

PM

Portaria nº 7111 de 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Dispensa de Praça da Função de Motorista e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere os incisos V e XX do artigo 12, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12722 de 13 de março de 2007, concomitante com o art. 4º do Decreto nº 16.387, de 07 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 6441 de 03 de agosto de 2021 (0019700433).

RESOLVE:

Art. 1º *Dispensar* o **SD PM** RE 100095381 IURE MARQUES **TABORGA**, da função de motorista no âmbito do 1º Batalhão de Polícia Militar - **1º BPM**, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de **02 de agosto de 2021**, conforme artigo 3º do Decreto nº 16387 de 07 de dezembro de 2011, para fins de regularização administrativa.

Art. 2º Determinar à Coordenadoria de Pessoal a remessa da cópia desta portaria à SEGEP para **exclusão** em folha de pagamento da gratificação de motorista, conforme parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 2462, de 17 de maio de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em Boletim da Polícia Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar da Dispensa.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0020152492

Portaria nº 7114 de 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Designação de Praça na Função de Motorista e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere os incisos V e XX do artigo 12, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12722 de 13 de março de 2007, concomitante com o art. 4º do Decreto nº 16.387, de 07 de dezembro de 2011.

Considerando a Portaria nº 7038 de 19 de agosto de 2021 (0020100559).

RESOLVE:

Art. 1º *Designar* o **SD PM** RE 100095381 IURE MARQUES **TABORGA**, na função de motorista no âmbito do Batalhão de Polícia de Fronteira e divisas - **BPFRON**, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de **05 de agosto de 2021**, conforme artigo 2º do Decreto nº 16.387, de 07 de dezembro de 2011, para fins de regularização administrativa.

Art. 2º Determinar à Coordenadoria de Pessoal a remessa da cópia desta portaria à SEGEP para **inclusão** em folha de pagamento da gratificação de motorista, conforme parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 2462, de 17 de maio de 2011.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria em Boletim da Polícia Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar da Designação.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA - CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0020153067

Portaria nº 7118 de 23 de agosto de 2021

Outorga de Medalha do Mérito de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto Nº 12.722, de 03 de março de 2007, combinado com as Resoluções nº 183, de 13 de março de 2012, e a Resolução nº 195, de 28 de outubro de 2013, que institui a Medalha do Mérito de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar em caráter extraordinário a "**Medalha do Mérito de Ensino da Policial Militar**", por ter prestado relevantes serviços e contribuições ao ensino Policial-militar, ao **Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (17ª Bda Inf SI) GENERAL DE BRIGADA JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA – CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0020155614

Portaria nº 7120 de 23 de agosto de 2021

Outorga da Medalha Comemorativa de "Mérito de Serviço Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia"

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e ainda combinado com a Resolução nº 229/ASSLEG, de 27 de novembro de 2018, que institui a Medalha Comemorativa de Mérito de Serviço Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar em caráter extraordinário a "**Medalha Comemorativa de Mérito de Serviço Social da Polícia Militar do Estado de Rondônia**", como reconhecimento e recompensa aos relevantes serviços prestados e contribuições a Vertente Social da Polícia Militar ao **Pastor MARCELO SILVA MARINHO**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA – CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0020156897

Portaria nº 6513 de 05 de agosto de 2021

Dispõe sobre Exclusão de Policial Militar do serviço ativo e Desligamento da Unidade PM.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o inciso V do artigo 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº. 12.722, de 13 de março de 2007 e, de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o CEL PM RE 100061377 MAURÍCIO MARCONDES GUALBERTO do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em razão de sua transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme o Ato Concessório de Reserva Remunerada, Ato nº 273/2021/PM-CP6, com fulcro no § 1º do artigo 42, da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo único e inciso I do artigo 89, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda o desligamento do Policial da Organização Militar, a contar de 01 de setembro de 2021, em conformidade com artigo 89, combinado com o parágrafo único do artigo 91 do Decreto-Lei, nº. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS **ALMEIDA- CEL QOPM**
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0019757521

Portaria nº 7072 de 20 de agosto de 2021

Outorga a Medalha do Mérito O Guardião da Zona da Mata do 10º BPM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERALDA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto Nº 12.722, de 03 de março de 2007, combinado com a Resolução nº 249, de 05 de maio de 2020, que institui a Medalha do Mérito O Guardião da Zona da Mata do 10º BPM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Considerando a Ata de Reunião da Comissão (SEI nº 0019677503) publicada no BPM nº 162 (0019982202), do dia 23 de agosto de 2021, nomeada através da Portaria 6341 (SEI nº 0019593006) publicada no BPM nº 147 (0019665455), do dia 02 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a "**Medalha do Mérito O Guardião da Zona da Mata do 10º BPM da Policial Militar**", por terem contribuído com a história e o crescimento desta Unidade, aos seguintes Policiais Militares:

1. TEN CEL PM - RE 100070990 - **WASHINGTON SOARES FRANCISCO**
2. TEN CEL PM - RE 100069525 - **JOSÉ CARLOS FRANÇA DOS SANTOS**
3. MAJ PM - RE 100092987 - **MARCELO VICTOR DUARTE CORREA**
4. MAJ PM - RE 100092981 - **SINCLAIR ARAÚJO DE LIMA**

5. 1º TEN PM ADM - RE 100074415 - LUIS **ANTONIO** DOS SANTOS
6. 2º SGT PM - RE 100094277 - JONAS JUNIOR **SAMPAIO** DACZKOVSKI
7. 2º SGT PM - RE 100094592 - **WAGNER** PEDRO DE OLIVEIRA
8. 2º SGT PM - RE 100094117 - FAGNER DE OLIVEIRA **ALMEIDA**
9. 2º SGT PM - RE 100094325 - LEANDRO DEANGELES PEREIRA **MARQUES**
10. 2º SGT PM - RE 100094348 - **LUAN** FLAVIO VIEIRA ALVES
11. 2º SGT PM - RE 100094302 - JUNIOR DA SILVA **PEDROSO**
12. 3º SGT PM - RE 100074128 - **PAULO** DOS **SANTOS** TEOTONIO
13. 3º SGT PM - RE 100064989 - **SILVIRLANDES** NORONHA LUZ
14. 3º SGT PM - RE 100074051 - **MARIVALDO** DOS SANTOS LOPES
15. 3º SGT PM - RE 100072649 - LEANDRO CESAR **SAVEGNAGO**
16. 3º SGT PM - RE 100076991 - PAULO SERGIO DO **COUTO**
17. 3º SGT PM - RE 100071530 - **VALTAIR** DE SOUZA QUINUPE
18. 3º SGT PM - RE 100072352 - RODRIGO **DOS SANTOS**
19. 3º SGT PM - RE 100079557 - **ELIAS** FERREIRA BARBOSA
20. 3º SGT PM - RE 100077128 - ADRIANO **GOUVEIA** DE ALMEIDA
21. 3º SGT PM - RE 100083906 - MARCOS GUDE **ELLER**
22. 3º SGT PM - RE 100074104 - OZIEL **CORREIA**
23. 3º SGT PM - RE 100079946 - VAGNER ALMEIDA **FREIRE**
24. 3º SGT PM - RE 100074295 - **SERGIO** BARBOSA EVANGELISTA
25. 3º SGT PM - RE 100075512 - **MARINALVA** HELLMANN
26. CB PM - RE 100078966 - **ADRIANO** NEVES DA SILVA
27. CB PM - RE 100091315 - CLAUDEMIR LEITÃO **BRITO**
28. CB PM - RE 100092649 - MARCOS **AURÉLIO** SOUZA FERREIRA
29. CB PM - RE 100091153 - CÉLIO **MONTEIRO** DA SILVA
30. CB PM - RE 100092855 - TIAGO CLOVIS **BUTINSKI**
31. CB PM - RE 100094273 - JOHN **THOMAS** ALMEIDA LIMA
32. CB PM - RE 100078931 - **APARECIDO** SEBASTIÃO DE SOUZA
33. CB PM - RE 100091562 - **CLÉZIO** GOMES DE SOUZA
34. CB PM - RE 100092827 - **SOLIVAN** DE SOUZA
35. CB PM - RE 100092244 - **ESLI** FERNANDES
36. CB PM - RE 100094011 - DIECKSON **BARBOSA** DE OLIVEIRA
37. CB PM - RE 100092708 - NATALE JOSÉ **FACHINELLO**
38. CB PM - RE 100094589 - WAGNER ALVES **MOREIRA**
39. CB PM - RE 100094577 - VANUZIO **PACHECO** DE SOUZA
40. CB PM - RE 100094428 - **PATRÍCIA** LEAL GUIMARÃES
41. CB PM - RE 100093934 - ANTÔNIO MARCOS NERY **BRAGA** e
42. CB PM - RE 100092761 - **RODRIGO** DOS **PASSOS**

Art. 2º - Outorgar a "**Medalha do Mérito O Guardião da Zona da Mata do 10º BPM da Policial Militar**", por terem contribuído com a história e o crescimento desta Unidade, aos seguintes Policiais Militares da Reserva Remunerada:

1. CEL PM RR - RE 100061274 - RONIMAR VARGAS **JOBIM**
2. 2º TEN PM ADM RR- RE 100044599 - LORIVAL **MILHOMEM** DOS SANTOS
3. ST PM RR - RE 100029862 - JOSÉ ROBERTO **LOUREIRO** DE MELLO (In memoriam) e
4. 3º SGT PM RR - RE 100037821 - **JOSÉ** DOS **SANTOS** (In memoriam)

Art. 3º - Outorgar a "**Medalha do Mérito O Guardião da Zona da Mata do 10º BPM da Policial Militar**", por terem contribuído com a história e o crescimento desta Unidade, às seguintes Autoridades e Personalidades Cíveis:

1. DAEANE ZULIAN DORST - Promotora de Justiça da Comarca de Santa Luzia
2. DANIEL PEREIRA - Ex-Governador do Estado de Rondônia
3. GIOVAN DAMO - Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO
4. ALDAIR JULIO PEREIRA - Prefeito de Rolim de Moura-RO
5. OBERDAN PANDOLFI HERMITA - Presidente do Conselho de Administração Sicoob Credip
6. JANAINA TRAVASSOS LOOSE - Diretora de Vigilância Epidemiológica da Secretária Municipal de Saúde de Rolim de Moura
7. ELIENE ALVES SIQUEIRA - Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
8. RAFAEL FERNANDES GUIMARÃES - Ex. Policial Militar
9. LÍDIA KLITZKE RUBIM - Servidora Pública
10. DAMARIS MARQUES RODRIGUES DE ABREU
11. RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI - PVSA
12. MARIA ZENITA WALTRICK FERNANDES - Empresária
13. MARCELO FERNANDO REDEL - Empresário
14. CRISTIANO ZANETTI - Empresário
15. SANDRA REGINA PEREIRA BARBOSA DE OLIVEIRA- Empresária
16. MARCELO BARBOSA DA SILVA - Engenheiro Civil e
17. ALES WERNECK PAZITO - Fotógrafo e Técnico de som

Art. 4º - Outorgar a "**Medalha do Mérito O Guardião da Zona da Mata do 10º BPM da Policial Militar**", por terem contribuído com a história e o

crescimento desta Unidade, às seguintes instituições:

1. EMPRESA INVOLÁVEL e
2. ASTIR - Associação Tiradentes de Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 12 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL QOPM

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0020124926

Portaria nº 6644 de 09 de agosto de 2021

Outorga a Medalha Mérito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto Nº 12722, de 13 de março de 2007, e ainda combinado com a Resolução nº 0241, de 19 de dezembro de 2019, que institui a medalha Mérito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD.

Considerando a Ata de Reunião da Comissão (SEI nº 0019519805) publicada no BPM nº 151 (0019699508), do dia 06 de agosto de 2021, nomeada através da Portaria 5724 (SEI nº 0019135897) e Portaria 6404 (SEI nº 0019662026) publicadas no BPM nº 134 (0019265066) do dia 14 de julho de 2021 e BPM nº 151 (0019699508) do dia 06 de agosto de 2021, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a “Medalha Mérito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e contribuições ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD/2021, aos seguintes Policiais Militares da Ativa:

I- GRAU OURO

1. 2º SGT PM - RE 100064599 - **PAULO PAIXÃO DOS SANTOS**
2. 2º SGT PM - RE 100067955 - **RONI EVANGELISTA DA SILVA**
3. 2º SGT PM - RE 100065036 - **TÉRCIO SILVA FLOR**
4. 3º SGT PM - RE 100065361 - **EDINAIR JORGE DE OLIVEIRA DO CARMO**
5. 3º SGT PM - RE 100062383 - **ALÉCIO CARLOS MARTINS**
6. 3º SGT PM - RE 100068325 - **SANDRO ROBERTO LIMA LESSA**
7. 3º SGT PM - RE 100075122 - **CLEITON GOMES DE MELO**
8. 3º SGT PM - RE 100072003 - **IGOR OLIVEIRA DE ARAÚJO**
9. 3º SGT PM - RE 100074398 - **CELIANE SAVEGNAGO JESUS**
10. 3º SGT PM - RE 100072584 - **JULIANA LOPES GUARIENTO OLIVEIRA**

II- GRAU PRATA

1. 1º TEN PM - RE 100067929 - **JOSE DIAS NETO**
2. 2º SGT PM - RE 100087451 - **RONIELLI NASCIMENTO CHAGAS**
3. 2º SGT PM - RE 100062319 - **ADONIAS GONÇALVES DA CRUZ**
4. 3º SGT PM - RE 100078239 - **ELAINE FERREIRA DE CARVALHO**
5. 3º SGT PM - RE 100079284 - **BEATRIZ MANTHAY FONSECA**
6. 3º SGT PM - RE 100088113 - **RACHEL MÁRCIA BERNARDI CREPALDI**
7. 3º SGT PM - RE 100090522 - **CAIOJUNIAS RIBEIRO ROSA**
8. 3º SGT PM - RE 100073526 - **ANDERSON MIRANDA REIS**
9. 3º SGT PM - RE 100084724 - **ADEILDO JOSÉ DA SILVA**
10. 3º SGT PM - RE 100086431 - **HELBERTH SANTOS CARVALHO**
11. 3º SGT PM - RE 100076946 - **MAX FERNANDES DA SILVA CHAGAS**
12. 3º SGT PM - RE 100078320 - **MARCOS CESAR DA SILVA**
13. AL SGT PM - RE 100088880 - **PAULO RIBEIRO DE SOUZA**
14. CB PM - RE 100087082 - **MARCELO NUNES RODRIGUES**
15. CB PM - RE 100094350 - **LUCIANA SALAS TACANÁ AZULAY**
16. CB PM - RE 100094047 - **EDMILSON DA SILVA LIMA**
17. CB PM - RE 100094005 - **DÊNIS HENRIQUE FIRMINO DE ARAÚJO**
18. CB PM - RE 100092735 - **PAULO CESAR NUNES RODRIGUES**
19. CB PM - RE 100079491 - **WESLEY FERNANDES**
20. CB PM - RE 100092831 - **SIMONE DUARTE FERREIRA**
21. CB PM - RE 100090173 - **AURIENE MOURA NIEDERAUER BOUCHABKI**
22. CB PM - RE 100092148 - **ELAINE MARIA PEREIRA**
23. CB PM - RE 100092418 - **GLACIELA LOUREIRO DE SOUZA**
24. CB PM - RE 100078926 - **ALESSANDRO ROSA DE ALMEIDA**
25. CB PM - RE 100088557 - **EVANDRO BEZERRA DE SOUSA**
26. SD PM - RE 100095519 - **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR**

II- GRAU BRONZE

1. MAJ PM - RE 100092987 - **MARCELO VICTOR DUARTE CORREA**
2. 1º TEN PM ADM - RE 100078279 - **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR**
3. 1º SGT PM - RE 100045012 - **WILSON GONÇALVES DE AQUINO**
4. 2º SGT PM - RE 100065256 - **ZENILDA MARIANA DA SILVA**

5. 3º SGT PM - RE 100074104 - OZIEL **CORREIA**
6. 3º SGT PM - RE 100083375 - **FABIO** RODRIGUES
7. 3º SGT PM - RE 100088451 - FRANKMAR PEREIRA DE **ARAÚJO**
8. 3º SGT PM - RE 100086653 - SANDRO **PINHO**
9. 3º SGT PM - RE 100065309 - ELANE **CRISTINA** RIBEIRO DE QUEIROZ
10. 3º SGT PM - RE 100077279 - **MARCO** EDUARDO CHAVES DA SILVA
11. 3º SGT PM - RE 100090562 - CLAYTON WLEEMIS **LEÃO** GONÇALVES
12. 3º SGT PM - RE 100082406 - LUIZ ANTONIO **SOARES**
13. 3º SGT PM - RE 100076688 - SILVANIA **ESTEVÃO** DA SILVA
14. CB PM - RE 100077704 - ÉMERSON **DERMONE** DE CARVALHO
15. CB PM - RE 100082784 - CLEUGSON **MACÊDO** DE OLIVEIRA
16. CB PM - RE 100087168 - **MARCOS** VIEIRA DA SILVA
17. CB PM - RE 100094058 - **ELAINE** MARIA SANTOS DE MELO
18. CB PM - RE 100094281 - JONATAS **LEONEL** DOS SANTOS
19. CB PM - RE 100094934 - **TATIANY** TEIXEIRA DERMONE
20. CB PM - RE 100094621 - ZENILTON **DÓSSIMO** FERREIRA
21. CB PM - RE 100092455 - **HEMERSON** DOS SANTOS FERREIRA
22. CB PM - RE 100094390 - **MARICLEIDE** LIMA DA FONSECA
23. CB PM - RE 100094072 - **ELINETE** CAMPINA MARCIÃO LIMA

Art. 2º Outorgar a “Medalha Mérito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e contribuições ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD/2021, aos seguintes Policiais Militares da Reserva Remunerada:

I- GRAU OURO

1. CAP PM RR - RE 100022034 - ADEMIR **MELO SOUZA**
2. 1º TEN PM RR - RE 100028296 - ATEVALDO **VALENTIN** DOS SANTOS
3. 1º SGT PM RR - RE 100064381 - MARIA DA **CONCEIÇÃO** CARDOSO M DE OLIVEIRA
4. 2º SGT PM RR - RE 100057493 - MARCOS **ANDRÉ** TEIXEIRA DE SOUZA

Art. 3º Outorgar a “Medalha Mérito do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e contribuições ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD/2021, as seguintes Autoridades Cíveis:

I- GRAU OURO

1. Primeira-dama **Sra. Luana NUNES DE Oliveira Santos**
2. EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA **DANIEL PEREIRA**
3. **Elizete gama Nascimento de Almeida**

II- GRAU BRONZE

1. DEPUTADO ESTADUAL **ADELINO ÂNGELO FOLLADOR**
2. DEPUTADO ESTADUAL **Ezequiel Neiva de Carvalho**
3. Sra. **MÁRCIADO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 15 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL QOPM

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0019827427

Portaria nº 7179 de 24 de agosto de 2021

Dispõe sobre Designação de supridos para o exercício de 2021.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 1º do Art. 169 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, combinado com o Art. 4º do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para realização de despesas em regime de adiantamento (Suprimento de Fundos) no ano corrente:

POSTO/ GRAD	RE	NOME	CPF
MAJ PM	100092987	MARCELO VICTOR DUARTE CORREA	314.835.818-02

Art. 2º - Compete ao suprido:

I - Viabilizar o cadastro junto ao Banco do Brasil a fim de ser providenciado o Cartão Corporativo; e

II – Conhecer a legislação pertinente, em especial a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, Decreto nº 9.042, de 30 de março de 2000, Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, Decreto nº 12.014, de 9 de fevereiro de 2006, e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até o encerramento do presente exercício financeiro quando será confeccionada nova Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, RO, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL QOPM

Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia

Matrícula: 100061339

Protocolo 0020186865

CBM

Portaria nº 882 de 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre Dispensa e Designação de função de Oficiais BM do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei n. 2204, de 18 de dezembro de 2009 c/c a alínea b) do inciso IV do §1º e inciso I do §2º ambos do art. 5º do R-1-PM, aprovado pelo Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a contar de **01 de setembro de 2021**, o **2º TEN BM** RE 1028-7 PAULO CÉSAR MACEDO, da função de Comandante do 3ºSGBM/5ºGBM.

Art. 2º Designar, a contar de **01 de setembro 2021**, o **2º TEN BM** RE 1034-2 ELVIS MARINHO DONADON BATISTA para exercer a função de Comandante do 3ºSGBM/5ºGBM.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 829 (0019683725).

Art. 4º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, RO, data e hora do sistema.

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMRO

Protocolo 0020160081

PC

Portaria nº 1023 de 23 de agosto de 2021

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Frequência - Março/2021 (0020103921);

CONSIDERANDO o Processo Sei nº 0019.367003/2021-64.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR trinta (30) dias de gozo de férias do servidor **FRANCISCO BORGES NETO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 300098431, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Repressão a Furtos - DERF, no município de Porto Velho/RO, do período de 01/03/2021 a 30/03/2021 para o período de **01/11/2021 a 10/11/2021 - Abono Pecuniário e 11/11/2021 a 30/11/2021 - Gozo**, referente ao **EXERCÍCIO 2021**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil-RO
Mat. 300022586

Protocolo 0020162945

Portaria nº 1032 de 24 de agosto de 2021

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1316/2020-PC/DRH (0014296157);

CONSIDERANDO a Frequência - Julho/2021 (0020135313);

CONSIDERANDO o Processo Sei nº 0019.310757/2021-42.

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSFERIR trinta (30) dias de gozo de férias da servidora **ADRIANA PARENTE DE SOUZA COSTA**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, matrícula nº 300104202, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, lotada no Departamento de Flagrantes - DEFLAG, no município de Porto Velho/RO, do período de **15/07/2021 a 13/08/2021** para o período de **02/08/2021 a 31/08/2021**, referente ao **EXERCÍCIO 2019**.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil-RO
Mat. 300022586

Protocolo 0020183445

SEJUS

Portaria nº 2492 de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **JUNHO de 2014 à JUNHO de 2018**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300097721	RICARDO TOME DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	17/ 06/2010	ATIPEN-002	ATIPEN-003	17/ 06/2018

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019823669

Portaria nº 2500 de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Fevereiro de 2017 à Fevereiro de 2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300140398	DUAN CUNHA DA SILVA	POLICIAL PENAL	03/ 02/2017	ATIPEN-001	ATIPEN-002	03/ 02/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019838964

Portaria nº 2501 de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **JUNHO de 2017 à JUNHO de 2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300090429	EDERSON MENDONCA DA SILVA	POLICIAL PENAL	25/ 06/2009	ATIPEN-003	ATIPEN-ESP	25/ 06/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019839382

Portaria nº 2481 de 06 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Abril de 2017 a Abril de 2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300087293	ELIANE FREITAS NASCIMENTO	POLICIAL PENAL	13/ 04/2009	ATIPEN-003	ATIPEN-ESP	13/ 04/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019789363

Portaria nº 2505 de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar

68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **JUNHO de 2013 a JUNHO de 2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300060530	ALESSANDRO MARTINS SANTOS	POLICIAL PENAL	16/ 06/2005	ATIPEN-003	ATIPEN-ESP	16/ 06/2017

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019858880

Portaria nº 2506 de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Janeiro de 2017 a Janeiro de 2021**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300140205	GEAN DA SILVA BATISTA	POLICIAL PENAL	20/ 01/2017	ATIPEN-001	ATIPEN-002	20/ 01/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019859406

Portaria nº 2509 de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Abril de 2016 a Abril de 2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300116629	JOAS CANAMARY MARQUES	POLICIAL PENAL	20/ 04/2012	ATIPEN-002	ATIPEN-03	20/ 04/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019860045

Portaria nº 2508 de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Abril de 2013 a Abril de 2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300088252	JAIRO LIMA DIAS	POLICIAL PENAL	27/ 04/2009	ATIPEN-003	ATIPEN-ESP	27/ 04/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019859710

Portaria nº 2511 de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: MAIO de 2017 a MAIO de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300088227	ISMAR JOSE KRUMENAUER	POLICIAL PENAL	04/ 05/2009	ATIPEN-003	ATIPEN-ESP	04/ 05/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019862340

Portaria nº 2512 de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: ABRIL de 2016 a ABRIL de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300116296	VALDIVAN DA SILVA QUADRO	POLICIAL PENAL	04/ 04/2012	ATIPEN-002	ATIPEN-03	04/ 04/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019862766

Portaria nº 2135 de 08 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: MARÇO de 2016 à MARÇO de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300116012	MARCOS VINICIUS MARQUES DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	22/ 03/2012	APOLO3-002	APOLO3-003	22/ 03/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019151395

Portaria nº 2159 de 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Fevereiro de 2016 à Fevereiro de 2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300115631	MARGARETE DE FATIMA SCHABATOSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/ 02/2012	APOLO3-002	APOLO3-003	16/ 02/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019204982

Portaria nº 2160 de 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Fevereiro de 2016 à Fevereiro de 2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300115744	LEILA MARIA DE OLIVEIRA VIEGA DORIGHETO	AUXILIAR DE DENTISTA	28/ 02/2012	ATAUX1-002	ATAUX1-003	28/ 02/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019205803

Portaria nº 2164 de 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Março de 2016 à Março de 2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300116118	TATIANE DE ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/ 03/2012	APOLO3-002	APOLO3-003	01/ 03/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019217880

Portaria nº 386 de 16 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.053865/2021-24.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **GRUPO DE AÇÕES PENITENCIÁRIAS ESPECIAIS**, a partir de **18.02.2021**, o servidor **GENISON DA SILVA MENDONÇA**, Policial Penal, matrícula **300131693**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0016261946

Portaria nº 1395 de 19 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.209096/2021-25.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO**, a partir de 18.05.2021, o servidor **ANTÔNIO JOÃO DE LEÃO NOGUEIRA**, Policial Penal, matrícula **300098886**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0018046631

Portaria nº 2367 de 28 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.336752/2021-61.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO**, a partir de 27.07.2021, o servidor **GERSON LIMOIRO DE ABREU**, Policial Penal, matrícula **300055876**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019575001

Portaria nº 2368 de 28 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.336697/2021-18.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO**, a partir de 27.07.2021, o servidor **SERGIO REIS SALES**, Policial Penal, matrícula **300093053**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019575600

Portaria nº 2369 de 28 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.336635/2021-06.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO**, a partir de 27.07.2021, o servidor **ADILSON CARLOS RODRIGUES**, Policial Penal, matrícula **300037927**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019577307

Portaria nº 2370 de 28 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.335689/2021-46.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA**, a partir de 27.07.2021, o servidor **CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula **300037871**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019578072

Portaria nº 2372 de 28 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.334645/2021-07.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **CASA DE PRISÃO ALBERGADO E SEMIABERTO DE JARU**, a partir de 27.07.2021, o servidor **ANTÔNIO CECILIO GARCIA DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula **300087745**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Gerência Regional do Sistema Prisional - Ji-Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019578748

Portaria nº 2702 de 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre a intervenção e a administração pelo Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE da Secretaria de Estado da Justiça no Centro de Ressocialização de Ariquemes, nas condições que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar no 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE – por meio do Decreto nº 18.727 de 27 de março de 2014;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2069/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016, a qual normatiza as funções exercidas no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1254 de 11 de maio de 2021, que estabelece diretrizes sobre a atuação do GAPE em intervenções prisionais, bem como procedimentos em situações de crise no sistema penitenciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a doutrina de intervenção prisional criada pelo Departamento Penitenciário Nacional, que versa sobre procedimentos de controle de distúrbios em ambiente carcerário;

CONSIDERANDO o evento de fuga ocorrido no Centro de Ressocialização de Ariquemes;

CONSIDERANDO que a atuação do GAPE tem demonstrado resultados significantes, especialmente quanto ao fluxo operacional, bem como aos cumprimentos das normas e determinações superiores por parte de servidores;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2078/2021/SEJUS-COGESPEN, o qual sugere a intervenção no Centro de Ressocialização de Ariquemes/CRA sob a direção do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, a fim de que sejam implementadas mudanças nas rotinas, protocolos de atuação e segurança da unidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a intervenção e a administração pelo Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE da Secretaria de Estado da Justiça no Centro de Ressocialização de Ariquemes, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, renovável por igual período ou até que a situação acima considerada seja normalizada, tornando-se a intervenção não mais necessária, tendo como interventor o policial penal Reginaldo Barbosa Lima, matrícula nº 300087530.

Parágrafo único. Até o 1º de setembro de 2021, a gestão das ações a serem implementadas pelo interventor para consecução dos objetivos autorizados neste ato, será auxiliada pelo Diretor Geral do Centro de Ressocialização de Ariquemes. A partir do dia 2 de setembro de 2021 somente o interventor atuará na gestão de comando do estabelecimento penal.

Art. 2º Ficam os servidores lotados no Centro de Ressocialização de Ariquemes ou que estejam atuando neste estabelecimento penal, subordinados à coordenação do interventor, o qual também comandará os servidores do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais e demais servidores operacionais e administrativos que atuarão na intervenção, sob pena de incorrerem de sanções penais, administrativas e/ou cíveis, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O interventor ficará responsável pelo planejamento, articulação, gestão e ação operacional e administrativa do estabelecimento penal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se ação operacional e administrativa o remanejamento de servidores entre plantões, trocas de escalas, disponibilização e/ou redução de horas extras entre outras ações correlatas de gestão prisional.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020162584

Portaria nº 2340 de 27 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.305263/2021-68.

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 973/2018, que extinguiu os cargos de Secretário Adjunto da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar maior agilidade, celeridade e objetividade às decisões no âmbito da administração da Secretaria de Estado da Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, o servidor **LUIZ FELIPE ROCHA FREIRE**, Assessor I, matrícula nº 300162915, para atuar, excepcionalmente, na ausência da Assessora de Imprensa, **TAIANA MENDONÇA MIRANDA DE QUEIROZ**, matrícula nº 300164060, avocando a responsabilidade das atividades atinentes às demandas no âmbito desta Assessoria de Comunicação.

Art. 2º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 3º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes ou responsabilidades, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019547418

Portaria nº 2493 de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.353512/2021-21.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **GUSTAVO BARBOSA DE BARROS FRAMIL**, Enfermeiro, matrícula 300115900, para responder pelo cargo de **Gerente de Saúde**, em substituição a servidora **MIRIAM MUNIZ DA ROCHA FIGHERA**, matrícula 300102728, no período de **09.08.2021 à 14.08.2021**, por motivo de viagem às unidades prisionais do interior do Estado de Rondônia, conforme processo sei nº 0033.341071/2021-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019824066

Portaria nº 2495 de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.352098/2021-33.

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 973/2018, que extinguiu o cargo de Secretário Adjunto da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar maior agilidade, celeridade e objetividade às decisões no âmbito da administração da Secretaria de Estado da Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, a servidora **KEVILLIN FONTENELE TABOSA**, Assessora Técnica II do Sistema Penitenciário, matrícula nº 300160217, para atuar, excepcionalmente, na ausência do Chefe de Núcleo Financeiro, **ARTUR DA COSTA ABREU**, matrícula 300053752, a partir **02.08.2021**, avocando a responsabilidade das atividades atinentes às demandas no âmbito desta Gerência.

Art. 2º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente está qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 3º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes ou responsabilidades, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019826897

Portaria nº 2555 de 13 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.364045/2021-65.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **GLENDA PEREIRA GUEDES**, Policial Penal, matrícula 300115508, para responder pelo cargo de **Diretora Geral da Casa de Detenção Feminina de Guajará-Mirim**, em substituição a servidora **FRANCIELE CHAVES DOS SANTOS**, matrícula 300088304, no período de **16.08.2021 à 24.08.2021**, que participará do **CURSO DE INCURSÃO EM AMBIENTE PRISIONAL - II CIAP/SEJUS**, considerando o processo sei 0033.311535/2019-44, em conformidade com o Edital 0019223691.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019952870

Portaria nº 2579 de 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.358146/2021-05.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ALDIR GOMES DE ASSUNÇÃO**, Policial Penal, matrícula 300042286, para responder pelo cargo de **Chefe Geral de Segurança - Interinona Casa de Detenção Masculina de Guajará Mirim**, em substituição ao servidor **FRANCIMAR MORAES MALAQUIAS**, matrícula 300116601, que participará do **CURSO DE INCURSÃO EM AMBIENTE PRISIONAL**, conforme Despacho SEJUS-GAB (0019952431).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020001061

Portaria nº 2594 de 17 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.369375/2021-47.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **LINDOMAR CARDOZO DE ARAUJO**, Policial Penal, matrícula 300060535, para responder pelo cargo de **Diretor Geral**

na **Penitenciária Regional de Nova Mamoré**, em substituição ao servidor **SAMUEL CORDEIRO DE LIMA**, matrícula 300060700, no período de **16.08.2021 à 24.08.2021**, conforme Despacho SEJUS-GAB (0020014757).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020030841

Portaria nº 2578 de 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.358146/2021-05.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ALEX FÉLIX MONTE**, Policial Penal, matrícula 300116304, para responder pelo cargo de **Diretor Geral-Interino na Casa de Detenção Masculina de Guajará Mirim**, em substituição ao servidor **FRANCIARLES CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 300060531, no período de **16.08.2021 à 24.08.2021**, conforme Despacho SEJUS-GAB 0019952431.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020000007

Portaria nº 2598 de 18 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.369314/2021-80.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO**, a partir de 18.08.2021, a servidora **MIRIÃ ALVES PEREIRA**, Policial Penal, matrícula **300131863**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020047297

Portaria nº 2405 de 30 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.339785/2021-63.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, na **PENITENCIÁRIA REGIONAL DR. AGENOR MARTINS DE CARVALHO**, a partir de 01.08.2021, o servidor **MARCELO DOUGLAS DE LUCENA**, Policial Penal, matrícula **300087842**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Gerência Regional do Sistema Prisional - Ji-Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019638023

Portaria nº 2410 de 30 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.339107/2021-09.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, na **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, a partir de 02.08.2021, a servidora **EDVANEIDE NUNES DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula **300116861**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019641581

Portaria nº 2421 de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.341237/2021-01.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, na **UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, a partir de 01.08.2021, o servidor **VALDEMIR ALVES SOUSA**, Policial Penal,

matrícula **300088191**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019669119

Portaria nº 2423 de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.340480/2021-02.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANA**, a partir de 01.08.2021, o servidor **ENEIAS DIAS BARROS VIEIRA**, Policial Penal, matrícula **300129660**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Centro de Ressocialização Vale do Guaporé.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019670382

Portaria nº 2426 de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.341233/2021-15.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **NÚCLEO DE CUSTÓDIA HOSPITALAR**, a partir de 01.08.2021, a servidora **ROSICLEIA BATISTA CARDOSO**, Policial Penal, matrícula **300087876**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019672140

Portaria nº 2427 de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.343735/2021-81.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **CASA DE PRISÃO ALBERGADO E SEMIABERTO DE JARU**, a partir de 31.07.2021, o servidor **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR**, Policial Penal, matrícula **300042275**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019672769

Portaria nº 2428 de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.342351/2021-41.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO**, a partir de 02.08.2021, o servidor **ERIVAN FERREIRA DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **300131874**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019675062

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 339/PGE-SEJUS-2016 (2376522-2376549), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA- SEJUS-RO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD. O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA- SEJUS-RO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172665/0001-21, neste ato

representada por Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, portador do CPF/MF nº 710.160.401-30, resolve através do presente, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, **APOSTILAR** o Contrato acima indicado nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica acrescida as fontes de recursos "**Fonte 0346**" para cobrir despesas do contrato em epígrafe, conforme designado pelo Decreto nº 26.270, de 29 de julho de 2021 (0019560866) e "**Fonte 0300**" - Recursos Ordinários.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste termo.

Para firmeza e como prova do aqui relatado, é digitado o presente Termo de Apostilamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado.

Porto Velho, 23 agosto de 2021.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020152207

Portaria nº 2445 de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.342018/2021-31.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **GERÊNCIA REGIONAL DO SISTEMA PRISIONAL - PORTO VELHO**, a partir de 02.08.2021, o servidor **EMANUEL ELENO MOURA RAMOS**, Policial Penal, matrícula **300093374**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019711077

Portaria nº 2459 de 04 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.347816/2021-50.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA**, a partir de 04.08.2021, a servidora **KELLY NOGUEIRA BATISTA**, Técnica em Enfermagem, matrícula **300116958**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Centro de Ressocialização Vale do Guaporé.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019726634

Portaria nº 2461 de 04 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.345550/2021-19.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE**, a partir de 03.08.2021, a servidora **DENISE PINHEIRO DE SOUZA REIS**, Técnica em Enfermagem, matrícula **300109478**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019728746

Portaria nº 2472 de 05 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.341006/2021-90.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **CENTRO REGIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPE**, a partir de 02.08.2021, o servidor **ENOCK SIQUEIRA DE ANDRADE**, Técnico em Enfermagem, matrícula **300115642**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Casa de Prisão Aberto e Semiaberto de Jaru.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019758956

Portaria nº 2482 de 06 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.344425/2021-83.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA**, a partir de 06.08.2021, a servidora **ALCIONE INOCENCIO DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula **300037951**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019791443

Portaria nº 2483 de 06 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.343216/2021-12.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **GERÊNCIA DE SAÚDE**, a partir de 27.07.2021, o servidor **GUSTAVO BARBOSA DE BARROS FRAMIL**, Enfermeiro, matrícula **300115900**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019792574

Portaria nº 2537 de 12 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.347720/2021-91.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA**, a partir de **01.09.2021**, a servidora **ADRIANE DA SILVA MENEZES**, Policial Penal, matrícula **300097846**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019927408

Portaria nº 2540 de 12 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.358137/2021-14.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO**, a partir de **01.09.2021**, o servidor **THIAGO DE BARBA AVAROMA**, Policial Penal, matrícula **300056623**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Unidade Semiaberto e Aberto Masculino de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019930589

Portaria nº 2575 de 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.367426/2021-04.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ**, a partir de 16.08.2021, o servidor **RAFAEL DA SILVA PERES**, Policial Penal, matrícula **300140251**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Gerência Regional do Sistema Prisional de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019996137

Portaria nº 2577 de 16 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei

Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.360961/2021-26.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **NÚCLEO DE TRANSPORTE**, a partir de 16.08.2021, a servidora **CELENICE MARQUES COSTA**, Policial Penal, matrícula **300055895**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0019999235

Portaria nº 2591 de 17 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0005.433704/2018-52.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA**, a partir de 14.07.2021, o servidor **ABIMAEEL PEDRO DA SILVA**, Técnico Enfermagem, matrícula **300115934**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Prefeitura de Novo Horizonte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020027417

Portaria nº 787 de 06 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria 2225 (0012631134), que concedeu PROGRESSÃO ao servidor **ROSINEY LACERDA DOS SANTOS**, matrícula 300116895, POLICIAL PENAL, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300116895	ROSINEY LACERDA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	18/ 04/2016	ATIPEN-001	ATIPEN-002	18/ 04/2020

LEIA-SE:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300116895	ROSINEY LACERDA DOS SANTOS	POLICIAL PENAL	18/ 04/2012	ATIPEN-002	ATIPEN-003	18/ 04/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0017168306

Portaria nº 2624 de 18 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.513198/2020-61.

CONSIDERANDO Requerimento de Retorno as Atividades (0015372874) e despacho (0019603941).

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, no **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PORTO VELHO**, a partir de 14.08.2021, o servidor **TIAGO OLIVEIRA DE CARVALHO**, Policial Penal, matrícula **300116554**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020062810

Portaria nº 2680 de 20 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria 2106 (0012415847), que concedeu PROGRESSÃO ao servidor **FAUSTO DE SOUZA TAVARES FILHO**, matrícula 300138517, POLICIAL PENAL, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300137116	FAUSTO DE SOUZA TAVARES	POLICIAL PENAL	02/ 08/2016	ATIPEN-001	ATIPEN-002	02/ 08/2020

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300138517	FAUSTO DE SOUZA TAVARES FILHO	POLICIAL PENAL	02/ 08/2016	ATIPEN-001	ATIPEN-002	02/ 08/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020124760

TERMO
DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N. 274/2018 (3829601), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA- SEJUS-RO E A ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA. O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA- SEJUS-RO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172665/0001-21, neste ato representada por Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, portador do CPF/MF nº 710.160.401-30, resolve através do presente, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, **APOSTILAR** o Contrato acima indicado nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica acrescida as fontes de recursos "**Fonte 0346**" para cobrir despesas do contrato em epígrafe, conforme designado pelo Decreto nº 26.270, de 29 de julho de 2021 (0019560866) e "**Fonte 0300**" - Recursos Ordinários.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste termo.

Para firmeza e como prova do aqui relatado, é digitado o presente Termo de Apostilamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado.

Porto Velho, 23 agosto de 2021.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 0020165576

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação da Prestação de Contas do Recurso Financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais/PROGESFI - **PROCESSO: 0033.137302/2021-98**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme LEI nº 3.265/2013 e DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, **portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminhando o referido.

GILMARA AGUIAR DE SÁ
Gerente Administrativa e Financeira

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade, conforme Despacho do Controle Interno/SEJUS-(0019763142), concernente ao 1º repasse de recurso de 2021, do(s) beneficiário (s) Diretora Geral: FRANCIELE CHAVES DOS SANTOS, Matrícula: 300088304, da CASA DE PRISÃO ALBERGUE FEMININO DE GUAJARÁ-MIRIM.

Tornar Público o presente Termo de Homologação, nos termos do **DECRETO 17.145 de 1º de Outubro de 2012**.

Porto Velho, 05 de agosto de 2021.

HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO
Assessora Especial III do Sistema Penitenciário
Portaria nº. 888, de 25/03/2020 ID (0010834528)

Protocolo 0019770757

SESAU

Portaria nº 2834 de 10 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.356435/2021-31, e Ofício nº 13118/2021/SESAU-CRH de 06 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – RELOTAR, a contar de 06 de Agosto de 2021, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU** , a servidora **LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300172130, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/SESAU** .

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019871833

Portaria nº 2841 de 10 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.356270/2021-06, Ofício nº 13110/2021/SESAU-CRH de 06 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – RELOTAR, a contar de 06 de Agosto de 2021, no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**, o servidor **FELIPE NERI FERREIRA NETO**, matrícula nº 300097153 , ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON/RO**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019881688

Portaria nº 2784 de 06 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando teor do DECRETO Nº 26.134, DE 17 DE JUNHO DE 2021, Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.341289/2021-40, e REQUERIMENTO de 29 de Julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Servidor **ALAN GOMES FRANCO**, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Matrícula nº 300166503, lotado na **Gerência de Contabilidade - GCONT/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

§ único - O período de tempo em que o Servido terá assegurado sua inclusão no regime de Escritório Remoto será de **28 a 30.07.2021**.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Protocolo 0019806490

Portaria nº 2874 de 12 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017;

Considerando Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992;

Considerando Lei Complementar nº 1067 de 19 de Abril de 2002;

Considerando teor do Manual de Rotinas e Procedimentos – Estágio Probatório, publicada no DOE nº 140 de 29.07.2016;

Considerando teor da Portaria nº 376 de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 37 de 27.02.2020;

Considerando teor do Processo SEI n 0059.322757/2021-19, e Ofício nº 375/2021/HRE-ASTEC de 02 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – TORNAR APTO, a servidora lotada no **Hospital Regional de Extrema – HRE/SESAU**, abaixo relacionada, conforme consta do Relatório da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, **que opinou pela Aprovação e Consequente Estabilidade no Serviço Público**.

NOME	CARGO	MATRICULA	A contar de
Shirley Silva da Mota	Técnico em laboratório	300144423	22.09.2020

Protocolo 0019947687

Portaria nº 2873 de 12 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.324949/2021-28, e Ofício nº 11928/2021/SESAU-CES de 20 de Julho de 2021 e Despacho SESAU-GAT de 06 de agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RELOTAR, a contar de **21 de Julho de 2021** na **Gerência de Abastecimento e Transportes– GAT/SESAU**, o servidor **MARCIO DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 300073951, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no **Conselho Estadual de Saúde – CES/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Protocolo 0019947635

Portaria nº 2875 de 12 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e Processo nº 0036.115440/2021-96, e Decisão nº 13/2021/SESAU-GAB;

Considerando O Decreto nº 21.971 que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a inclusão do Servidor **RENAN JOSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 300143115, ocupante do cargo de Medico, lotado na **Gerencia de Regulação Estadual do Sistema Único de Saúde - GERREG/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

§ único - O período de tempo em que o Servidor terá assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será de um ano (12 meses) a contar da data de **01 de Março de 2021 a 01 de Março de 2022**, permitida a renovação.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Cópia desta Portaria deverá ser anexada mensalmente na Folha de Ponto do Servidor, na **Gerencia de Regulação Estadual do Sistema Único de Saúde - GERREG/SESAU**, para fins de comprovação das atividades.

§ único - A presença ao trabalho será validade pela **Gerencia de Regulação Estadual do Sistema Único de Saúde - GERREG/SESAU** e condicionada a efetiva execução das tarefas que ao Servidor foram determinadas, em conformidade ao respectivo Plano de Trabalho Individualizado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019947934

Portaria nº 2878 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0063.356749/2021-15, Ofício nº 551/2021/POC-GMED de 06 de Agosto de 2021 e Despacho CEMETRON-NRH de 10 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO DE ORIGEM**, a contar de **01 de Setembro de 2021**, na **Policlínica Oswaldo Cruz – POC/SESAU**, a servidora **ADRIANA AUGUSTA BUCAR**, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 300092689, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, antes no **Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019952292

Portaria nº 2900 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **Adenilson da Silva Fernandes**, Téc. em enfermagem 40h, matrícula nº 300068669, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 11/08/2021 à 09/09/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984824

Portaria nº 2901 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **Adenilson da Silva Fernandes**, Téc. em enfermagem 40h, matrícula nº 300131136, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 11/08/2021 à 09/09/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984827

Portaria nº 2902 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Remarcar o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **João Baptista Maia**, motorista 40h, matrícula nº 300136372, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 01/12/2021 à 30/12/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984829

Portaria nº 2903 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Remarcar o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **Maria Geralda de Andrade**, Técnico em Enfermagem 40h, matrícula nº 300101040, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 01/08/2021 à 30/08/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984830

Portaria nº 2904 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Remarcar o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **Solange da Silva Machado**, Técnico em Enfermagem 40h, matrícula nº 300100655, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 01/09/2021 à 30/09/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984833

Portaria nº 2905 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Remarcar o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **Denise Freitas Rocha**, Técnico em Enfermagem 40h, matrícula nº 300142830, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 01/09/2021 à 30/09/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984834

Portaria nº 2906 de 16 de agosto de 2021

A Direção Geral do Hospital Regional de Buritis, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo n.º 132 do Decreto n.º 9.997, de 03 de Julho de 2002 e ainda nos termos da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Remarcar o gozo das férias referentes ao exercício de **2021** do servidor **Valdair Mauricio**, Enfermeiro 40h, matrícula nº 300053296, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU, para fruição no período de 11/01/2021 à 30/01/2021 e 18/10/2021 à 27/10/2021.

Buritis, 17 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Hospital Regional de Buritis

Diretor Geral

Protocolo 0019984837

Portaria nº 2977 de 23 de agosto de 2021

A Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar n.º 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e do Decreto de 09 de Janeiro de 2019 que nomeou a Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG e conforme consta no Ofício n. 395/2021/HRSF-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o Processo nº 0060.365888/2021-51

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, aos servidores efetivos lotados no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/SESAU**, referente ao mês de **julho/2021**, conforme relacionados abaixo.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	HS
Alisiel Ferreira de Ataíde	Auxiliar de Serviços Gerais	300137967	44
Ana Cleia Cardoso de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	300155277	04
Anael Ferreira Bastos	Motorista	300165034	44
Avanildo Pereira da Costa	Motorista	300110969	44
Daiani Scalfone Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	300149136	04
Erica França de Oliveira	Agente em Atividades Administrativas	300171687	10
Geanesson Silva Aragão Leite	Téc. em Segurança do Trabalho	300149158	06
Laercio Pereira	Motorista	300165810	44
Mauro Sergio Gouvea	Motorista	300131475	44
Menis Silva de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	300145720	44
Micheli Mendes Francio	Auxiliar de Serviços Gerais	300136543	20
Pablo Malhada	Agente em Atividades Administrativas	300131514	24
Pamella Karem Cezar	Auxiliar de Serviços Gerais	300131515	08
Pergentino Alves da Mata	Auxiliar de Serviços Gerais	300016841	44
Rogério de Oliveira Carvalho	Agente em Atividades Administrativas	300163060	36

Ronan Barros de Assis	Agente em Atividades Administrativas	300131565	24
Rosana Ferreira da Fama	Agente em Atividades Administrativas	300131553	42
Thiago Aparecido Borges Ferreira	Agente em Atividades Administrativas	300172074	44
Willian Pinheiro de Oliveira	Motorista	300164868	44

ANA PAULA SANTOS DA SILVA

Diretora Geral Substituta do HRSFG
Portaria nº1042 de 29 de março de 2021,
Publicada em DOE 69 de 01.04.2021

Protocolo 0020170579

Portaria nº 2976 de 23 de agosto de 2021

A Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e do Decreto de 09 de Janeiro de 2019 que nomeou a Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG e conforme consta no Ofício n.403/2021/HRSF-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo de nº 0060.373392/2021-51

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Julho de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Julho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/HRSFG/SESAU**, referente ao mês de **junho/2021**.

Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Jaquerina Paula de Souza	Enfermeiro	300165659	120
Roussette Maryel Pedraza Andrade	Médico Clínico Geral	300171685	108

ANA PAULA SANTOS DA SILVA

Diretora Geral Substituta do HRSFG
Portaria nº1042 de 29 de março de 2021,
Publicada em DOE 69 de 01.04.2021

Protocolo 0020169557

Portaria nº 2974 de 23 de agosto de 2021

A Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e do Decreto de 09 de Janeiro de 2019 que nomeou a Diretora Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG e conforme consta no Ofício n. 393/2021/HRSF-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo de nº 0060.327618/2021-42

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Julho de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Julho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/HRSFG/SESAU**, referente ao mês de **JULHO/2021**.

Nível Superior			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Adileia Lourença Pereira	Enfermeiro	300167802	84
Allan Farel Moron	Fisioterapeuta	300170568	72
Andressa Moraes de Castro Benfica	Farmacêutico	300150284	06
Camila Cristina Rodeline Almeida	Fisioterapeuta	300100249	48
Camila Estefani dos Santos Araujo	Nutricionista	300131732	72
Celeste Santos Martins	Enfermeiro	300171492	24
Cristiano Ferreira da Silva	Enfermeiro	300136454	120
Cristina Ferreira Candido	Enfermeiro	300172537	96
Gislaine Clemente	Farmacêutico Bioquímico	300161788	18
Isaque Bispo da Silva	Assistente Social	300136369	120
Jaquerina Paula de Souza	Enfermeiro	300165659	48
Jobson Domingos Marquetti	Farmacêutico	300137616	90
Joice Ferreira Santana da Cruz	Enfermeiro	300100119	120
Juraci Tostes Pereira da Gama	Enfermeiro	300170689	24
Karla Fernanda Silva Ribeiro Rudiguello	Enfermeiro	300159273	120
Leticia Rodrigues de Souza Leal	Enfermeiro	300166669	120
Lorena Ferraz Nunes	Enfermeiro	300172851	29
Mikaela Monteiro Mercado	Fisioterapeuta	300166168	36
Sâma Gabrielle Mariano	Psicólogo	300132317	114
Sueli da Silva Gomes	Enfermeiro	300170860	72
Tania Eugenia da Silva Muller	Farmacêutico	300151415	24

Nível Médio				
Adriana de Fatima Schio	Téc. em Enfermagem	300165800	12	
Alessandro da Silva Ferreira	Téc. em Enfermagem	300143498	36	
Aline Ferreira Santana da Cruz	Téc. em Radiologia	300171703	24	
Beatriz Mutz dos Santos	Téc. em Enfermagem	300171491	120	
Deysimara Matos dos Santos	Téc. em Enfermagem	300131230	108	
Edivania Guariza	Téc. em Enfermagem	300131248	24	
Eliane Vanessa Dias dos Santos	Téc. em Enfermagem	300144993	36	
Elisangela Barbosa da Silva Prudencio	Téc. em Enfermagem	300143168	108	
Irene Salete Valandro da Fonseca	Téc. em Enfermagem	300136089	72	
Janete Maria Szupka	Téc. em Enfermagem	300172513	24	
Josielle Guirra Bandeira	Téc. em Enfermagem	300165542	24	
Marcia Ferreira Prestes	Tec. em Enfermagem	300100153	120	
Maria Jose Francelino dos Santos	Téc. em Enfermagem	300143201	72	
Paula Cristina de Medeiros	Téc. em Enfermagem	300143769	48	
Sandra Maria de Jesus	Téc. em Nutrição e Dietética	300171296	108	
Nível Fundamental				
Cleide Amélia Longhi	Aux. de Serviços de Saúde	300016915	24	

ANA PAULA SANTOS DA SILVA

Diretora Geral Substituta do HRSFG
Portaria nº1042 de 29 de março de 2021,
Publicada em DOE 69 de 01.04.2021

Protocolo 0020159633

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL – PROCESSO Nº 0036.381967/2021-15

A Secretaria do Estado de Rondônia – SESA, torna público a todos os interessados a apresentarem proposta comercial (orçamentos) para prestação de serviços de fornecimento de **DESVENLAFAXINA 100 MG e MIRTAPAZINA 30 MG**, conforme características indicadas no **Termo de Referência**, por meio de **Dispensa de Licitação** (inciso IV, art. 24. Lei 8666/93), com a **máxima urgência**, a fim de atender mandado judicial Nº **7001068-06.2021.8.22.0012**.

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para o e-mail (sesaunmjcompras.med@gmail.com) e enviar proposta para o mesmo. A empresa deverá preencher de forma completa os campos do documento SAMS.

O detentor da proposta mais vantajosa será convocado a apresentar os demais documentos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira relacionados nos artigos 28 e 29 Lei 8.666/93.

O pagamento será realizado através de Empenho (art.58. Lei 4.320/64) após sua regular liquidação (art. 63. Inciso I e II. Lei 4.320/64).

SAMS

Unidade Orçamentária / Órgão Requisitante SESAU			Nº de Cotação 0154/ 2021/NMJ/SESAU		Cotador (a) MARLON EIRADO		Data 23/ 08/2021	
AUTOS JUDICIAIS Nº 7001068-06.2021.8.22.0014					TEMPO DE TRATAMENTO 180 DIAS		REGIONAL VILHENA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	ANVISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	DESVENLAFAXINA 100 MG	COMPRIMIDO	180					
02	MIRTAZAPINA 30 MG	COMPRIMIDO	180					

Solicitação de compra, especificação e quantitativo através do Parecer Técnico Farmacêutico SESA-NMJ(0020148057) SEI: 0036.381967/2021-15

Para preenchimento pela empresa fornecedora:

Espaço para carimbo da empresa	Responsável pela empresa (por extenso):	Telefone:	USO EXCLUSIVO DA SESA	Valor total da proposta: R\$ Validade da proposta: 60 DIAS Prazo de entrega: 24 horas
	Local:	E-mail:		
	Banco:	Data da proposta:		
	Agência:	Assinatura do responsável pela empresa	Assinatura servidor da SESA	
	C/ C:		Matrícula	

1. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas da empresa.

2. A proposta de preço deverá conter o alvará de funcionamento da empresa fornecedora, o registro do produto ofertado e Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

OBSERVAÇÃO: Todos os medicamentos abaixo devem apresentar data de validade no mínimo 80% do prazo de fabricação.

NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0020147355

**AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL – PROCESSO Nº 0036.381990/2021-00

A Secretaria do Estado de Rondônia – SESAU, torna público a todos os interessados a apresentarem proposta comercial (orçamentos) para prestação de serviços de fornecimento de **LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG**, conforme características indicadas no **Termo de Referência**, por meio de **Dispensa de Licitação** (inciso IV, art. 24. Lei 8666/93), com a **máxima urgência**, a fim de atender mandado judicial Nº **7006196-98.2021.8.22.0014**. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para o e-mail (sesaunmjcompras.med@gmail.com) e enviar proposta para o mesmo. A empresa deverá preencher de forma completa os campos do documento SAMS.

O detentor da proposta mais vantajosa será convocado a apresentar os demais documentos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira relacionados nos artigos 28 e 29 Lei 8.666/93.

O pagamento será realizado através de Empenho (art.58. Lei 4.320/64) após sua regular liquidação (art. 63. Inciso I e II. Lei 4.320/64).

SAMS

Unidade Orçamentária / Órgão Requisitante SESAU			Nº de Cotação 0155/ 2021/NMJ/SESAU		Cotador (a) MARLON EIRADO		Data 23/ 08/2021	
AUTOS JUDICIAIS Nº 7006196-98.2021.8.22.0014					TEMPO DE TRATAMENTO 180 DIAS		REGIONAL VILHENA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QTDE.	MARCA	ANVISA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG		COMPRIMIDO	540				

Solicitação de compra, especificação e quantitativo através do Parecer Técnico Farmacêutico SESAU-NMJ(0019077453) SEI: 0036.294618/2021-56

Para preenchimento pela empresa fornecedora:

Espaço para carimbo da empresa	Responsável pela empresa (por extenso):	Telefone:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor total da proposta: R\$
	Local:	E-mail:		
	Banco:	Data da proposta:		
	Agência:	Assinatura do responsável pela empresa	Assinatura servidor da SESAU	Validade da proposta: 60 DIAS
	C/ C:		Matrícula	Prazo de entrega: 24 horas

1. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas da empresa.

2. A proposta de preço deverá conter o alvará de funcionamento da empresa fornecedora, o registro do produto ofertado e Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

OBSERVAÇÃO: Todos os medicamentos abaixo devem apresentar data de validade no mínimo 80% do prazo de fabricação.

**NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo 0020151178

Portaria nº 2835 de 10 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0050.349364/2021-32 e Considerando o teor do Requerimento e a Declaração da Justiça Eleitoral, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de **Folgas** de 06 (seis) dias, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **LANA CARLA ALENCAR OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Matrícula nº 300092972, lotada no **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII/SESAU**, no período de **15, 16, 17, 20, 21 e 22.09.2021**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nas datas de 26.09.2018, 07.10.2018 e 28.10.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019875599

Portaria nº 2941 de 17 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando teor do DECRETO Nº 26.134, DE 17 DE JUNHO DE 2021, Dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021;

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do DESPACHO SESAU-GRS3 de 17 de agosto de 2021 e Processo nº 0036.362605/2021-17.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Servidora **RENATA FAVONI BIUDES**, Matrícula, Nº 300073336, ocupante do Cargo FARMACÊUTICO, lotada na **III Gerencia**

Regional de Saúde de Vilhena - III GRS/SESAU, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

§ único - O período de tempo em que a Servidora terá assegurada sua inclusão no regime de Escritório Remoto será de **01 a 31 de Agosto de 2021**.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0020028518

Portaria nº 2881 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017;

Considerando Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992;

Considerando Lei Complementar nº 1067 de 19 de Abril de 2002;

Considerando teor do Manual de Rotinas e Procedimentos – Estágio Probatório, publicada no DOE nº 140 de 29.07.2016;

Considerando teor da Portaria nº 376 de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 37 de 27.02.2020;

Considerando teor dos Requerimentos e Processo SEI nº 0060.251317/2021-31, Ofício nº 328/2021/HRSF-NRH de 08 de Julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – TORNAR APTO, a servidora lotada no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé-HRSF/SESAU**, abaixo relacionada, conforme consta do Relatório da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, **que opinou pela Aprovação e Consequente Estabilidade no Serviço Público**.

Nome	Cargo	Matrícula	A contar de
Daiani Scalfone Alves	Auxiliar De Serviços Gerais	300149136	10.05.2021

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019957437

Portaria nº 2890 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0020.315630/2021-81, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

Considerando Cumprimento Decisão Judicial - Autos MS nº 0801767-27.2018.8.22.0000.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, ao servidor **SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA**, matrícula n. 300002385, ocupante do cargo de Médico, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 217, lotado no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos Financeiros a contar de 08 de Junho de 2021**, Para fins de regularização funcional, tendo em vista que ocorreu o falecimento do servidor, conforme certidão de óbito, anexo aos autos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019964794

Portaria nº 2889 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0063.290059/2021-88, Ofício nº 538/2021/POC-NRH de 04 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO DE ORIGEM, a contar de **01 de Setembro de 2021**, na **Policlínica Oswaldo Cruz – POC/SESAU**, a servidora **LUCIANA MARALDI FREIRE**, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 300100695, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, antes no **Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019962702

Portaria nº 2884 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.188587/2021-03, e Memorando nº 51/2021/SESAU-HCZLGRH de 04 de Maio de 2021 e Ofício nº 9606/2021/SESAU-CRH de 15 de junho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – RELOTAR, a contar de 15 de Junho de 2021, no **Hospital de Campanha Zona Leste-HCZL/SESAU**, a servidora **DAIANE BATISTA FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300170864, pertencentes ao Quadro **Provisório (Emergencial)** de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-AMI/SESAU**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019958830

Portaria nº 2886 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.188587/2021-03, e Memorando nº 51/2021/SESAU-HCZLGRH

de 04de Maio de 2021 e Ofício nº 9606/2021/SESAU-CRH de 15 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 15 de Junho de 2021, no **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-AMI/SESAU**, a servidora **LUZIA EDENILIA LANDIM MACEDO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300169526, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Hospital de Campanha Zona Leste-HCZL/SESAU**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019958857

Portaria nº 2980 de 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.361757/2021-01, Memorando nº 259/2021/SESAU-CCC de 10 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, a servidora **ANGELA DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300136199, para exercer todas as competências e atribuições administrativas nas ausências e impedimentos ocasionais da servidora **FRANCINETE DE OLIVEIRA SILVA**, Ocupante do cargo de Coordenadora **Coordenadoria da Casa de Custódia – CCC/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 23 de Novembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0020171378

Portaria nº 2965 de 20 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0050.313897/2021-86, REQUERIMENTO de 14 de julho de 2021 e DESPACHO SEGEPP-PPSS de 19 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** a contar de 14 de julho de 2021, com fundamento na Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009 e alterações, o **Adicional de Insalubridade** no percentual de **20%** (vinte por cento), ao servidor (a) **LUCILENE SILVA SAMAPAI**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300070764, que exerce suas atividades laborais no **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Protocolo 0020112862

Portaria nº 2879 de 13 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.365890/2021-28, e Considerando teor do Requerimento e Declaração da FHEMERON de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença de 08 (oito) dias, em conformidade com a Lei nº 3922, de 17 de outubro de 2016, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, e PORTARIA Nº. 907/GAB/SESAU, a Servidora **JULLYA VITTORIA CANCIAN DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, Matrícula nº 300158577, lotada no **Hospital Regional de Cacoal-HRC/SESAU**, no período de **13.07.2021 à 20.07.2021**, por **doação de sangue** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 16/09/2020, 22/02/2021 e 24/06/2021 no total de 03(três) doações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Protocolo 0019953965

Portaria nº 2968 de 20 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, **Processo nº 0063.144943/2020-61**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Certificação de Materiais e Serviços, no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz (POC), Subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Nomenclatura
Charles da Cunha	Enfermeiro	300038974	Presidente
Iosenisse Freitas da Silva	Assessor Técnico	300163434	Membro
Charles Cardoso dos Santos	Ag. em Ativ. Administrativas	300125120	Membro
Janayna Kimberly Gonçalves Costa	Ag. em Ativ. Administrativas	300167442	Membro

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscal de Contratos, para fins de acompanhamento e fiscalização dos Serviços, no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz (POC), Subordinada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), sem ônus e sem prejuízo de suas atividades:

FISCAIS DE CONTRATO			
NOME	MARÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	SERVIÇO FISCALIZADO
Adam Rosse dos Anjos Araújo	300156688	Chefe de Núcleo	- Vigilância; - Limpeza Hospitalar; - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
Reinaldo José de Castro	300024850	Vigilante	

Fernando Ferreira de Souza	3041241/ SIAPE	Gerente de Manutenção	• Manutenção Elevadores; • Fossas e Esgotos; • Manutenção de Equipamentos Hospitalares; • Serviços de Dedetização; • Manutenção de Extintores; • Manutenção de Ar Condicionado
Marcos Luiz da Silva	300137335	Assessor Especial	
Élen Sampaio Rocha da Luz	300170027	Assistente Social	• Serviço de Recepção

Art. 3º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 40 de 03 de maio de 2021, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Agosto de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Protocolo 0020128708

Portaria nº 2958 de 19 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 13552/2021/SESAU-GRS1 de 13 de Agosto de 2021, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.366942/2021-83.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora lotada na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná- I GRS/SESAU**, referente ao mês de **Julho de 2021**, conforme relacionada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Alexandro Dainez	300100694	44
Antonio Pinto Sobrinho	300016559	44
Anubis Souza Simoes Rodrigues	300053433	44
Leidinalva Batista dos Santos	300017139	44
Luzia de Jesus Oliveira	300017355	44

Protocolo 0020090614

Portaria nº 2959 de 19 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 13552/2021/SESAU-GRS1 de 13 de Agosto de 2021, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.366942/2021-83.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na **Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná- I GRS/SESAU**, referente ao Mês de **Julho de 2021**.

NOME	MATRÍCULA	H.S.
Eduardo Pereira da Silva	300167953/ 489990	44
Sonia Maria do Nascimento Nardi	2332330	44
Vilmar Helmer	300155575/ 3065747	26

Protocolo 0020090671

Portaria nº 2972 de 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 112/2021/SESAU-CRH de 10 de Agosto de 2021; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.350892/2021-12.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Provisório (**Emergencial**) de Pessoal Civil do Estado de Rondônia desenvolvendo suas atividades na **Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH/SESAU**, referente ao mês de **Julho de 2021**, conforme relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Lidiane Miranda dos Santos	300165969	39
Lindomar Oliveira Gil Melo	300165970	39
Marcia Bastos Pinheiro	300011961	22

Protocolo 0020155280

Portaria nº 2987 de 24 de agosto de 2021

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, conforme Lei Complementar n.º 965 de 20 de Dezembro de 2017 e a Lei Complementar n.º 827 de 15 de julho de 2015, em conformidade com o Decreto de 09/01/2019, publicado no Diário Oficial nº

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

008 de 14/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Organograma do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, composto por:

DIREÇÃO GERAL - HRSF, ÓRGÃO EXECUTIVO E ESTRATÉGICO, DE DIREÇÃO MÁXIMA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, SUBORDINADO AO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-GAB, COMPOSTA POR:

- Direção Técnica;
- Direção Adjunta;
- Assessoria Técnica;
- Direção Clínica;
- Assessoria Clínica;
- Corpo Médico;
- Gerencia de Enfermagem - GENF;
- Equipe de Enfermagem;
- C.M.E;
- Chefe da Farmácia
- Núcleo de Farmácia
- Gerência de Recebimento de Medicamentos e Material PENSO - GRMMP;
- Chefe da Agência Transfusional;
- Agência Transfusional;
- Chefe da Psicologia;
- Núcleo de Psicologia;
- Chefe da Nutrição;
- Núcleo de Nutrição;
- Chefe da Fisioterapia
- Núcleo de Fisioterapia
- Chefe do Diagnóstico por Imagem
- Núcleo de Diagnóstico por Imagem
- Gerencia Administrativa - GAD, composto por:
- Chefe do Núcleo de Recursos Humanos;
- Núcleo de Recursos Humanos;
- Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME;
- Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME;
- Chefe da Recepção Hospitalar;
- Serviço de Recepção;
- Chefe da Manutenção;
- Núcleo de Manutenção;
- Chefe da Lavanderia;
- Serviço de Lavanderia;
- Chefe do Núcleo de Transporte - NUTRAN;
- Núcleo de Transporte;
- Fiscais de Contrato;
- Prestadoras de Serviços Terceirizadas;
- Ouvidoria - OUV.;
- Núcleo de Segurança de Trabalho;
- Núcleo de Informática;

Parágrafo único. Todos os órgãos atuarão no nível operacional, exceto os já especificados como estratégicos ou táticos.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 34 de 08 de julho de 2021 do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé.

Art. 3º Determinar aos setores competentes adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

São Francisco do Guaporé - RO, 24/08/2021

Maria José de Oliveira
Diretora Geral - HRSF

Protocolo 0020198070

HB

Portaria nº 467 de 20 de agosto de 2021

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE“Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes, CONSIDERANDO o Despacho 0020084465 no Processo nº 0049.375954/2021-50;

RESOLVE:

1º - Reorganizar o Comitê Hospitalar de Óbito Materno Infantil e Perinatal deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme a seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA
------	-------	--------	-----------	---------------

L'U NOGUEIRA CABRAL	Médico Ortopedista	Presidente do Comitê	300143146	10 Horas mensal
HIALI CRISTINE OLIVEIRA CHAVES HIRSCHMANN	Médica Pediatra	Vice-Presidente do Comitê	300143330	10 Horas mensal
IVANICE FERNANDES BARCELLOS GEMELLI	Médica Ginecologista Obstetra	Representante Médico Obstetra da Maternidade	300022452	10 Horas mensal
LÚCIA DE FÁTIMA V. R. MAIORQUIN	Médica Neonatologista	Representante Neonatologista	300053234	10 Horas mensal
DIANA DE SOUSA CARVALHO	Enfermeira	Representante Enfermeira do Centro Obstétrico e/ ou UTI Neonatal	300125986	10 Horas mensal
MÔNICA MARIA CHAVES DE AMORIN	Assistente Social	Assistente Social	300104470	10 Horas mensal
HORÁCIO TAMADA	Médico Cirurgião Pediatra	Representante do Núcleo de Educação Permanente	300094168	10 Horas mensal
TATIANA TOMOE DO	Enfermeira	Representante do Núcleo de Segurança do Paciente	300053262	10 Horas mensal
ANDREA BARBIERI DE BARROS	Médica Infectologista	Representante Médico Intensivista	30071038	10 Horas mensal
PAULINA PETILLO CARDOSO MORAES	Médico Infectologista	Representante da Comissão de Infecção relacionada à Assistência à Saúde	300145164	10 Horas mensal
SORAYA CRUZ BELEZA	Médico Epidemiologista	Representante Médico da Epidemiologia	300108679	10 Horas mensal
QUELMA FELICIO DA SILVA	Fisioterapeuta	Representante da Fisioterapia	300062442	10 Horas mensal
EDILCE CRISTIANE BRAUN DE FREITAS	Nutricionista	Representante da Nutrição	300093189	10 Horas mensal
DAIANE REIS BRAGA	Agente em Atividades Administrativas	Secretária	300131619	10 Horas mensal

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0020126505

Portaria nº 470 de 23 de agosto de 2021

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

CONSIDERANDO o Memorando nº 92/2021/HB-GAD

RESOLVE:

1º - **CONVALIDAR** a Alteração do gozo de férias do servidor **LUCAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA**, Cargo de Direção Superior - CDS, matrícula nº 300164516, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, agendado anteriormente para o período de **16.11.2021 a 30.11.2021**, referente ao exercício **2021**, o qual fica transferido para usufruto no período de **06.12.2021 a 20.12.2021**.

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 0020163868

HICD

Portaria nº 260 de 23 de agosto de 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013.

Considerando Memorando 65 (0011030583), constante no processo sei nº 0057.148809/2020-18

RESOLVE:

Art. 1º.—**ALTERAR** o gozo das férias do (a) servidor (a), **Lais Lima da Silva**, matrícula: **300147693**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, exercendo suas atividades laborais na Gerência de Enfermagem/HICD, no período **02.05.2020 a 31.05.2020**, referente ao exercício de 2020, a qual ficará paraser usufruída de **01.10.2020 a 30.10.2020**.

Art. 2º. — Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SERGIO PEREIRA

Protocolo 0020160485

FHEMERON

Portaria nº 274 de 16 de agosto de 2021

A Vice-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia-FHEMERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 20 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o recebimento dos materiais e serviços deverão ser acompanhadas e recebidas por representantes da Administração Pública, especialmente designado por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

R E S O L V E:

ART. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão de Recebimento de kits lanches, gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Doadores Voluntários de Sangue e Pacientes em Tratamento Hemoterápico Ambulatorial na FHEMERON.

Maurício Rodrigues Cezar- Fonoaudiólogo- matrícula nº 300024544 - Presidente

Tatiane Larissa Nunes de Sampaio - Assessora - matrícula nº 300172983- Membro

Érika Monteiro Córdova Castro - Chefe IV - matrícula nº 300167865 - Membro

Patricia Maria de Freitas - Chefe III - matrícula nº 300141725 - Suplente

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1 de junho de 2021, revogando a Portaria nº 245 de 14 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

IOLANDA RODRIGUES MOREIRA
VICE PRESIDENTE DA FHEMERON

Protocolo 0020005727

Portaria nº 283 de 24 de agosto de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme Memorando 11 (0019522678) a viagem da servidora BRUNA BEATRIZ PAZ SILVA, lotada nesta FHEMERON, à cidade de São Paulo, no período de 27 a 29 de julho de 2021, com finalidade de acompanhar o recebimento de Bolsas de Sangue, sendo que o deslocamento foi realizado na Aeronave do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia. Suas diárias com ônus para FHEMERON, sendo: 2 e 1/2 (duas diárias e meia), valor R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e ajuda de traslado no valor R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando o valor R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Presidente/FHEMERON

Protocolo 0020181092

AGEVISA

Portaria nº 127 de 23 de agosto de 2021

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 09 de julho de 2021, publicado no DOE, Edição Suplementar 138.1 de 09 de julho de 2021,

Considerando o **Memorando 31 (SEI nº 0020152344)**, constante nos autos do Processo n. **0002.251772/2021-21**,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, no período de **24/08/2021 a 29/08/2021**, o (a) servidor (a) **LUMA AKEMI DE AZEVEDO KUBOTA**, AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, matrícula n. 300093990, para responder interinamente pela **Gerencia Técnica de Vigilância Epidemiológica - GTVEP** desta Agência, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição ao (à) titular **MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ**, Gerente, CDS-07, matrícula 300094352, que estará participando de **Reunião Técnica para tratar sobre as ações em assistência e prevenção das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, a qualificação dos municípios na política de incentivo, conforme pactuado em CIB, assim como supervisão no SAE** nos municípios de Pimenta Bueno, Costa Marques e São Francisco.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Diretor Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 0020160367

EXTRATO**CONTRATO 10/2021**

Pelo presente, o Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA/RO torna público, a quem possa interessar que, considerando a Informação nº **43/2021/PGE-PCC ID (0019539798)**, de 27 de julho de 2021, exarado no Processo Administrativo nº 0002.179999/2021-31, e diante de toda a documentação comprobatória constante no referido processo, nas razões e justificativas apresentadas, cientificamos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitação n. 8.666/93, em favor de **GILMARINA SILVA ARAUJO**, inscrita no CPF sob número **n.635.865.762-34**, sob o ID **(0019333029)**, a Contratada aceita prestar os seguintes serviços à contratante mediante Cartacordo pactuada junto à OPAS/OMS sob número **SCON2021-00019**, sob o ID **(0019325962)**, a contratada deverá atuar como gestora do projeto OPAS/OMS - SCON2021-00019, possuindo como

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

atribuição sua atuação Coordenar e monitorar a gestão do Termo de Cooperação Técnica com organismos municipais, propondo critérios e procedimentos que possibilitem a padronização das ações e favoreçam a realização dos processos de supervisão e avaliação do desempenho do projeto desenvolvido com organismos cooperantes; e Assessorar no planejamento técnico das atividades, na execução das tarefas e no monitoramento das ações relacionadas ao projeto e Apoiar no planejamento do plano de trabalho e sua execução financeira de acordo com as regras e procedimentos da Carta Acordo SCON2021-00019". Plano de Certificação de Eliminação da Sífilis Congênita no estado de Rondônia, com fito: *Qualificar as linhas de cuidado no atendimento às gestantes e seus recém-nascidos com vistas à eliminação da transmissão vertical (TV) da sífilis em Rondônia*. Sob o ID (0019251393), de acordo com as etapas ou fases de execução especificadas pelo **Plano de Trabalho** sob ID (0017601560), conforme com a **solicitação de compra - Contratação de Serviços** ID (0017598056) - **Ação PAS 2263 (Executar Ações de Vigilância em Saúde)**, sob o ID (0017935134), no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), conforme NE - Nota de empenho ID (0019242023), que depois de cumpridas as formalidades legais, expediu-se o **EXTRATO DO CONTRATO 10/2021** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 37, *caput*, da CRFB e do art. 61, parágrafo único da Lei de Licitação Nº. 8.666/93.

Cel BM Gilvander Gregório de Lima
Diretor Geral - AGEVISA / RO

Protocolo 0020163393

SEDUC

Portaria nº 5136 de 23 de agosto de 2021

A presidente da Unidade Executora, Conselho Escolar Lutando pelo Futuro da E.E.E.F.M. Marechal Costa e Silva, CNPJ. 00.684.792/0001-60, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para a designar dos membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece o art. 20, § 1º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando que a constituição destas comissões é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros de 2021 do Programa Estadual de Alimentação Escolar – **PNAE**

RESOLVE:

Art. 1º Designar "com efeito retroativo a 23/03/2021" os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Compras e Licitação, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

- a) Dayene Cristina Maia Oliveira, Mat. 300057369
- b) Darci Belicia da Conceição Souza, Mat. 300026262
- c) Zafira de Oliveira Hotis, Mat. 300026325

Art. 2º Designar "com efeito retroativo a 23/03/2021" os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Recebimento, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

- a) Ilza dos Reis Brandão, Mat. 300106061
- b) Ivonete Cruz de Oliveira, Mat. 300023203
- c) Neuza Spina Pedroso, Mat. 300014501

Jaru, 23 de agosto de 2021.

EDVALTER ANTÔNIO DA SILVEIRA ALVES
DIRETOR

Protocolo 0020144857

Portaria nº 5141 de 23 de agosto de 2021

A presidente da Unidade Executora, Conselho Escolar Lutando pelo Futuro da E.E.E.F.M. Marechal Costa e Silva, CNPJ. 00.684.792/0001-60, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para a designar dos membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece o art. 20, § 1º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando que a constituição destas comissões é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros de 2021 do Programa Estadual de Alimentação Escolar – **PEALE**

RESOLVE:

Art. 1º Designar "com efeito retroativo a 23/03/2021" os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Compras e Licitação, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

- a) Dayene Cristina Maia Oliveira, Mat. 300057369
- b) Darci Belicia da Conceição Souza, Mat. 300026262
- c) Zafira de Oliveira Hotis, Mat. 300026325

Art. 2º Designar "com efeito retroativo a 23/03/2021" os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Recebimento, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

- a) Ilza dos Reis Brandão, Mat. 300106061
- b) Ivonete Cruz de Oliveira, Mat. 300023203
- c) Neuza Spina Pedroso, Mat. 300014501

Jaru, 23 de agosto de 2021.

EDVALTER ANTÔNIO DA SILVEIRA ALVES
DIRETOR

Protocolo 0020150570

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1428/2021**(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar Cora Coralina, CNPJ n. 00.774.383/0001-55, Unidade Executora da E.E.E.F CORA CORALINA, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **EMPRESA vencedora Walmir Oliveira da Silva, CNPJ: 17.645.469/0001-80**, para fornecer a E.E.E.F CORA CORALINA, **Serviço de Limpeza e Manutenção dos Ares Condicionados**, no valor total estimado de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2021.

JARDILENE CARLA DA COSTA E SILVA

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020164714

AVISO**CONSELHO ESCOLAR COSTA JUNIOR****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021****(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar COSTA JUNIOR, CNPJ n. 00.684.794/0001-50, Unidade Executora da EEEMF COSTA JUNIOR, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria 031/2019/SEDUC/NTPG, publicada no DIOF nº 007, de 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **M.L. BEZERRA & CIA LTDA-ME** CNPJ nº. **17.552.444/0001-32**, para Fornecimento de material de consumo, Material de Limpeza e Produção de Higienização, pelo período de 30(trinta) dias a partir de 23/08/2021, com entrega imediata no valor total estimado de R\$ 1.081,60 (mil e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Governador Jorge Teixeira, 23 de Agosto de 2021.

Eliana Ferreira de Sousa

Presidente do Conselho Escolar Costa Junior**CPF - 667.055.842-20**

Protocolo 0020151747

AVISO**CONSELHO ESCOLAR COSTA JUNIOR****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021****(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar COSTA JUNIOR, CNPJ n. 00.684.794/0001-50, Unidade Executora da EEEMF COSTA JUNIOR, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria 031/2019/SEDUC/NTPG, publicada no DIOF nº 007, de 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **MERCEARIA DA ROÇA LTDA - ME** CNPJ nº. **19.553.331/0001-87**, para Fornecimento de material de consumo, Material de Limpeza e Produção de Higienização, pelo período de 30(trinta) dias a partir de 23/08/2021, com entrega imediata no valor total estimado de R\$ 5.210,23 (cinco mil duzentos e dez reais e vinte e três centavos).

Governador Jorge Teixeira, 23 de Agosto de 2021.

Eliana Ferreira de Sousa

Presidente do Conselho Escolar Costa Junior**CPF - 667.055.842-20**

Protocolo 0020152218

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021.**

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR DA EEEMF COSTA JUNIOR E CON TRATADA A EMPRESA **ALECSANDRO CARVALHO DE AMORIM**.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: manutenção dos aparelhos de ar condicionado na E.E.E.F.M. COSTA JUNIOR

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos do PROAFI, *consignados na Fonte de Recurso: 118000001 ou 118000003 Programa de atividade: 12368212523930000 ; Elemento de Despesa: 33.50.41 do ano de 2020, e correndo à conta da seguinte programação:*

R\$ 23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais), Programa/Atividade: 12368212523930000, Fonte: 0118 Elemento de Despesa 33.50.41, dispensa de licitação, conforme Nota de Empenho nº 2020NE04004, de 29/10/2020 (0014436016).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 0029.177625/2021-83.

ASSINAM: **Eliana Ferreira de Sousa** – Presidente do Conselho Escolar da EEEMF Costa Junior e **Alecsandro Carvalho de Amorim** Representante Legal.

Governador Jorge Teixeira 23 de maio de 2021

Eliana Ferreira de Sousa

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020163300

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021.**

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM COSTA JUNIOR E CON TRATADA A EMPRESA **NOVA FONTE COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: aquisição de material de consumo (carga de gás liquefeito de petróleo)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 3.450,00(três mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos do PROAFI , *consignados na Fonte de Recurso: 118000001Programa de atividade: 123682125239301 ; Elemento de Despesa: 33.90.30 do ano de 2021, e correndo à conta da seguinte programação: R\$ 23.040,00* (vinte e três mil e quarenta reais), Programa/Atividade: 123682125239301 , Fonte: 0118 Elemento de Despesa 33.90.30, dispensa de licitação, conforme Nota de Empenho nº 2021NE02560, de 22/06/2021 (0018796391).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 0029.177625/2021-83.

ASSINAM: **Eliana Ferreira de Sousa** – Presidente do Conselho Escolar da EEEFM Costa Junior e **Ailton Laian de Santana Andrade** Representante Legal.

Governador Jorge Teixeira 27 de Julho de 2021

Eliana Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020163870

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021.**

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM COSTA JUNIOR E CON TRATADA A EMPRESA **M.L. BEZERRA & CIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: aquisição de material de consumo (material de limpeza e produção de higienização)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 1.081,60 (mil e oitenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos do PROAFI , *consignados na Fonte de Recurso: 118000001Programa de atividade: 123682125239301 ; Elemento de Despesa: 33.90.30 do ano de 2021, e correndo à conta da seguinte programação: R\$ 23.040,00* (vinte e três mil e quarenta reais), Programa/Atividade: 123682125239301 , Fonte: 0118 Elemento de Despesa 33.90.30, dispensa de licitação, conforme Nota de Empenho nº 2021NE02560, de 22/06/2021 (0018796391).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 0029.177625/2021-83.

ASSINAM: **Eliana Ferreira de Sousa** – Presidente do Conselho Escolar da EEEFM Costa Junior e **Moniely Lima Bezerra** Representante Legal.

Governador Jorge Teixeira 23 de Agosto de 2021

Eliana Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020165326

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021.**

PARTES: CONTRATANTE: O CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM COSTA JUNIOR E CON TRATADA A EMPRESA **MERCEARIA DA ROÇA LTDA - ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: aquisição de material de consumo (material de limpeza e produção de higienização)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 5.210,23 (cinco mil duzentos e dez reais e vinte e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos do PROAFI , *consignados na Fonte de Recurso: 118000001Programa de atividade: 123682125239301 ; Elemento de Despesa: 33.90.30 do ano de 2021, e correndo à conta da seguinte programação: R\$ 23.040,00* (vinte e três mil e quarenta reais), Programa/Atividade: 123682125239301 , Fonte: 0118 Elemento de Despesa 33.90.30, dispensa de licitação, conforme Nota de Empenho nº 2021NE02560, de 22/06/2021 (0018796391).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 0029.177625/2021-83.

ASSINAM: **Eliana Ferreira de Sousa** – Presidente do Conselho Escolar da EEEFM Costa Junior e **Wando Aguiar de Moraes** Representante Legal.

Governador Jorge Teixeira 23 de Agosto de 2021

Eliana Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020165797

Portaria nº 5129 de 20 de agosto de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, Lei

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

Complementar nº 827/2015 e; Em atendimento à Instrução Normativa nº 001/SEPAT 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 171, página 308, de 17 de setembro de 2018, que estabelece critérios para o inventário e reavaliação de bens móveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia no exercício 2022;

Considerando o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a Instrução Normativa nº 13/2004 TCE/RO;

Considerando o Decreto nº 18.923/2014 que regulamenta a cessão de uso e a baixa por doação e desfazimento de bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

Considerando a necessidade de implantar uma forma ágil e eficaz de controle material e patrimonial da Secretaria de Estado da Educação e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando a necessidade de baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis e em disponibilidade que necessitam ser reeditados, para facilitar sua aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem as Comissões de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis Local, sob representação da Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná Escolas Estaduais sob sua jurisdição, da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia;

JI-PARANÁ					
ORD	NOME	FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	CRE/ ESCOLA
1	ROSÂNGELA APARECIDA MARUM CÂNDIDO	PRESIDENTE	242.448.482-15	300019761	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JI-PARANÁ
2	MARIA GORETE LARA DE MESQUITA	MEMBRO	229.326.152-20	300014049	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JI-PARANÁ
3	PAULO ERNANE ALMEIDA BANDEIRA	MEMBRO	370.244.932-91	300107396	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JI-PARANÁ
4	GISLEI WESTPHAL DOS REIS	MEMBRO	479.299.012-20	300051453	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JI-PARANÁ
5	JADIR PFEREIRA DE LIRA	MEMBRO	220.024.992-68	300025531	CEEJA TERESA MITSUKO TUSTUMI
6	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	MEMBRO	242.464.172-20	300019886	CEEJA TERESA MITSUKO TUSTUMI
7	JOÃO AMADEU RODRIGUES BERSON	MEMBRO	159.196.683-34	300026135	CEEJA TERESA MITSUKO TUSTUMI
8	MARIA GRACINETE GOMES DO CARMO	MEMBRO	575.099.562-34	300162185	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM IV
9	JAIME BARBOSA DA SILVA	MEMBRO	352.000.814-91	300142621	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM IV
10	DORACI ROSA DA SILVA	MEMBRO	409.208.602-49	300147088	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM IV
11	LÚCIA MAIA DA SILVA DANIEL	MEMBRO	221.444.472-68	300019835	EEEF 13 DE MAIO
12	PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	MEMBRO	408.350.812-49	300112930	EEEF 13 DE MAIO
13	ELIZANE DE LIMA PEREIRA	MEMBRO	765.369.202-87	300061205	EEEF 13 DE MAIO
14	JARDILENE CARLA DA COSTA E SILVA	MEMBRO	385.554.412-34	300046725	EEEF CORA CORALINA
15	MARIA APARECIDA DE SOUZA FREITAS	MEMBRO	632.337.622-91	300063198	EEEF CORA CORALINA
16	MARLENE NUNES DE MENEZES	MEMBRO	418.893.392-53	300063448	EEEF CORA CORALINA
17	MARIA APARECIDA TEIXEIRA SOUZA	MEMBRO	349.918.592-04	300019833	EEEF DR. LOURENÇO PEREIRA LIMA
18	MARGARIDA FLORA CAPELAZO ESTERRETER	MEMBRO	595.532.352-04	300028060	EEEF DR. LOURENÇO PEREIRA LIMA
19	MAX SANDRO CORDEIRO DA SILVA	MEMBRO	520.852.102-44	300107195	EEEF DR. LOURENÇO PEREIRA LIMA
20	LUCIANA REGINA SIMÕES	MEMBRO	351.694.782-91	300060760	EEEF INÁCIO DE LOYOLA
21	GILCILENE MARTINS DA FONSECA	MEMBRO	692.531.602-53	300111392	EEEF INÁCIO DE LOYOLA
22	ROZANGELA MARTINS CAETANO DE SOUZA	MEMBRO	805.944.502-25	300113432	EEEF INÁCIO DE LOYOLA
23	ELIZABETE MARGARIDA DA SILVA MENESES	MEMBRO	024.634.877-12	300023855	EEEF JARDIM DOS MIGRANTES
24	CARLA CAROLINA F. L. MOREDA	MEMBRO	802.073.832-00	300118759	EEEF JARDIM DOS MIGRANTES
25	JOSE GERALDO SOBRINHO	MEMBRO	162.113.592-68	6993990 Siape	EEEF JARDIM DOS MIGRANTES

26	ADVANDA MACHADO CIRILO CALDAS	MEMBRO	531.891.401-20	300026839	EEEF OSWALDO PIANNA
27	ELIENE DE JESUS	MEMBRO	619.534.312-91	300025390	EEEF OSWALDO PIANNA
28	SYLVIA DE ALMEIDA GODOI	MEMBRO	283.792.332-04	300072483	EEEF OSWALDO PIANNA
29	ERINALDO CARLOS DA CUNHA	MEMBRO	789.931.214-00	300130713	EEEF PROFª. CARMEM ROCHA BORGES
30	HÉLIO COELHO PEREIRA	MEMBRO	605.815.222-49	300073794	EEEF PROFª. CARMEM ROCHA BORGES
31	ROSILENE RODRIGUES ROSA FREITAS	MEMBRO	665.960.331-00	300071895	EEEF PROFª. CARMEM ROCHA BORGES
32	DEUZENIR FERREIRA	MEMBRO	486.174.312-53	300028044	EEEF SÃO FRANCISCO
33	ROGÉRIO DE MIRANDA TEIXEIRA	MEMBRO	418.934.682-91	300025481	EEEF SÃO FRANCISCO
34	SIMONE PETINARI LÚCIO	MEMBRO	597.018.032-72	300053415	EEEF SÃO FRANCISCO
35	LUCIA DA COSTA ROCHA	MEMBRO	289.603.352-15	300051368	EEEF SÃO PEDRO
36	EDUARDO CARDOZO DA SILVA	MEMBRO	204.047.432-34	300073992	EEEF SÃO PEDRO
37	DELSIMAR SANTOS DE SOUZA	MEMBRO	595.368.292-15	300025189	EEEF SÃO PEDRO
38	ELISAMAR FERREIRA GOMES LOPES	MEMBRO	286.166.772-91	300064366	EEEF SILVIO MICHELUZZI
39	ROSIMAR APARECIDA DA SILVA	MEMBRO	714.498.922-72	300053003	EEEF SILVIO MICHELUZZI
40	LEANDRA CORREIA DA SILVA	MEMBRO	566.813.052-53	300088892	EEEF SILVIO MICHELUZZI
41	PAULO ROBERTO PIRES	MEMBRO	502.182.041-91	300022311	EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
42	VASTY GOMES MOREIRA MAXIMO DOS SANTOS	MEMBRO	148.972.098-70	300046239	EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
43	EDER COSTA TEIXEIRA	MEMBRO	763.894.642-15	300062114	EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
44	DIVINA VIEIRA PEDRA DA SILVA	MEMBRO	283.664.332-34	300010224	EEEFM JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
45	MARCILIO RODRIGUES DOS SANTOS	MEMBRO	585.282.882-34	300025265	EEEFM JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
46	EQUILANDIA PEREIRA DASILVA FELIX	MEMBRO	841.151.162-34	300053162	EEEFM JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
47	REGINALDO SOUZA DE FREITAS	MEMBRO	315.854.342-72	300019363	EEEFM31 DE MARÇO
48	REMI DE OLIVEIRA COSTA	MEMBRO	312.135.612-72	300025135	EEEFM31 DE MARÇO
49	SILVIA LUDIMILA CHAVEZ RASLAN	MEMBRO	644.698.242-91	300080569	EEEFM31 DE MARÇO
50	MARA CRISTINA BERG DA LUZ	MEMBRO	239.159.782-72	300115799	EEEFM ALUÍZIO FERREIRA
51	CLEIDE ENY CARVALHO DAS NEVES	MEMBRO	326.527.392-04	300073779	EEEFM ALUÍZIO FERREIRA
52	LAUDICEIA SOUZA SANTOS CHIPANA	MEMBRO	841.308.571-34	300071896	EEEFM ALUÍZIO FERREIRA
53	ELCIANE LIMA SILVA PROCÓPIO	MEMBRO	349.793.602-20	300102568	EEEFM ANTÔNIO BIANCO
54	MARIANA MOREIRA GONÇALVES	MEMBRO	281.864.602-25	300015787	EEEFM ANTÔNIO BIANCO
55	FRANCISCO MARTINS DA COSTA	MEMBRO	084.818.652-49	2362470 Siape	EEEFM ANTÔNIO BIANCO
56	RODINEY NUNES DE OLIVERIA	MEMBRO	415.987.411-87	300028090	EEEFM CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
57	CLAUDEMAR OLIVEIRA FERREIRA	MEMBRO	524.558.582-00	300071848	EEEFM CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

58	ELIAS DE PAULA SANTOS	MEMBRO	007.927.492-78	300113244	EEEFM CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
59	REGINA MARIA DE ALMEIDA LOPES	MEMBRO	387.069.112-34	300020114	EEEFM GONÇALVES DIAS
60	ELIAS HENRIQUE ARAUJO DO NASCIMENTO	MEMBRO	845.857.062-91	300126998	EEEFM GONÇALVES DIAS
61	SILVÂNIO VIZELLI	MEMBRO	242.402.732-34	300015946	EEEFM GONÇALVES DIAS
62	MARINA DE OLIVEIRA SILVA	MEMBRO	242.174.502-06	300019229	EEEFMJANETE CLAIR
63	KEITY CRISTINA NÓRA DE OLIVEIRA GOMES	MEMBRO	034.939439-38	300113436	EEEFMJANETE CLAIR
64	KELEN REGINA DA SILVA	MEMBRO	853.049.219-68	300026614	EEEFMJANETE CLAIR
65	ADELSON PEREIRA RODRIGUES	MEMBRO	652.026.352-49	300162060	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM VI
66	ANA FERREIRA DA SILVA	MEMBRO	193.518.968-97	300071846	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM VI
67	BENEDITO DA SILVA PINTO NETO	MEMBRO	783.388.322-00	300062110	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM VI
68	VERA LÚCIA DOSSANTOSALMEIDA	MEMBRO	190.518.162-00	300026636	EEEFM MARCOS BISPO DA SILVA
69	ROSIMAR FELBERG COSTA SILVA	MEMBRO	877.901.227-20	300022851	EEEFM MARCOS BISPO DA SILVA
70	ELIOMAR BATISTA DE OLIVEIRA	MEMBRO	595.396.822-15	300113801	EEEFM MARCOS BISPO DA SILVA
71	MARIA INÊZ ORTEGA RODELINI	MEMBRO	421.377.802-91	300051544	EEEFM NOVA BRASILIA
72	JACIRA COELHO	MEMBRO	599.047.802-00	300026287	EEEFM NOVA BRASILIA
73	CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS	MEMBRO	650.543.182-91	300071851	EEEFM NOVA BRASILIA
74	DINAIR DE OLIVEIRA	MEMBRO	290.531.702-78	300028090	EEEFM PROF. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
75	IVETE POSSAMAI DOS SANTOS	MEMBRO	161.716.592-15	300009145	EEEFM PROF. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
76	IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	MEMBRO	389.593.722-34	300025236	EEEFM PROF. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
77	JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	MEMBRO	291.641.766-49	300023778	EEEFM PROFª EDILCE DOS SANTOS FREITAS
78	MARIA MEDIANEIRA ALVES DOS SANTOS CLEMENCIO	MEMBRO	772.546.192-20	300111563	EEEFM PROFª EDILCE DOS SANTOS FREITAS
79	ELIGIANE MARTINS JUSTINO DO PRADO	MEMBRO	771.150.152-87	300053169	EEEFM PROFª EDILCE DOS SANTOS FREITAS
80	ELIZABETE LIMA DE MELO DA TRINDADE	MEMBRO	162.765.582-49	300167846	EEEFM BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
81	ESTAEL ANDRADE DOS SANTOS	MEMBRO	694.343.872-72	300098788	EEEFM BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
82	ELIETE PAGNO DOS SANTOS DOS ANJOS	MEMBRO	703.893.812-68	300099653	EEEFM BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
83	ALVACIR BARBOSA DOS SANTOS	MEMBRO	455.586.639-87	300051603	EEEFM RIO URUPÁ
84	PEDRO OLIVEIRA SILVA	MEMBRO	408.350.812-49	300112930	EEEFM RIO URUPÁ
85	RAIMUNDO CASTRO PIMENTEL	MEMBRO	139.749.392-53	300009153	EEEFM RIO URUPÁ
86	ROSANA APARECIDA SOARES CISCONETTI	MEMBRO	351.134.562-68	300117425	EEEFM TUPÃ
87	FRANCISCA DEIJANE DE SOUZA CARNEIRO	MEMBRO	777.094.032-04	300106863	EEEFM TUPÃ
88	SEBASTIÃO BATISTA DE CARVALHO	MEMBRO	345.348.491-68	300155922	EEEFM TUPÃ
89	TATIANA DE OLIVEIRA VONO	MEMBRO	965.694.761-49	300100252	EEEMTI JOVEM GONÇALVES VILELA

90	OSIEL PEREIRA DA SILVA	MEMBRO	739.598.552-49	300125660	EEEMTI JOVEM GONÇALVES VILELA
91	CLAUDECIR DOS SANTOS JOAQUIM	MEMBRO	162.122.072-91	300019568	EEEMTI JOVEM GONÇALVES VILELA
92	VERA MARIA VALENTIM FERREIRA	MEMBRO	388.674.946-00	300013979	IEE MARECHAL RONDON
93	ITAMAR BECK RAMOS	MEMBRO	411.257.549-15	300073429	IEE MARECHAL RONDON
94	ROMILSON LUIZ VIEIRA DA SILVA	MEMBRO	143.011.052-04	2366748 Siape	IEE MARECHAL RONDON
95	VILSON KLEIN	MEMBRO	474.844.380-49	300030414	EEEMTI ALEJANDRO YAGUE MAYOR
96	MOISES DE JESUS SILVA	MEMBRO	350.059.392-53	300073197	EEEMTI ALEJANDRO YAGUE MAYOR
97	DOUGLAS SATO PACHECO	MEMBRO	791.738.882-49	300112771	EEEMTI ALEJANDRO YAGUE MAYOR
98	ANDREIA MARIA PEREIRA	MEMBRO	584.528.422-87	300026912	ESCOLAS INDÍGENAS DE JI-PARANÁ
99	DÉBORA BRITO BUNICENHA WURSCHE	MEMBRO	009.218.702-13	300118368	ESCOLAS INDÍGENAS DE JI-PARANÁ
100	ILDA DOS SANTOS SILVA	MEMBRO	088.141.268-68	300010817	EEEE APOLÔNIA ROSSI JAVARINI
101	EDMILSON SOTERO	MEMBRO	289.962.162-91	300024657	EEEE APOLÔNIA ROSSI JAVARINI
102	VALDOVINO GONÇALVES DA SILVA	MEMBRO	235.961.479-72	300005214	EEEE APOLÔNIA ROSSI JAVARINI
103	VÂNIA KAISER SILVA	MEMBRO	684.720.482-68	300111533	EEEFM DONA BENTA
104	SANDRA REGINA DA COSTA	MEMBRO	446.481.112-49	300099361	EEEFM DONA BENTA
105	SIMONE MEDEIROS CABRAL	MEMBRO	787.491.582-87	300113002	EEEFM DONA BENTA
106	TATHIANE GOTARDI CARDOSO SIMÕES	MEMBRO	852.383.412-53	300127001	EEEE IRMÃ DOROTHY MAE STANG
107	ROQUETES RODRIGUÊS PINHEIRO	MEMBRO	829.911.622-87	300113067	EEEE IRMÃ DOROTHY MAE STANG
108	CLAUDIA GOMES DE ARAÚJO	MEMBRO	770.740.411-49	300027521	EEEE IRMÃ DOROTHY MAE STANG
109	CELSON SILVERIO BELCHIOR	MEMBRO	289.561.332-04	300019000	EEEFM CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
110	ELIANIS SOARES DEMORAES	MEMBRO	018.837.907-00	300039403	EEEFM CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
111	MARIANA P. GARCIA DE SOUZA	MEMBRO	947.644.502-59	300118325	EEEFM CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
112	JOANIL DA SILVA CAMPOS FABRE	MEMBRO	280.269.931-87	300005202	EEEFM EMBURANA
113	GLAUCIMAR MARIA FERNANDES NUNES	MEMBRO	995.772.592-00	300124240	EEEFM EMBURANA
114	RAFAEL VIEIRA GOMES	MEMBRO	286.981.92-00	300141983	EEEFM EMBURANA
115	MARLY ALVES DE OLIVEIRA SOARES	MEMBRO	385.878.582-20	300115790	EEEFM PRESIDENTE EMILIO GARRASTAZU MEDICI
116	EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS	MEMBRO	409.250.302-44	300141529	EEEFM PRESIDENTE EMILIO GARRASTAZU MEDICI
117	CRISTIANE JOSÉ FIALHO	MEMBRO	019.790.682-67	300106487	EEEFM PRESIDENTE EMILIO GARRASTAZU MEDICI
118	MARCOS NUNES CAVALCANTE	MEMBRO	701.621.232-72	300100633	CEEJA MARECHAL RONDON
119	JOSÉ LUIZ PASSARINI	MEMBRO	626.283.722-15	300057426	CEEJA MARECHAL RONDON
120	MARIA GERUSA DA SILVA SOUSA	MEMBRO	627.689.722-15	300027329	CEEJA MARECHAL RONDON
121	CÁSSIA CRISTINA DA ROCHA MACHADO	MEMBRO	584.977.302-91	300050718	EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE

122	CARLA STEFANIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	MEMBRO	589.813.652-53	300099607	EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE
123	JACKSON CARLOS DOS SANTOS	MEMBRO	752.682.132-53	300072020	EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE
124	ROSÂNGELA SEBBEN DA SILVA	MEMBRO	621.302.932-04	300027545	CEEJA EUCLIDES DA CUNHA
125	JESSÉ ALVES DE FREITAS	MEMBRO	283.008.742-91	300027533	CEEJA EUCLIDES DA CUNHA
126	JANETE RODRIGUES JARDIN	MEMBRO	470.374.822-34	300129409	CEEJA EUCLIDES DA CUNHA
127	KEILA ROBERTA DE SOUZA	MEMBRO	627.166.462-87	300059553	EEEFM JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA
128	SIDNEY FRANCISCO SOUZA	MEMBRO	639.549.741-34	300027547	EEEFM JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA
129	MARCIA JOSÉ MARTINS RAIMUNDO	MEMBRO	643.723.082-72	300114021	EEEFM JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA
130	OSCAR DE OLIVEIRA PORTO	MEMBRO	755.768.212-20	300079631	EEEF MONTE ALEGRE
131	NEIVA TURCI	MEMBRO	368.714.002-49	300051205	EEEF MONTE ALEGRE
132	IZAQUE FRANCELINO	MEMBRO	420.095.702-78	300027530	EEEF MONTE ALEGRE
133	IRENE MOREIRA ALCANTARA	MEMBRO	687.714.942-00	300046316	EEEFM SANTA ANA
134	LUCIANA DA SILVA	MEMBRO	386.253.772-20	300028552	EEEFM SANTA ANA
135	ISAIAS COSTA	MEMBRO	679.720.552-20	300121976	EEEFM SANTA ANA

Art. 2º Às Comissões Locais de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, compete a execução do inventário físico, cabendo-lhes:

- I – a verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do departamento administrativo para o qual foi formada;
- II – a avaliação do estado de conservação destes bens; III – a classificação dos bens passíveis de disponibilidade;
- IV – a identificação dos bens pertencentes a outras unidades gestoras ou a outros departamentos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua unidade de controle patrimonial;
- V – a identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI – a identificação de bens que eventualmente não possam ser localizados;
- VII – a emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados e à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se forem o caso.

VIII – entregar o Relatório Final de Inventário do Exercício 2018 ao gestor da unidade para providências.

Art. 3º Durante o inventário físico, quando da observação da ocorrência de bens não localizados, o Presidente da Comissão Local deverá comunicar o fato à comissão setorial de inventário, a qual deverá solicitar ao dirigente da unidade a designação de comissão de sindicância;

Art. 4º Durante o inventário físico, quando da observação da ocorrência de bens sem a plaqueta identificadora do tombamento, a comissão local de inventário deverá afixar provisoriamente uma etiqueta colante contendo o número do tombamento;. Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná-RO, 20 de agosto de 2021.

Protocolo 0020123411

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.419540/2019-63

INTERESSADOS: MARIO CEZAR CAITANO DE ANDRADE.

VALOR: R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 1186 (0020083048) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCIKLÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) MARIO CEZAR CAITANO DE ANDRADE. com base no Parecer 1186 (0020083048) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0020132968

AVISO

CONVITE Nº. 001/PROAFI ADICIONAL/2021

O Conselho Escolar do CEEJA Carlos Drumond de Andrade torna público que de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares, o processo licitatório na modalidade **CONVITE**, sob regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no edital e orientações abaixo, tendo como OBJETO: **Construção do Refeitório e pintura geral do CEEJA Carlos Drumond de Andrade**, localizada na rua Aracajú, 1458, Liberdade, no município de Cerejeiras no Estado de Rondônia; as informações referente ao certame licitatório, poderão ser solicitadas através do e-mail: mirtesbezerra69@educ.ro.gov.br e via telefone: (69) 99244-2390.

LOCAL: Sala da direção do CEEJA Carlos Drumond de Andrade – Situado na rua Aracajú, 1458, Liberdade, Cerejeiras – Rondônia. Fone: (69) 3342-2245.

DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA: 09 de setembro de 2021.

HORÁRIO: 9 horas (Horário de Rondônia)

DENIZE REGINA CUNHA

Presidente da Comissão de Compras e Licitação

Matrícula: 300117339

Portaria nº 487/2021

Cerejeiras, 24 de setembro de 2021.

Protocolo 0020158665

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/PROAFI/REAJ/PAND.2021**

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)

O Presidente do Conselho Escolar EEEFM. Professora Edilce dos Santos Freitas, CNPJ n. 00.667.312/0001-53, Unidade Executora da EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **Empresa Vencedora NOVA MIX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -EPP, CNPJ: 23.837.918/0001-95**, para fornecer a EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, ao materiais de **33.90.30.22- MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO** (Saco Lixo Reforçado 100lt, Saco lixo Reforçado 50lt, Saco Lixo 15lt, Pano de Chão, Flanela p/limpeza), a partir de 24/08/2021, no valor total estimado de R\$ 1.178,00 (hum mil cento e setenta e oito reais).

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2021.

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020169974

AVISO**CEEJA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE**

Rua Aracajú, 1458 – bairro: Liberdade - 76.997-000 – Cerejeiras/RO - Fone (69) 3342-2245

E-mail: ceejacer@educ.ro.gov.br

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROAFI REGULAR/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

(Art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993)

A Presidente do Conselho Escolar do CEEJA Carlos Drumond de Andrade, CNPJ nº. 00.697.497/0001-49, Unidade Executora do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Carlos Drumond de Andrade, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993 em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 118/2020, torna público a conclusão do procedimento de Contratação Direta via Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a empresa vencedora **R & E GONÇALVES LTDA ME**, CNPJ nº. 15.309.738/0001-02, para aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção de Bens Imóveis para esta instituição de ensino, com prazo de 5(cinco) dias a partir da ordem de serviço, no valor de R\$ 1.289,00 (Um mil e duzentos e oitenta e nove reais).

Mirtes Cunha Bezerra

Presidente do Conselho Escolar

Matrícula: 300015403

Portaria nº 118/2020

Cerejeiras, 24 de agosto de 2021.

Protocolo 0020104220

AVISO**CEEJA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE**

Rua Aracajú, 1458 – bairro: Liberdade - 76.997-000 – Cerejeiras/RO - Fone (69) 3342-2245

E-mail: ceejacer@educ.ro.gov.br

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROAFI REGULAR/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

(Art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993)

A Presidente do Conselho Escolar do CEEJA Carlos Drumond de Andrade, CNPJ nº. 00.697.497/0001-49, Unidade Executora do Centro Estadual de

Educação de Jovens e Adultos Carlos Drumond de Andrade, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993 em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 118/2020, torna público a conclusão do procedimento de Contratação Direta via Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a empresa vencedora **MALACARNE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº.16.514.027/0001-32, para aquisição de Materiais Elétricos para esta instituição de ensino, com prazo de 05(cinco) dias a partir da ordem de serviço, no valor de R\$ 300,40 (Trezentos reais e quarenta centavos).

Mirtes Cunha Bezerra
Presidente do Conselho Escolar
Matrícula: 300015403
Portaria nº 118/2020

Cerejeiras, 24 de agosto de 2021.
Protocolo 0020106525

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/PROAFI/REAJ/PAND.2021

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)

O Presidente do Conselho Escolar EEEFM. Professora Edilce dos Santos Freitas, CNPJ n. 00.667.312/0001-53, Unidade Executora da EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, , torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **EMPRESA vencedora NOVA MIX PROD. LIMPEZA LTDA -EPP CNPJ Nº 23.837.918/0001-95**, para fornecer a EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, os materiais de (**33.90.30.21_ - MATERIAL DE COPA E COZINHA** , Copo Plástico Desc. 180MI Cx c/ 2.500, Copo Plástico Desc. 100x50MI - c/100, Suporte p/copo Água, Suporte p/ copo Café, Pano de cozinha a partir de 24/-8/2021, no valor total estimado de R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais)

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2021.

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO
Presidente Conselho Escolar

Protocolo 0020172418

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.225892/2019-50

INTERESSADOS: REGINA CELIA ROSA CORTES, MARLI ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA, URIAS PIRES JUNIOR, MARIA BERENICE ALVES DE AZEVEDO DA SILVA, LORIDANE APARECIDA VICENSI GOMES DELIZA

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 525 (0017499593) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores REGINA CELIA ROSA CORTES, MARLI ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA, URIAS PIRES JUNIOR, MARIA BERENICE ALVES DE AZEVEDO DA SILVA, LORIDANE APARECIDA VICENSI GOMES DELIZA. com base no Parecer 525 (0017499593) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019177445

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/PROAFI/REG.2021

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)

O Presidente do Conselho Escolar EEEFM. Professora Edilce dos Santos Freitas, CNPJ n. 00.667.312/0001-53, Unidade Executora da EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, , torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **Empresa vencedora PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA EIRELI-MEI, CNPJ: 11.069.034/0001-59**, para fornecer a EEEFM Edilce dos Santos Freitas, serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, a partir de 24/08/2021, no valor total estimado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2021.

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO
Presidente DO Conselho Escolar

Protocolo 0020173471

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021

(Art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993)

A Vice Presidente do Conselho Escolar da EE Artur da Costa e Silva, CNPJ nº. 01.511.045/0001-93 Unidade Executora da EEEFM Artur da Costa e Silva, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993 em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 1496/2021, torna público a conclusão do procedimento de Contratação Direta via Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a empresa vencedora José Maria Nascimento da Silva 418668002-72, CNPJ nº. 12.718.662/0001-80, para aquisição de serviço de terceiro Pessoa Jurídica (limpeza e manutenção de ar condicionado), relacionados na cotação de preços, no valor total estimado de R\$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais), para suprir as necessidades desta instituição de ensino.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de agosto de 2021.

ANGELICA FREZZE DA SILVA PACHECO

Vice Diretora

Protocolo 0020173172

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021**

(Art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993)

A Vice Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual Artur da Costa e Silva, CNPJ nº. 01.511.045/0001-93 Unidade Executora da EEEFM Artur da Costa e Silva, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/1993 em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 1496/2021, torna público a conclusão do procedimento de **Contratação Direta via Dispensa de Licitação**, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a empresa vencedora **Fabio Massena da Silva 023329422-89**, CNPJ nº. 39.834.683/0001-18, para **aquisição de serviço de terceiro Pessoa Jurídica** (serviço de dedetização, desratização e limpeza caixa d'agua), relacionados na cotação de preços, no valor total estimado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para suprir as necessidades desta instituição de ensino.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de agosto de 2021.

ANGELICA FREZZE DA SILVA PACHECO

Vice Diretora

Protocolo 0020173305

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.106207/2019-97**INTERESSADOS:** VICENTE DE PAULO DE MORAES ALVES, ALIANE MARTINS BATISTA, INGRID JANAÍNA DA SILVA GUIMARÃES.**VALOR:** R\$ 3.375,00 (Três Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 689 (0018359056) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCIELÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores VICENTE DE PAULO DE MORAES ALVES, ALIANE MARTINS BATISTA, INGRID JANAÍNA DA SILVA GUIMARÃES. com base no Parecer 689 (0018359056) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0018391022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.449692/2019-91**INTERESSADOS:** FRANCISCA BATISTA DA SILVA, AGENOR FERNANDES DE SOUZA, REGINA CELIA NARECI BAIJO.**VALOR:** R\$ 5.970,00 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta Reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 830 (0018936389) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCIELÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores FRANCISCA BATISTA DA SILVA, AGENOR FERNANDES DE SOUZA, REGINA CELIA NARECI BAIJO. com base no Parecer 830 (0018936389) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.281053/2019-11**INTERESSADOS:** EDIVANIA MARQUES DA SILVA GAMBALONGA, LUANA CRISTINA PAIM, MAURI GERALDO DE SOUZA SANTOS, CHRISTIANE FAGUNDES AGENDES, EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO, ANDRE LUIZ ZAMPIVA, ANTONIO JOSE TASCA JUNIOR.**VALOR:** R\$ 4.812,50 (Quatro mil e oitocentos e doze reais e cinqüentacentavos).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 3161 (0015326193) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores EDIVANIA MARQUES DA SILVA GAMBALONGA, LUANA CRISTINA PAIM, MAURI GERALDO DE SOUZA SANTOS, CHRISTIANE FAGUNDES AGENDES, EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO, ANDRE LUIZ ZAMPIVA, ANTONIO JOSE TASCA JUNIOR com base no Parecer 3161 (0015326193) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015592591

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.222387/2021-78**INTERESSADOS:** MARIA GEOVANA DA SILVA RODRIGUES BARIANI.**VALOR:** R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 658 (0018186749) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) MARIA GEOVANA DA SILVA RODRIGUES BARIANI com base no Parecer 658 (0018186749) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019372297

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.358235/2018-15**INTERESSADOS:** SANDRA FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA**VALOR:** R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 802 (0018707097) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores SANDRA FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA Parecer 802 (0018707097) Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019040238

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.308751/2019-71**INTERESSADOS:** EDSON FERREIRA DE ARAUJO e RICARDO GUEDES DA SILVA**VALOR:** R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 973 (0019490682) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores **EDSON FERREIRA DE ARAUJO e RICARDO GUEDES DA SILVA** com base no Parecer 973 (0019490682) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019576556

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

O Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **CONSELHO ESCOLAR EK ERAT - CASA GRANDE**, CNPJ n. **03.212.298/0001-91**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, , torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **Allysson Victhor Bueno - COMERCIAL BUENOS, CNPJ 34.649.043/0001-14,, para Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 501,87 (quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos), paraatender a Instituição EIEEF HAP BITT TUPARI, EIEEF AMEM KOARE TUPARI, EIEEFM KON KOATT TUPARI,EIEEF MEKIT'OM TUPARI E EIEEF SAW D'JO TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Durval Koaratira Kampé

Presidente do Cons. Escolar EK ERAT - CASA GRANDE

Protocolo 0020054531

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

O Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **CONSELHO ESCOLAR EK ERAT - CASA GRANDE**, CNPJ n. **03.212.298/0001-91**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, , torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **F P DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP, CNPJ 84.644.012/0001-49** , para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 412,90 (quatrocentos e doze reais e noventa centavos), paraatender a Instituição EIEEF HAP BITT TUPARI, EIEEF AMEM KOARE TUPARI, EIEEFM KON KOATT TUPARI,EIEEF MEKIT'OM TUPARI E EIEEF SAW D'JO TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Durval Koaratira Kampé

Presidente do Cons. Escolar EK ERAT - CASA GRANDE

Protocolo 0020055254

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

O Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **CONSELHO ESCOLAR EK ERAT - CASA GRANDE**, CNPJ n. **03.212.298/0001-91**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, , torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **AMERICA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, CNPJ 09.649.116/0001-20**, para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 61,58 (sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), paraatender a Instituição EIEEF HAP BITT TUPARI, EIEEF AMEM KOARE TUPARI, EIEEFM KON KOATT TUPARI,EIEEF MEKIT'OM TUPARI E EIEEF SAW D'JO TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Durval Koaratira Kampé
Presidente do Cons. Escolar EKE ERAT - CASA GRANDE

Protocolo 0020055909

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

O Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **CONSELHO ESCOLAR EK ERAT- CASA GRANDE**, CNPJ n.º **03.212.298/0001-91**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **J.L.P.BENTO & CIA LTDA-ME, CNPJ 05.647.855/0001-22**, para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 88,85 (oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para atender a Instituição EIEEF HAP BITT TUPARI, EIEEF AMEM KOARE TUPARI, EIEEFM KON KOATT TUPARI, EIEEF MEKIT'OM TUPARI E EIEEF SAW D'JO TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Durval Koaratira Kampé
Presidente do Cons. Escolar EKE ERAT - CASA GRANDE

Protocolo 0020056344

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

A Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **IU UT'E - RIO BRANCO**, CNPJ n.º **03.212.303/0001-66**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa Allysson Vichor Bueno - COMERCIAL BUENOS, CNPJ **34.649.043/0001-14**, para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 813,19 (oitocentos e treze reais e dezenove centavos), para atender a Instituição EIEEFM BOATT GERAINNY e EIEEFM ANOMÃE TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Galdino Aruá
Presidente do Cons. Escolar IU UT'E - RIO BRANCO.

Protocolo 0020058129

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

A Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **IU UT'E - RIO BRANCO**, CNPJ n.º **03.212.303/0001-66**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **F P DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP, CNPJ 84.644.012/0001-49**, para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 1.119,35 (Um Mil cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), para atender a Instituição EIEEFM BOATT GERAINNY e EIEEFM ANOMÃE TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Galdino Aruá
Presidente do Cons. Escolar IU UT'E - RIO BRANCO.

Protocolo 0020058401

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

A Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **IU UT'E RIO BRANCO**, CNPJ n.º **03.212.303/0001-66**, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **AMERICA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, CNPJ 09.649.116/0001-20**, para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$203,15 (Duzentos e três reais e quinze centavos), para atender a Instituição EIEEFM BOATT GERAINNY e EIEEFM ANOMÃE TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Galdino Aruá
Presidente do Cons. Escolar IU UT'E - RIO BRANCO.

Protocolo 0020058583

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021****(ART. 24, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993)**

A Presidente da Unidade Executora do Conselho GESTOR **IU UT'E - RIO BRANCO**, CNPJ n.º **03.212.303/0001-66**, em cumprimento ao disposto no art. 26,

da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via **Modalidade Contratação Emergencial** dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações e Memorando-Circular nº 17/2021/SEDUC-SAE ID 0019632052 e seu anexo que o acompanha no processo SEI ID 0029.330539/2021-13, da empresa **J.L.P.BENTO & CIA LTDA-ME, CNPJ 05.647.855/0001-22**, para **Aquisição dos gêneros alimentícios integrantes da Merenda Escolar** no valor total estimado de R\$ 266,55 (Duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender a Instituição EIEEFM BOATT GERAINNY e ANOMÃE TUPARI.

Alta Floresta D'Oeste, 18 de agosto de 2021.

Galdino Aruá
Presidente do Cons. Escolar IU UT'E - RIO BRANCO

Protocolo 0020058801

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1436/2021****(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar Francisca Júlia da Silva, CNPJ. 00.710.792/0001-98, Unidade Executora EEEFM. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA de Castanheiras Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 31/2019/SEDUC-NTFG, publicada no DIOF nº - Edição 007 - 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **A.M. DA CONCEIÇÃO CIA LTDA - ME, CNPJ: 09.179.016/0001-88**, para fornecer a E E E F M. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO a partir de 23/08/2021, no valor total estimado de R\$ **504,42** (Quinhentos e Quatro reais e quarenta e dois centavos).

Castanheiras, 23 de agosto de 2021

Adriane Aparecida Vieira Zimmermann
Presidente do Conselho Escolar
Port. nº 31/2019/SEDUC-NTFG

Protocolo 0020172674

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1437/2021****(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar Francisca Júlia da Silva, CNPJ. 00.710.792/0001-98, Unidade Executora EEEFM. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA de Castanheiras Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 31/2019/SEDUC-NTFG, publicada no DIOF nº - Edição 007 - 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **S. M. COMERCIAL DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA - EPP, CNPJ: 06.339.174/0001-60**, para fornecer a E E E F M. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO a partir de 23/08/2021, no valor total estimado de R\$ **2.840,02** (Dois Mil Oitocentos e Quarenta reais e dois centavos).

Castanheiras, 23 de agosto de 2021

Adriane Aparecida Vieira Zimmermann
Presidente do Conselho Escolar
Port. nº 31/2019/SEDUC-NTFG

Protocolo 0020172782

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1438/2021****(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar Francisca Júlia da Silva, CNPJ. 00.710.792/0001-98, Unidade Executora EEEFM. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA de Castanheiras Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 31/2019/SEDUC-NTFG, publicada no DIOF nº - Edição 007 - 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **FORTALEZA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ: 24.270.890/0001-10**, para fornecer a E E E F M. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO a partir de 23/08/2021, no valor total estimado de R\$ **154,47** (Cento e Cinquenta e Quatro reais e Quarenta e Sete centavos).

Castanheiras, 23 de agosto de 2021

Adriane Aparecida Vieira Zimmermann
Presidente do Conselho Escolar
Port. nº 31/2019/SEDUC-NTFG

Protocolo 0020172852

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1439/2021****(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)**

A Presidente do Conselho Escolar Francisca Júlia da Silva, CNPJ. 00.710.792/0001-98, Unidade Executora EEEFM. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA de Castanheiras Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 31/2019/SEDUC-NTFG, publicada no DIOF nº - Edição 007 - 11 de janeiro de 2019, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, da empresa **M. DA SILVA COPIADORA EIRELI - ME, CNPJ: 04.471.458/0001-80**, para fornecer a E E E F M. FRANCISCA JÚLIA DA SILVA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO a partir de 23/08/2021, no valor total estimado de R\$ **1.350,00** (Um Mil Trezentos e Cinquenta reais).

Castanheiras, 23 de agosto de 2021

Adriane Aparecida Vieira Zimmermann
Presidente do Conselho Escolar
Port. nº 31/2019/SEDUC-NTFG

Protocolo 0020172885

ORDEM DE SERVIÇO

No que tange ao processo 0029.109529/2021-11, Contrato Nº 402/PGE-2021 (0018679799), referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva e eventual em aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionados, por meio de registro de preços, tendo como Contratada a Empresa **FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.811.993/0001-63, estabelecida na Av. Calama, nº 6339, Loja (frente), Bairro Aponiã, no município de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Sr. **FAGNER LEMOS LOPES**, inscrito no CPF nº 917.642.972-53, vimos por meio desta, apresentar ORDEM DE SERVIÇO, que deverá iniciar a partir de 24/08/2021, conforme quadro abaixo:

OBS: A prestação de serviços deverá ser realizada, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas, devendo os serviços serem realizados após o expediente, no período da tarde e mediante prévio agendamento com o devido acompanhamento por servidor designado para tal.

ARQUIVO ANEXO:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO																
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO					2021					2022						
ITEM	TOMB.	BTU'S	MARCA	LOCALIDADE/ SETOR	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
1	1.351.112	18.000	ELGIN	FUNDEB	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
2	1.025.622	12.000	MIDEA	FUNDEB	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
3	1.351.123	18.000	ELGIN	Setor administrativo	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
4	1.351.120	18.000	ELGIN	Sala ADM	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
5	1.351.116	18.000	ELGIN	Sala ADM	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
T	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE TRIMESTRAL															
M	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE MENSAL															
ENDEREÇO: R. Quintino Bocaiúva, 2299 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, 76804-076																
TELEFONE FISCAL RESPONSÁVEL PARA AGENDAMENTO PRÉVIO: MARIA JOSÉ 9.9233-6455																

GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - GAP/SEDUC:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO																
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO					2021				2022							
ITEM	TOMB.	BTU'S	MARCA	LOCALIDADE/ SETOR	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
1	1.351.070	12.000	ELGIN	Gerência	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
2	1.027.155	36.000	MIDEA	Arquivo	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
3	1.351.034	12.000	ELGIN	Contabilidade e Patrimônio	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
5	1.384.485	24.000	SAMSUNG	Administração 02	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
T	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE TRIMESTRAL															
M	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE MENSAL															
ENDEREÇO: Avenida Imigrantes, nº 1699 – São Sebastião II - CEP CEP 76.801-659																

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/RO:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO																
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO					2021				2022							
ITEM	TOMB.	BTU'S	MARCA	LOCALIDADE/ SETOR	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
1	1.398.798		ELGIN	Secretaria Executiva	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	T
2	1.398.797		ELGIN	Presidência	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	T
3	1.398.796		ELGIN	Sala dosTécnicos	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	T
4	1.406.366		ELGIN	Auditório 02	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	T
5	1.406.365		ELGIN	Auditório 01	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	T
T	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE TRIMESTRAL															
M	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE MENSAL															
Endereço: Rua Paulo Leal, nº 357 – Centro – CEP 76.801-094																

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/RO:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO																
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO					2021				2022							
ITEM	TOMB.	BTU'S	MARCA	LOCALIDADE/ SETOR	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
1	1.356.024	48.000	ELGIN	Recepção	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
2	1.365.000	12.000	ELGIN	Copa	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
3	1.365.008	18.000	ELGIN	Biblioteca	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
4	1.365.014	24.000	ELGIN	Presidência	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
5	1.365.001	12.000	ELGIN	Recepção Presidência	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
7	1.364.999	12.000	ELGIN	Gerência Técnica	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M

8	1.365.004	12.000	ELGIN	Gerência Administrativa	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
9	1.365.002	12.000	ELGIN	Redação	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
10	1.365.005	12.000	ELGIN	C.L.N.	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
11	1.365.017	30.000	ELGIN	Arquivo	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
12	1.365.013	24.000	ELGIN	Câmara de Ed. Básica	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
13	1.365.015	24.000	ELGIN	Câmara de Ed. Prof. e Superior	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
14	1.365.023	48.000	ELGIN	Plenário 01	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
15	1.365.022	48.000	ELGIN	Plenário 02	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
16	1.365.025	48.000	ELGIN	Plenário	T	M	M	T	M	M	T	M	M	T	M	M
T	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE TRIMESTRAL															
M	ROTINAS A SEREM EXECUTADAS CONFORME PERIODICIDADE MENSAL															
Endereço: Av. Farquar, 2749 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-341																
TELEFONE FISCAL RESPONSÁVEL PARA AGENDAMENTO PRÉVIO: TÂNIA9.9983-5151																

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL DO CONTRATO 402/PGE-2021 (0018679799)

8.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à emissão da ordem de Serviço, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

8.1.1.A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

8.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

8.3.O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.4. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da SEDUC-RO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO DO CONTRATO 402/PGE-2021 (0018679799)

17.1.A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATO 402/PGE-2021 (0018679799)

19.1.A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

19.4.A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. aPorto Velho, 23 de agosto de 2021

SUAMMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

SECRETÁRIO - SEDUC/RO

Protocolo 0020150837

Portaria nº 5135 de 20 de agosto de 2021

Designa servidora para responder pelo Núcleo de Gestão Democrática - NGD/SEDUC/RO, da Gerência de Gestão Escolar-GGE/SEDUC, no período de 17 à 31 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MÔNICA MARIA CUNHA SAMPAIO, matrícula nº 300039360, para responder pelo Núcleo de Gestão Democrática - NGD/SEDUC, da Gerência de Gestão Escolar-GGE/SEDUC, no período de 17 à 31 de agosto de 2021, período em que a servidora ÂNGELA MARIA AGUIAR DA SILVA, Matrícula nº 300040468, ficará afastada por motivo de gozo de férias.

Protocolo 0020136747

AVISO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)

O Presidente do Conselho Escolar E.E.E.F.M. Professor Jose Francisco dos Santos, CNPJ n. 22.859.078/0001-07, Unidade Executora da EEEFM Professor Jose Francisco dos Santos,, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, , torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **EMPRESA vencedora H-JET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 84.644.962/0001-73**, para fornecer a EEEFM Professor Jose Francisco dos Santos , materiais de Processamentos de Dados, a partir de 24/08/2021, no valor total estimado de R\$ 2.373,92 (dois mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) .

Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

DINAIR DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo 0020186495

Portaria nº 5071 de 18 de agosto de 2021

O Presidente da Unidade Executora, CEEJA – Glicéria Maria de Oliveira Crivelli do **Conselho Escolar Valdir Monfredinho** , CNPJ. 00.700.422/0001-70, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para designar dos membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece a

Lei nº 8.666/1993 substituída pela Lei nº 14.133, de 1º .4.2021.

Considerando que a constituição destas comissões é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente **Comissão de Compras e Licitação**, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

Herta loose Karnopp, CPF 113.181.552-15, matrícula nº 300025934,

Roberto Rodrigues da Silva, CPF 351.438.432-00, matrícula nº 300018370

Rosângela Terezinha Gil Jacobowski, CPF 570.547.389-34, matrícula nº 300011547

Art. 2º- Designar, no caso de ausência e/ou impedimentos legais os membros suplentes:

Rosinete Zanette da Rocha, CPF 631.856.362-87, matrícula nº 300088902

Luz Marina Fernandes de Souza, CPF 252.068.002-44, matrícula nº 300013004

Raimundo Nonato Filho, CPF 782.558.764-49, matrícula nº 300023885

Art. 3º- Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente **Comissão de Recebimento**, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

Maria Selma Ferreira da Silva, CPF 141.912.532-04, matrícula nº 300004105,

Francisca Augusta da Silva Santos, CPF 409.404.462-00, matrícula nº 300023708

Cristina Aparecida dos Santos, CPF 498.241.552-87, matrícula nº 300052877

Art. 4º- Designar, no caso de ausência e/ou impedimentos legais os membros suplentes:

Sirlene Gonçalves de Santana Canuto, CPF 748.459.182-34, matrícula nº 300106206

Luiz Marcos Gonzaga, CPF 860.711.302-04, matrícula nº 300052964

Elenalva dos Santos Barbosa, CPF 260.662.112-34, matrícula nº 300074071

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ADEMIR SOTT

Presidente

Protocolo 0020067138

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.058805/2019-42

INTERESSADOS: ROMEU ROQUE ROYER.

VALOR: R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 717 (0018434156) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) ROMEU ROQUE ROYER. com base no Parecer 717 (0018434156) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0018500626

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.484117/2020-78

INTERESSADOS: ANTONIO IZABEL QUEIROZ ARAUJO, KARINA FABIANA DE SIQUEIRA IZIDORIO, CLEBER DA SILVA SOUZA,

VALOR: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 1114 (0019944479) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores ANTONIO IZABEL QUEIROZ ARAUJO, KARINA FABIANA DE SIQUEIRA IZIDORIO, CLEBER DA SILVA SOUZA, com base no Parecer 1114 (0019944479) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima

referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019952337

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.276481/2019-22

INTERESSADOS: ELIANA FERREIRA DE SOUSA e VANESSA FREITAS SEVERO

VALOR: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 2451 (0012991555) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor das servidoras ELIANA FERREIRA DE SOUSA e VANESSA FREITAS SEVERO com base no Parecer 2451 (0012991555) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015584796

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.121589/2019-89

INTERESSADOS: JOSÉ DO NAZARENO SILVA, JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS, LEDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA RAMOS SANTOS

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 953 (0019383078) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores JOSÉ DO NAZARENO SILVA, JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS, LEDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA RAMOS SANTOS com base no Parecer 953 (0019383078) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019587239

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.232118/2021-10

INTERESSADOS: Massao Kawasaki

VALOR: R\$ 315,00 (trezentos e quinzereais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer nº 375/CI/2017 (fl.28) e Despacho SEDUC-CI (0019178213) do processo Auto 01-1601.15866-0000/2016, migrado para o SEI sob o nº 0029.232118/2021-10 opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do (a) servidor (a) Massao Kawasaki com base no Parecer nº 375/CI/2017 (fl.28) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a)

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019528901

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.442516/2020-61

INTERESSADOS: MARCIA INES VIAL BARBOSA .

VALOR: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 138 (0015958384) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) MARCIA INES VIAL BARBOSA . com base no Parecer 138 (0015958384) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0020060877

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.450946/2020-57

INTERESSADOS: JOSE MARIA MARQUES CORREIA, THANIA KADMA SOUZA DE ARAUJO, ARNALDO SILVA BARROS

VALOR: R\$ 4 .125,00 (Quatro mil e cento e vinte e cinco reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 541 (0017592195) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores JOSE MARIA MARQUES CORREIA, THANIA KADMA SOUZA DE ARAUJO, ARNALDO SILVA BARROS com base no Parecer 541 (0017592195) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0020058825

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.502839/2020-11

INTERESSADOS: JULIO CESAR MARQUES CAVALCANTE e JOUBERT AYRTON DA SILVA MAGALHAES

VALOR: R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 1171 (0020062225) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores JULIO CESAR MARQUES CAVALCANTE e JOUBERT AYRTON DA SILVA MAGALHAES com base no Parecer 1171 (0020062225) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0020070509

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.478655/2020-23

INTERESSADOS: JEFFERSON PINTO RODRIGUES DA SILVA, EMA PILAR SORIA TIBURCIO, NELSON COELHO DA SILVA.

VALOR: R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 19 (0015551302) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores JEFFERSON PINTO RODRIGUES DA SILVA, EMA PILAR SORIA TIBURCIO, NELSON COELHO DA SILVA com base no Parecer 19 (0015551302) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015587032

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.301147/2018-33

INTERESSADOS: MARISSANTA FONSECA DE SOUZA, JOSINEIDE MACENA DA SILVA, TAMARA VASCONCELLOS DE A. KASPER.

VALOR: R\$ 4.875,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 528 (0017512767) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores MARISSANTA FONSECA DE SOUZA, JOSINEIDE MACENA DA SILVA, TAMARA VASCONCELLOS DE A. KASPER. com base no Parecer 528 (0017512767) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0020057545

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.402831/2019-12

INTERESSADOS: GILVAN SEBASTIAO DE MOURAE JOUBERT AYRTON DA SILVA MAGALHAES .

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 985 (0019513495) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores GILVAN SEBASTIAO DE MOURAE JOUBERT AYRTON DA SILVA MAGALHAES . com base no Parecer 985 (0019513495) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima

referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019569451

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.432526/2019-55

INTERESSADOS: UELITON PAULO DE SOUSA DIAS, JOÃO DIAS PRATA JUNIOR.

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 828 (0018931093) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores UELITON PAULO DE SOUSA DIAS, JOÃO DIAS PRATA JUNIOR. com base no Parecer 828 (0018931093) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019337540

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.389559/2019-78

INTERESSADOS: ELIANDRO DOS SANTOS GRACCO.

VALOR: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 933 (0019301703) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) ELIANDRO DOS SANTOS GRACCO. com base no Parecer 933 (0019301703) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019420301

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.285719/2019-19

INTERESSADOS: EDNÉIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

VALOR: R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 1107 (0019934089) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) EDNÉIA RODRIGUES DO NASCIMENTO com base no Parecer 1107 (0019934089) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019952383

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.250875/2021-75

INTERESSADOS: AMARILDO PEREIRA LINS

VALOR: R\$ 990,00 (**novicentos e noventa reais**)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer nº 74/CI/2017 (fl.30) e Despacho SEDUC-CI (0018720153) do processo Auto 01-1601.21354-0000/2016, migrado para o SEI sob o nº 0029.250875/2021-75 opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do (a) servidor (a) AMARILDO PEREIRA LINS. com base no Parecer nº 74/CI/2017 (fl.30) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019038740

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.418129/2019-71

INTERESSADOS: RENATO LEITÃO DOS SANTOS, JAQUELINE DE FREITAS ZUCOLOTO, YURI LOPES DE OLIVEIRA.

VALOR: R\$ 3.375,00 (**três mil trezentos e setenta e cinco reais**)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 1106 (0019933327) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores RENATO LEITÃO DOS SANTOS, JAQUELINE DE FREITAS ZUCOLOTO, YURI LOPES DE OLIVEIRA. com base no Parecer 1106 (0019933327) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019971329

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.347773/2021-71

INTERESSADOS: DEISIELLE BARBOSA SGAMATE PRADO

VALOR: R\$ 1.380,00 (**mil trezentos e oitenta reais**)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer nº 1789/CI/2016 (fl.42) do processo Auto 01-1601.17274-0000/2016, migrado para o SEI sob o nº 0029.347773/2021-71 opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do (a) servidor (a) DEISIELLE BARBOSA SGAMATE PRADO com base no Parecer nº 1789/CI/2016 (fl.42) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a)

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019826324

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.318648/2018-59

INTERESSADOS: LUIS SEIGE HARROS, FABIANA FERREIRA BARROS

VALOR: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 589 (0017836585) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCILÉIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores **LUIS SEIGE HARROS, FABIANA FERREIRA BARROS** com base no Parecer 589 (0017836585) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019217278

Portaria nº 5137 de 23 de agosto de 2021

A presidente da Unidade Executora, Conselho Escolar Lutando pelo Futuro da E.E.E.F.M. Profª. DAYSE MARA DE OLIVEIRA MARTINS, CNPJ. 00.659.636/0001-40, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto;

Considerando a competência para a designar dos membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece o art. 20, § 1º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando que a constituição destas comissões é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros de 2021 do Programa de Apoio Financeiro – **PROAFI ADICIONAL**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Compras e Licitação, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

a) Dulcinéia Pereira da Silva, Mat. 300.057.279

b) Divinaluz da Silva, Mat. 300.018.788

c) Luiz Antônioda Silva, Mat. 300.020.904

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Recebimento, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

a) Irene Alcantes de Souza, Mat. 300.113.364

b) Leidimar Miller Rosa, Mat. 300.073.492

c) Roberto Cordeiro da Silva, Mat. 300.012.657

Art. 3º Designar o servidor abaixo relacionado, para compor a presente Comissão de Fiscalização, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

a) Altemiço Freitas Martins Mat.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 24, de agosto de 2021.

JORDANE CELINA DA SILVA GOMES
DIRETORA

Protocolo 0020147640

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/PROAFI/REG.2021

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)

O Presidente do Conselho Escolar EEEFM. Professora Edilce dos Santos Freitas, CNPJ n. 00.667.312/0001-53, Unidade Executora da EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **EMPRESA vencedora TAVARES E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 23.318.976/0001-02**, para fornecer a EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, os **(33.90.30.16)- MATERIAL DE EXPEDIENTE**, a partir de 25/08/2021, no valor total estimado de R\$ 5.423,28 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020193676

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/PROAFI/REG.2021

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993)

O Presidente do Conselho Escolar EEEFM. Professora Edilce dos Santos Freitas, CNPJ n. 00.667.312/0001-53, Unidade Executiva da EEEFM Professora Edilce dos Santos Freitas, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei de Licitações, a **EMPRESA vencedora TAVARES E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 23.318.976/0001-02**, para fornecer a EEEFM Profª Edilce dos Santos Freitas, os **(33.90.30.17) - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, a partir de 25/08/2021, no valor total estimado de R\$ 2.332,80 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Ji-Paraná/RO, 24 de agosto de 2021.

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 0020194980

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.453851/2020-95**INTERESSADOS:** Altemir Roque**VALOR:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 794 (0018657536) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidor **Altemir Roque** com base no Parecer 794 (0018657536) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019072578

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.405811/2019-01**INTERESSADOS:** IRINEU TOMAZ MATIAS.**VALOR:** R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 958 (0019400933) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do(a) servidor(a) **IRINEU TOMAZ MATIAS** com base no Parecer 958 (0019400933) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019582414

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 0029.237516/2021-22**INTERESSADOS:** ELIZANGELA CAMPOS CLEMENTE**VALOR:** R\$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer nº 29/CI/2015 (fl.22) e Despacho SEDUC-CI (0018913659) do processo Auto 01-1601.06851-0000/2014, migrado para o SEI sob o nº 0029.237516/2021-22 opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor do (a) servidor (a) ELIZANGELA CAMPOS CLEMENTE . com base no Parecer nº 29/CI/2015 (fl.22) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade do(a) servidor(a) citado(a) acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0019171159

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.473821/2020-03**INTERESSADOS:** JULIO CESAR MARQUES CAVALCANTE, DOMINGOS VALENTE DOS SANTOS, ROBERTO GOMES RAMALHO.**VALOR:** R\$1.875,00 (Um Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 1154 (0020026712) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor dos servidores JULIO CESAR MARQUES CAVALCANTE, DOMINGOS VALENTE DOS SANTOS, ROBERTO GOMES RAMALHO com base no Parecer 1154 (0020026712) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0020037892

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO:** 0029.418713/2019-26**INTERESSADOS:** KATIANE DE FREITAS ASCASCIBAS**VALOR:** R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Senhor Secretário,

Trata o presente Processo de Concessão de Diárias e após análise foi emitido o Parecer 176 (9721838) e Errata SEDUC-CI (0015620879) do Controle Interno opinando favorável ao prosseguimento cabendo **ao ordenador de despesa a deliberação quanto à aprovação e homologação da prestação de contas** com fundamento no art. 18 do Decreto nº 18.728/2014.

Estando o processo em ordem, submetemos Vossa apreciação.

FRANCICLEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assessora Técnica de Indenizações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS em favor da servidora KATIANE DE FREITAS ASCASCIBAS com base no Parecer 176 (9721838) e Errata SEDUC-CI (0015620879) do Controle Interno.

Permaneçam os autos a disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF.

Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos servidores citados acima referente exclusivamente a este processo.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015651058

IDEP

Portaria nº 87 de 06 de julho de 2021

Estabelece Suprimento de Fundos a título de adiantamento no âmbito dos Servidores do IDEP.

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 0048.033000/2020-00.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **DÁPHINE SILVEIRA TORRES**, ocupante do cargo Técnico da Gerência de Aquisições e Convênios, CPF nº. **914.707.142-72**, um suprimento de Fundo a título de adiantamento na importância de R\$. 1.000,00 (hum mil reais) conforme plano de aplicação, correndo a

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho 2021NE000566, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
12.122.1015	2087	3390-30	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto 10.851/2003.

Artigo 3º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerencia Administrativa do IDEP efetuará os Registros competentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação, conforme análise e parecer do Controle Interno.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de

Desenvolvimento da Educação Profissional- IDEP/RO

Protocolo 0019086893

Portaria nº 127 de 23 de agosto de 2021

Estabelece Suprimento de Fundos a título de adiantamento no âmbito dos Servidores do IDEP.

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 0048.376588/2021-66.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **DÁPHINE SILVEIRA TORRES**, ocupante do cargo de assessora V, CPF nº. **914.707.142-72**, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho 2021NE000734 e 2021NE000735, alocado neste processo.

RECURSO

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
12.122.1015	2087	3390-30	1.700,00
12.122.1015	2087	3390-39	300,00
TOTAL			2.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto 10.851/2003.

Artigo 3º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerencia Administrativa do IDEP efetuará os Registros competentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação, conforme análise e parecer do Controle Interno.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de

Desenvolvimento da Educação Profissional- IDEP/RO

Protocolo 0020149937

Portaria nº 128 de 23 de agosto de 2021

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, tendo em vista o Processo nº 0048.022429/2021-44,

RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias referente a 2018, da servidora **ELINE SILVA COSTA**, Matrícula **300022273**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, cargo Diretor IX, lotado (a) no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP/RO, exercendo suas funções no IDEP-DIP, marcadas para fruição de **16/08/2021 a 30/08/2021**, conforme Portaria Portaria nº 29 de 19 de março de 2021, ficando as mesmas para gozo de **02/05/2022 a 16/05/2022**.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento

da Educação Profissional - IDEP/RO

Protocolo 0020158497

EDITAL Nº 33/2021/IDEP-GRCA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 908 de 06 de dezembro de 2016 e considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, a Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, a Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, Resolução nº 23 CD/FNDE de 28 de junho de 2012 e modificações posteriores, Resolução N. 10/2018/IDEP-CONSUP, publicada em 03 de outubro de 2018, considerando o Processo SEI 0048.027732/2021-33 **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS INSTRUTORES**, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC Prisional – Bolsa Formação, nos cursos de qualificação profissional, nas Unidades Remotas do Sistema Prisional de Rondônia, torna público a **Homologação do resultado e pontuação individual Edital Nº 32/2021/IDEP-GRCA**, publicado no DIOF em 17/08/2021.

MUNICÍPIO/DISTRITO – ARIQUEMES

CURSO: MANICURE E PEDICURE

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
FRANCIELI APARECIDA VALÉRIO	28

MUNICÍPIO/DISTRITO – CACOAL

CURSO: ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
HENRY MAX LACERDA LOUZADA EMERICK FRANCO	30
ERISSON DIAS REGIO	18

MUNICÍPIO/DISTRITO – COSTA MARQUES

CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CAROLINE TRINDADE FERNANDES	82
LUAN ANDREANI ZANATTA	72

MUNICÍPIO/DISTRITO – JI PARANÁ

CURSO: HORTICULTOR ORGÂNICO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ADEMILSON ALVES MARTINS	22
AMANDA THIRZA LIMA SANTOS	85
LEONARDO SILVA PEREIRA	82
THAYLA ROCHA AGUIRRE	30

MUNICÍPIO/DISTRITO – JI PARANÁ

CURSO: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ANDERSON LIMA DOS SANTOS	22
IURI DA CRUZ OLIVEIRA	45
NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS	10

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: PISICULTURA

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
LINCOLN PEREIRA MARTINS	33
RINALDO MUNIZ DE OLIVEIRA	30

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: MANICURE E PEDICURE

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CILCE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	23
DAIANA MARQUES OLIVEIRA	23
LIDIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	16
MARIA JULIANA DE LIMA	16
SUZANA RUTH XAVIER FREIRE	35

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: DEPIADOR

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
DAIANA MARQUES OLIVEIRA	23
MARICELIPIRES DOURADO	34

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: SERÍGRAFO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
EMMANUEL FONSECA ROMUALDO	20

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ALYSSON BERNARDES DOS SANTOS	72
ARONILDO GOMES MELO	32
BRUNA NUNES GALDINO	42
BRUNO MORENO MARTÃO	22
CICERO EMANOEL LIMA ANDRADE	55
IRIANLDO SOARES DA SILVA JUNIOR	26
KALINY DE LIMA CARDOSO MIRANDA	65

LEONARDO MARTINS DE GOES	30
MACIEL AUGUSTINO CARDOSO DO ROSÁRIO	36
SELTON DUARTE DOS SANTOS	18

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: BARBEIRO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
DAIANA MARQUES OLIVEIRA	23

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
IGOR DE SOUZA MARTINS	26
JOSÉ LUIZ XIMENES DE SOUZA	56
SELTON DUARTE DOS SANTOS	18
VANDERLEI WACHEISKI MIRANDA DE OLIVEIRA	30

MUNICÍPIO/DISTRITO – PORTO VELHO

CURSO: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
DIEGO EDVILSON AGUIAR DE SOUZA	50
ELENILSON VIEIRA FEITOSA	30
FELIPE NOGUEIRA MATOS	79
ISRAEL HORÁCIO ALMEIDA SILVA	55
KHATYUSCA RAQUEL ALVES CARVALHO	72
MARIO DE SOUZA ARAGÃO	24
NATÁLIA TALITA ARAÚJO NASCIMENTO	75
NORIVAL CARDOSO DA SILVA JUNIOR	35
ROSALINA DOS SANTOS DIAS	77
SILVIA APARECIDA DA SILVA RODOVALHO	10
SIRLENE BRASIL DE OLIVEIRA BEZERRA	37

MUNICÍPIO/DISTRITO – ROLIM DE MOURA

CURSO: PRODUTOR DE OLERICULAS

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ANDRÉ CLEBER DA SILVA BUNHAK	30
ARIANE SEGATTO AGUIRRES	10
GETULIO SILVA E SOUSA	53
KEVEN GONÇALVES SILVA	70
NAARA ROSA MARTINS LIMA	22
THAYLA ROCHA AGUIRRE	30
VINICIUS STUART LEANDRO ESQUIVEL	10
WELLINGTON CARDOSO CAPELINI	40

MUNICÍPIO/DISTRITO – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
CAROLINA TRINDADE FERNANDES	82
LUAN ANDREANI ZANATTA	72

MUNICÍPIO/DISTRITO – VILHENA

CURSO: ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SELTON DUARTE DOS SANTOS	18

MUNICÍPIO/DISTRITO – VILHENA

CURSO: DEPILADOR

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ANA DAISE VERÍSSIMO DOS SANTOS	28

MUNICÍPIO/DISTRITO – VILHENA

CURSO: ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ERISSON DIAS REGIO	18
SELTON DUARTE DOS SANTOS	18

Porto Velho. 24 de Agosto de 2021

SYLVANA NUNES VENTURA DA SILVA

Coordenadora Geral do PRONATEC

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente - IDEP/RO

Protocolo 0020143337

Portaria nº 129 de 23 de agosto de 2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA – IDEP-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 908, de 06 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo 0048.440625/2020-16.

R E S O L V E:

REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias referente a **2020**, do (a) servidor (a) **HELDER CAVALCANTE SILVA JUNIOR**, Pertencente ao Quadro de Pessoal do IDEP, cargo de Gerente de Desenvolvimento do Ensino, matrícula nº **300156274**, lotado(a) no IDEP-DIP/GEDE, remarcadas anteriormente através da Portaria nº 26 de 18 de março de 2021, para 02 (dois) períodos de 10 dias, passando o segundo período de 23/08/2021 à 01/09/2021 **para fruição em 20/12/2021 à 29/12/2021**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 23 de Agosto de 2021.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente IDEP-RO

Protocolo 0020172410

SEJUCEL

Portaria nº 173 de 23 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 775 de 2/06/2014 e pelo Decreto de Nomeação do dia 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 002 - 4 de janeiro de 2019,

Considerando os termos da Portaria nº 06/2017/SEJUCEL-CEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 46, de 10.03.2017, alterada pela Portaria nº 7/2020/SEJUCEL-CEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 13, de 20/01/2020, posteriormente alterada pela Portaria nº 237, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 233, de 30/11/2020, posteriormente alterada pela Portaria nº 157 de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 164, de 16/08/2021, que estabelece procedimentos para concessão do incentivo ao atleta e paratleta previsto no "Programa de Desenvolvimento do Desporto de Rendimento" e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito da Portaria nº 141 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 148, de 23/07/2021, que nomeia a Comissão de Apoio ao Atleta, fica revogada a Portaria nº 51 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 40, de 03/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0020152905

Portaria nº 174 de 24 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 e Art. 71. da Constituição Estadual, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Recebimento Provisório do contrato administrativo inerente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento e capacitação, para inscrição no curso "Panorama do Terceiro Setor e Administração Pública", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO		
Servidor	Função	Matrícula
CAMILA LIMA RIBEIRO	Membro	300158527
MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS	Membro	300116578
TIAGO PEREIRA MEDEIROS	Membro	100070835

Parágrafo único. O Presidente, nas suas faltas e/ou impedimentos, será substituído sucessivamente pelo 1º servidor designado na referida comissão;

Art. 2º Compete aos Fiscais dos contratos administrativos, dentre outras atribuições previstas em normas vigentes:

a) manter-se informado sobre as condições de execução contratual, de modo a fomentar o cumprimento do contrato, acompanhar a sua execução, avaliar os resultados entregues atestando o recebimento e informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias;

b) Anotar em registro próprio ocorrências na execução do serviço;

c) Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados;

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Recebimento de Materiais e Serviços:

a) recebimento da documentação fiscais referente aos serviços prestados à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

b) formalizar e encaminhar, ao Setor de Contratos da SEJUCEL, Termo de Recebimento de Serviço/Material (definitivo);

c) receber da contratada, e verificar a autenticidade, das certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de Junho de 2021.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS
Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0020180999

SEAS

Portaria nº 492 de 20 de agosto de 2021

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Decreto de Nomeação de 1º de novembro de 2019 - publicado no DOE de 05 de novembro de 2019 Edição 207.

Considerando o Memorando nº102/2021/SEAS-FEAS, 18 de agosto de 2021.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para os municípios de **Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo**. Com objetivo realizar a verificação e supervisão in loco dos Recursos Cofinanciados pelo FNAS e FEAS aos FMAS dos municípios, no que tange a sua aplicação e execução nos serviços tipificados pelo SUAS. A concessão de diárias no período de 29/08 a 03/09/2021.

Nome	Matrícula	Lotado
Douglas Henrique da Silva Cunha	300147874	Porto Velho/ RO
João Carlos Ortiz Pereira	300104317	Porto Velho/ RO

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05 (cinco)** dias úteis para servidores lotados na capital e de **10 (dez)** dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0020118997

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/RO

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 22 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021, às oito horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WeBex, respeitando o distanciamento social previsto no Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, o qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19, no âmbito do Estado de Rondônia, realizou-se a **5ª Reunião Ordinária do CEDPI/RO** do exercício, com a presença dos seguintes Conselheiros(as): REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: **SEAS** - Ana Paula Silva, Titular e Giselle da Silva Rosa, Suplente; **SEAGRI** - José Neves Sobrinho, Suplente; **SEDUC** - Inácia Damasceno Lima, Titular; **SESDEC** - Luciana Silva Cavalcante, Suplente; **SETUR** - Marcelo da Silva Lima, Titular. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: **CRESS** - Rosirene Calaça da Silva, Titular; **CRP** - Deusdedi Rodrigues Alves, Titular; **FEDER** - Maria das Graças Lima, Suplente; **SESC** - Giulane dos Santos Souza, Titular; **SINDSEF** - Eliete de Almeida Azevedo, Titular. Contou também com a presença da assessora executiva do CEDPI - Marínes Maciel Paixão Silva. A reunião foi convocada por meio do Ofício-Circular nº 117/2021/SEAS-CEDPI e teve a seguinte **PAUTA**: 1 - Processo eleitoral para gestão 2021/2023; 2 - V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; 3 - Informes. A reunião foi conduzida pelo presidente Deusdedi Alves que deu bom dia a todos, solicitou à assessora Marínes a verificação do quórum e a leitura da pauta do dia. Em seguida, foi tratado sobre o ponto 1 da pauta, em que, vários pontos do Edital de convocação para eleição da sociedade civil que comporá o CEDPI na gestão 2021/2023 foram discutidos, ficou predefinido que o fórum ocorrerá provavelmente em agosto, mas a comissão organizadora irá se reunir, fazer a revisão do Edital, e propor o melhor prazo para a apresentação das documentações por parte das Entidades candidatas, bem como a melhor data a realização do fórum e apresentar ao Colegiado na próxima reunião para que o mesmo aprove. Sobre o ponto de pauta 2 - realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ficou deliberado que será reativada a Comissão Organizadora para que a mesma, faça uma reanálise da documentação já existente, verifique as deliberações oriundas das conferências municipais e que deixe tudo pronto para ser apresentado também na próxima reunião do Conselho. Ficou estabelecido que no dia 01/07 será realizada uma reunião presencial das respectivas comissões organizadoras, na sala do CEDPI, na sede Casa dos Conselhos, para tratar de questões do fórum e da conferência. No ponto de pauta 3 - informes, a conselheira Inácia Lima, representante da SEDUC apresentou o Calendário de datas/eventos que servem para reflexão sobre a pessoa idosa, apresentação esta, bastante elogiada pelos presentes. Finalizando, o presidente solicitou que a conselheira Inácia disponibilizasse a apresentação no grupo de WhatsApp do CEDPI para o conhecimento de todos os membros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Marínes Maciel Paixão Silva, assessora executiva do CEDPI, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada eletronicamente por todos os Conselheiros presentes.

Protocolo 0019854183

EDITAL Nº 12/2021/SEAS-GPSB DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEGIBILIDADE TÉCNICO SOCIAL PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA " CRIANÇA FELIZ +" RESULTADO PARCIAL 2ª FASE

O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, torna público o resultado parcial

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

das análises dos Cadastros inseridos no sistema SISCAB/SEAS, endereço eletrônico <https://siscab.sistemas.ro.gov.br>, até a data de **13/08/2021**, conforme monitoramento técnico de elegibilidade, referente aos beneficiários(as) do Programa Estadual Criança Feliz +, cujos nomes constam na relação em anexo, parte integrante deste EDITAL. O auxílio financeiro previsto na Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2020, que instituiu o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no Estado de Rondônia e no Decreto nº 24.641, de 30 de dezembro de 2019, corresponde ao atendimento as famílias atendidas pelo Programa Federal Criança Feliz nos municípios elegíveis pelo Ministério da Cidadania.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

ANEXO I

Relação Nominal de Beneficiários Aptos ao Programa Criança Feliz +

Nº	BENEFICIÁRIO	CPF	MUNICÍPIO
1	Andressa Bezerra dos Santos	***041.911**	Alta Floresta d'Oeste
2	Fabiana Barbosa Licurgo	***135.972**	Alta Floresta d'Oeste
3	Jhennifer Lenair de Lima	***036.472**	Alta Floresta d'Oeste
4	Juliana Francisco Caldeira	***808.862**	Alta Floresta d'Oeste
5	Luciana Pereira Otoni	***333.512**	Alta Floresta d'Oeste
6	Elisandra Gomes da Fonseca	***066.972**	Alto Alegre dos Parecis
7	Maria Lúcia de Santana Gomes	***521.702**	Alto Alegre dos Parecis
8	Vanessa de Jesus Ligiero	***814.062**	Alto Alegre dos Parecis
9	Daniele Xavier Dias	***847.602**	Ariquemes
10	Jucilene da Silva Muniz	***202.982**	Ariquemes
11	Rithieli de Oliveira Deleon da Silva	***023.162**	Ariquemes
12	Julio Bertolino costa	***845.092**	Cacoal
13	Francielly Barbosa Pereira	***824.132**	Cerejeiras
14	Adriana Gomes Rodrigues	***287.211**	Colorado do Oeste
15	Andreia Pereira Monge	***084.702**	Costa Marques
16	Carlos Eduardo Viana Ribera	***707.702**	Costa Marques
17	Darlene Montanhos Saucedo	***133.082**	Costa Marques
18	Patricia Leigue da Silva	***137.682**	Costa Marques
19	Roseli Carneiro da Fonseca	***886.622**	Costa Marques
20	Rosicleide Venancio dos Santos	***138.682**	Cujubim
21	Alice dos Santos Gabriel	***867.462**	Espigão d'Oeste
22	Edivaine Rutsatz Lachos Nascimento	***193.542**	Espigão d'Oeste
23	Iara Araújo de Souza	***133.642**	Guajará-Mirim
24	Daniela Gomes dos Reis	***873.172**	Itapuã do Oeste
25	Gislayne Priscila Gustava Cavalcante	***077.122**	Itapuã do Oeste
26	Maria Auxiliadora Ferreira da Silva	***617.972**	Itapuã do Oeste
27	Simone Feitosa de Araújo	***397.002**	Itapuã do Oeste
28	Luana Nali Quirino	***519.592**	Ouro Preto do Oeste
29	Lucicleia Alves do Nascimento	***457.122**	Ouro Preto do Oeste
30	Maisa Mota dos Santos	***838.982**	Ouro Preto do Oeste
31	Patrícia Silva de Paula	***193.112**	Ouro Preto do Oeste
32	Rosa Alves do Nascimento	***188.672**	Ouro Preto do Oeste
33	Larissa Nascimento Matos Viveiros	***102.272**	Pimenta Bueno
34	Selena Cardoso Ferla	***160.232**	Santa Luzia do Oeste
35	Andreia Gomes de Farias Santana	***431.142**	Urupá
36	Bruno de Godoy Campos	***790.822**	Urupá
37	Daniela dos Santos Cunha	***961.612**	Vale do Paraíso
38	Saunaria da Silva Sampaio	***166.392**	Vale do Paraíso
39	Wesley Soares da Silva	***321.502**	Vale do Paraíso
40	Alcione de Souza Silvino	***132.912**	Vilhena

LUANA NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0020142743

Portaria nº 494 de 23 de agosto de 2021

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Decreto de Nomeação de 1º de novembro de 2019 - publicado no DOE de 05 de novembro de 2019 Edição 207.

Considerando o Memorando nº74/2021/SEAS-CODH, 18 de agosto de 2021.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para os municípios de municípios de Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste e Castanheiras. Com objetivo de realizar articulações e atividades junto aos municípios constados no cronograma de viagem, acerca de articulações referentes aos Projetos vinculados a esta Coordenadoria de Direitos Humanos, a saber, Capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), voltado para os Conselheiros Tutelares, Locação de Veículo para os Conselhos Tutelares do estado de Rondônia e Kit de Equipagem, ambos Projetos de implementação do Programa Criança Protegida, que intentam melhorar a

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

estrutura organizacional e equipamentos operacionais dos Conselhos Tutelares; Articulações quanto à emissão da carteira de identidade (RG), contendo a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, que passará a ser emitida por meio de termo de cooperação estabelecido entre esta Secretaria de Estado, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e o Instituto de Identificação Civil e Criminal (IICC).A concessão de diárias no período de 23 a 28 de agosto de 2021.

Nome	Matrícula	Lotado
Liana Silva de Almeida Lima	300063150	Porto Velho/ RO
Armandino Junior Rodrigues Jordão	300155541	Porto Velho/ RO

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0020147529

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, CNPJ: **09.317.468/0001-89**, solicita a empresa **CLC - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 11.680.906/0001-10**, através das NE - Nota de Empenho (2021NE000188) , cujo objeto é aquisição de insumos para utilização de máquina *plotter* HP Design Jet T830 MFP da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme Plano de Trabalho firmado com a referida Superintendência, conforme condições estabelecidas no Ofício 448 (0016108676) e Termo de Referência SEAS-GC (0019436631), a fornecer os materiais conforme quadro abaixo:

CLC - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ nº 11.680.906/ 0001-10					
ITEM DO LOTE I	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Tonner HP 728 300ml Matte Black F9J68A	UNIDADE	1	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00
02	Tonner HP 728 130ml Cyan F9J67A	UNIDADE	1	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00
03	Tonner HP 728 130ml Magenta F9J66A	UNIDADE	1	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00
04	Tonner HP 728 130ml Yellow F9J65A	UNIDADE	1	R\$ 1.039,00	R\$ 1.039,00
05	Rolo papel sulfite 90g 914mm x 30m	UNIDADE	1	R\$ 327,00	R\$ 327,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.643,00

Os CONTRATANTES celebram por força do presente instrumento, ORDEM DE FORNECIMENTO, o qual vincula-se ao Termo de Referência SEAS-GC (0019436631).

Obs.: A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das CERTIDÕES FISCAIS.

Do Local e Forma de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, Situado na Rua Salgado Filho, nº 2225 – Bairro: São Cristóvão, de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, **mediante prévio agendamento** junto à GAP/SEAS, através do telefone **(69) 98482-9955**.

Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega, Notas Fiscais/Faturas devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número da Nota de Empenho, número da Agência e Conta Bancária da Empresa contratada.

Do Prazo:

Será entrega **ÚNICA**, sendo o prazo para entrega dos equipamentos até 30 (trinta) dias corridos, mediante comunicação oficial da SEAS-RO, contados a recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Protocolo 0020186984

FEASE

Portaria nº 567 de 23 de agosto de 2021

Tornar sem Efeito Folga Eleitoral a servidor da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-Fease.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em consonância ao Memorando N° 116 ID SEI 0017820398.

Considerando a Declaração do Tribunal Regional Eleitoral/RO, a qual informa que a servidora prestou Serviço Eleitoral no dia 29/11/2020, como 1º SECRETÁRIO.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 328 de 10 de maio de 2021, que concedeu 06 dias de folga eleitoral nos dias **06 de junho de 2021 a 11 de julho de 2021**, com base no art. 98 da Lei 9.504/97 e art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral, à servidora **GIGLIANE RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº **300.134.961**, ocupante do cago de Agente de Segurança Socioeducativo, pertencente ao quadro de pessoal civil do

Estado de Rondônia, lotado na Unidade Internação Provisória e Sentenciada Feminina, desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-Fease.
Art.2º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

SILVANO ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente Interino

Portaria nº 550 de 11 de agosto de 2021 ID (0019905172)

Protocolo 0020165383

SEAGRI

ATA

Objetivo da Reunião: Realizar a 2ª Reunião Ordinária do CEDRS com os membros para tomada de decisões do agro.
Local: Sala de Reunião da Secretariade Estado da agricultura , Av. Farquar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 3º andar, Pedrinhas, CEP 76.801-361 e virtual: <https://meet.google.com/rcv-uorb-vhj>
Assunto: Deliberações do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Nº	Nome dos Participantes	Unidade
1	Revelino Freitas	AEFARO
2	Diego Martins Corrêa	SEOSP - CEC
3	Sérgio Sival	AGERO
4	Charles	AROM
5	Evandro Cesar Padovani	SEAGRI-GAB
6	José Neves Sobrinho II	SEAGRI-CEDRS
7	Heddlah Fonseca Moraes	SEAGRI-CEDRS
8	Natan Oliveira da Costa	SEAGRI-CEDRS
9	Célio Santiago Soares Júnior	SEAGRI-CEDRS
10	Maria Juliana N. Gomes da Silva	SEAGRI-CAFAMILIAR
11	Hélcio Flíorizi Melo	ASTER
12	Manoel Serra	BANCO DO POVO
13	Diego Campos	BASA
14	Dione Wesley	CEF
15	Caio Almeida	CEPLAC
16	Rosemberg A. Pereira	CONAB
17	Widsley Rodrigues	COOTRARON
18	Sandro	CRESOL
19	José de Arimatéia da Silva	EMATER
20	Alaerton Marcolan	EMBRAPA
21	Jessé de Oliveira Júnior	IDARON
22	Sérgio Lopes	IFRO
23	Rui Vieira	REDE TERRITORIAL
24	Alexis Bastos	RIOTERRA
25	Hélio Dias	SEBRAE
26	Emerson Boritza	SEFIN
27	Valéria Martão	SEPOG
28	Francisco Barbosa	SICOOB NORTE
29	Salatiel	SICOOB/ OCB
30	Jorge Lourenço	Câmara Setorial d Floresta Plantada-SEAGRI

Deliberações

Às nove horas do dia cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se virtualmente os membros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável para realização da Segunda Reunião Ordinária. A reunião foi aberta pelo senhor Evandro Cesar Padovani, Secretário de Estado da Agricultura que agradeceu a presença de todos e disse da importância da reunião para respaldar as deliberações. Foi seguido da rito de: Leitura e aprovação da pauta; Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior; e das pautas: 1. Câmara Setorial das Florestas Plantadas: Alteração/ atualização das Leis Complementares nº 873/16 e 965/17, alocando a Política Agrícola para Florestas Plantadas para a SEAGRI, inclusive a vinculação do CONSEPAF (Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas) à Secretaria de Estado da Agricultura; 2. CÂMARAS TÉCNICAS - Criação das novas câmara Setoriais: algodão, grãos, leite e tubérculos (mandioca e inhame); 3. CAFAMILIAR - Solicitação para pagamento do ressarcimento de juros do Fundo Estadual do Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar - FEDAF, para o exercício de 2021; 4. CDAP - Apresentação das ações da SEAGRI - Programa MAIS CALCÁRIO, PLANTE MAIS e FESTIVAL DE TAMBAQUI; 5. Informes e outros assuntos: Apresentação dos novos membros do FEDAF - Fundo Estadual do Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar; AGENDA PARA OS MUNICÍPIOS - Consemagri + CEDRS: Criação, estruturação e treinamento para os municípios possam institucionalizar os CMDRS (Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável). O Sr. Alexis (RIOTERRA) pediu para incluir o item sobre o trabalho relativo ao Cacau. Todos aprovaram a pauta, a ata anterior e a inclusão do trabalho da RIOTERRA. Passou-se, então, para o Item 1 - Setorial das Florestas Plantadas: Alteração/atualização das Leis Complementares nº 873/16 e 965/17, alocando a Política Agrícola para Florestas Plantadas para a SEAGRI, inclusive a vinculação do CONSEPAF (Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas) à Secretaria de Estado da Agricultura. Esse item foi explicado pelo servidor Jorge Lourenço dizendo que os trâmites legais para resolução da situação já aconteceu e que o processo está na Casa Civil. O secretário Padovani solicita maior detalhamento da ação para que possa ser acompanhada de perto. Passado para o próximo item 2: CÂMARAS TÉCNICAS - Criação das novas câmara Setoriais: algodão, grãos, leite e tubérculos (mandioca e inhame). Neste momento tivemos um grande debate sobre o tema, visto que os membros concordam com a criação das novas câmaras, desde que não sejam criadas apenas para compor grupos e burocratizar as ações. O Secretário falou da importância de cada uma das câmaras, principalmente da câmara do Leite. Esse ponto foi divergente, pois para Sra. Elessandra (FETAGRO) existem vários conselhos que cuidam das questões relativas ao leite. Porém, para o Sr. Padovani, as câmaras dariam mais acesso aos produtores de leite e pode fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva. Após intenso debate, o Sr. Alexis (RIOTERRA) fez um texto no chat como sugestão e ficou definido que os técnicos da Seagri farão um planejamento de como as câmaras serão estruturadas, para que não fiquem sobrecarregadas. Foi aprovada a criação de todas as câmaras, por unanimidade. Item 3: CAFAMILIAR - Solicitação para pagamento do ressarcimento de juros do Fundo Estadual do Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar - FEDAF, para o exercício de 2021. Foram apresentados os valores de repasse pela servidora Maria Juliana, nova membra do FEDAF, porém não foram lidos os nomes dos agricultores beneficiados. A servidora Juliana buscou o material e leu nome a nome, dizendo também os valores correspondentes. Todos aprovaram o pagamento. Foi esclarecido que o trabalho deve ser transparente e mais ágil. A Sra. Elessandra ficou muito feliz com a liberação dos recursos, visto que os pequenos agricultores são necessitados deste apoio para garantir a renda familiar. Passamos para o Item 4. CDAP - Apresentação das ações da SEAGRI - Programa MAIS CALCÁRIO, PLANTE MAIS e FESTIVAL DE TAMBAQUI. O Secretário de Agricultura fez a apresentação das ações, falando principalmente, sobre o sucesso do Programa Mais Calcário. O sr. Neves leu os informes e outros assuntos - Item 5. Apresentação dos novos membros (FEDAF), servidora Maria Juliana; agenda para os municípios, com ação conjunta do Consemagri e do CEDRS, para criação, estruturação e treinamento para os municípios possam institucionalizar os CMDRS (Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável). Foi apresentada a agenda com o detalhamento da ação conjunta com o Consemagri pela servidora Heddla Moraes, mostrando a metodologia para conseguirmos atender todas as regionais do Conselho de Secretários Municipais de Agricultura. Foi explanado que a equipe do CEDRS elaborou um manual para criação dos Conselhos Municipais. O sr. Neves fez um comentário de que noventa por cento dos municípios que têm conselho não têm organização jurídica ou organizacional para entender a importância dos conselhos. Além do movimento de padronizar os regimentos internos, legislação, organização e dar uma segurança ao gestor municipal, principalmente na agricultura familiar. Há uma urgência em realizar essa ação para que atuação dos conselhos municipais sejam respaldadas. O Sr. Padovani solicita o apoio da Fetagro, da Faperon e da Emater. A sra. Elessandra parabeniza a tomada de decisão da Seagri, pois isso contribui para a transparência de todas as ações. Como sugestão a sra. Elessandra solicita as atas de todas as reuniões do Conselho. O sr. Padovani, presidente do CEDRS encerrou a reunião às 11h30. Eu, HEDDLAH FONSECA MORAES elaborei esta ata e assinei virtualmente.

Porto Velho, 06 de agosto de 2021.

HEDDLAH FONSECA MORAES

Assistente Técnica

Protocolo 0019777488

Portaria nº 204 de 23 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando Memorando nº 172/2021/SEAGRI-GECCO(0020044304) e Análise nº 116/2021/SEAGRI-CI(0020110329), constando no Processo SEI nº 0025.051059/2021-11.

RESOLVE:

Art. I - VALIDAR A REMARCAÇÃO do gozo de férias do exercício de 2020, da servidora **ARTENIZE GOMES SANTIAGO**, Gerente de Contratos e Convênios, matrícula nº 300108628, da Secretaria de Estado Agricultura, programadas de acordo com a Portaria nº 96 de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial/RO nº 83 de 04/05/2020, Processo nº 0025.377837/2019-84, **3º período (15/11/2021 a 24/11/2021), ficando transferida a fruição para (19/08/2021 a 28/08/2021).**

Art. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0020175364

Portaria nº 205 de 23 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as

ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando Memorando nº 172/2021/SEAGRI-GECC(0020044304) e Análise nº 116/2021/SEAGRI-CI(0020110329), constando no Processo SEI nº 0025.051059/2021-11.

RESOLVE:

Art. I - VALIDAR A REMARCAÇÃO do gozo deférias do exercício de 2021, da servidora **ARTENIZE GOMES SANTIAGO**, Gerente de Contratos e Convênios, matrícula nº 300108628, da Secretaria de Estado Agricultura, programadas de acordo com apublicação no Diário Oficial/RO nº 234 de 01/12/2020, para os períodos de (01/02/2021 a 15/02/2021) e (19/07/2021 a 02/08/2021), **ficando transferida a fruição para os períodos de (15/11/2021 a 29/11/2021) e (01/12/2021 a 15/12/2021).**

Art. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0020175427

Portaria nº 203 de 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020,

Considerando Análise nº 89/2021/SEAGRI-CI(0019216957), Justificativa SEAGRI-DE(0019708340) e Autorização SEAGRI-GAB(0020020860), constando no Processonº 0025.244975/2021-01.

RESOLVE:

Art. I - **VALIDAR A REMARCAÇÃO** do gozo deférias, do servidor **JOSÉ RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS**, Assistente Técnico, matrícula nº 300166177, desempenhando suas atividades na Regional da SEAGRI/Ji-Paraná - RO, programadasde acordo com apublicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 234 de 01-12-2020, referente ao exercício de 2021, para o período de01/06/2021 a 30/06/ 2021, **a qual fica transferida para fruição de 01/12/2021 a 30/12/2021.**

Art. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0020175255

Portaria nº 200 de 20 de agosto de 2021

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

Considerando o Memorando nº 154/2021/SEAGRI-CAFAMILIAR(0020058807) e Despacho SEAGRI-GAB(0020081435), que constam nos autos do Processo nº 0025.372763/2021-12.

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 19 de agosto de 2021, no Setor de Protocolo,da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Agricultura, a servidora **ZELZILENE SILVA PINHEIRO CORREIA**, Assistente Técnico I, matrícula nº 300145182.

Porto Velho, 20 de agosto de 2021.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0020137041

IDARON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 305/2021/BETA/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº **305/2021/BETA/SUPEL/RO**, nos autos do Processo Administrativo nº 0015.431734/2020-20, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº- 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, foi HOMOLOGADO, no valor total de R\$ 5.193,28 (cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

ITEM	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1	24.525.161/ 0001-67	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 802,88
2	24.525.161/ 0001-67	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 4.390,40
VALOR TOTAL			R\$ 5.193,28

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2021.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula 300044798

Protocolo 0020179700

Instrução Normativa nº 12/2021/IDARON-GIDSV

Dispõe sobre procedimentos para autorizar a aquisição e entrada de agrotóxico e afins, importados de outras Unidades da Federação, diretamente pelo produtor rural do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto não numerado Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 002 - 4 de janeiro de 2019 - e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII, e

Considerando o que estabelece o Decreto nº 13.563 de 14/04/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 1841 de 28/12/2007, em especial da emissão de autorização de aquisição e fiscalização de entrada, Art. 17, § 1º, inciso III, § 2º; Da apresentação do receituário agrônomo, assinatura do profissional e do produtor, Art. 21, §1º, inciso XXI, § 3º, inciso V; Da prestação de informações e entrega de documentos, Art. 31, parágrafo único; De especificações complementares e fiscalização, Art. 33; Das infrações, Art. 43, inciso XI e Art. 48, § 3º, incisos IV e V; De normas regulamentadoras complementares Art. 58;

Considerando a necessidade de adequação do controle da comercialização e do uso de agrotóxico e afins em razão do que foi estabelecido na Lei nº 13.726 de 10/10/2018;

Considerando ainda, o que está estabelecido na Portaria IDARON nº638 de 29 de julho de 2019, que estabelece as regras para o Cadastro Agropecuário.

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos para emissão da Autorização de Aquisição de Agrotóxicos em outros estados, obedecerão ao que estiver disposto na presente Instrução Normativa.

I - Para a emissão da Autorização de Aquisição de Agrotóxicos em outros estados, deverão ser analisados a Receita Agrônoma, assinada pelo produtor e por responsável técnico, com devido registro no respectivo órgão de classe no Estado de Rondônia e nas informações da Nota Fiscal.

II - Não será emitida a Autorização de Aquisição, se houver divergências entre as informações da Nota Fiscal e a Receita Agrônoma.

III - A Receita Agrônoma original, assinada pelo produtor e pelo responsável técnico, confere à autorização de aquisição informações do endereço da propriedade, do produtor, do responsável técnico, do diagnóstico, da indicação do produto e uso e demais itens estabelecidos pela IDARON, resguardando a segurança de autenticidade necessária para garantir as responsabilidades na recomendação técnica, aquisição, transporte e uso dos produtos agrotóxicos;

§ 1º. Na impossibilidade de envio ou apresentação antecipada da Nota fiscal para emissão da Autorização de aquisição, as informações do local de origem, do estabelecimento fornecedor, da quantidade, do volume do produto, do tipo de embalagem e local onde serão devolvidas as embalagens vazias, poderão ser fornecidas através da declaração estabelecida no **anexo I** da presente instrução normativa;

§ 2º. Na declaração estabelecida no parágrafo anterior, o responsável legal pela empresa fornecedora, deverá apor assinatura física ou eletrônica certificada, assumindo as responsabilidades pela veracidade das informações declaradas, nos termos do Art. 219 do Código Civil Brasileiro;

Art. 2º O produtor interessado em adquirir agrotóxicos e afins em outras unidades da federação, deve providenciar o seu cadastro junto à IDARON, bem como o de sua propriedade ou que detenha a posse e do Responsável Técnico responsável pela emissão da Receita Agrônoma.

I - Os cadastros devem ser realizados na Unidade Local da IDARON, do distrito onde se localiza a Propriedade Rural destino dos agrotóxicos;

II - O cadastramento será realizado diretamente pelo interessado ou por intermédio de procurador, presencialmente na unidade, apresentando cópias da documentação e originais ou eletronicamente por e-mail, anexando imagens dos documentos originais em formato PDF ou JPG, como segue:

a) Para o cadastro do Produtor:

1. Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada, conforme **anexo II**;

2. Se pessoa física: RG, CPF, Comprovante de Residência;

3. Se pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Carteira Nacional de Habilitação ou Cédula de Identidade Civil do responsável legal pela empresa e comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

b) Para o cadastro da Propriedade:

1. Certidão de Assentado expedida pelo INCRA; Inteiro Teor; Contrato de Concessão; Contrato de Concessão de Uso; Escritura Pública; Instrumento Particular de Compra e Venda; Título de Domínio ou Título Definitivo;

2. Quando o proprietário, pessoa natural, não possuir qualquer dos documentos referidos neste artigo, empregar-se-á a declaração de posse do imóvel de forma supletiva, conforme modelo previsto no § 1º, do Art.4º da Portaria IDARON 638 de 29 de julho de 2019;

c) Para o cadastro do Responsável Técnico emitente da Receita Agrônoma:

1. Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada, conforme **anexo III**;

2. RG, CPF e Comprovante de Residência;

3. Carteira Profissional do CREA ou CFTA;

4. Visto do CREA-RO;

III - O cadastramento de produtor e propriedade rural somente será efetivado após entrada no sistema SISIDARON.

IV - A unidade local onde serão realizados os cadastros, arquivará os documentos digitais e/ou físicos relativos aos cadastros na própria unidade e postará as cópias dos arquivos digitais dos documentos na "NUVEM", em local a ser determinado pela GIDSV, para consulta pelo Fiscal Estadual emitente, pelos fiscais de outra unidade, bem como pelos Postos Fiscais de Trânsito das Autorizações de Aquisição, sempre que necessário;

V - Os Cadastros estabelecidos no presente artigo deverão ser realizados uma única vez e atualizados sempre que houver mudança de propriedade ou posse da propriedade destino, do Responsável Técnico e do procurador OUTORGADO;

VI - No caso de perda de banco de dados, por danos físicos ou ataques cibernéticos aos servidores de dados, os cadastros estabelecidos no presente artigo deverão ser renovados.

Parágrafo Único: No caso da efetivação dos cadastros de produtor e propriedade por procurador, deverá ser apresentada procuração pública com poderes específicos.

Art. 3º. A autorização de aquisição deve ser solicitada presencialmente ou através de e-mail, previamente informada no cadastro agropecuário, na unidade mais próxima da propriedade destino, que possua Fiscal Estadual Agropecuário;

I - Na solicitação por e-mail, o interessado deverá enviar em formato PDF ou JPG:

a) Nota Fiscal ou declaração estabelecida no **anexo I**;

b) Imagem do documento original da RECEITA AGRÔNOMICA, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, pelo produtor usuário final ou seu representante legal;

II - Na solicitação presencial na unidade local, o interessado ou seu representante, deverá apresentar:

a) Nota Fiscal ou declaração estabelecida no **anexo I**;

b) A receita agrônoma original devidamente assinada acompanhada de cópia para a conferência das assinaturas com os cadastros determinados pelo Art. 2º;

III - Antes da emissão da Autorização de Aquisição de Agrotóxicos, o servidor responsável deverá realizar a comparação das assinaturas constantes na Receita Agrônômica que deverão ser idênticas às assinaturas constantes nas fichas cadastrais e cópias dos Registros Gerais arquivados no Cadastro Agropecuario;

IV - A Autorização de Aquisição será emitida em formato eletrônico no SISTEMA DE DEFESA VEGETAL oficial da Agência IDARON;

V - A Autorização de Aquisição será assinada eletronicamente pelo Servidor Responsável no SISTEMA DE DEFESA VEGETAL oficial da Agência IDARON;

VI - Quando a autorização for emitida por servidor responsável de unidade da IDARON distinta do local de endereço da propriedade, este deverá consultar, sempre que necessário, as informações eletrônicas e digitais constante dos arquivos dos cadastros estabelecidos no Art. 2º;

VII - Após sua emissão, a autorização será disponibilizada eletronicamente para o interessado em formato eletrônico (via e-mail) e terá prazo de validade de até 30 dias, podendo ser revalidada por período de 10 (dez) dias, se solicitado até seu vencimento.

§ 1º. No caso da impossibilidade de envio ou apresentação da Nota Fiscal, o interessado poderá enviar ou apresentar declaração com as informações necessárias, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da presente Instrução Normativa.

§ 2º. Nos casos em que a assinatura eletrônica a que se refere o § 5º estiver indisponível, o Fiscal ou Assistente Fiscal emitente, poderá assinar a Autorização de Agrotóxicos manualmente de próprio punho;

Art. 4º A Guia que autoriza a aquisição de produtos agrotóxicos importados deve ser impressa conforme modelo **Anexo IV**, e discriminar:

I – Numeração da referida Guia;

II – Local de emissão;

III - Dados do local de origem e do estabelecimento fornecedor;

IV - Dados da Nota fiscal de compra;

V - Local de devolução das embalagens vazias;

VI - Dados do responsável técnico pelo diagnóstico e da respectiva receita agrônômica;

VII - Dados do produtor usuário e da propriedade de destino final do uso;

VIII - Marca comercial do produto a ser importado;

VIII - Fabricante;

IX - Número do registro do produto no MAPA;

X – Número de cadastro do produto junto a IDARON;

XI – Data da emissão;

XII - Prazo de validade;

XIII – Assinatura do servidor da IDARON que emitiu;

IVX – Assinatura do plantonista do posto quando da entrada do Estado, e

XV - outras que a fiscalização julgar pertinentes.

Art. 5º. A Unidade Local da IDARON deverá ser comunicada quando da necessidade do desdobramento de receita agrônômica, para emissão de novas guias de autorização.

I - Para emissão de novas guias deverão ser apresentadas receitas agrônômicas respectivas, cabendo à Unidade Local acompanhar e controlar o desdobramento correspondente;

II - A fiscalização deverá comunicar ao Fisco Estadual indício de crime contra a ordem tributária.

Art. 6º No ingresso em Rondônia, junto ao Posto de fiscalização de entrada no Estado, deverão ser apresentadas cópias legíveis e sem rasuras da Receita Agrônômica, da Guia de Autorização e respectiva Nota fiscal por carga transportada.

I - A fiscalização de entrada deverá conferir e registrar a Guia junto ao SISVEGETAL, complementando com informações do veículo transportador e seu condutor;

II - A quantidade expressa na Autorização de Aquisição não poderá ser maior do que foi apresentado na receita agrônômica que a embasou;

III - A quantidade de produtos e o local de aquisição expressa na nota fiscal tem que estar de acordo com a Autorização de aquisição;

IV - Havendo dúvidas quanto a autenticidade dos documentos apresentados na entrada do Estado, o Servidor do Posto Fiscal poderá consultar as informações dos documentos no SISTEMA DE DEFESA VEGETAL e demais arquivos cadastrais;

V - Após registro, a fiscalização deverá notificar à Unidade da IDARON de destino dos produtos, quando da entrada e em relatório mensal, para fiscalização devida sobre o uso e devolução adequada das embalagens vazias.

Art. 7º No caso de interceptação de carga, adentrando o Estado desacompanhada ou apresentando Guia de Autorização para Aquisição de produtos agrotóxicos e afins em outras UF's vencida, a liberação dos produtos ficará condicionada à apresentação de Guia válida que ateste a carga e que esteja em acordo com a Nota Fiscal.

I - A guia poderá ser revalidada, por solicitação do interessado junto ao escritório local da IDARON que emitiu ou por servidor da IDARON do Posto de Fiscalização, caso ainda não tenha sido revalidada, e que esteja em conformidade com documentação e identificação da carga.

Art. 8º Para as situações não previstas nesta IN, aplica-se tudo o mais que estiver estabelecido para o trânsito de Agrotóxicos no Decreto nº 13.563 de 14/04/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 1841 de 28/12/2007.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa nº 001.I/2019/IDARON-GAB.

Julio Cesar Rocha Peres

Presidente IDARON

Anexo I

Da Instrução Normativa nº 11/2021/IDARON-GIDSV

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE AGROTÓXICOS EM OUTROS ESTADOS.

Nome da Empresa Fornecedor(a): _____ CNPJ: _____ Inscrição

Estadual: _____ Telefone: _____ CEP: _____ E-Mail: _____

Endereço: _____ Município _____ UF: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

[illegible]

Posto de Recebimento de Embalagens Vazias onde as embalagens serão devolvidas: _____

Nos termos do Art. 219 do Código Civil Brasileiro, declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Anexo II

Da Instrução Normativa nº 11/2021/IDARON-GIDSV

FICHA DE CADASTRO E REGISTRO DE ASSINATURA E PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL JUNTO À AGÊNCIA IDARON

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome: _____ Representante Pessoa Jurídica: _____
Endereço: _____ CPF/_____
CNPJ: _____ RG: _____ Estado Civil: () Casado () Convivente () Viúvo () Separado () Divorciado
() Solteiro IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Nome: _____ Endereço (Logradouro, Km, Lt, Gb): _____
Área total (ha): _____ Área destinada para atividade agropecuária (ha): _____

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS – CONFRONTANTES

Frente: _____
Fundo: _____
Esquerda: _____
Direita: _____

O declarante acima qualificado, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83, e sob as sanções legais previstas para o caso de declaração não verdadeira, declara ser possuidor do imóvel acima qualificado, no qual exerce atividade rural desde ____/____/____. _____, ____ de ____ de 20 ____.

Campos de assinatura e rubrica:

Nome do produtor declarante ou representante	Assinatura do produtor declarante ou representante Rubrica	Carimbo e assinatura do servidor
--	--	----------------------------------

Anexo III

Da Instrução Normativa nº 11/2021/IDARON-GIDSV

FICHA DE CADASTRO E REGISTRO DE ASSINATURA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA FINS DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICOS DE OUTROS ESTADOS

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF _____ RG: _____ CREA _____
 VISTO CREA RONDÔNIA: _____
 ESTADO CIVIL: () CASADO () CONVIVENTE () VIÚVO () SEPARADO () DIVORCIADO () SOLTEIRO
 _____ DE _____ DE 20____.

CAMPOS DE ASSINATURA E RUBRICA:

Assinatura	Rubrica
1.	1.
2.	2.

Carimbo e assinatura do servidor

Anexo IV

Da Instrução Normativa nº 11/2021/IDARON-GIDSV



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia



AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICOS DE OUTROS ESTADOS

De acordo com Art. 17 § 1º inciso III do Decreto Nº 13.563 de 14/04/2008

GUIA Nº _____ / _____ ULSAV _____

ORIGEM DO PRODUTO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

Endereço:		Cidade:	
Nota Fiscal Nº:	MUNICÍPIO:		UF:
Local Dev. Emb. Vazias:		Lista Aptos:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		CREA/Nº:	VISTO Nº:
CPF:			
Receituário Agrônomo Nº:	ART:	Cultura:	
Assinatura do Produtor no Receituário Agrônomo emitido:		SIM	NÃO

DESTINO DO PRODUTO

Produtor:	CPF:
Local de Aplicação:	
Município/Distrito:	UF:

EMIÇÃO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO

Data de emissão:	Prazo de validade desta autorização: 15 dia(s) (Prazo máximo 30 dias)
CARIMBO E ASSINATURA IDARON	

TRANSPORTE DO PRODUTO (A SER PREENCHIDO NO POSTO FISCAL)

Produtor:	SIM	NÃO	OUTROS:
Veículo:	Marca:	Placa:	
Condutor:	CPF:		
Posto de Fiscalização:	Data/Horário: ____/____/____ ____:____		

NOME COMERCIAL	FABRICANTE	Nº CAD. IDARON	Nº REG. MAPA	UNID.	QUANT.
EXALT	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	20594	14314	5 litros	20

CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL DO POSTO DA IDARON

1ª VIA - PRODUTOR
2ª VIA - IDARON

Protocolo 0020143383

Portaria nº 565 de 06 de agosto de 2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições legais e regimentais na forma da lei,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>
Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

Considerando o Processo nº 0015.330088/2021-65;
Considerando o Memorando nº 58/2021/IDARON-SRDAJAR (0019477555).

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER por interesse da Administração Pública, o período de 5 (cinco) dias correspondentes de 26/07/2021 a 30/07/2021, referente ao gozo de férias da servidora **LOANA DE SOUZA SILVA**, matrícula 300163284, programadas para 01/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º - USUFRUIR o período suspenso nas datas de 10/01/2022 a 14/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Porto Velho, 06 de agosto de 2021.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0019795743

Portaria nº 607 de 16 de agosto de 2021

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições legais e regimentais na forma da lei,

Considerando o disposto no art. 116, VII, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações (RJE/RO), instituído pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

Considerando o teor do processo 0015.369805/2021-49

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **LUCAS VINICIUS DOS SANTOS**, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula n. 300113873, **LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA** junto ao Sindicato dos Servidores Públicos de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - SINDSID, empossado como Presidente, com direito à percepção de vencimentos de acordo com o § 4º, do artigo art. 20 da Constituição Estadual, a partir de 08 de agosto de 2021 a 13 de julho de 2023.

Art. 2º - Os servidores UELINGTON BARBOSA MIRANDA, Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula: 300042724 e **DIESSE GONÇALVES DE AZEVEDO**, Assistente de Gestão da Defesa Agropecuária, matrícula: 300091517, serão convocados somente quando o desempenho de suas funções assim demandar.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0020000872

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 019/2021-IDARON**

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON e o Senhor **CELSO DE OLIVEIRA SOUZA**.

OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a Contratação de locação de imóvel, para instalação da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizado à Avenida Brasil, nº 2141, Setor 01, CEP: 76.950-000, Santa Luzia D'Oeste/RO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 19 de Agosto de 2021. Para desta forma atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

VALOR: Importância total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

PRAZO: Este CONTRATO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir de 21 de agosto de 2021 e finalizado em 21 de agosto de 2023, nos moldes do inciso II, § 4º do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

DO PROCESSO: 0015.363273/2021-36

DO PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 21/08/2021.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 21/08/2021.

ASSINA:

Julio Cesar Rocha Peres – Presidente da Agência IDARON

Porto Velho-RO, 21 de agosto de 2021.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Protocolo 0020184833

SEDI

Portaria nº 171 de 18 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE Nº 002, de 04 de janeiro de 2019, e considerando o Processo SEI Nº 0041.365841/2021-16.

RESOLVE:

I- CONCEDER, o gozo de férias do servidor **Eleaquim Soares de Moraes Junior**, Controlador Interno, Mat.300168450, lotada nesta Superintendência, programadas através desta Portaria do Exercício 2021 para ser usufruídas em dois períodos:

1º Período de 29.11.2021 a 08.12.2021;

2º Período de 12.01.2022 a 21.01.2022;

II- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Porto Velho (RO), 20 Agosto de 2021.

JÉSSICA DE AGUIAR REIS
Coordenadora Administrativo Financeiro - SEDI
SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Superintendente - SEDI

Protocolo 0020055044

Portaria nº 173 de 20 de agosto de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE Nº 002, de 04 de janeiro de 2019, e considerando o Processo SEI Nº 0041.379993/2021-04.

RESOLVE:

I- CONCEDER, o gozo de férias do servidor, **Italo Henrique Vasconcelos Barbosa**, Assessor I, Mat.300160568, lotada nesta Superintendência, programadas através desta Portaria do Exercício 2021 para ser usufruídas em dois períodos:

1º Período de 13.10.2021 a 22.10.2021;

2º Período de 11.04.2022 a 20.04.2022;

II- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 20 Agosto de 2021.

JÉSSICA DE AGUIAR REIS
Coordenadora Administrativo Financeiro - SEDI
SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Superintendente - SEDI

Protocolo 0020127679

DER

Portaria nº 1585 de 17 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020, e

Considerando o Despacho DER-SEATEC 0019997867;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **PAULO HENRIQUE GENZ MIOTTO**, matrícula nº 300159912, ocupante do cargo de Gerente de Orçamento de Obras, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, marcadas para usufruir o 1º período de 14/04/2021 a 23/04/2021 - 10 (dez) dias, 2º período de 21/07/2021 a 30/07/2021 - 10 (dez) dias e o 3º período de 20/10/2021 a 29/10/2021 - 10 (dez) dias, ficando para fruição o 1º período de 14/04/2021 a 23/04/2021 - 10 (dez) dias, 2º período de 21/07/2021 a 30/07/2021 - 10 (dez) dias e o **3º período de 27/10/2021 a 05/11/2021 - 10 (dez) dias**, referente o exercício de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0020017676

Portaria nº 1579 de 16 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020, e

Considerando o Despacho DER-GERAMB 0019987326;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **MÁRCIO ANTONIO NUNES BRANDÃO**, matrícula nº 300140450, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, marcadas para usufruir o 1º período de 15/09/2021 a 29/09/2021 - 15 (quinze) dias, e o 2º período de 15/11/2021 a 29/11/2021 - 15 (quinze) dias, ficando para fruição o 1º período de 15/10/2021 a 29/10/2021 - 15 (quinze) dias e o 2º período de 01/12/2021 a 15/12/2021 - 15 (quinze) dias, referente o exercício de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0019996948

Portaria nº 1595 de 18 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER, no uso das atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de , 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020, e

Considerando o Requerimento DER-NUPLAN 0019779466;

Considerando que o servidor solicitou abono pecuniário no período de 15/10/2021 a 24/10/2021;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **ALEX DE SOUZA FERREIRA**, matrícula nº 300122329, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, marcadas para usufruir no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, **ficando para fruição o 2º período de 25/10/2021 a 03/11/2021 - 10 (dias) dias e o 3º período de 13/12/2021 a 22/12/2021 - 10 (dez) dias**, referente o exercício de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0020051939

Portaria nº 1589 de 17 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de , 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020, e

Considerando o Memorando nº 311/2021/DER-PROJUR (0019726419);

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **JOSIANE ORMOND NOBRE**, matrícula nº 300128290, ocupante do cargo de Assessora de Procurador, lotada no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, marcadas para usufruir no período de 11/10/2021 a 30/10/2021 - 20 (vinte) dias, **ficando para fruição em dois períodos, sendo o 1º período de 25/05/2022 a 03/06/2022 - 10 (dez) dias e o 2º período de 12/09/2022 a 21/09/2022 - 10 (dez) dias**, referente o exercício de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0020022825

Portaria nº 1581 de 16 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de , 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020, e

Considerando o Memorando nº 302/2021/DER-PROJUR (0019637944);

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **REINALDO ROBERTO DOS SANTOS**, matrícula nº 300121094, ocupante do cargo de Procurador Autárquico , lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, marcadas para usufruir no período de 11/12/2021 a 30/12/2021 (tendo convertido o período de 01/12/2021 a 10/12/2021 em abono pecuniário), ficando para fruição no **período de 20/09/2021 a 29/09/2021 - 10 (dez) dias e no período de 13/12/2021 a 22/12/2021 - 10 (dez) dias**, referente o exercício de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0020003082

Portaria nº 1569 de 13 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de , 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020, e

Considerando a Errata DER-7RR 0019786903;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **DORVALINO DA CRUZ PEREIRA FILHO** , matrícula nº 300156864, ocupante do cargo de Chefe de Campo, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, marcadas para usufruir no período de 19/04/2021 a 18/05/2021 - 30 (trinta) dias, tendo usufruído 10 (dez) dias de 19/04/2021 a 28/04/2021, **ficando para fruição 20 (vinte) dias no período de 01/12/2021 a 20/12/2021**, referente o exercício de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0019954153

Portaria nº 1597 de 18 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES– DER , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 841, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831, de 27 de novembro de , 2015, alterada pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n. 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE n. 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26 de maio de 2020, publicado no DOE edição suplementar 99.1, de 26 de maio de 2020.

Considerando o Memorando nº 85/2021/DER-CORRG (0020026417);

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria nº 54 de 09 de janeiro de 2021, publicada no DIOF nº 06 de 12/01/2021;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º **Remarc**ar o gozo de férias da servidora **ANA PAULA ANTELO MACHADO**, matrícula n. 300087807, ocupante do cargo de Corregedora-Geral, lotada na Corregedoria Geral, remarcada através da Portaria n. 1414 de 07 de agosto de 2020 (0012866783), para usufruir no período de 11/11/2020 a 30/11/2020 - 20 (vinte) dias, remarcadas através da Portaria n.2179 de 04 de novembro de 2020 0014437406), para usufruir nos períodos de **11/11/2020 a 20/11/2020- 10 (dez) dias - 1º período e, de 04/01/2021 a 13/01/2021 - 10 (dez) dias - 2º período**, ficando para fruição no novo período de **09/8/2021 a 18/8/2021 - 10 (dez) dias - 2º período**, referente ao exercício de 2020.

LEIA-SE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **ANA PAULA ANTELO MACHADO**, matrícula n. 300087807, ocupante do cargo de Corregedora-Geral, lotada na Corregedoria Geral, remarcada através da Portaria n. 1414 de 07 de agosto de 2020 (0012866783), para usufruir no período de 11/11/2020 a 30/11/2020 - 20 (vinte) dias, remarcadas através da Portaria n.2179 de 04 de novembro de 2020 0014437406), para usufruir nos períodos de 11/11/2020 a 20/11/2020- 10 (dez) dias - 1º período e, de 04/01/2021 a 13/01/2021 - 10 (dez) dias - 2º período, ficando para fruição no novo período de **01/09/2021 a 10/09/2021 - 10 (dez) dias - 2º período**, referente ao exercício de 2020.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0020054642

Portaria nº 1625 de 24 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicada no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE Nº 99, de 26 de maio de 2020, Lei Complementar nº 1.065, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE Nº 179, de 14 de setembro de 2020 e Decreto de 26.05.2020, Publicado no DOE de 26.05.2020.

Considerando o constante do Adendo requerimento licença paternidade ID 0020170933 e Adendo certidão de Nascimento ID 0020171111, nos autos do Processo nº 0009.383940/2021-86;

Considerando a Lei Complementar nº 3.803, de 12.05.2016, publicada no DOE nº 86, de 12.05.2016, e nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

RESOLVE:

CONCEDER, 20 (vinte) dias de **Folgas relativa à Licença Paternidade**, ao Servidor **WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES**, matrícula nº 300106410, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na 12ª Residencia Regional de Jaru DER-RO, a partir da data do nascimento de seu filho, no período de 19/08/2021 a 7/09/2021.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 0020176677

Portaria nº 1626 de 24 de agosto de 2021

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES– DER , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, publicada no DOE Nº 99, de 26 de maio de 2020 e Decreto de 26.05.2020, Publicado no DOE de 26.05.2020.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Estadual nº 529 de 10 de dezembro de 2009 e Decreto nº 14792 de 14 de dezembro de 2009, os quais passam a compor o quadro efetivo de servidores deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.

Processo Nº	Nome	Nomeação	Cargo	Matrícula Nº	Média Pontos	A contar de
0009.379747/ 2021-41	VALDEMY MARIANO NETO	7/ 08/2018	Agente de Portaria	300151345	100,00	7/ 08/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

Diretor Geral Adjunto DER-RO

Protocolo 0020177134

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, torna público aos interessados que, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei

Estadual nº 2.414/2011, e demais legislações vigentes, e ainda, em razão dos fundamentos apresentados na **Ata Realização do Pregão (0020068551), Resultado Por Fornecedor (0020068551), Termo de Adjudicação (0020068756), Despacho Final do Certame (0020080061), Publicação SITE SUPEL - RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO (0020080001)** emitidos pela Superintendência Estadual de Licitações SUPEL/RO, Parecer 1153 (0013283919) da Procuradoria Autárquica deste Departamento, vem por meio deste ato, **HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico de nº 505/2020**, do **Processo Administrativo nº 0009.219845/2020-49**, cujo **Objeto** é Registro de Preços para futuras e eventual aquisição de material de consumo e permanente (Compressor de ar, lavadora e outros), para atendimento das Residências Regionais, Usinas de Asfalto deste DER-RO, para atender as residências regionais do DER-RO, em favor das empresas:

- 1. ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI, CNPJ 35.764.167/0001-03**, vencedora do item **001**, com proposta no valor total de **R\$ 389.027,24** (trezentos e oitenta e nove mil vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), e;
- 2. GESSICA ZARZKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES, CNPJ 97.541.831/0001-02**, vencedora do item **002**, com proposta no valor total de **R\$ 107.755,07** (cento e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos);
- 3. P. D. V. PECAS EIRELI, CNPJ 28.737.608/0001-12**, vencedora do item **003**; **009e 011**, com proposta no valor total de **R\$ 163.431,26** (cento e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos);
- 4. BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80**, vencedora do item **004**, com proposta no valor total de **R\$ 73.293,99** (setenta e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Totalizando **R\$ 733.507,56** (setecentos e trinta e três mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Assim, encaminhem-se para agendamento da publicação do ato acima no Diário Oficial do Estado.

Empós a publicação, anexar a mesma aos autos.

Por fim, encaminhem-se à SUPEL para elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

Porto Velho/RO, 24 de Agosto de 2021.

Eder André Fernandes Dias
Diretor-Geral Adjunto
DER-RO

Protocolo 0020179661

DETRAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer nº 180/2021/DETRAN-PROGERAL (0020104021), constante nos autos do Processo Administrativo nº 0010.327646/2021-55, que fora ratificada e declarada à Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação direta da empresa **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.622.988/0001-00, no valorde **R\$ 15.840, 00** (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Proposta Comercial (0020065409), para ministrar o Curso na Área de Licitações e Contratos Administrativos.

Publique-se.

Benedita Aparecida de Oliveira
Diretora Geral Adjunta -DETRAN-RO

Protocolo 0020152024

ATA

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N. 011/2021/DETRAN-RO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN/RO, designada por meio da Portaria nº 996 de 07 de Outubro de 2020, Decreto de 03 de Março de 2020 (DOE Ed. 40) e Decreto 22 de Junho de 2020 (DOE Ed. 119-2), com a finalidade de proceder ao julgamento do resultado das propostas de preço do Envelope n. 02, referente à Tomada de Preços n. 11/2021/DETRAN-RO formalizada pelo Processo Administrativo n. 0010.502783/2019-61, cujo objeto é a reforma na sede da CIRETRAN e pista de teste de Vilhena/RO.

O Presidente declarou reaberta a sessão e relatou que a avaliação técnica da proposta apresentada pela proponente foi realizada com o auxílio da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, que proferiu a análise conforme Despacho ID n. 0020103109, onde extrai que as propostas estão aptas ao julgamento, passando a ser parte integrante desta, independente de transcrição.

Consubstanciado na análise da CENGE/DETRAN/RO, e ainda na conformidade da proposta de preços apresentada, a Comissão de Licitação decide, por unanimidade de seus membros, utilizando do critério de julgamento de menor preço estabelecido no Edital, o que segue:

DA DECISÃO DA COMISSÃO: Classificar e sagrar como vencedora do certame a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME** tendo em vista que apresentou a proposta no valor global de R\$ 1.002.394,38 (um milhão e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

Ficam os autos em epígrafe com vista franqueada aos interessados para que os mesmos se manifestem quanto ao desejo de interpor recurso da decisão com fulcro no art. 109, inciso I, letra “b”, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o § 5º, do referido dispositivo legal. Não havendo interesse na manifestação do recurso acima citado, solicita-se que as Licitantes protocolam junto à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços do DETRAN/RO, o Termo de Renúncia ao referido prazo recursal.

Decorrido o prazo sem interposição de recursos ou tendo sido protocolizados os pertinentes Termos de Renúncia, a Comissão de Licitação submeterá os autos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, para homologar, adjudicar, revogar ou anular. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, mandando lavrar a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e publicada no Quadro de Avisos da CPLMS/DETRAN/RO, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e em jornal de grande circulação

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2021

PHILIPPE DIONÍSIO MENDONÇA
Presidente da CPLMS - interino

Protocolo 0020161425

Portaria nº 1318 de 23 de agosto de 2021

A DIRETORA GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos, e conforme o Processo nº 0010.305974/2018-03;

Considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.255/2010 publicada no DJE-TSE, de 11/05/2010, e Resolução TRE-RO Nº 03/2013;

Resolve:

Art. 1º - **Prorrogar a requisição**, no período de **01/09/2021 a 31/08/2022**, com ônus para o órgão de origem, do servidor **IARLEY JOSÉ VILARIM DOS PASSOS**, Agente de Trânsito, Matrícula nº 300114856, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, visando desenvolver suas atividades no Cartório da 07ª Zona Eleitoral – Ariquemes/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora Geral Adjunta

Protocolo 0020154823

EXTRATO**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017**

ADITANTES: DETRAN/RO e COMBATE LTDA - EPP (CNPJ nº 07.529.101/0001-01).

OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: Prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências dos Prédios do DETRAN/RO, referente ao lote 1 Pregão Eletrônico nº 003/2017/CPLMS/DETRAN/RO.

PROCESSO SEI nº 0010.043293/2017-57

DO ADITIVO: O prazo de vigência consignado na cláusula oitava do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/08/2021 a 20/08/2022.

RECURSO: Programa de Trabalho 0412210152281228101, elemento de despesa 33903978, Nota de Empenho 2021NE002407, de 20/08/2021, no valor de R\$ 626.577,88 (seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora Geral Adjunta

ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO

Sócio Administrador da Contratada

VISTO:**FERNANDO NUNES MADEIRA**

Procurador Geral

Protocolo 0020158663

EXTRATO**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017**

ADITANTES: DETRAN-RO e a EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTI SERVICE LTDA – EPP (CNPJ sob o nº 07.503.890/0001-01).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra qualificada e habilitada, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências dos Prédios do DETRAN/RO, referente aos Lotes 2 e 4 do Pregão Eletrônico nº 003/2017/CPLMS/DETRAN/RO.

PROCESSO SEI nº 0010.042910/2017-05

DO ADITIVO: O prazo de vigência consignado na cláusula oitava do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/08/2021 a 20/08/2022.

RECURSOS: Programa de Trabalho 0412210152281228101, elemento de despesa 33903978, Nota de Empenho 2021NE002354, de 20/08/2021, no valor de R\$ 680.736,42 (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA

Diretora Adjunta Geral

SILVIO RODRIGO BORGES

Sócio Gerente da Contratada

VISTO:**FERNANDO NUNES MADEIRA**

Procurador Geral

Protocolo 0020161981

Portaria nº 1323 de 23 de agosto de 2021

A DIRETORA GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos e conforme Processo n.º 0010.455110/2018-23;

Resolve:

Art. 1º - **Renovar**, para o exercício de **2021**, em conformidade com a Portaria nº 1406/GAB/DETRAN-RO/2012, o credenciamento do Centro de Formação

de Condutores:

EMPRESA	CNPJ	NOME FANTASIA	LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS GM LTDA.	07.441.291/0001-00	CFC GM	JARU - RO	"AB" (Ensino Teórico Técnico/ Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora Geral Adjunta

Protocolo 0020159967

Portaria nº 1324 de 23 de agosto de 2021

A DIRETORA GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos e conforme Processo n.º 0010.461119/2018-73;

Resolve:

Art. 1º - **Renovar**, para o exercício de **2021**, em conformidade com a Portaria nº 1406/GAB/DETRAN-RO/2012, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores:

EMPRESA	CNPJ	NOME FANTASIA	LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
MARQUES & DOURADO LTDA.	05.231.301/ 0001-40	CFC 4 RODAS	ARIQUEMES - RO	"AB" (Ensino Teórico Técnico/ Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora Geral Adjunta

Protocolo 0020160396

EMATER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0011.282788/2021-76

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO , pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor dos (as) funcionários(as) **Enilson Oliveira de Souza**, perfazendo o valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), **Irineu Luciano Oliveira**, perfazendo o valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais) e **João Oliveira de Souza**, perfazendo o valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), no **período de 12 a 16/07/2021**, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

Porto Velho (RO), 23 de agosto de 2021.

José de Arimatéia da Silva
Diretor Vice-Presidente

Protocolo 0020163293

IPERON

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 55 DE 28/07/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0016.456866/2020-54.

RESOLVE:

1-Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 729 DE 24/06/2019** , disponibilizado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 118** , de 01/07/2019, que concedeu aposentadoria à servidora **FRANCISCA EVANETE ALEXANDRE MONTEIRO**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **07**, matrícula **300015133**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em conformidade com a **PORTARIA Nº 3797/2019/SEDUC-NLPP**, de 25/07/2019, publicada no **DOE nº 137**, de 26/07/2019.

ONDE SE LÊ:

...referência 07.

LEIA-SE:

...referência 08.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

Protocolo 0019588174

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 57 DE 03/08/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0016.373245/2020-36.

RESOLVE:

1-Retificar o **ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, DE 18/07/2016**, publicado no **DOE nº 151**, de 16/08/2016, que retificou o **DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2013**, publicado no **DOE nº 2289**, de 30/08/2013, que retificou o **DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008**, publicado no **DOE nº 0936**, de 15/02/2008, que tratam da concessão de aposentadoria à servidora **JULIA PATTA**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **09**, matrícula nº **300003739**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, para adequar a referência da servidora, conforme disposto na **INFORMAÇÃO Nº 247/PGE/IPERON/2021**, de 16/03/2021.

ONDE SE LÊ:

...referência 09.

LEIA-SE:

...referência 02.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 0019717651

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 59 DE 06/08/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0016.049453/2021-06.

RESOLVE:

1-Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 416/IPERON/GOV-RO, DE 20/07/2017**, disponibilizado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 164**, de 30/08/2017, que concedeu aposentadoria a servidora **MARIA GORETI FERREIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo de **Professor**, classe **C**, referência **13**, matrícula nº **300015332**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em conformidade com a **PORTARIA Nº 533/CRH/SEDUC**, publicada no **DOE nº 82**, de 04/05/2017.

ONDE SE LÊ:

...referência 13.

LEIA-SE:

...referência 14.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 0019814363

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 60 DE 11/08/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0029.009419/2021-41.

RESOLVE:

1-Retificar o **ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 445 DE 30/06/2021**, disponibilizado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 153**, de 30/07/2021, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade da servidora **MARIA DE FÁTIMA RABELO**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional**, nível **1**, referência **15**, matrícula nº **300017792**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, para constar a correção do nome da servidora.

ONDE SE LÊ:

...MARIA DE FÁTIMA RABELO...

LEIA-SE:

...FRANCISCA DE FÁTIMA RABELO...

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 0019898298

RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 61 DE 12/08/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0016.114398/2021-24.

RESOLVEM:

1-Retificar o **ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA Nº 1215**, de 07/10/2019, disponibilizado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição nº 204**, de 31/10/2019, que concedeu aposentadoria à servidora **LINDINALVA PEREIRA DE SANTANA FERNANDES**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, classe **3ª**, matrícula **300023251**, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, em conformidade com o teor constante do Memorando nº 450 (ID 0019853702).

ONDE SE LÊ:

...classe 3ª....

LEIA-SE:

...classe Especial...

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

Protocolo 0019935098

AGERO**AVISO****PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.250883/2021-20****REQUERENTE: NILSON DA SILVA****CPF: 421.686.352-34****MUNICÍPIO: ARIQUEMES/RO**

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020. Processo nº 0001.250883/2021-20, Interessado; NILSON DA SILVA, CPF: 421.686.352-34.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva**Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO**

Protocolo 0020156373

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.253898/2021-40****REQUERENTE: DAMIÃO SEVERINO DA SILVA****CPF: 518.467.072-72****MUNICÍPIO: MACHADINHO DO OESTE/RO**

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020. Processo nº 0001.253898/2021-40, Interessado; DAMIÃO SEVERINO DA SILVA, CPF: 518.467.072-72.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva**Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO**

Protocolo 0020157697

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.251755/2021-01****REQUERENTE: VALMIR MAIA****CPF: 589.265.772-87****MUNICÍPIO: ARIQUEMES/RO**

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020. Processo nº 0001.251755/2021-01, Interessado; VALMIR MAIA, CPF: 589.265.772-87.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da SilvaAutenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO

Protocolo 0020154013

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.162349/2021-67****REQUERENTE: GILVANE DA SILVA VIANA****CPF: 598.284.122-68****MUNICÍPIO: PORTO VELHO/RO**

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020. Processo nº 0001.162349/2021-67, Interessado: GILVANE DA SILVA VIANA, CPF: 598.284.122-68.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva**Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO**

Protocolo 0020153678

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.272959/2021-78****REQUERENTE: MARTA VIEIRA DA SILVA MIRANDA****CPF: 521.672.832-53****MUNICÍPIO: ARIQUEMES/RO**

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020. Processo nº 0001.272959/2021-78, Interessado: MARTA VIEIRA DA SILVA MIRANDA, CPF: 521.672.832-53.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva**Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO**

Protocolo 0020151335

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.253582/2021-58****REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA****CPF: 829.179.062-00****MUNICÍPIO: ARIQUEMES/RO**

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020. Processo nº 0001.253582/2021-58, Interessado: CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA, CPF: 829.179.062-00.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva**Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO**

Protocolo 0020150931

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS****PROCESSO: 0001.120724/2021-00****REQUERENTE: JOSE WILSON BATISTA DE SANTANA****CPF: 290.487.612-04**

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA DO OESTE/RO

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020.

Processo nº 0001.120724/2021-00, Interessado: JOSE WILSON BATISTA DE SANTANA, CPF: 290.487.612-04.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva
Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO

Protocolo 0020150534

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

PROCESSO: 0001.328389/2020-05

REQUERENTE: MAURO DA SILVA

CPF: 602.629.662-04

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ/RO

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020.

Processo nº 0001.328389/2020-05, Interessado: MAURO DA SILVA, CPF: 602.629.662-04.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 23 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva
Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO

Protocolo 0020150059

AVISO**PUBLICAÇÃO: TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

PROCESSO: 0001.132536/2020-35

REQUERENTE: FRANCISCO ADEMIR BARROS LOPES

CPF: 062.925.342-00

MUNICÍPIO: ITAPUÃ/RO

O Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 366 de fevereiro de 2007.

A AGERO torna público e a quem mais possa interessar, que se protocolou junto a essa Agência, cadastro para Permissão anual, para execução do Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal de Passageiros, realizado por táxis, conforme o disposto na Resolução AGERO n.º 047 de 10 de fevereiro de 2020.

Processo nº 0001.132536/2020-35, Interessado: FRANCISCO ADEMIR BARROS LOPES, CPF: 062.925.342-00.

Quanto ao deferimento a AGERO, informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação no DOE. Não havendo manifestações contrárias a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Magnum Jorge Oliveira da Silva
Diretor de Normatização e fiscalização de Serviços - AGERO

Protocolo 0020185823

CAERD**AVISO**

AVISO DE LICITAÇÃO, PE SRP Nº 009/21, Proc. Adm. nº 0003.078375/2021-98, Edital de Licitação Eletrônica SRP 009/2021/CAERD/RO. Modo de disputa: Aberto. Forma: Eletrônica. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo Split hi-wall inverter, com etiqueta de eficiência energética tipo "A", visando atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD em todas as Unidades, conforme Termo de Referência. OBSERVAÇÃO: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, prevalecerão às especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência. Do Valor estimado: A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16. Data de Abertura: dia 08 de setembro de 2021 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do edital: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e <https://transparencia.caerd-ro.com.br/licitacoes> (site alternativo). Porto Velho – RO, 24 de agosto de 2021. CLERY NEUSA BRUNHOLI, Pregoeiro/CAERD/HOME OFFICE.

EDITAL Nº 43/2021/CAERD-ACM**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAERD- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vem, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Estatuto Social vigente desta Companhia, convocar os senhores membros do Conselho de Administração para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto de 2021 às 09:00h, em sua sede social localizada à Av. Pinheiro Machado, 2.112 – Bairro São Cristóvão em Porto Velho/RO, bem como, de forma virtual, através da ferramenta GOOGLE MEET, para aqueles impedidos de participar presencialmente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre alteração na composição da Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia;

E outros assuntos.

Porto Velho - RO, 24 de agosto de 2021.

GEANNE BARROS DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração – CAERD

Protocolo 0020190790

CMR

Portaria nº 52 de 18 de agosto de 2021

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado através do Termo de Posse, de 21 de março de 2019, publicado no DOE/RO n. 055, de 26/03/19, às fls.141/142, e na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei n. 017/82.

RESOLVE:

Art. 1º **DESTITUIR** o servidor abaixo relacionado, da Portaria nº 121/2019/CMR-DA DOE ed. 206 pag. 62 de 04 de novembro de 2019, da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** da CMR S/A;

I. Sede Administrativa:

1 - **RODRIGO NOLASCO GONÇALVES** - MATRICULA Nº 1010216

Art. 2º - **INCLUIR** os servidores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, referente a aquisição de material (consumo/permanente) e contratação de serviços da CMR S/A, designada pela Portaria nº 121/2019/CMR-DA DOE ed. 206 pag. 62 de 04 de novembro de 2019;

I. Sede Administrativa:

1. **EDVANEI RIATO PINHEIRO** - MATRICULA Nº 1010254

2. **NILBERTOSILVA DE OLIVEIRA** - MATRICULA Nº 1010208

Art. 3º **PREVALECE** os demais termos e servidores, à saber:

I. Sede Administrativa:

1 - **JOSE VIANA DE SIQUEIRA** - MATRICULA Nº 1010174

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 18 de agosto de 2021.

EUCLIDES NOCKO
Diretor Presidente
CMR S/A

Protocolo 0020071215

Portaria nº 54 de 19 de agosto de 2021

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado através do Termo de Posse, de 21 de março de 2019, publicado no DOE/RO n. 055, de 26/03/19, às fls.141/142, e na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei n. 017/82.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para compor a Portaria nº 19 de 14 de abril de 2021, DOE 81 Pag. 198 , da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, referente a aquisição de material (consumo/permanente) e contratação de serviços da Sede Operacional – Usina de Calcário Félix Fleury da CMR S/A:

1- **DARIO DE SOUZA GULARTE** - Matricula: 1011252

Art. 2º. **PREVALECE** os demais termos e servidores, à saber:

1 - **MÁRCIA FERNANDA CARNEIRO** - Matrícula 1010250

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 19 de agosto de 2021.

EUCLIDES NOCKO
Diretor Presidente
CMR S/A

Protocolo 0020100738

PREFEITURAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 096/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-4690 e 1-4691/2021 – SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 15.711/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei n. 10.520/02, no Decreto n. 10.024/19, nos Decretos Municipais n. 14700/21, 9753/05, e 6566/16, na Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção da Merenda Escolar ofertada em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2021**. Data de Abertura: **06/09/2021**. Horário: **09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site <http://www.ji-parana.ro.gov.br> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 20 de agosto de 2021.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira Oficial
Decreto n. 15.711/2021

Protocolo DO10040

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 097/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-4690/2021 – SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 15.711/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei n. 10.520/02, no Decreto n. 10.024/19, nos Decretos Municipais n. 14700/21, 9753/05, e 6566/16, na Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinstalação/instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com substituição, fornecimento de peças, desmontagem e montagem, nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná. Valor Total Estimado: R\$ 294.231,77 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos)**. Data de Abertura: **08/09/2021**. Horário: **09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site <http://www.ji-parana.ro.gov.br> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2021.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira Oficial
Decreto n. 15.711/2021

Protocolo DO10041

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 098/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3812/2021 – SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 15.711/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9.753/05, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor Total Estimado: R\$ 6.414.652,55 (seis milhões e quatrocentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. Data de Abertura: **09/09/2021**. Horário: **09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e no site www.ji-parana.ro.gov.br local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2021.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira Oficial
Decreto nº 15.711/2021

Protocolo DO10042

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS (MENOR PREÇO)
Nº 017/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10501/2020/SEMAGRI

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 15.710/2021, torna público que está autorizada a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global. Processos nº 1-10501/2020/SEMAGRI. Objeto: **Contratação e execução de serviços de implantação de acessibilidade no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI**. Valor total estimado: R\$ 23.520,63 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos). Data de Abertura: **08/09/2021**. Horário: **9hs30min**. Local: Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 3421 9264. O Edital e todo e todos os elementos integrantes

do ato convocatório encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: ji-parana.ro.gov.br e E-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 23 de agosto de 2021.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 15.710/2021

Protocolo DO10043

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº016/2021/PMV
PROC. ADM. Nº2368/2021/SEMED

O Município de Vilhena, através da CPLMO (Decreto nº 52.973/2021), torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade Tomada de Preços sob o nº 016/2021/PMV, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada e execução indireta, de acordo com o edital. Legislação: Leis nº 8.666/1993, Lei Comp. nº 123/06 e 147/14. Requisitante: SEMED. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de subestação trifásica aérea ao tempo de 112, 5 kva em 13,8 kv – 220/127v na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Penha Rosendo Leite, localizada na Av. Melvim Jones nº 1320, Bairro Cristo Rei, setor 15, Quadra 65, Lote 01-R e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira, localizada na Rua 919, nº 2332, Setor 73, Residencial Açai, Quadra 3, Lote único, bem como a implantação de subestação trifásica aérea ao tempo de 150 kva em 13,8 kv – 220/127v, na E.M.E.I.E.F Maria Paulina Donadon, localizada na Fazenda Vista Alegre, Lote único, Quadra 18, Gleba Guaporé, Distrito de Nova Conquista, todas no Município de Vilhena/RO. Fonte de Recursos: 30010083 – Pré-Escola (tipo 1), 30010046 e 10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental (tipo 1). Valor total estimado R\$ 176.618,43. Início da sessão pública: Dia 30/09/2021, a partir das 08:00:00 horas (horário local). LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de Licitações- CL (CPLMO) – Paço Municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, Vilhena – RO. Fone: (0xx) 69-3919-7082. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura (vilhena.ro.gov.br/licitações) e no seu port. transparência, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas). Vha-RO, 20/08/2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO

Protocolo DO10046

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021/SEMED/SRP - MISTO
PROC. ADM. Nº4162/2021/SEMED

O Município de Vilhena, através da CL e de seu pregoeiro (Decreto nº 52.788/2021), torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 123/2021/SEMED/STP-misto, do tipo menor preço total por item com cota reservada, sob o regime de execução direta, de acordo com o edital. Legislação: Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital e seus anexos. Requisitante: SEMED. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Parques Infantis, visando atender as demandas das 30 unidades escolares do Município de Vilhena, através da SEMED, por 12 meses, tudo conforme Termo de Referência, anexo I do edital. Valor total estimado R\$ 816.000,00. Abertura da Sala de Disputa: dia 28/09/2021, a partir das 09:30:00 horas (horário de Brasília - DF). Endereços eletrônicos: licitanet.com.br, no site oficial: vilhena.ro.gov.br e no portal transparência da Prefeitura de Vilhena. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos acima mencionados. Esclarecimentos por e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br ou pelo telefone 69.391970.82 (das 07 às 13:00 hrs - horário local). Vha-RO, 20/08/2021.

Paulo Augusto de Arruda Feinello
Pregoeiro

Protocolo DO10047

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 105/2021

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº 5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa **ABERTO**, do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: Aquisição de Veículo Ambulância tipo A. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

Data da Reabertura: 10/09/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000,

Edital no Site www.licitanet.com.br

Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Pimenta Bueno-RO, 23 de agosto de 2021.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira – Portaria 15/2020

Protocolo DO10048

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 119/2021

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº 5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão **Eletrônico** com PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP estabelecidas no Âmbito **Regional**, modo de disputa **ABERTO**, do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Objeto:** Aquisição de Material Permanente, com finalidade de Estruturação de Rede de Serviços do SUAS. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$ 281.439,56 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno/RO.

Data da Abertura: 10/09/2021, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000,

Edital no Site www.licitanet.com.br

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** - ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

Pimenta Bueno-RO, 23 de agosto de 2021.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira – Portaria 15/2020

Protocolo DO10049

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 004/CPL/2021, Processo Administrativo nº 1386/SEMINFRA/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE 276,85m DE EXTENSÃO E ÁREA DE 2.489,32m² DE PAVIMENTAÇÃO, em favor da empresa CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 15.875.636/0001-54, no valor de R\$ 245.757,19 (Duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de agosto de 2021.

Juan Alex Testoni
Prefeito

Protocolo DO10050

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**AVISO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 – CPLMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/SEMCET/2021.

O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.479/GAB.PREF/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CALÇAMENTO EM BLOQUETES, COM MEIO FIO, SARJETAS E DRENAGEM EM TORNO DO GINÁSIO DE ESPORTES AFONSO RODRIGUES no Município de Guajará-Mirim-RO, Convênio nº 865334/2018 “Calha Norte”**. O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **09 de setembro de 2021 às 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão ser examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e e-mail cplmo.guajara@gmail.com.

Valor estimado da Obra é de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**.

Guajará-Mirim, 23 de agosto de 2021.
Silvio Fernandes Villar
Presidente da CPLMO/PMGM
Decreto nº 13.479/GAB.PREF./2021

Protocolo DO10051

MUNICIPIO DE BURITIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021/CPLMS PROCESSO Nº 1285/SEMECE/2021**

O Município de Buritis-RO, através do Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (por item). Objeto: **Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios)**, valor **R\$ 49.053,39** (quarenta e nove mil e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). Início da sessão pública virtual será às **12h00min do dia 13/09/2021** (Horário de Brasília), endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, **UASG: 452286**. Obtenção gratuita do edital no endereço: www.buritis.ro.gov.br, cpl@buritis.ro.gov.br ou na Rua São Lucas, 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30. Buritis RO, 23 de Agosto de 2021. **-Daiane Santana Fontes -** Pregoeira

Protocolo DO10052

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 055/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 1-939/2021, a despesa com “AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL, MANUAL, UTILITÁRIO TIPO PICK UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO” em favor da empresa: NISSEY MOTORS LTDA – CNPJ: 04.996.600/0001-02, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil, e quatrocentos reais).

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

Alto Paraíso, 20 de agosto de 2021.

HOMOLOGADO
NA FORMA DA LEI
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado eletronicamente

Protocolo DO10053

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-405/2021
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA PARA EPP/ME.

Objeto: "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA PEQUENAS REFORMAS atendendo as necessidades das secretarias municipais: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura esporte e Lazer– SEMTUR, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Saúde — SEMSAU, por um período de 12 (doze) meses", tudo conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 536.849,56 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Início da sessão pública: dia 08/09/2021 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 24 de agosto de 2021.

Bruna Quináia
Pregoeira
Documento Assinado Eletrônico

Protocolo DO10062

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-595/2021
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO COPA, COZINHA E LAVANDERIA, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 254.252,43 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Início da sessão pública: dia 13/09/2021 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 24 de agosto de 2021.

Bruna Quináia
Pregoeira
Documento Assinado Eletrônico

Protocolo DO10063

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO Nº 1-496/SEMOSP/2020

CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso - RO

CONTRATADO: Empresa NORTE STAR CONSTRUÇÕES L.T.D.A, inscrita no CNPJ sob nº. 09.392.373/0001-20.

OBJETO: Esse termo aditivo tem por objeto, prorrogar o Contrato 017/2020, pelo mesmo período inaugural, de 90 (noventa) dias, com o término previsto impreterivelmente, para o dia 14.11.2021, a contar do dia imediatamente posterior ao término do prazo inicial de execução, em conformidade com o Processo administrativo 1-496/SEMOSP/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso – RO, 24 de Agosto de 2021.

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Protocolo DO10069

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 1-496/SEMOSP/2020

CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso - RO

CONTRATADO: Empresa NORTE STAR CONSTRUÇÕES L.T.D.A, inscrita no CNPJ sob nº. 09.392.373/0001-20.

OBJETO: Esse termo aditivo tem por objeto, prorrogar o Contrato 018/2020, pelo mesmo período inaugural, de 90 (noventa) dias, com o término previsto impreterivelmente, para o dia 14.11.2021, a contar do dia imediatamente posterior ao término do prazo inicial de execução, em conformidade com o Processo administrativo 1-496/SEMOSP/2020.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso – RO, 24 de Agosto de 2021.

Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Protocolo DO10070

MUNICIPIO DE SPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº: 080/C.P.L/2021

PROCESSO Nº 3470/SEMED/2021

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2260/2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRONICA do tipo "menor preço" por "ITEM", cujo objeto é **Aquisição de materiais/insumos de prevenção ao Covid-19, destinados à higienização dos veículos do Transporte escolar**, que transportam alunos da rede estadual e municipal, que residem na zona urbana e rural do município, **CONFORME Termo de Adesão N.º 28/PGE-2020, de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, valor estimado R\$ 39.870,50 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos). Sendo R\$ 19.988,44 do convênio e R\$ 19.882,06 de recursos próprios conforme reserva orçamentária.**, tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 25/08/2021 das 08h00 às 08h30 do dia 08/09/2021. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 08/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigadooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 3481-1400 Ramal – 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 23 de julho de 2021.

Zenilda Renier Von Rondon
Pregoeira-decreto 4621GP

Protocolo DO10054

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/CPL/2021**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO **PROCESSO Nº 1163-1/SEMOURB/2021**, QUE TEM POR OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS, (PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS DE DIAGNÓSTICOS COMPUTADORIZADOS)**, PARA UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONVÊNIO Nº 035/FITHA/2020 E PLANO DE TRABALHO INCLUSO NOS AUTOS, **HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): I. P. RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.510,18 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS); AUTO MECANICA ALKIMIM LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.249,80 (SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 41.759,98 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

ALVORADA D'OESTE/RO, 23 DE AGOSTO DE 2021.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo DO10055

PREFEITURA DE MONTE NEGRO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/CPL/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/CPL/2021- REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: Nº 894-1/2021 SEGAFIN

Ao dia 19 do mês de agosto do ano de 2021, na sede da Prefeitura do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. IVAIR JOSE FERNANDES, Tona Público que a Ata de Registro de Preços, cujo o Objeto é Definição registro de preços para futura e eventual aquisição estimativa de material de consumo, **CAMIONETE 4X4, A DIESEL, GABINE DUPLA: COM CARROCERIA SOBRE CHASSI; COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, ANO, MODELO DE EXERCÍCIO VIGENTE; MOTOTR 04 CILINDROS EM LINHA POTÊNCIA MÍNIMA 190CV, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8,C** a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais e tem como participante a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.996.600/0001-02**, foi disponibilizada na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/08/2021. Edição 3033, conforme **Código Identificador:D57AF3F8**.

Monte Negro – RO, 19 de agosto de 2021

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10911>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 24/08/2021, às 12:51

IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO

Protocolo DO10056

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVISO DE LICITAÇÃO/SRP/PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021/PMT

MODO DE DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2005, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, Decreto Municipal 3101/GP/2020, DECRETO MUN. 1210/2011. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE ALMERINDO JOSÉ BDO ROSARIO E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA – RO**, Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas horário de Brasília – DF do dia **09/09/2021**, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; cpltheobroma2019@hotmail.com; no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/(69) 999580061. Theobroma/RO, em 24 de Agosto de 2021.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Protocolo DO10064

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

HOMOLOGAÇÃO PE 38/2021.

Campo Novo de Rondônia/RO resolve HOMOLOGAR nos termos do Inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 5.450/2005. Proc. 548/2021/SEMAD. Objeto: SRP Aquisição Equipamentos e Suprimentos de Informática. Vencedores: CNPJ 34.770.156/0001-73; 20.402.517/0001-14; 84.558.808/0001-89; 04.925.681/0001-50; 42.036.849/0001-65; 41.947.390/0001-99; 10.820.186/0001-89; 29.500.349/0001-74.

Cristiane Izabel Murata – Secretária Port. 15/2021

Protocolo DO10065

AVULSOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação: 088/2021 – **Modalidade:** Dispensa – **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de 500 (quinhentos) cordões de crachás personalizados com o nome “CRF-RO”. – **Tipo (espécie) de Licitação:** Menor preço – **Contrato:** DISPENSADO (emissão de nota de empenho de despesa) – **Contratante:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO – **Contratada:** RI SERVIÇOS DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS EIRELI - **CNPJ:** 03.673.853/0001-82 – **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica – **Valor da Compra:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) – **Amparo Legal:** Lei n. 8666/93, art. 24, II.

ROGELIO ROCHA BARROS
Diretor Presidente do CRF/RO

Protocolo DO10058

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação: 087/2021 – **Modalidade:** Dispensa – **Objeto:** Contratação de empresa gráfica para confecção de pastas de processos para atender as demandas da diretoria do CRF/RO – **Tipo (espécie) de Licitação:** Menor preço – **Contrato:** DISPENSADO (emissão de nota de empenho de despesa) – **Contratante:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO – **Contratada:** RONDOFORMS EDITORA E GRÁFICA EIRELI - **CNPJ:** 05.155.992/0001-40 – **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 – Material de Expediente – **Valor da Compra:** R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) – **Amparo Legal:** Lei n. 8666/93, art. 24, II.

ROGELIO ROCHA BARROS

Diretor Presidente do CRF/RO

Protocolo DO10059

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação: 089/2021 – **Modalidade:** Dispensa – **Objeto:** Aquisição de material de consumo (**papel sulfite**) para atendimento das necessidades diárias do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia para o exercício de 2021/2022. – **Tipo (espécie) de Licitação:** Menor preço – **Contrato:** DISPENSADO (emissão de nota de empenho de despesa) – **Contratante:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO – **Contratada:** COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - **CNPJ:** 06.151.921/0024-28 – **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.04.04.001.001 – Material de Expediente – **Valor do Serviço:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) – **Amparo Legal:** Lei n. 8666/93, art. 24, II.

ROGELIO ROCHA BARROS

Diretor Presidente do CRF/RO

Protocolo DO10060

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRF/RO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação: 078/2021 – **Modalidade:** Dispensa – **Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de corte de grama, roço, capina e corte de mato; e limpeza das áreas internas e externas do terreno pertencente ao Conselho Regional de Farmácia de RO – **Tipo (espécie) de Licitação:** Menor preço – **Contrato:** Contrato 009/2021 – **Contratante:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF/RO – **Contratada:** MANOEL JORGE DA SILVA SABÓIA - ME **CNPJ:** 02.433.857/0001-20 – **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis* – **Valor do Serviço:** R\$ 3.900,00 (Três mil de novecentos reais) – **Amparo Legal:** Lei n. 8666/93, art. 24, II.

ROGELIO ROCHA BARROS

Diretor Presidente do CRF/RO

Protocolo DO10061